



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 137

Brasília - DF, terça-feira, 21 de julho de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação .....	12
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Integração Nacional.....	26
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Previdência Social.....	37
Ministério da Saúde.....	37
Ministério das Comunicações.....	78
Ministério das Relações Exteriores.....	81
Ministério de Minas e Energia.....	82
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	92
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	92
Ministério do Esporte.....	92
Ministério do Meio Ambiente.....	93
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	93
Ministério do Trabalho e Emprego.....	94
Ministério dos Transportes .....	94
Conselho Nacional do Ministério Público.....	96
Ministério Público da União .....	96
Poder Judiciário.....	99
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	100

### Presidência da República

CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 20 de julho de 2015

Entidade: AR ARISP, vinculada à AC VALID RFB  
Processo nº: 00100.000298/2012-71

Acolhe-se a Nota nº 495/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR ARISP, vinculada à AC VALID RFB, localizada na Rua Henry Ford, 177, Presidente Altino, Osasco - São Paulo - SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Entidade: AR DIGITAL CERT, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA  
Processo nº: 00100.000040/2003-84

Acolhe-se a Nota nº 423/2015/FML/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de Adição de Ponto de Centralização da AR DIGITAL CERT, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

PC	ENDEREÇO
Nome: Certisign Certificadora Digital S.A.	Novo: Av. Francisco Glicério, nº 1326, Conjunto 101/102, Centro, Campinas, São Paulo-SP

Entidade: AR FACERJ, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB  
Processo nº: 00100.000194/2011-86

Acolhe-se a Nota nº 489/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR FACERJ, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, localizada na Rua do Ouvidos, nº 63, Grupo 601, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR ACE-ES, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB  
Processo nº: 00100.000194/2011-86

Acolhe-se a Nota nº 490/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR ACE-ES, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, localizada na Rua Henrique Rosetti, Nº 140, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR FACERN, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB  
Processo nº: 00100.000194/2011-86

Acolhe-se a Nota nº 491/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR FACERN, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, localizada na Av. Duque de Caxias, nº 191, Bairro Ribeira, Natal/RN, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 250/AGU, de 17 de julho de 2015, publicada na Seção 1, pág. 2, do DOU nº 136, de 20 de julho de 2015

#### Onde se lê:

"Art. 3º-A. Para o concurso de Promoção referente ao período avaliativo de 1º de janeiro a 30 de junho de 2015, ficam distribuídos 200 (duzentos) cargos da 2ª para a 1ª Categoria da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional."

#### Leia-se:

"Art. 3º-A. Para o concurso de Promoção referente ao período avaliativo de 1º de janeiro a 30 de junho de 2015, ficam distribuídos 40 (quarenta) cargos da 2ª para a 1ª Categoria da Carreira de Advogado da União."

### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 1.864, DE 20 DE JULHO DE 2015

Institui o Programa de Fortalecimento da Atividade Correcional na Administração Pública.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Fortalecimento da Atividade Correcional com o objetivo geral de apoiar os órgãos e as entidades de todos os Poderes e esferas de governo na execução de suas atividades correcionais.

Art. 2º O Programa de Fortalecimento da Atividade Correcional tem como objetivos principais:

I - promover o aprimoramento na condução de procedimentos correcionais;

II - aperfeiçoar a gestão de processos, incluindo o uso de meios informatizados; e

III - promover o intercâmbio de informações e de experiências na atividade correcional.

Art. 3º A participação no Programa de Fortalecimento da Atividade Correcional é voluntária e será realizada mediante a assinatura do Termo de Adesão pela autoridade competente do órgão ou entidade público, conforme modelo anexo.

Art. 4º O Programa de Fortalecimento da Atividade Correcional disponibilizará cópia do código-fonte e materiais virtuais relacionados ao uso do Sistema Eletrônico de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), conforme descrito no Termo de Adesão.

Art. 5º A execução das ações no âmbito do Programa de Fortalecimento da Atividade Correcional não implica desembolso de recursos por parte da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. As despesas necessárias à plena consecução do objeto do Programa de Fortalecimento da Atividade Correcional correrão por conta das dotações orçamentárias do ente parceiro.

Art. 6º O Programa de Fortalecimento da Atividade Correcional será coordenado e implementado pela Corregedoria-Geral da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO

Termo de Adesão - Programa de Fortalecimento da Atividade Correcional

O ente parceiro, \_\_\_\_\_ (órgão ou entidade interessada), inscrito no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, localizado(a) na \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, (Rua/ Avenida/ nº/ Bairro/Município - UF) representado por \_\_\_\_\_ (nome do representante), \_\_\_\_\_ (cargo ocupado), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ (nº / órgão expedidor - UF), resolve aderir ao Programa de Fortalecimento da Atividade Correcional, coordenado e implementado pela Controladoria-Geral da União, por meio do presente Termo, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Nos termos do Programa de Fortalecimento da Atividade Correcional, instituído pela Portaria CGU nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015:

I - Incumbe à CGU:

a) ceder, em caráter não oneroso, o código-fonte do Sistema Eletrônico de Gestão de Processos Administrativos Disciplinares - Sistema CGU-PAD, em sua versão atual e as informações referentes à sua concepção, manutenção e evolução;

b) disponibilizar scripts para a criação do banco de dados e tabelas necessárias à execução do Sistema CGU-PAD;

c) disponibilizar scripts para inclusão de dados básicos necessários à utilização inicial do Sistema CGU-PAD; e

d) informar e disponibilizar as atualizações e correções promovidas no Sistema CGU-PAD.

II - Incumbe ao ente parceiro:

a) adotar o Sistema CGU-PAD nas suas dependências, arcando com todos os ônus e obrigações inerentes;

b) integrar, quando necessário, o Sistema CGU-PAD aos softwares que utiliza;

c) zelar pelo uso adequado do Sistema CGU-PAD, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;

d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte do Sistema CGU-PAD e seus conexos;

e) apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema CGU-PAD, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

f) reportar à CGU eventuais falhas identificadas no Sistema CGU-PAD;

g) prestar suporte aos entes parceiros sob sua jurisdição que utilizarem o Sistema CGU-PAD;

h) incluir, obrigatoriamente, a logomarca da CGU e a expressão "desenvolvido pela Controladoria-Geral da União-CGU" em qualquer ação promocional relacionada ao Sistema CGU-PAD; e

i) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos para uso do Sistema CGU-PAD.

**Subcláusula Primeira** - O ente parceiro fica autorizado a promover as modificações, totais ou parciais, que julgar necessárias no Sistema CGU-PAD, visando sua melhoria e desenvolvimento de novas funcionalidades, cabendo-lhe disponibilizá-las à CGU e ficando assegurada à CGU a propriedade do sistema cedido e das alterações implementadas.

**Subcláusula Segunda** - Independentemente da efetivação ou não, pela CGU, do registro do Sistema CGU-PAD perante os órgãos competentes, o ente parceiro compromete-se a não registrar a solução e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

**Subcláusula Terceira** - O ente parceiro se compromete a não ceder, locar ou comercializar, no todo ou em parte, a qualquer título, o sistema que ora lhe é cedido, inclusive versão que tenha sido modificada.

**Subcláusula Quarta** - O ente parceiro se responsabiliza pela correta utilização e guarda de dados, de informações e do código-fonte recebido em decorrência deste Termo de Adesão.

**Subcláusula Quinta** - Na Controladoria-Geral da União, o responsável pela execução do programa é o Corregedor-Geral da União.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO**

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilição por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O ente parceiro providenciará a publicação integral ou resumida deste Termo de Adesão e seus termos aditivos, se houver, no Diário Oficial ou outro instrumento legítimo de publicação, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Adesão.

Local Data

Nome por extenso

Cargo do Responsável

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 302, DE 3 DE JULHO DE 2015**

Altera o § 1º do art. 3º da Portaria nº 34, de 28 de janeiro de 2014, que institui a Comissão Permanente sobre Subtração Internacional de Crianças, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Decreto nº 3.413, de 14 de abril de 2000 e no Decreto nº 3.951, de 4 de outubro de 2001, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Portaria nº 34, de 28 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os juízes brasileiros membros da Rede Internacional de Juízes da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça serão convidados permanentes da Comissão." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

**SECRETARIA DE PORTOS**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES**  
**AQUAVIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E**  
**COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS**  
**UNIDADE REGIONAL DE BELÉM**

**DESPACHO DO CHEFE**  
Em 2 de junho de 2015

Processo nº 50305.000610/2015-41.  
Nº 42 - Empresa penalizada: Rodonave Navegações Ltda., CNPJ nº 06.169.194/0001-30. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00, pela prática da infração tipificada no inciso XLI do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1274-ANTAQ, de 03/02/2009.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA**  
**AEROPORTUÁRIA**  
**GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA Nº 1.927, DE 20 DE JULHO DE 2015**

**O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, no uso da competência que lhe confere o Art., 5º, inciso X, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, e considerando o que consta do processo nº 00065.095558/2015-03, resolve:

Art. 1º Ratificar e dar publicidade à medida administrativa cautelar aplicada ao aeródromo de Patos/PB (SNTS), aberto ao tráfego por meio da Portaria DAC nº 181E/SIE, de 1º de junho de 1998, publicada no Diário Oficial União de 9 de junho de 1998, Seção 1, página 27.

Parágrafo único - A medida cautelar aplicada refere-se à proibição das operações aéreas noturnas, permanecendo o aeródromo aberto ao tráfego apenas para operações em condições VFR Diurnas.

Art. 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o operador do aeródromo solicite sua revogação e demonstre que saneou as não conformidades que motivaram sua aplicação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**  
**SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO**  
**E SIMPLIFICAÇÃO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**  
Em 9 de julho de 2015

**O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, DECIDE, acolher o Parecer SMPE/AJ Nº 101/2015, de 08 de julho de 2015, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Referência: Processo nº 00095.005379/2015-27 e Processo JUCEMG nº 15/177.016-6

Recorrente: Valter Jorge Fernandes.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado Minas Gerais

MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES

**CONSELHO DE GOVERNO**  
**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO**  
**DE MEDICAMENTOS**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**DECISÃO Nº 19, DE 20 DE JULHO DE 2015**

**A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED)**, em reunião realizada no dia 5 de junho de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório nº 50/2015/SE/CMED, de 5 de junho de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.578802/2013-72 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ nº 02.460.736/0001-78) ao pagamento de multa no valor de R\$ 17.059,26 (dezesete mil, cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
**SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção Substituto

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



Acolher o Relatório n.º 54/2015/SE/CMED, de 5 de junho de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.164469/2006-11 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar JARREL FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ 68.240.779/0001-56) ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.051,67 (quatro mil e cinquenta e hum reais e sessenta e sete centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE  
Secretário-Executivo

#### DECISÃO Nº 20, DE 20 DE JULHO DE 2015

**A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULACÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED)**, em reunião realizada no dia 12 de junho de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED n.º 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n.º 52/2015/SE/CMED, de 12 de junho de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.678293/2013-93 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar J.ALMEIDA COMERCIAL LTDA. (CNPJ 03.474.341/0001-97) ao pagamento de multa no valor de R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE  
Secretário-Executivo

#### DECISÃO Nº 21, DE 20 DE JULHO DE 2015

**A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULACÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED)**, em reunião realizada no dia 19 de junho de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED n.º 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n.º 53/2015/SE/CMED, de 19 de junho de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.548385/2013-81 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar J.ALMEIDA COMERCIAL LTDA. (CNPJ 03.474.341/0001-97) ao pagamento de multa no valor de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE  
Secretário-Executivo

#### DECISÃO Nº 22, DE 20 DE JULHO DE 2015

**A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULACÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED)**, em reunião realizada no dia 10 de julho de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED n.º 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n.º 55/2015/SE/CMED, de 10 de julho de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.566409/2013-33 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar J.ALMEIDA COMERCIAL LTDA. (CNPJ 03.474.341/0001-97) ao pagamento de multa no valor de R\$ 534,13 (quinhentos e trinta e quatro reais e treze centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 56/2015/SE/CMED, de 10 de julho de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.525590/2013-01 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ 02.460.736/0001-78) ao pagamento de multa no valor de R\$ 34.819,26 (trinta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 57/2015/SE/CMED, de 10 de julho de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.525590/2013-01 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ 02.460.736/0001-78) ao pagamento de multa no valor de R\$ 882,18 (oitocentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE  
Secretário-Executivo

#### DECISÃO Nº 23, DE 20 DE JULHO DE 2015

**A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULACÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED)**, em reunião realizada no dia 17 de julho de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED n.º 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n.º 58/2015/SE/CMED, de 17 de julho de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351.501687/2013-09 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar COOPERATIVA DE CONSUMO DOS USUÁRIOS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E COOPERADOS DA UNIMED FLORIANÓPOLIS - USIMED, (CNPJ 02.215.338/0001-96) ao pagamento de multa no valor de R\$ 82.566,98 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

Acolher o Relatório n.º 59/2015/SE/CMED, de 17 de julho de 2015, referente ao Processo Administrativo n.º 25351-546610/2013-42 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A, (CNPJ 33.009.945/0001-23) ao pagamento de multa no valor de R\$ 47.629,86 (quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), por infração ao art. 8º da Lei n.º 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE  
Secretário-Executivo

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 421, DE 17 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.º 295, de 03 de abril de 2014, publicada no DOU de 04 de abril de 2014. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa n.º 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei n.º 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto n.º 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo n.º 21034.000796/2014-78, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa BRASILTRAT LTDA, número BR PR 539, CNPJ n.º 20.035.006/0008-88, localizada na Rua Francisco da Conceição Machado, nº 315, São Sebastião, Fazenda Rio Grande, Paraná, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de:

I.Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

#### PORTARIA Nº 428, DE 17 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.º 295, de 03 de abril de 2014, publicada no DOU de 04 de abril de 2014. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa n.º 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei n.º 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto n.º 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo n.º 21034.000922/2015-94, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa BRASILTRAT LTDA, número BR PR 541, CNPJ n.º 20.035.006/0009-69, localizada na Colônia Marques de Abrantes, s/n, Campinhos, Tunas do Paraná, Paraná, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de:

I.Tratamento Térmico (HT);

II.Secagem em estufa (KD).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

#### PORTARIA Nº 429, DE 17 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.º 295, de 03 de abril de 2014, publicada no DOU de 04 de abril de 2014. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa n.º 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei n.º 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto n.º 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo n.º 21034.000793/2015-34, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa BRASILTRAT LTDA, número BR PR 542, CNPJ n.º 20.035.006/0005-35, localizada na Estrada Carambei-Catanduva, Km 06, Carambei, Paraná, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de:

I.Tratamento Térmico (HT);

II.Secagem em estufa (KD).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

#### PORTARIA Nº 430, DE 17 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.º 295, de 03 de abril de 2014, publicada no DOU de 04 de abril de 2014. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa n.º 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei n.º 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto n.º 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo n.º 21034.000796/2014-78, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa BRASILTRAT LTDA, número BR PR 543, CNPJ n.º 20.035.006/0002-92, localizada na Rodovia 476, KM 29, Bairro Industrial, Bocaiúva do Sul, Paraná, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de:

I.Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.621/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo n.º: 01200.003301/1998-98  
Requerente: Universidade Estadual Paulista - Unesp/ Campus de Jaboticabal  
CQB: 088/98  
Próton: 33077/15  
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4655/15 publicado em 18/06/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria n.º 32/2015-DTAc, de 31 de março de 2015 nomeando Odair Aparecido Fernandes (Presidente), Sandra Helena Uneda Trevisoli, Angelo Berchieri Junior, Guilherme Duarte Rossi, Marcos Rogério André, Marcos Tulio de Oliveira, Claudia Maria Tofaneli Fiorilo e Márcia Regina Macri Ferreira para comporem a CIBio local, e informando a saída de Maria Inês Tiraboshi Ferro, Jesus Aparecido Ferro, Vitor Fernandes Oliveira de Miranda e Rodrigo Takeshi Uchiyama da referida comissão.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de julho de 2015

Nº 159 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2016.

15-0300 - O BANQUETE DOS LOBOS  
Processo: 01580.026459/2015-15  
Proponente: CAMALEÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-EPP.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 18.499.382/0001-05  
Valor total aprovado: R\$ 3.620.000,50  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0289-5 conta corrente: 26.093-2  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0289-5 conta corrente: 26.094-0  
15-0323 - ARPOADOR  
Processo: 01580.033648/2015-36  
Proponente: CARADECÃO PRODUÇÕES LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 03.011.536/0001-09  
Valor total aprovado: R\$ 701.013,50  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 665.962,82

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 28.264-2  
15-0324 - O MESTRE VALENTIM  
Processo: 01580.020980/2015-31  
Proponente: PARANGOLE PRODUÇÕES LTDA - ME.  
Cidade/UF: Petrópolis/RJ  
CNPJ: 09.414.390/0001-10  
Valor total aprovado: R\$ 463.389,60  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 440.220,12

Banco: 001- agência: 3159-3 conta corrente: 19.847-1  
15-0326 - PRÍNCIPE JURACI  
Processo: 01580.025921/2015-59  
Proponente: HKAUFFMANN PRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 32.056.954/0001-02  
Valor total aprovado: R\$ 3.488.195,06  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.350.000,00

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 9.484-6  
15-0327 - EU GOSTARIA DE VER SUAS FOTOS PRIVADAS  
Processo: 01580.040564/2015-59  
Proponente: MATIZAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 04.939.205/0001-98  
Valor total aprovado: R\$ 1.664.190,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 948.588,30

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 43.148-6  
Valor aprovado no artigo 39 da MP nº.2.228-1/01: R\$ 632.392,20

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 43.147-8  
15-0329 - A CERCA  
Processo: 01580.040561/2015-15  
Proponente: MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 13.110.657/0001-53  
Valor total aprovado: R\$ 3.162.860,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13.114-8  
15-0331 - OS SOUZA  
Processo: 01580.043474/2015-10  
Proponente: MARIA DAS G. Q. DOS SANTOS PRODUÇÃO TORA

Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 12.324.721/0001-36  
Valor total aprovado: R\$ 4.142.250,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 39.145-X  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.250,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 39.144-1  
15-0332 - SECRETÁRIA DO PRESIDENTE  
Processo: 01580.037391/2015-91  
Proponente: RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 06.998.046/0001-28  
Valor total aprovado: R\$ 3.837.784,76  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.245.895,52

Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5.663-4  
15-0333 - VIRANDO A MESA  
Processo: 01580.040303/2015-39  
Proponente: POPCORN FILMES LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 09.281.789/0001-70  
Valor total aprovado: R\$ 4.733.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 50.431-9  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.496.350,00

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 50.430-0  
15-0337 - MÉDICOS CUBANOS  
Processo: 01580.042113/2015-56

Proponente: REVANCHE PRODUÇÕES LTDA.  
Cidade/UF: Florianópolis/SC  
CNPJ: 01.009.824/0001-95  
Valor total aprovado: R\$ 1.848.680,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.256.246,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 25.359-6  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 25.360-X  
15-0338 - COMANDO PAREJA  
Processo: 01580.028699/2015-46  
Proponente: REGINALDO FARIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 39.527.494/0001-00  
Valor total aprovado: R\$ 5.997.150,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.741-5  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.743-1  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 697.292,50

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.745-8  
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.

15-0235 - TOP 5 RICHARD RASMUSSEN  
Processo: 01580.023532/2015-99  
Proponente: GREEN PLANET STUDIOS PRODUÇÕES DE VIDEO EDITORA E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL LTDA.

Cidade/UF: Araçari/SP  
CNPJ: 13.404.221/0001-77  
Valor total aprovado: R\$ 1.040.490,00  
Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 936.490,00

Banco: 001- agência: 0813-3 conta corrente: 40.303-2  
15-0330 - LUCA E LECA NA ALOPROLÂNDIA  
Processo: 01580.037393/2015-81  
Proponente: GAVA PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 08.700.816/0001-30  
Valor total aprovado: R\$ 2.651.236,62  
Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.742-3  
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

## COMISSÃO BINACIONAL DE SELEÇÃO

### ATA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ANCINE-ICAUV CONCURSO BINACIONAL PARA O FOMENTO À COPRODUÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRÁFICAS DE LONGA-METRAGEM REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2015

Na cidade de Montevidéu, no dia 17 de julho de 2015, a Comissão Binacional de Seleção, a que se refere o Artigo 3 do Protocolo de Cooperação assinado em 15 de outubro de 2010 entre o Brasil e o Uruguai para o fomento à coprodução de obras cinematográficas de longa-metragem, reuniu-se para apreciação e seleção dos projetos apresentados para apoio financeiro, no âmbito do citado Protocolo e dos editais publicados em 26 de março de 2015 no Uruguai e em 09 de abril de 2015 no Brasil, com a presença de todos os seus membros componentes: Eduardo Novelli Valente e Leonardo Barros, designados pela ANCINE; e Inés Peñagaricano e Federico Veiroj, designados pelo ICAU.

Apreciação e seleção dos projetos apresentados ao apoio financeiro no âmbito do citado Protocolo

Tendo em conta que o Protocolo visa promover e desenvolver a atividade cinematográfica entre os dois países, cumpre a esta Comissão verificar as candidaturas à luz do regime dos editais do Concurso e seus anexos, do Acordo Latino-americano de Coprodução Cinematográfica e do citado Protocolo de Cooperação.

Verifica-se que todos os projetos apresentados para apreciação desta Comissão Binacional de Seleção cumprem formalmente os requisitos estabelecidos pelo Acordo Latino-americano de Coprodução Cinematográfica e seu Protocolo de Emenda para o reconhecimento provisório de coprodução, e o estabelecido nas bases do edital e seus anexos, ficando assim cumpridos os pressupostos mencionados no Artigo 1 do Protocolo ANCINE-ICAU.

Iniciados os trabalhos, os membros brasileiros da Comissão procederam à análise dos seguintes projetos de coprodução majoritária uruguaia:

	Nome do Projeto	Produtora Brasileira	Coprodutora Uruguaia	Diretor
1	Isabella	Persona Non Grata Pictures	Lúcia Moreira / Record Films	Monica Lairana
2	Réus II	Linha de Produção Ltda.	Sueko Films	Eduardo Piñero e Pablo Fernández
3	Candombe Brincante	Alicate Conteúdo Audiovisual Ltda.	Videotime Productora	João Flávio Flores e Sebastián Fernández
4	El Juicio	Bananeira Filmes Ltda.	Expresso Filmes, S.L.	Alvaro Brechner
5	Mí Mundial	Panda Filmes Ltda.	La Gota Cine	Carlos Morelli

Os membros uruguaia da comissão procederam à análise dos seguintes projetos de coprodução majoritária brasileira:

	Nome do Projeto	Produtor Uruguaio	Produtor Brasileiro	Diretor/es
1	La Estación	Lavoragine Films SRL	Vaca Amarela Produções Multimídia Ltda.	Maria Cristina Maure
2	Benzinho	Mutante Cine SRL	Baleia Filmes Ltda., Bubbles Produções Ltda.	Gustavo Pizzi
3	Aos nossos filhos	Salado Media S.A.	Be Bossa Nova Criações e Produções Ltda., JLM Produções Artísticas Ltda.	Maria de Medeiros

Relativamente aos projetos acima mencionados e de acordo com o Artigo IV do supramencionado Protocolo, e tendo em conta os critérios de: a) qualidade técnica e artística do projeto; b) relevância do projeto para o incremento da integração entre as indústrias cinematográficas dos dois países envolvidos; c) relevância da participação técnica e artística nacional do país minoritário na coprodução, a Comissão Binacional propõe a atribuição dos apoios abaixo relacionados:

1. Projeto de coprodução majoritária uruguaia

Os representantes da Comissão Binacional em representação do Brasil tiveram acesso ao conteúdo dos projetos majoritários uruguaia apresentados no Concurso realizado pela ANCINE e, depois de discuti-los com os jurados uruguaia, decidiram o seguinte:

Por propor um olhar distinto e único acerca da realidade uruguaia em um contexto de cinema de gênero, e por ser a sequência de uma coprodução bem-sucedida entre Brasil e Uruguai, premiar: Ao projeto RÉUS II, dirigido por Eduardo Piñero e Pablo Fernández, apresentado por Linha de Produção Ltda., e com Sueko Films na qualidade de coprodutora majoritária uruguaia,

Com um montante em reais equivalente a USD 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares estadunidenses), que será outorgado pela ANCINE à empresa coprodutora minoritária brasileira.

1.2. De acordo com o previsto no artigo 7.3 do Edital do citado Concurso, designa-se como: Projeto Suplente: EL JUICIO, apresentado por Bananeira Filmes Ltda., na qualidade de coprodutora minoritária brasileira

2. Projeto de coprodução majoritária brasileira

Os representantes da Comissão Binacional em representação do Uruguai tiveram acesso ao conteúdo dos projetos majoritários brasileiros apresentados no Concurso realizado pelo ICAU e, depois de discuti-los com os jurados brasileiros, decidiram o seguinte:

Por retratar com delicadeza as vicissitudes de uma família numerosa que atravessa uma etapa de mudanças importantes, premiar:

Ao projeto BENZINHO, dirigido por Gustavo Pizzi, apresentado por Mutante Cine e com Baleia Filmes Ltda. e Bubbles Produções Ltda., na qualidade de coprodutora majoritária brasileira,

Com um montante em pesos uruguaia equivalente a USD 100.000,00 (cem mil dólares estadunidenses), outorgado pelo ICAU à empresa coprodutora minoritária uruguaia.

De forma adicional, o projeto selecionado receberá um montante em reais equivalente a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares estadunidenses), que será outorgado pela ANCINE à empresa coprodutora majoritária brasileira.



2.2. De acordo com o previsto no artigo 7.3 do Edital do citado Concurso, designa-se como: Projeto Suplente: AOS NOSSOS FILHOS, apresentado por Salado Media, na qualidade de coprodutora minoritária uruguaia.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata a ser assinada pelos membros presentes.

Montevideu, 17 de julho de 2015.  
LEONARDO BARROS

FEDERICO VEIROJ

EDUARDO NOVELLI VALENTE

INÉS PEÑAGARICANO

**ATA DA SELEÇÃO DE PROJETOS LUSO-BRASILEIROS - 2015  
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2015**

No dia 15 de julho de 2015, reuniu-se a Comissão Especializada, a que se refere a Cláusula IV do Protocolo Luso-Brasileiro, celebrado em 11 de fevereiro de 2014, por meio de videoconferência, na cidade do Rio de Janeiro, na República Federativa do Brasil, e na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, para apreciação e seleção dos projetos apresentados para apoio financeiro, no âmbito dos Editais de Concurso, publicados no dia 02 de abril de 2015, pelos Governos da República Portuguesa e da República Federativa do Brasil, ao abrigo do Acordo de Coprodução Cinematográfica celebrado a 3 de fevereiro de 1981 e publicado, no Brasil, pelo Decreto nº 91.332, de 14 de junho de 1985 e, em Portugal, pelo Decreto nº 48/81, de 21 de abril. A Comissão contou com a presença de todos os seus membros componentes: Eduardo Valente, Assessor Internacional da ANCINE, que preside a esta Comissão, João Jardim, personalidade brasileira de notório saber artístico e/ou cinematográfico, Paulo Gonçalves, Diretor de Departamento do Cinema e do Audiovisual do ICA, e Mário Gabriel Bonito, Assessor do ICA.

Apreciação e seleção dos projetos apresentados ao apoio financeiro no âmbito do citado Protocolo

Tendo em conta que o Protocolo visa promover e desenvolver a atividade cinematográfica entre os dois países, cumpre a esta Comissão verificar as candidaturas à luz do regime dos editais referidos acima, ao abrigo do Acordo de Coprodução Cinematográfica celebrado a 3 de fevereiro de 1981 e publicado, no Brasil, pelo Decreto nº 91.332, de 14 de junho de 1985 e, em Portugal, pelo Decreto nº 48/81, de 21 de abril.

Verifica-se que todos os projetos apresentados para apreciação desta Comissão Especializada cumprem formalmente os requisitos estabelecidos no Artigo 5º do acima referido Acordo, bem como nos respectivos Editais de Concurso, ficando assim cumpridos os pressupostos mencionados na Cláusula I do Protocolo Luso-Brasileiro.

Iniciados os trabalhos, os membros portugueses da Comissão procederam à análise dos seguintes projetos de coprodução majoritária brasileira:

1. Projetos de Coprodução Majoritária Brasileira:

Projeto	Proponente (coprodutor minoritário português)	Diretor/Realizador
1 Praça Paris	Fado Filmes	Lucia Murat
2 Saudade	Pixbee Lda.	Anna Maria de Azevedo
3 Elon Rabin não acredita na morte	Terratre Films Lda.	José Ricardo de Almeida Alves Junior
4 O sertão vai virar mar e o mar vai virar sertão	Fado Filmes	Paulo Caldas
5 Matria	Around Meridian SA	Jom Tob Azulay
6 A Bela América	Bando à Parte	António da Rocha Cunha Ferreira
7 41 dias	MGN Filmes	Jorge Wolney Atalla Junior
8 Corte Real	Rosa Filmes	Julia Cipriano de Simone

9	Mato seco em chamas	Primeira Idade	Joana Chadwick Luís Pimenta Adirley Queirós de Andrade
10	Limpe todo o sangue antes que manche o carpete	Original Features	Valentina Onufer Correa Homem
11	Isolar	Rosa Filmes	Leonardo Sette

Os membros brasileiros da Comissão procederam à análise dos seguintes projetos de coprodução majoritária portuguesa:

1. Projetos de Coprodução Majoritária Portuguesa:

#Projeto	Proponente (coprodutor minoritário brasileiro)	Diretor
1 John África na Terra dos Leões	Desvia Produções	Filipa Reis e João Miller Guerra
2 Os Dois Irmãos	Panda Filmes	Francisco Manso
3 Amor Amor	Refinaria Produções Ltda.	Jorge Cramez
4 Dona Maria, A Louca	República Pureza Filmes	Luiz Carlos Lacerda
5 Refrigerantes (E Canções de Amor)	Luz Mágica Produções Audiovisuais Ltda.	Luís Galvão Teles
6 Índice Médio de Felicidade	Indiana Produções Cinematográficas Ltda.	Joaquim Leitão
7 Caminhos Magnéticos	Persona Non Grata - Ltda.	Edgar Pêra

Relativamente aos projetos acima mencionados e de acordo com a Cláusula V do supracitado Protocolo, e tendo em conta os critérios - (i) a relevância do projeto do ponto de vista das relações culturais entre os países envolvidos (incluindo o grau de desenvolvimento da obra, enquanto indicador do efetivo potencial de concretização da mesma); (ii) a qualidade técnica e artística do projeto; e (iii) a relevância da participação técnica e artística nacional do país minoritário na coprodução -, a Comissão Especializada propõe a atribuição de apoio financeiro, no valor equivalente a US\$150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares estadunidenses) para cada um dos projetos selecionados para o apoio, indicando ainda os projetos suplentes, caso se verifique a não aceitação ou desistência daqueles:

Projetos de Coprodução Majoritária Brasileira:

1.1-Projetos a apoiar:

- Isolar, apresentado pelo produtor minoritário português.
- Praça Paris, apresentado pelo produtor minoritário português.

1.2- Projeto suplente:

- Matria, apresentado pelo produtor minoritário português.

Projetos de Coprodução Majoritária Portuguesa:

2.1-Projetos a apoiar:

- John África na Terra dos Leões, apresentado pelo produtor minoritário brasileiro.
- Caminhos Magnéticos, apresentado pelo produtor minoritário brasileiro.

2.2-Projeto suplente:

- Amor Amor, apresentado pelo produtor minoritário brasileiro.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, em 02 (duas) vias, que serão assinadas por todos os membros da Comissão.

EDUARDO VALENTE

JOÃO JARDIM

PAULO GONÇALVES

MÁRIO GABRIEL BONITO

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**

**PORTARIA Nº 152, DE 10 DE JULHO DE 2015**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004, em conformidade com o Edital Mais Cultura: Microprojetos Bacia do Rio São Francisco, publicado no D.O.U. de 10/11/2011, resolve:

I.Eliminar da relação de selecionados publicada no DOU de 19/10/2012, na portaria nº 328 de 17/10/2012, o seguinte proponente:

a)Por descumprimento ao item 1.2 do Edital (inconsistência na comprovação de residência, conforme lista de municípios apresentada no Anexo I):

PERNAMBUCO:

Hewerton de Moura Silva - Vertin Moura - "Filosofia";

II.Esta Portaria entra em vigor nesta data.

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**

**PORTARIA Nº 428, DE 20 DE JULHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
152484 - "OPPEB" - ORQUESTRA POPULAR DE PERCUSSÃO BRASILEIRA

Doriedison Coutinho de Sant'Ana  
CNPJ/CPF: 070.832.837-70

Processo: 01400028390201527

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado: R\$ 577.387,00

Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A OPPEB será uma orquestra de percussão, formada por 23 artistas/músicos: 18 formados na tradição popular regional, 4 percussionistas e 1 contrabaixista, ambos profissionais. Um grupo híbrido com o conhecimento das tradições populares e o conhecimento vindo dos livros e/ou academias. O intercâmbio entre eles se dará pela "troca" dos seus conhecimentos e terá como produto final uma orquestra que utiliza instrumentos de percussão de origem brasileira, apresentando um espetáculo do gênero operístico.

152609 - 23º Natal no Morro - Edição 2015

STEFFEN PROJETOS & EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.670.979/0001-94

Processo: 01400028579201510

Cidade: Nova Petrópolis - RS;

Valor Aprovado: R\$ 187.639,00

Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A cidade de Arvorezinha/RS, de 01 a 30 de dezembro de 2015, terá o 23º Natal no Morro, com o tema Memória, apresentará o Espetáculo "O menino volta para as Trilhas do Morro" com 2 apresentações visando o incentivo a práticas culturais, a interação social e o acesso a cultura de modo mais amplo; com um grande espetáculo que emociona o público ao trazer temas que refletem profundamente a história humana por meio do cristianismo. E uma apresentação do Grupo Tholl.

153107 - Brasil-Fronteiras do Norte

Ave Lola e As Meninas Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 13.001.352/0001-03

Processo: 01400029207201519

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 316.820,00

Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Esse projeto prevê uma circulação (12 apresentações) do espetáculo bilíngüe português-espanhol "O Malfício da Mariposa" de Federico García Lorca. As apresentações serão realizadas em cidades fronteiriças dos estados do Amapá, Pará, Roraima, Amazonas, Acre e Rondônia. As cidades contempladas pelo projeto são: Oiapoque, Oriximiná, Caracará, São Miguel da Cachoeira, Assis Brasil e Guajará Mirim. O projeto prevê também ações educativas que geram formação de massa crítica e plateia como a oficina "Um percurso para a Criação", a palestra "Teatro e Sociedade" e debate com o público após cada apresentação.

152411 - BR-TRANS

QUINTAL RIO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 10.438.689/0001-94

Processo: 01400028216201584

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 165.190,50

Prazo de Captação: 21/07/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: O Projeto BR-Trans, recebeu o convite do Banco do Brasil - RJ para realizar 30 apresentações, no período de 18 de agosto a 14 de setembro, no Centro Cultural Banco do Brasil no Rio de Janeiro. BR-Trans é um projeto de fortalecimento e ampliação da pesquisa em artes cênicas realizada pelo ator e diretor Silvero Pereira. O Projeto se configura a partir de experiências cotidianas e reais de travestis e transformistas do Nordeste ao Sul do país, traçando uma trajetória Brasil - Trans.

153207 - Bruxas da Escócia

NASCEDOURO SERVICOS ARTISTICOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.857.615/0001-80

Processo: 0140002952201544

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 214.200,00

Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Espetáculo pré-aprovado no Edital BR Distribuidora de Cultura 2015-2016. Livremente inspirado em Macbeth, de William Shakespeare (1554-1616), Bruxas da Escócia é a quarta adaptação da Cia Valgum Tum Tum sobre a obra do maior dramaturgo de todos os tempos. O espetáculo teve ótima recepção do público e crítica e recebeu o Prêmio APCA 2014 de Melhor Espetáculo com Texto Adaptado para Crianças e os Prêmios São Paulo

de Incentivo ao Teatro Infantil e Jovem 2014 (antigo Prêmio FEMSA) nas categorias Melhor Espetáculo Infantil, Direção para Angelo Brandini e Atriz Coadjuvante para Christiane Galvan, que interpreta a malvada Lady Macbeth.

153032 - Buuuu!! A Casa do Bichão  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
Processo: 01400029056201591  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 211.455,00  
Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto pretende a circulação do espetáculo infantil "BUUUU!! A Casa do Bichão", que faz parte do repertório do grupo As Meninas do Conto, com direção de Cristiane Paoli Quito e dramaturgia de Simone Grande, pelas cidades de Castelo (ES) e Nova Lima e Belo Horizonte (MG), sendo 3 apresentações gratuitas ao público em cada cidade.

153037 - Circo Negro em Circulação no Nordeste  
CiaSenhas Prestação de Serviços em Produções Artísticas

Ltda.

CNPJ/CPF: 04.324.088/0001-58  
Processo: 01400029061201501  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 224.955,80  
Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê uma circulação pela região Nordeste com o espetáculo Circo Negro, do autor argentino Daniel Veronese. São 08 apresentações gratuitas em 02 estados (BA e CE), incluindo Ilhéus e Juazeiro do Norte. Além das apresentações, a companhia realizará 02 Ações de Com-Vivência com grupos locais para criar espaços de convívio e compartilhar procedimentos criativos. Completam a programação 02 Workshops de formação de plateia para alunos de escolas públicas do ensino médio. A atividade finaliza com a apresentação seguida de um bate-papo. Com este projeto a CiaSenhas dá seguimento a prática de promover o acesso aos seus espetáculos, além da oportunidade de criar pontes entre regiões aproximando poéticas e pensamentos em arte e teatro no Brasil.

153144 - Circulação Eu não dava praquilo - Edital BR  
Dub Serviços Artísticos Ltda  
CNPJ/CPF: 59.490.722/0001-14  
Processo: 01400029276201514  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 244.432,00  
Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Apresentações do espetáculo "Eu não dava praquilo" nas cidades de Porto Alegre e Joinville. Projeto contemplado no Edital BR Petrobrás. Monólogo com Cassio Scapin, transcorrendo sobre a história do teatro, a arte de interpretar, baseando as narrações em depoimentos e fatos vividos pela atriz Myriam Muniz. O projeto tem realização de 06 apresentações para o público (03 em cada cidade contemplada no Edital BR) e trabalho de formação de plateia junto as escolas públicas e grupos de teatro locais.

153246 - Circulação Nordeste de BILLDOG  
Procenium Produções artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.979.988/0001-69  
Processo: 01400029613201573  
Cidade: Rio Bonito - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 99.610,00  
Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A proposta consiste na circulação de "BILLDOG" pelas cidades de Caruaru e Recife, realizando duas apresentações, uma oficina e uma palestra em cada. BILLDOG, escrita por Joe Bone, é uma saga, inspirada em filmes policiais, de aventura e Noir, com uma linguagem inovadora, ótima atuação de Gustavo Rodrigues e música tocada ao vivo na guitarra de Tauã de Lorena.

153339 - Circulando com De Malas Prontas  
A.V. Grupo Teatral Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.218.103/0001-10  
Processo: 01400029741201517  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 63.106,00  
Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Há 12 anos carregamos sobre nossos corpos e corações esta comédia, que com o tempo, foi se transformando numa escola de vida, de arte, de comicidade e de palhaçaria. Não somente para nós, sortudos palhaços que cotidianamente vivemos e desfrutamos do palco, mas também, para as mais de 670 apresentações em dez anos de cartaz não é um acontecimento qualquer, ainda mais nos dias de hoje onde tudo parece ser descartável e provisório. Desta forma, através do Programa Petrobrás distribuidora de cultura 2015/2016 iremos circular, com o espetáculo, por 2 cidades do nordeste (Alagoa Grande e Guarabira em Paraíba), sendo 3 apresentações, em cada cidade, em turnês simultâneos (terça a quinta e sexta a domingo) totalizando 6 apresentações, juntamente, realizando um workshop com artistas locais.

153143 - IMPROCEDENTE no Mato Grosso do Sul  
DEBORA OLIVIA VIEIRA 05346995617  
CNPJ/CPF: 13.262.296/0001-60  
Processo: 01400029266201589  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 84.388,00  
Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto busca viabilizar a realização de 7 apresentações do espetáculo Improcedente, do grupo mineiro UMA Companhia, no estado do Mato Grosso do Sul, juntamente com a realização da oficina "Jogos Teatrais para Arte-Educadores: apropriar para multiplicar". As apresentações contemplarão as cidades de Campo Grande e Aquidauana com 4 e 3 apresentações em cada uma delas, respectivamente. Na capital, 2 apresentações serão gratuitas,

reservadas exclusivamente a estudantes de escolas públicas, e 2 apresentações com preços populares, abertas ao público em geral. Aquidauana, por sua vez, receberá 3 apresentações, sendo 2 gratuitas e reservadas para estudantes de escolas públicas, e 1 aberta ao público em geral, com preço popular.

153040 - Meadia Vozes  
Terreira da Tribo Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.850.913/0001-60  
Processo: 01400029064201537  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 294.770,00  
Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a circulação do espetáculo de Teatro de Vivência Meadia Vozes do grupo Tribo de Atuadores Oi Nós Aqui Traveiz na cidade de Crato/CE, região Nordeste do Brasil. Será uma temporada de 10 apresentações, além da desmontagem Evocando os Mortos - Poéticas da Experiência, o debate Teatro de Grupo e a Cena Contemporânea, o workshop Vivência com a Tribo e a exibição do documentário Raízes do Teatro.

152854 - Montagem teatral - Yuraiá: o rio do nosso corpo  
Associação Campo das Vertentes  
CNPJ/CPF: 09.593.822/0001-06  
Processo: 01400028845201512  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 1.105.370,00  
Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo viabilizar a montagem cênica de "YURAIÁ: o rio do nosso corpo", texto do diretor, dramaturgo e ator João das Neves. O espetáculo reúne um elenco formado por índios e não índios e retrata pela primeira vez no teatro brasileiro a saga da nação Kaxinawá, do Acre. O projeto prevê ainda a realização de atividades paralelas como mesas redondas e debates que sejam afins ao tema do universo indígena.

153025 - O Homem do Banco Branco e a Amoreira - Circulação Petrobrás

Girólê Produções Artísticas LTDA  
CNPJ/CPF: 10.325.377/0001-74  
Processo: 01400029048201544  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 218.421,00  
Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto foi selecionado pelo Programa Petrobrás Distribuidora de Cultura, e visa a circulação do espetáculo teatral "O Homem do Banco Branco e a Amoreira" associado a um programa de intercâmbio com grupos de teatro independentes, além ações de formação de plateia. A circulação será nas cidades de Manaus (AM), Belém (PA), Palmas (TO) e Salvador (BA), realizando um total de 16 apresentações.

153084 - O JOVEM PRÍNCIPE É A VERDADE  
Cacildinha Serviços Artísticos e Culturais LTDA- ME  
CNPJ/CPF: 14.496.397/0001-69  
Processo: 01400029139201580  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 215.754,44  
Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Circulação da peça "O Jovem Príncipe e a Verdade" de Jean-Claude Carrière, com direção geral de Regina Galdino e direção musical de Fernanda Maia. TOTALIZANDO 12 (DOZE) APRESENTAÇÕES GRATUITAS, sendo 02 (duas) sessões em cada uma das seguintes cidades: Rio de Janeiro (RJ), São Gonçalo (RJ), Mauá (SP), São Bernardo do Campo (SP), São José do Rio Preto (SP) e Cachoeiro do Itapemirim (ES). Projeto pré-selecionado no edital "Petrobrás Distribuidora de Cultura".

153042 - O OLHAR DE NEUZA  
RESENDE E RIBAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 06.289.922/0001-47  
Processo: 01400029066201526  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 96.480,00  
Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Esta proposta tem a finalidade de promover a circulação do espetáculo teatral O OLHAR DE NEUZA, o mais premiado pelo TROFÉU GRALHA AZUL - Prêmio Governador do Estado do Paraná aos melhores profissionais de artes cênicas de 2013, por 02 cidades da região centro oeste do Brasil, localizadas no interior do estado do Mato Grosso, sendo 03 apresentações por cidade totalizando 06 apresentações, seguidas de debates, perpassando pelas cidades de Rondonópolis e Poconé. Propomos ainda a realização de oficina de teatro dirigida ao público de adultos sendo 01 em cada cidade, totalizando 02 oficinas e também a realização de encontro com os fazedores de teatro locais, sendo 01 encontro por cidade, totalizando 02 encontros. Todas as ações deste projeto são de acesso gratuito.

153089 - Operilda na Orquestra Amazônica-Nordeste  
Oasis Empreendimentos Artísticos S/C Ltda.  
CNPJ/CPF: 68.471.853/0001-45  
Processo: 01400029144201592  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 186.470,00  
Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: "Operilda na Orquestra Amazônica"-Nordeste é uma proposta de circulação do espetáculo citado, pelas cidades de Natal, João Pessoa, Recife e Aracaju, com sessões gratuitas, num total de 8 apresentações. A peça teatral infantil conta a história da música erudita brasileira, e estreou em Abril de 2013, em São Paulo, no CCBB-SP, com incentivo da lei Rouanet, quando recebeu os Prêmios APCA-Melhor Musical Infantil, e FEMSA- por homenagear a música brasileira folclórica, erudita e popular. Em cena, além da divertida personagem Operilda (Andréa Bssitt), estão

seis músicos eruditos. No repertório, Alberto Nepomuceno, Pde. José Maurício, Carlos Gomes, Ernesto Nazareth, Chiquinha Gonzaga, Xisto Bahia, Villa-Lobos, Camargo Guarnieri, Guerra-Peixe, Tom Jobim.

153291 - Os Meninos Verdes de Cora Coralina  
Voar Arte para Infância e Juventude  
CNPJ/CPF: 01.601.749/0001-57  
Processo: 01400029675201585  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Aprovado: R\$ 114.020,00  
Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Apresentações do espetáculo "Os Meninos Verdes de Cora Coralina" nas cidades de Dourados MS e Rondonópolis MT, serão realizadas 4 apresentações e uma oficina de 8 horas em cada cidade. O projeto foi pré-aprovado pelo Conselho Petrobrás Distribuidora de Cultura. A próxima etapa é a apreciação da proposta pelo no Ministério da Cultura, com vistas ao uso dos incentivos fiscais permitidos pela Lei 8.313/91 - Lei Rouanet.

153134 - Pai & Filho  
PEQUENA COMPANHIA DE TEATRO  
CNPJ/CPF: 08.145.036/0001-75  
Processo: 01400029254201554  
Cidade: São Luís - MA;  
Valor Aprovado: R\$ 109.877,76  
Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar 9 apresentações do espetáculo teatral "Pai & Filho" (espetáculo do repertório da Pequena Companhia de Teatro, estreado em 2010), com texto e direção de Marcelo Flecha, Cláudio Marconcine e Jorge Choairy no elenco, sendo 3 apresentações em Primavera do Leste/MT, 3 em Campo Grande/MS e 3 em Goiânia/GO. Realizar 9 debates após cada uma das apresentações do espetáculo. Realizar a oficina "Do épico ao dramático: a transposição de gênero como instrumento de confecção de dramaturgia" nas cidades de Primavera do Leste/MT, Campo Grande/MS e Goiânia/GO, uma turma por cidade. Realizar 3 encontros para intercâmbio de experiências e pesquisas com um grupo de teatro nas cidades de Primavera do Leste/MT, Campo Grande/MS e Goiânia/GO. Todas as atividades do projeto são gratuitas.

153046 - Pedagogia e Acessibilidade em um Voo Pioneiro pelo Sul do Brasil

Diana Araujo Manenti 00698151941  
CNPJ/CPF: 13.306.281/0001-57  
Processo: 01400029070201594  
Cidade: Viamão - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 134.725,00  
Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto propõe a circulação do espetáculo "A Menina do Cabelo Vermelho" com ações pedagógicas e de acessibilidade (audiodescrição e libras) pelo Sul do Brasil. A proposta consiste em realizar 06 apresentações em 3 cidades de 2 estados: Viamão e Santo Antônio da Patrulha no RS e São José dos Pinhais no PR. E como ação pedagógica propõe realizar 01 oficina de audiodescrição com educadores e demais interessados e 02 Vivências teatro-literárias "Inventando Histórias" para escolares, além do Intercâmbio com os Grupos de Teatro Locais. E para completar, o Grupo subsidiará com recursos próprios a distribuição gratuita de 90 exemplares do livro e audiolivro infantil "A Menina do Cabelo Vermelho" para bibliotecas públicas e/ou de escolas.

153082 - QUASE NADA PELOS CANTOS DO NORDESTE

ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA NÓIS DE TEATRO  
CNPJ/CPF: 14.957.515/0001-99  
Processo: 01400029137201591  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Aprovado: R\$ 114.920,00  
Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A ser financiado pela Petrobrás Distribuidora de Cultura, o projeto "Quase Nada Pelos Cantos do Nordeste" tem o objetivo de realizar a circulação do espetáculo "Quase Nada" (montagem do Nóis de Teatro do texto do cearense Marcos Barbosa), pelos estados do Maranhão e Sergipe, passando por regiões centrais e de periferia de cada capital, totalizando 12 apresentações além de 02 oficinas artísticas de 30h/a cada, sendo uma em cada estado. As oficinas pretendem contribuir para a produção de intercâmbios, trocas e articulação de redes, além da difusão da estética teatral proposta pelo Nóis de Teatro. Após cada apresentação, realizaremos também debates junto à plateia com o intuito de refletir sobre as questões apresentadas, bem como histórico do grupo e do processo de montagem.

153033 - Ricardo III - circulação Norte  
COISAS NOSSAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 13.625.706/0001-90  
Processo: 01400029057201535  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 164.956,00  
Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto consiste na circulação do monólogo RICARDO III, de William Shakespeare, pelas cidades de Porto Velho (RO) e Boa Vista (RR), realizando duas apresentações em cada cidade, num total de 4 (quatro) apresentações, conforme escopo pré-selecionado no edital de patrocínio do PROGRAMA PETROBRÁS DISTRIBUIDORA DE CULTURA 2015/2016. O espetáculo foi indicado aos Prêmios SHELL e Cesgranrio 2014 de Melhor Ator e ao FITA nas categorias Melhor Ator, Direção e Espetáculo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

153367 - FÁBRICA DA CIDADANIA

IECAP - Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares



CNPJ/CPF: 04.319.160/0001-59  
 Processo: 01400037693201531  
 Cidade: Brasília - DF;  
 Valor Aprovado: R\$ 1.311.240,00  
 Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015  
 Resumo do Projeto: O projeto FÁBRICA DA CIDADANIA prevê oficinas de capacitação em cenografia, adereços e figurinos artísticos, musicalização e violão, com a montagem da Orquestra de Ritmos, com 40 componentes, adultos e crianças, da rede pública de ensino, para 10 apresentações. As oficinas terão início no 2º semestre escolar de 2015 (setembro - planejamento e aulas de outubro de 2015 a junho de 2016) nas cidades Núcleo Rural do Lago Oeste; Itapuã e Brasília - Plano Piloto. Apresentações em junho e julho de 2016. Todas as oficinas e apresentações serão gratuitas.

153218 - FESTIVAL PERC BRASIL  
 Instituto Bogéa de Educação, Esporte e Música  
 CNPJ/CPF: 12.888.865/0001-15  
 Processo: 01400029572201515  
 Cidade: Brasília - DF;  
 Valor Aprovado: R\$ 1.164.310,00  
 Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015  
 Resumo do Projeto: O FESTIVAL PERC BRASIL visa fortalecer e divulgar ações socioeducativas existentes no Brasil por meio de dois grandes shows, à noite, com a apresentação de 10 (dez) grupos de iniciativas sociais e de 02(dois) artistas e/ou grupos musicais de renome nacional, proporcionando o fomento e o intercâmbio cultural entre as organizações participantes e o público, no segundo semestre de 2015, com entrada franca. Durante o dia, o Festival proporcionará encontro entre músicos percussionistas e o público interessado nos ritmos brasileiros. Haverá também durante os dois dias oficina de confecção de turbantes e exposição de instrumentos musicais artesanais, produzidos pelos grupos participantes.

153051 - Fio de aço da música caipira  
 Ricardo Barbosa Matosinho Silva  
 CNPJ/CPF: 066.550.136-66  
 Processo: 01400029076201561  
 Cidade: Belo Horizonte - MG;  
 Valor Aprovado: R\$ 323.520,00  
 Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015  
 Resumo do Projeto: Será gravado um CD com músicas autorais e regravações da música caipira e terá prensagem de 2.000 cópias. Para divulgação e lançamento do CD será realizado 5 shows na cidade de Belo Horizonte. Participação especial da contadora de história Ana Flávia no CD e em 1 show em Belo Horizonte.

152446 - FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES 2016  
 Fundação Bachiana Filarmônica  
 CNPJ/CPF: 08.259.935/0001-07  
 Processo: 01400028298201567  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Valor Aprovado: R\$ 5.010.300,00  
 Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015  
 Resumo do Projeto: PLANO ANUAL DE ATIVIDADES - FUNDAÇÃO BACHIANA FILARMÔNICA- é um projeto que contribui para a manutenção e continuidade das atividades regulares da Fundação Bachiana, no que envolve as apresentações musicais da Orquestra Bachiana Filarmônica e o trabalho pedagógico-musical da Fundação. Estão previstas 35 apresentações da Orquestra e atividades pedagógicas em 06 núcleos de ensino durante 12 meses.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
 153337 - 9 FestFoto - Festival Internacional de Fotografia de Porto Alegre

Brasil Imagem Serviços Fotográficos LTDA  
 CNPJ/CPF: 03.640.289/0001-00  
 Processo: 01400029735201560  
 Cidade: Porto Alegre - RS;  
 Valor Aprovado: R\$ 515.300,00  
 Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015  
 Resumo do Projeto: Realizar a 9ª edição do FestFoto - Festival Internacional de Fotografia de Porto Alegre, em local ainda a ser definido, com o tema "Lambe-lambe - Um retrato popular da família brasileira", promovendo um encontro nacional de fotógrafos lambe-lambes e realizando uma exposição sobre a família brasileira utilizando-se do enorme arquivo acumulado por esses fotógrafos populares espalhados por todo o Brasil. O festival é totalmente gratuito, tanto as atividades realizadas no centro cultural a ser definido quanto as atividades feitas ao ar livre.

152516 - Deitei para repousar e ele mexeu comigo  
 Filhos do Beco  
 CNPJ/CPF: 07.360.823/0001-77  
 Processo: 01400028438201505  
 Cidade: Brasília - DF;  
 Valor Aprovado: R\$ 417.592,18  
 Prazo de Captação: 21/07/2015 à 31/12/2015  
 Resumo do Projeto: Deitei para repousar e ele mexeu comigo é uma mostra de pinturas do artista mineiro Fabio Baroli, que teve sua trajetória artística marcada pela vivência em Brasília, Rio de Janeiro e Uberaba. A proposta foi aprovada no edital de Cessão e Patrocínio do Centro Cultural Banco do Brasil, em Brasília. São aproximadamente 40 obras selecionadas a partir de três conjuntos: obras em coleções, recentes e obras em realização especialmente para a mostra. No universo de Baroli, estão camadas de tempos e espaços que se postam lado a lado, como vasos comunicantes. São cenas íntimas, infantis, urbanas, rurais, cotidianas, domésticas, cenas de televisão, cenas das lendas e mitos, cenas de amor, cenas de transgressão. Enfim, nacos de vida onde há espaço para que coabitem, em paz ou em conflito, momentos que relacionam fragmentos dos reinos.

152972 - I Feira de Arte Contemporânea RARO (I FAC-RARO)  
 Lorena Ferraz Cordeiro Gonçalves  
 CNPJ/CPF: 730.616.461-91  
 Processo: 01400028974201501  
 Cidade: Brasília - DF;  
 Valor Aprovado: R\$ 383.375,00  
 Prazo de Captação: 21/07/2015 à 15/12/2015  
 Resumo do Projeto: A I Feira de Arte Contemporânea RARO foi pensada pelas parceiras Lorena Gonçalves, socióloga, e Janaína Mello, produtora audiovisual e atriz, com a colaboração da RARO negócios criativos e do Atelier Lourenço de Bem. O sentido da feira é disponibilizar um espaço de exposição da cena de Arte Contemporânea do Planalto Central, bem como um espaço de intercâmbio, circulação e interação entre a produção artística e o público amplo. O evento promoverá a exposição de cerca de 100 artistas, entre indivíduos e coletivos, com aproximadamente 250 obras e performances. O público estimado para alcance e participação é entre 1500 e 4000 pessoas ao longo de 4 dias, entre 24 e 27 de setembro de 2015. Na I Feira de Arte Contemporânea RARO a entrada é franca e de amplo acesso.

PORTARIA Nº 429, DE 20 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

148243 - Sistema Único (Campo de Batalha)  
 JLM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME  
 CNPJ/CPF: 05.500.952/0001-98  
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/07/2015 à 31/12/2015

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

138276 - O Universo Musical dos Quartetos de Cordas  
 CAMERARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP  
 CNPJ/CPF: 14.711.894/0001-32  
 Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2015 à 31/12/2015

ANEXO II

150019 - GERALDO AZEVEDO 70 ANOS: É O FREVO! É BRASIL!

Geração Produtora Ltda  
 CNPJ/CPF: 27.839.992/0001-00  
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
 Prazo de Captação: 18/07/2015 à 31/12/2015

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 502 de 06/08/2014, publicada no D.O.U. n. 150 de 07/08/2014, Seção 1, referente ao Projeto "JAZZÉ O QUE TEMOS PRA HOJE!"- Pronac: 14 7413:

Onde se lê: TWOGETHER ENTRETENIMENTOS LTDA  
 Leia-se: TWOGETHER TEATRO PRODUÇÕES LTDA

MACHADO DE ASSIS MACHADO DE ASSIS MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



**Ministério da Defesa****COMANDO DA MARINHA  
TRIBUNAL MARÍTIMO****DESPACHO DE 1º DE JULHO DE 2015**

PROCESSO nº: 27.675/2012

Admito o Recurso de Agravo datado e interposto em 22JUN2015 por ARYANY CAPUXY SANTIAGO ALVES, Adv.ª. Dr.ª. Márcia Assis, - OAB/RJ nº 170.625 (Protocolo Nº 3657/2015), nos termos do art. 22, letra f), da Lei nº 2.180/54.

Forme-se o instrumento em autos apartados, nos termos do art. 111, inciso I, letra b), da Lei nº 2.180/54, c/c os arts. 158 e 159, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo.

À distribuição, nos termos do art. 112, § 3º, da Lei nº 2.180/54.

MARCOS NUNES DE MIRANDA  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente

**SECRETARIA-GERAL****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 14/07/2015**

Nº do Processo: 29794/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0442/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)  
Data do Acidente: 07/08/2014  
Hora: 04:00  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA ARARAQUARA - PARATY - RJ  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" O MAIOR ESCAPOU "  
Nº do Processo: 29795/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 0686/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)  
Data do Acidente: 20/01/2015  
Hora: 15:25  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO BOQUEIRÃO - BAÍA DA GUANABARA - RJ  
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" MANADA III "  
Nº do Processo: 29796/2015  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0698/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)  
Data do Acidente: 15/04/2014  
Hora: 12:20  
Local do Acidente: PÍER DO PÁTIO NAÚTICO DO CONDOMÍNIO LARANJEIRAS - PARATY - RJ  
Acidente / Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" XINGU II "  
" EMILI I "  
" MONTE SINAI "  
Nº do Processo: 29797/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0740/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)  
Data do Acidente: 19/01/2015  
Hora: 16:30  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO MARINA PÍER 46 - PARATY - RJ  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" PACHA "  
Nº do Processo: 29798/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0741/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)  
Data do Acidente: 19/06/2014  
Hora: 10:40  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DOS MEROS - PARATY - RJ  
Acidente / Fato: INCÊNDIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" ROYAL CHARLOTTE "  
Nº do Processo: 29799/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 0800/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)  
Data do Acidente: 31/08/2014  
Hora: 11:40  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO FAROL DE SÃO TOMÉ - CAMPOS DE GOYTACAZES - RIO DE JANEIRO - RJ  
Acidente / Fato: DESAPARECIMENTO DE EMBARCAÇÃO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" NAJLA "

Nº do Processo: 29800/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0093/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇÁ (DEL ITACURUÇÁ)  
Data do Acidente: 18/10/2014  
Hora: 15:15  
Local do Acidente: BAÍA DE SEPETIBA - MURIQUI - MANGARATIBA - RJ  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" ANNA JULLYA II "  
Nº do Processo: 29801/2015  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0104/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)  
Data do Acidente: 06/07/2014  
Hora: 03:00  
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ  
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" PETROBRAS VIII "  
Nº do Processo: 29802/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0116/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)  
Data do Acidente: 18/04/2014  
Hora: 15:30  
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ  
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" FPSO CIDADE DE NITERÓI MV 18 "  
Nº do Processo: 29803/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0127/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAÉ)  
Data do Acidente: 10/05/2014  
Hora: 09:52  
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS - CAMPOS DE GOYTACAZES - RJ  
Acidente / Fato: INCÊNDIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" OCEAN BARONESS "  
Nº do Processo: 29804/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0068/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)  
Data do Acidente: 10/08/2014  
Hora: 02:12  
Local do Acidente: CAIS 204 DO TERMINAL DE VILA VELHA - CANAL DO PORTO - VITÓRIA - ES  
Acidente / Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" HARIS "  
" LOG-IN-JACARANDÁ "  
Nº do Processo: 29805/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0171/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)  
Data do Acidente: 15/09/2014  
Hora: 13:00  
Local do Acidente: TERMINAL DA COMPANHIA PORTUÁRIA - VILA VELHA - ES  
Acidente / Fato: COLISÃO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" C-AMBASSADOR "  
Nº do Processo: 29806/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 0293/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)  
Data do Acidente: 08/09/2014  
Hora: 17:00  
Local do Acidente: PRAIA DO MORRO - GUARAPARI - ES  
Acidente / Fato: ENCALHE  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" MONTE SANTO III "  
Nº do Processo: 29807/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 0354/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)  
Data do Acidente: 14/10/2015  
Hora: 03:30  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO CAIS SUL DO ESTALEIRO JURONG - ARACRUZ - ES  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" ENTERPA F III "  
Nº do Processo: 29808/2015  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0457/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)  
Data do Acidente: 11/02/2015  
Hora: 11:35  
Local do Acidente: BACIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPO DE CAMARUPIM - ES  
Acidente / Fato: EXPLOÇÃO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" FPSO CIDADE DE SÃO MATEUS "

Nº do Processo: 29809/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 0242/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)  
Data do Acidente: 24/05/2014  
Hora: 21:00  
Local do Acidente: RIO JACUÍPE - FEIRA DE SANTANA - BA  
Acidente / Fato: ADERNAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
SEM NOME  
Nº do Processo: 29810/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 0280/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)  
Data do Acidente: 07/01/2015  
Hora: 09:00  
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE BÚZIOS-RJ x PORTO DE SALVADOR-BA  
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" MSC PREZIOSA "  
Nº do Processo: 29811/2015  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0307/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)  
Data do Acidente: 18/08/2014  
Hora: 13:00  
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE DOUALA-CAMARÕES x PORTO DE SALVADOR-BA  
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" SSI VICTORY "  
Nº do Processo: 29812/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0120/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F)  
Data do Acidente: 07/02/2015  
Hora: 22:30  
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO - BURITIZEIRO - MG  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
SEM NOME  
Nº do Processo: 29813/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0069/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE (C P S E)  
Data do Acidente: 17/07/2014  
Hora: 16:00  
Local do Acidente: RIO VAZA-BARRIS - MOSQUEIRO - ARACAJU - SE  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" ALLEGRIA "  
Nº do Processo: 29814/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0241/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)  
Data do Acidente: 22/01/2015  
Hora: 08:00  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE CAMOCIM - CE  
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" SÃO LUIZ DO MAR "  
Nº do Processo: 29815/2015  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0246/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)  
Data do Acidente: 28/12/2014  
Hora: 16:40  
Local do Acidente: LAGO DO MUNDAÚ - COMPLEXO LAGUNAR - MARECHAL DEODORO - AL  
Acidente / Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" CAPTAIN WHITE "  
" SUPORTE SEGURANÇA "  
Nº do Processo: 29816/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 012-271/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)  
Data do Acidente: 29/11/2014  
Hora: 16:00  
Local do Acidente: PRAIA DE PITITINGA - RIO DO FOGO - RN  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" LUNATICO "  
Nº do Processo: 29817/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 0151/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAIBA (C P P B)  
Data do Acidente: 02/08/2014  
Hora: 06:30  
Local do Acidente: RIO PARAÍBA - PROXIMIDADES DO TERMINAL PESQUEIRO - CABEDELO - PB  
Acidente / Fato: ENCALHE  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" ARABELLA "





Nº do Processo: 29818/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0166/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAIBA (C P P B)  
Data do Acidente: 18/01/2015  
Hora: 01:30  
Local do Acidente: PRAIA FORMOSA - CABEDELO - PB  
Acidente / Fato: ENCALHE  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" SUNNY DAYS III "

Nº do Processo: 29819/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0222/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (C P A L)  
Data do Acidente: 22/11/2014  
Hora: 04:00  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO PONTAL DO PEBA - PIAÇABUÇU - AL  
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" EDUMAR "

Nº do Processo: 29820/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 201-95/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
Data do Acidente: 20/05/2014  
Hora: 16:00  
Local do Acidente: FURO DO MAGUARI - PROXIMIDADES DA PONTE DE OUTEIRO - ICOARACÍ - BELÉM - PA  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" JOÃO VITOR "  
" DONA ANTONIA "

Nº do Processo: 29821/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 201-96/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
Data do Acidente: 15/08/2014  
Hora: 22:30  
Local do Acidente: FURO DO TAJAPURU - MATUNQUARA - PA  
Acidente / Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" CONFIANÇA VII "  
" SW ROTTERDAM "  
" JEAN FILHO XXXII "  
" GIOVANNA XVIII "  
" GIOVANNA XIX "

Nº do Processo: 29822/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 201-97/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)  
Data do Acidente: 16/11/2014  
Hora: 11:00  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE JUTUBA - BAÍA GUARARÁ - BELÉM - PA  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" CORAÇÃO DO MAR "

Nº do Processo: 29823/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0099/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)  
Data do Acidente: 02/11/2014  
Hora: 08:30  
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - ÓBIDOS - PA  
Acidente / Fato:  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
SEM NOME

Nº do Processo: 29824/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0101/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)  
Data do Acidente: 13/02/2014  
Hora: 17:00  
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - VILA ARIGÓ - SANTARÉM - PA  
Acidente / Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" REI DAVI "  
" GARANHÃO "  
" VIEIRA "  
" ESTER "  
" MICAL "  
" WPL-77 "

Nº do Processo: 29825/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0132/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)  
Data do Acidente: 04/10/2014  
Hora: 09:45  
Local do Acidente: RIO TAPAJÓS - PONTÃO DAS LANCHAS - SANTARÉM - PA  
Acidente / Fato: EXCESSO DE PASSAGEIRO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" DIAMANTE III "

Nº do Processo: 29826/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 0156/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)  
Data do Acidente: 27/09/2014  
Hora: 12:00  
Local do Acidente: RIO TAPAJÓS - PROXIMIDADES DA PONTA DA MARIA JOSÉ - SANTARÉM - PA  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" BRUNA "

Nº do Processo: 29827/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0205/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE SANTARÉM (CFS)  
Data do Acidente: 18/07/2014  
Hora: 22:00  
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - PROXIMIDADES DA COMUNIDADE DO SANTANA DO TAPARÁ - SANTARÉM - AM  
Acidente / Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" VÓ MUSSI "  
" LADY NEUZINHA "  
SEM NOME

Nº do Processo: 29828/2015  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0213/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)  
Data do Acidente: 22/04/2014  
Hora: 08:00  
Local do Acidente: RIO JARÍ - PROXIMIDADES DE TACARÁ - LARANJAL DO JARÍ - AP  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
SEM NOME

Nº do Processo: 29829/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 0284/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)  
Data do Acidente: 24/04/2014  
Hora: 08:30  
Local do Acidente: PORTO DO GREGO - SANTANA - AP  
Acidente / Fato: ACIDENTE COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" BRENO "

Nº do Processo: 29830/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 0343/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)  
Data do Acidente: 14/09/2014  
Hora: 19:00  
Local do Acidente: RIO MATAPI MIRIM - SANTANA - AP  
Acidente / Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" COMTE IGOR E INGRID "  
SEM NOME

Nº do Processo: 29831/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0154/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)  
Data do Acidente: 14/11/2014  
Hora: 14:00  
Local do Acidente: RIO PREGUIÇAS - POSTO ROTA DOS LENÇÓIS - BARREIRINHAS - MA  
Acidente / Fato: INCÊNDIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" BELLA MORENA "

Nº do Processo: 29832/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 0103/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PIAUI (C P P I)  
Data do Acidente: 22/11/2014  
Hora: 08:00  
Local do Acidente: RIO PARNAÍBA - ILHA DAS CANÁRIAS - ARAIOSES - MA  
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" SÃO JORGE "

Nº do Processo: 29833/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0008/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)  
Data do Acidente: 18/01/2014  
Hora: 15:50  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DE PONTAL DO SUL - PR  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" DUCATTA "

Nº do Processo: 29834/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0301/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)  
Data do Acidente: 29/12/2014  
Hora: 10:00  
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE SAFI - MARROCOS x PORTO DE PARANAGUÁ - PR  
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" ZINI "

Nº do Processo: 29835/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0076/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA (C P S C)  
Data do Acidente: 02/08/2014  
Hora: 18:30  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DO SONHO - PALHOÇA - SC  
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" JUBIRACA "

Nº do Processo: 29836/2015  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 20-155/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)  
Data do Acidente: 10/11/2014  
Hora: 16:30  
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO DE RIO GRANDE - RS  
Acidente / Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" PRIMAVERA XIV "  
" DOM DIEGO "

Nº do Processo: 29837/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 20-159/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)  
Data do Acidente: 03/07/2014  
Hora: 23:45  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ - RS  
Acidente / Fato: RUPTURA DE CABOS  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" PINNACLE SPIRIT "  
Nº do Processo: 29838/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0439/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE (CFPA)  
Data do Acidente: 12/11/2014  
Hora: 17:30  
Local do Acidente: RIO TAQUARI - CRUZEIRO DO SUL - RS  
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
SEM NOME

Nº do Processo: 29839/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 0470/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE (CFPA)  
Data do Acidente: 01/02/2015  
Hora: 16:30  
Local do Acidente: RIO GUAÍBA - PORTO ALEGRE - RS  
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" KRASNER "

Nº do Processo: 29840/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0113/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)  
Data do Acidente: 27/09/2014  
Hora: 07:00  
Local do Acidente: RIO MIRANDA - BONITO - MS  
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" GARBALINO "

Nº do Processo: 29841/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0033/2015  
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE CUIABÁ (DEL CUIABA)  
Data do Acidente: 25/07/2012  
Hora: 10:00  
Local do Acidente: RIO CUIABÁ - PORTO CERCADO - POCONÉ - MT  
Acidente / Fato: ALAGAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" KARAPANÁ "

Nº do Processo: 29842/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0104/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)  
Data do Acidente: 04/06/2014  
Hora: 10:00  
Local do Acidente: RIO TOCANTINS - LAGO DE PALMAS - TO  
Acidente / Fato: COLISÃO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" CEZAR CCL "

Nº do Processo: 29843/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 0105/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)  
Data do Acidente: 17/08/2014  
Hora: 18:30  
Local do Acidente: RIO TOCANTINS - IMPERATRIZ - MA  
Acidente / Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" BINÉ E JÓ "  
" MLV "

Nº do Processo: 29844/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 0106/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)  
Data do Acidente: 18/10/2014  
Hora: 19:10  
Local do Acidente: RIO ARAGUAIA - ARAGOMINAS - TO  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
SEM NOME  
Nº do Processo: 29845/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0107/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)  
Data do Acidente: 17/08/2014  
Hora: 18:50  
Local do Acidente: RIO TOCANTINS - IMPERATRIZ - MA  
Acidente / Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" SÃO RAIMUNDO NAVEGANTES II "  
NÃO IDENTIFICADA  
Nº do Processo: 29846/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0610/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)  
Data do Acidente: 07/07/2013  
Hora: 14:55  
Local do Acidente: PORTO DE SANTOS - SP  
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" SAGA BELIA-FLOR "  
Nº do Processo: 29847/2015  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0670/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)  
Data do Acidente: 26/01/2014  
Hora: 17:10  
Local do Acidente: BAÍA DE SÃO VICENTE - SP  
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
NÃO IDENTIFICADA  
Nº do Processo: 29848/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Nº do Ofício: 0696/2015  
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)  
Data do Acidente: 29/04/2014  
Hora: 23:20  
Local do Acidente: CAIS DO SABOÓ - PORTO DE SANTOS - SP  
Acidente / Fato: COLISÃO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" TN SANTA MARIA "  
" CREST CRYSTAL "  
" SAAM XALAPA "  
Nº do Processo: 29849/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Nº do Ofício: 0206/2015  
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO SEBASTIÃO (DEL S SEBASTIÃO)  
Data do Acidente: 28/12/2013  
Hora: 11:30  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA ILHABELA - SP  
Acidente / Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" DEEP BLUE "  
" SERPENTE "  
Nº do Processo: 29850/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 201/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)  
Data do Acidente: 23/02/2014  
Hora: 20:00  
Local do Acidente: RIO TIETÊ - RESERVATÓRIO DE TRÊS IRMÃOS - ECLUSA DA UHE DE NOVA AVANHANDAVA - BURITAMA - SP  
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" TQ-22 "  
" TQ-134 "  
" TQ-150 "  
" TQ-138 "  
" TQ-140 "  
" TQ-23 "  
" TQ-50 "  
" TQ-58 "  
" TQ-141 "  
" TQ-154 "  
" TQ-24 "  
" TQ-62 "  
" TQ-139 "  
" TQ-148 "  
" TQ-163 "  
" TQ-25 "  
" TQ-42 "  
" TQ-74 "  
" TQ-75 "  
" TQ-137 "  
" TQ-27 "  
" TQ-38 "  
" TQ-155 "  
" TQ-159 "  
" TQ-160 "

Nº do Processo: 29851/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 0298/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)  
Data do Acidente: 01/03/2014  
Hora: 01:05  
Local do Acidente: CANAL DA ECLUSA DE BARIRI - SP  
Acidente / Fato: COLISÃO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" TQ-24 "  
" TQ-42 "  
" TQ-150 "  
Nº do Processo: 29852/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 20-1724/2014  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
Data do Acidente: 08/08/2014  
Hora: 04:00  
Local do Acidente: RIO MADEIRA - HUMAITÁ - AM  
Acidente / Fato: ADERNAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" PADRE GOES "  
Nº do Processo: 29853/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 20-121/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
Data do Acidente: 14/04/2014  
Hora: 15:40  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO CAIS FLUTUANTE DO PORTO DE CHIBATÃO - MANAUS - AM  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" JEAN FILHO XLVI "  
" OLIVEIRA FILHO II "  
Nº do Processo: 29854/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Nº do Ofício: 20-250/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
Data do Acidente: 08/03/2014  
Hora: 08:00  
Local do Acidente: LAGO DE TEFÉ - AM  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" HADASSA "  
Nº do Processo: 29855/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 20-252/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
Data do Acidente: 17/02/2014  
Hora: 11:30  
Local do Acidente: IGARAPÉ CAPITÃO - BASE DE URUCU - COARI - AM  
Acidente / Fato: IMPROPRIIDADE DA EMBARCAÇÃO PARA O FIM EM QUE É UTILIZADA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" MEE XX "  
Nº do Processo: 29856/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 20-400/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
Data do Acidente: 27/07/2014  
Hora: 09:30  
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES - MUNICÍPIO DE ALVARÊS - AM  
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
SEM NOME  
Nº do Processo: 29857/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 20-407A/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
Data do Acidente: 01/07/2014  
Hora: 17:45  
Local do Acidente: RIO MADEIRA - HUMAITÁ - AM  
Acidente / Fato: EXPLOSÃO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" RED BULL "  
Nº do Processo: 29858/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 20-415/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
Data do Acidente: 06/06/2014  
Hora: 17:00  
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - ITACOATIARA - AM  
Acidente / Fato: EXPLOSÃO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" LEÃO DE JUDÁ I "  
Nº do Processo: 29859/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 20-455/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
Data do Acidente: 21/02/2014  
Hora: 17:00  
Local do Acidente: RIO JURUÁ - PORTO PRINCIPAL - MARECHAL THAUMATURGO - AC

Acidente / Fato: ABALROAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" NAVEGAÇÃO SÃO FRANCISCO "  
Nº do Processo: 29860/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 20-457/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
Data do Acidente: 31/03/2014  
Hora: 19:00  
Local do Acidente: RIO JURUÁ - ATRACADO - PORTO WALTER - AC  
Acidente / Fato: ALAGAMENTO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
SEM NOME  
Nº do Processo: 29861/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 20-461/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
Data do Acidente: 22/03/2014  
Hora: 11:30  
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES - PORTO DO CAREIRO DA VÁRZEA - MA-NAUS - AM  
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" 6M "  
Nº do Processo: 29862/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 20-478/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
Data do Acidente: 04/10/2014  
Hora: 15:40  
Local do Acidente: RIO MAUÉS AÇÚ - MAUÉS - AM  
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
SEM NOME  
Nº do Processo: 29863/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Nº do Ofício: 20-497/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
Data do Acidente: 20/05/2014  
Hora: 20:00  
Local do Acidente: LAGO DE TEFÉ - AM  
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" FLUTUANTE JÚNIOR "  
Nº do Processo: 29864/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Nº do Ofício: 20-498/2015  
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)  
Data do Acidente: 20/09/2014  
Hora: 11:30  
Local do Acidente: LAGO DE TEFÉ - AM  
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" VALE QUEM TEM 2002 "  
Nº do Processo: 29865/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Nº do Ofício: 0025/2015  
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)  
Data do Acidente: 15/02/2014  
Hora: 20:00  
Local do Acidente: RIO JAMARI - DISTRITO DE ITAPUÁ DO OESTE - PORTO VELHO - RO  
Acidente / Fato: QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA  
Nome(s) de Embarcação(ões):  
" JAMARI "

## TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	12	12
MARCELO DAVID GONÇALVES	12	12
FERNANDO ALVES LADEIRAS	13	13
SERGIO BEZERRA DE MATOS	8	8
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	13	13
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	14	14
Total:	72	72

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém a presente ata 72 inquérito(s)/recurso(s) distribuído(s) por processamento eletrônico de dados.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2015  
MARCOS NUNES DE MIRANDA  
Vice-Almirante (RM1)  
Juiz-Presidente



## PAUTAS DE JULGAMENTOS

Processos em pauta para julgamento na sessão do dia 28 de julho de 2015

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:  
 Nº 26.921/2012 - Acidente da navegação envolvendo o supridor "TORDA" e a plataforma "BLACKFORD DOLPHIN", de bandeira cingapuriana, ocorrido na baía de Santos, nas proximidades do litoral do Rio de Janeiro, em 01 de setembro de 2011.  
 Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
 Representada : Wilson, Sons Offshore S/A (Armadora do supridor "TORDA")  
 Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171)  
 Nº 27.753/2013 - Fato da navegação envolvendo a lancha "AMANDA", seu proprietário e duas passageiras, ocorrido no rio Paraná, município de São Pedro do Paraná, Paraná, em 02 de novembro de 2012.  
 Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
 PEM : Drª Diana Soares Corteze Caldeira  
 Representado : Francisco Machado da Silva (Condutor) - declarada extinta a punibilidade  
 Nº 28.219/2013 - Fato da navegação envolvendo o veleiro "PORTAL M12", ocorrido nas proximidades da Ponta da Juatinga, Paraty, Rio de Janeiro, em 16 de julho de 2012.  
 Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
 Representado : João José Costa (Condutor)  
 Advogado : Dr. Giselson de Alvarenga Silva (DPU/RJ)  
 Nº 29.099/2014 - Fato da navegação envolvendo o BP "PINDARA" e um tripulante, ocorrido no rio Cricaré, Conceição da Barra, Espírito Santo, em 10 de janeiro de 2014.  
 Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Cláudio Cesar Clarindo (Proprietário) e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.  
 Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 PEM : Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
 Nº 29.176/2014 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "TAGAZ", ocorrido nas proximidades da Barra do Rio de Janeiro, em 06 de setembro de 2013.  
 Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.  
 Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : Drª Juliana Moura Maciel Braga  
 Nº 27.772/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "SARANDI GRANDE", ocorridos nas proximidades da ilha da Quimada Grande, Itanhaém, São Paulo, em 21 de setembro de 2012.  
 Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
 PEM : Drª Diana Soares Corteze Caldeira  
 Representados : Ivanilso Darci Pereira (Mestre)  
 Advogado : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)  
 : Marcio Rodrigues (Arrendatário) - Revel

Em 17 de julho de 2015.

Processos em pauta para julgamento na sessão do dia 30 de julho de 2015  
 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:  
 Nº 27.331/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "PRÍNCIPE DO MAR" com as balsas "SION V" e "REGIONAL I", não inscrita, ocorrido nas proximidades do Furo do Arrozal, baía de Marajó, Pará, em 09 de outubro de 2011.  
 Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
 PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
 Representado : Nilson Furtado da Silva (Comandante do comboio)  
 Advogada : Drª Maria Alice Dias Cantelmo Almeida (DPU/RJ)  
 Nº 27.908/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "ITAPERUNA", ocorrido no Estreito de Cingapura, em 20 de outubro de 2012.  
 Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira  
 Representado : Leudes Araujo Montenegro (2º Oficial de Náutica)  
 Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)  
 Nº 28.127/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NT "PIRAÍ" e o NT "ELKA SIRIUS", de bandeira liberiana, ocorridos no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 16 de abril de 2012.  
 Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Paulo de Tarso Rocha Bernardes (Prático a bordo do NT "ELKA SIRIUS") e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.  
 Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
 Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
 PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
 Nº 26.754/2012 - Acidente da navegação envolvendo dois módulos flutuantes do "TERMINAL PORTUÁRIO PRIVATIVO DE MANAUS", ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 24 de setembro de 2010.  
 Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
 Representada : Roberta Serviços e Investimentos Ltda. (Proprietária)  
 Advogada : Drª Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677)

Nº 28.131/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a canoa "O APOCALIPSE", não inscrita, e a LM "LUIZ GAÚCHO", ocorridos no lago de Alvarães, Amazonas, em 19 de maio de 2012.  
 Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
 PEM : Drª Juliana Moura Maciel Braga  
 Representados : José Isaac Ribeiro da Silva (Condutor/Proprietário da canoa "O APOCALIPSE") - declarada extinta a punibilidade  
 : Edenilson Litaiff Mendes  
 (Condutor da LM "LUIZ GAÚCHO") - Revel

## DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

## NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 29192/2014  
 Acidente / Fato:  
 INCÊNDIO  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: SUED / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
 Tipo: LANCHA  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: BAÍA DE SEPETIBA - PROXIMIDADE DO CLUBE DA ILHA DA MADEIRA / ITAGUAÍ - RJ  
 Data do Acidente: 12/01/2014  
 Hora: 13:30  
 Data Distribuição: 07/10/2014  
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 PEM: 1º Ten (T) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA

Nº do Processo: 29435/2015  
 Acidente / Fato:  
 SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: RED FIN / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
 Tipo: GRANELEIRO  
 Bandeira: Estrangeira  
 Local do Acidente: TERMINAL PEIU / VILA VELHA - SANTOS

Data do Acidente: 13/10/2014  
 Hora: 15:10  
 Data Distribuição: 03/03/2015  
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO

Nº do Processo: 29452/2015  
 Acidente / Fato:  
 COLISÃO  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: COMTE MOISES / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
 Tipo: PASSAGEIRO  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: RIO AMAZONAS - PROXIMIDADES DA RAMPA DE SANTA INÊS / MACAPÁ - AP  
 Data do Acidente: 05/06/2014  
 Hora: 19:30  
 Data Distribuição: 03/03/2015  
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA  
 Nº do Processo: 29475/2015  
 Acidente / Fato:  
 ACIDENTE COM MERGULHADOR  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: LUANA II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: SAVEIRO  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: ILHA DO FRADE / BA  
 Data do Acidente: 19/04/2013  
 Hora: 11:30  
 Data Distribuição: 17/03/2015  
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 PEM: CC (T) CARLA ANDRADE DE MELO  
 Nº do Processo: 29520/2015  
 Acidente / Fato:  
 MORTE DE PESSOA  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: PÉROLA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BOTE  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO MEL - BAÍA DA BABITONGA / SÃO FRANCISCO DO SUL - SC  
 Data do Acidente: 01/12/2010  
 Hora: 10:00  
 Data Distribuição: 17/03/2015  
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 29530/2015  
 Acidente / Fato:  
 MORTE DE PESSOA  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: RIBATEJO III / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
 Tipo: PESQUEIRO  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: BACIA DE SANTOS - CAMPO DE MEXILHÃO / RIO DE JANEIRO - RJ  
 Data do Acidente: 17/09/2014  
 Hora: 10:00  
 Data Distribuição: 07/04/2015  
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 PEM: CC (T) CARLA ANDRADE DE MELO  
 Nº do Processo: 29533/2015  
 Acidente / Fato:  
 NAUFRÁGIO  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: BENÇÃO DO SENHOR I / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

Tipo: LANCHA  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: MARINA PORTO REAL - CONCEIÇÃO DE JACARÉ / MANGARATIBA - RJ  
 Data do Acidente: 31/05/2014  
 Hora: 21:10  
 Data Distribuição: 07/04/2015  
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
 PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO N. B. RIBEIRO  
 Nº do Processo: 29539/2015  
 Acidente / Fato:  
 MORTE DE PESSOA  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: DIMITRIS S / EMBARCAÇÃO

Tipo: GRANELEIRO  
 Bandeira: Estrangeira  
 Local do Acidente: PORTO DE ARATU / BA  
 Data do Acidente: 11/05/2013  
 Hora: 08:00  
 Data Distribuição: 07/04/2015  
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 PEM: CC (T) CARLA ANDRADE DE MELO  
 Nº do Processo: 29544/2015  
 Acidente / Fato:  
 INCÊNDIO  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: MARIDIVE 208 / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

Tipo: REBOCADOR  
 Bandeira: Estrangeira  
 Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE SALVADOR-PROXIMIDADES DA PLATAFORMA PETROBRAS III / BA  
 Data do Acidente: 08/04/2013  
 Hora: 12:45  
 Data Distribuição: 07/04/2015  
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO

Nº do Processo: 29574/2015  
 Acidente / Fato:  
 NAUFRÁGIO  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: ANOS 60 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BOTE  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: BAÍA DE SANTOS / SP  
 Data do Acidente: 13/02/2014  
 Hora: 19:00  
 Data Distribuição: 14/04/2015  
 Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
 PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA  
 Nº do Processo: 29410/2015  
 Acidente / Fato:  
 ABALROAMENTO  
 Objeto(s) Acidentado(s):  
 Nome: COPENHAGEN / EMBARCAÇÃO

Tipo: CARGA GERAL  
 Bandeira: Estrangeira  
 Nome: FB-23 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: FERRY BOAT  
 Bandeira: Nacional  
 Local do Acidente: CAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DAS BALSAS DERSA / PORTO DE SANTOS - SP  
 Data do Acidente: 11/05/2014  
 Hora: 01:30  
 Data Distribuição: 03/02/2015  
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
 Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
 PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 29550/2015  
Acidente / Fato:  
INCÊNDIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: MYOMAR / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
Tipo: PESQUEIRO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: CAIS DA EMPRESA PRODUMAR / NATAL - RN  
Data do Acidente: 26/09/2014  
Hora: 23:00  
Data Distribuição: 07/04/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO  
SANTOS  
Nº do Processo: 29470/2015  
Acidente / Fato:  
ENCALHE  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: IPANEMA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: BARCA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: CAIS DA ESTAÇÃO DE COCOTÁ - BAÍA DE GUANABARA / RIO DE JANEIRO - RJ  
Data do Acidente: 05/09/2014  
Hora: 19:40  
Data Distribuição: 17/03/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: 1º Ten (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA  
RA  
Nº do Processo: 29477/2015  
Acidente / Fato:  
ABALROAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: INOTE X / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: MOTO AQUÁTICA  
Bandeira: Nacional  
Nome: JOÃO LUCASS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: MOTO AQUÁTICA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO JACUÍPE / FEIRA DE SANTANA - BA  
Data do Acidente: 01/03/2013  
Hora: 16:30  
Data Distribuição: 17/03/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA  
Nº do Processo: 29499/2015  
Acidente / Fato:  
QUEDA DE PESSOA A BORDO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: MSC PREZIOSA / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
Tipo: PASSAGEIRO  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: EM VIAGEM DE GÊNOVA - ITÁLIA x PORTO DE SANTOS / SP  
Data do Acidente: 19/11/2013  
Hora: 20:40  
Data Distribuição: 17/03/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO  
SANTOS  
Nº do Processo: 29163/2014  
Acidente / Fato:  
INCÊNDIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: KAGWAHIWA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: BARCO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO MADEIRA - PROXIMIDADES DA COMUNIDADE SANTA ROSA / HUMAITÁ - AM  
Data do Acidente: 26/12/2013  
Hora: 04:50  
Data Distribuição: 10/09/2014  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: 1º Ten (T) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA

Nº do Processo: 29432/2015  
Acidente / Fato:  
QUEDA DE PESSOA A BORDO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: TS LUXENTO / EMBARCAÇÃO DE APOIO  
Tipo: REBOCADOR  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ  
Data do Acidente: 26/03/2014  
Hora: 03:30  
Data Distribuição: 03/03/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
LHO  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO N. B. RIBEIRO  
Nº do Processo: 29444/2015  
Acidente / Fato:  
RUPTURA DE CABOS  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: BIG BANG / EMBARCAÇÃO  
Tipo: VELEIRO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: PRAIA DE BOA VIAGEM - SALVADOR / BA  
Data do Acidente: 12/05/2013  
Hora: 01:00  
Data Distribuição: 03/03/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
LHO  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: 1º Ten (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA  
RA  
Nº do Processo: 29461/2015  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: D'ANJOCO / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
Tipo: LANCHIA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: PRAIA DO GÓIS / GUARUJÁ - SP  
Data do Acidente: 27/08/2014  
Hora: 10:00  
Data Distribuição: 03/03/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
LHO  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA  
Nº do Processo: 29485/2015  
Acidente / Fato:  
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SPRUCE ARROW / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR  
Tipo: CARGA GERAL  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: PORTO DE SALVADOR / BA  
Data do Acidente: 31/10/2013  
Hora: 08:30  
Data Distribuição: 17/03/2015  
MAR

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: CC (T) CARLA ANDRADE DE MELO  
Nº do Processo: 29522/2015  
Acidente / Fato:  
EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SEM NOME / EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE  
Tipo: MOTO AQUÁTICA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO JACUÍ - PROXIMIDADES DO CANAL DO CONGA / PORTO ALEGRE - RS  
Data do Acidente: 30/08/2014  
Hora: 16:25  
Data Distribuição: 17/03/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO  
LHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: 1º Ten (T) DANIELLA SCHUMACKER GASCO  
SANTOS  
Nº do Processo: 29494/2015  
Acidente / Fato:  
QUEDA DE PESSOAS NA ÁGUA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SORRISO DE MÃE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: SAVEIRO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: PRAIA DE CAMPINHOS / MARAÚ - BA  
Data do Acidente: 31/12/2011  
Hora: 14:00  
Data Distribuição: 17/03/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
PEM: 1º Ten (T) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA  
Nº do Processo: 29526/2015  
Acidente / Fato:  
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: BORGHESSAN / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: BOTE  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO IVINHEMA / TAQUARUSSU - MS  
Data do Acidente: 19/07/2014  
Hora: 17:00  
Data Distribuição: 17/03/2015  
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Em 20 de Julho de 2015.

## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 1.169, DE 17 DE JULHO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.000753/2014-57; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Matemática/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº. 005/2015, publicado no D.O.U. de 27/02/2015 e no Correio de Sergipe em 28/02/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Matemática Pura
Disciplinas	Fundamentos de Matemática, Álgebra Linear 1, Estruturas Algébricas 1 e 2
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: AISLAN LEAL FONTES - 64,75 2º LUGAR: VIVIANE DE JESUS LISBOA - 64,10 3º LUGAR: SAMUEL BRITO SILVA - 62,07

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI


**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**
**PORTARIA Nº 329, DE 20 DE JULHO DE 2015**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o Inciso VI, do Art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e, combinado com o disposto na Portaria MEC nº 1.350, de 25 de novembro de 2010 e na Portaria INEP nº 334, de 2 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Credenciar como Posto Aplicador do Exame de Certificação de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras - o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Cefet - MG, situado no Campus 1 - Avenida Amazonas, 5253, Bairro Nova Suíça - Belo Horizonte - MG.

(Processo nº 23036.001477/2015-95).

Parágrafo único - O credenciamento é válido por 5 (cinco) anos a partir da publicação dessa Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**
**PORTARIA Nº 515, DE 20 DE JULHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta dos processos e-MEC, listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para as instituições.

Parágrafo único. A utilização de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**ANEXO**

(Reconhecimento EaD)

Nº DE ORDEM	PROCESSO E-MEC	IES	MANTENEDORA	CURSO/GRAU	VAGAS TOTAIS ANUAIS DO CURSO
1	201206155	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	25 (VINTE E CINCO)
2	201306624	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
3	201357413	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	LETRAS - LÍNGUA ESPANHOLA (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
4	201357585	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLÓGICO)	180 (CENTO E OITENTA)
5	201404063	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	450 (QUATROCENTAS E CINQUENTA)
6	201405285	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	LETRAS - INGLÊS (LICENCIATURA)	250 (DUZENTAS E CINQUENTA)
7	201406161	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)

**PORTARIA Nº 516, DE 20 DE JULHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201406307, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa Sociedade Simples Ltda., o polo de apoio presencial situado na Avenida Florespina Azambuja, nº 1155, bairro Centro, município de Pontes e Lacerda, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 517, DE 20 DE JULHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201406324, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa Sociedade Simples Ltda., o polo de apoio presencial situado na Travessa 25 de Março, s/nº, bairro Centro, município de Capitão Poço, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 518, DE 20 DE JULHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201406328, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa Sociedade Simples Ltda., o polo de apoio presencial situado na Rua Maranhão, nº 376, bairro Centro, município de Conchas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 519, DE 20 DE JULHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201406333, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa Sociedade Simples Ltda., o polo de apoio presencial situado na Rua Luiz Gimeses Mosegose, nº 72, bairro Distrito Industrial Pedro José Kirilos, município de Piratininga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 520, DE 20 DE JULHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201354479, resolve:

Art. 1º Fica credenciado, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, o polo de apoio presencial situado na Avenida Itália, nº 1910, bairro Cariru, município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 521, DE 20 DE JULHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622 de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201359284, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância do Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, mantido pelo UNIGRAN Educacional, os polos de apoio presencial situados nos seguintes endereços:

I) AQUIDAUANA - Rua Nelson Felício dos Santos, Nº 300 - Centro - Aquidauana/Mato Grosso do Sul;

II) BELA VISTA - Rua Antonio João, Nº 539 - Centro - Bela Vista/Mato Grosso do Sul;

III) CARACOL - Av. Libindo Ferreira Leite, Nº sn - Centro - Caracol/Mato Grosso do Sul;  
IV) CURITIBA - Avenida Senador Souza Naves, - de 786/787 ao fim, Nº 1820 - Cristo Rei - Curitiba/Paraná;  
V) HORIZONTINA - Rua Arnold Schneider, Nº 936 - Centro - Horizontina/Rio Grande do Sul;  
VI) Itajaí - Rua José Quirino, Nº 705 - São João - Itajaí/Santa Catarina;  
VII) Lucas do Rio Verde - Av. Angelo Antonio Dall Alba, Nº 86 - Jardim Palmeira - Lucas do Rio Verde/Mato Grosso;  
VIII) MARÍLIA - Rua José Matheus Carlos, Nº 442 - Palmital - Marília/São Paulo;  
IX) Miranda - Praça Agenor Carrilho, Nº 233 - Centro - Miranda/Mato Grosso do Sul;  
X) São Luiz - Avenida Joaquim Mochel, Nº 51 - Cohatrac IV - São Luís/Maranhão;  
XI) TACURU - Rua Washington Pissini, Nº 340 - Centro - Tacuru/Mato Grosso do Sul;  
XII) TELEMACO BORBA - Rua Joaquim Távora, Nº 10 - Centro - Telêmaco Borba/Paraná; e  
XIII) VOLTA REDONDA - Avenida Amaral Peixoto, SALA 705, Nº 91 - Centro - Volta Redonda/Rio de Janeiro.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 522, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201210542, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade de Telêmaco Borba - FATEB, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1181, bairro Alto das Oliveiras, no município de Telêmaco Borba, no Estado do Paraná, mantida pela FATEB Educação Integral Ltda., com sede nos mesmos município e Estado, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O polo utilizado para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, é, exclusivamente, aquele constante do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela instituição, de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 523, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201210550, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Letras - Português e Inglês, licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade de Telêmaco Borba - FATEB, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1181, bairro Alto das Oliveiras, no município de Telêmaco Borba, no Estado do Paraná, mantida pela FATEB Educação Integral Ltda., com sede nos mesmos município e Estado, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O polo utilizado para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, é, exclusivamente, aquele constante do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela instituição, de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 524, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201210540, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade de Telêmaco Borba - FATEB, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1181, bairro Alto das Oliveiras, no município de Telêmaco Borba, no Estado do Paraná, mantida pela FATEB Educação Integral Ltda., com sede nos mesmos município e Estado, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O polo utilizado para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, é, exclusivamente, aquele constante do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela instituição, de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 525, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201210523, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade de Telêmaco Borba - FATEB, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1181, bairro Alto das Oliveiras, no município de Telêmaco Borba, no Estado do Paraná, mantida pela FATEB Educação Integral Ltda., com sede nos mesmos município e Estado, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O polo utilizado para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, é, exclusivamente, aquele constante do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela instituição, de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 526, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.008458/2015-05 e a Nota Técnica nº 1150/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade Anhanguera de Belo Horizonte (891) para Faculdade Pitágoras, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda. (2600) e com sede no município de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 527, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, considerando o processo nº 23000.008432/2015-59 e a Nota Técnica nº 1151/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de alteração de denominação do curso de graduação em Design Gráfico (1116853), Tecnológico, ofertado pela Universidade Castelo Branco - UCB (176), mantida pelo Centro Educacional de Realengo (129).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 528, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.006767/2015-32 e a Nota Técnica nº 1152/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Engenharia Elétrica (22382), Bacharelado, ministrado pela Universidade de Mogi das Cruzes, localizada no Município de Mogi das Cruzes, mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura Sociedade Simples Limitada.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 170 (cento e setenta) para 230 (duzentas e trinta).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 529, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.006767/2015-32 e a Nota Técnica nº 1153/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Engenharia Mecânica (22645), Bacharelado, ministrado pela Universidade de Mogi das Cruzes, localizada no Município de Mogi das Cruzes, mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura Sociedade Simples Limitada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 530, DE 20 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.006767/2015-32 e a Nota Técnica nº 1154/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Engenharia Química (32974), Bacharelado, ministrado pela Universidade de Mogi das Cruzes, localizada no Município de Mogi das Cruzes, mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura Sociedade Simples Limitada.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 200 (duzentas).



Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 531, DE 20 DE JULHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.008417/2015-19 e a Nota Técnica nº 1155/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de alteração de denominação da Faculdade Apoio - FA (2499), que possui sede no município de Lauro de Freitas/ BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 532, DE 20 DE JULHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.008270/2015-59 e a Nota Técnica nº 1156/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade Futuro - CENTEFF (13717) para Faculdade do Vale do Araranguá - FVA, mantida pela Faculdade do Vale do Araranguá LTDA (12655) e com sede no município de Araranguá/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 533, DE 20 DE JULHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.008296/2015-05 e a Nota Técnica nº 1157/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação do Centro Universitário - FECAP (213) para Centro Universitário Álvares Penteado - FECAP, mantido pela Fundação Álvares Penteado - FECAP (151) e com sede no município de São Paulo/ SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 534, DE 20 DE JULHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005411/2015-81 e a Nota Técnica nº 1158/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina Veterinária (49108), Bacharelado, ministrado pela Faculdade de Jaguariúma - FAJ (1490), localizada no Município de Jaguariúma/SP, mantida pelo Instituto Educacional Jaguary LTDA.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 225 (duzentos e vinte e cinco) para 300 (trezentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 535, DE 20 DE JULHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005398/2015-61 e a Nota Técnica nº 1159/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Engenharia de Controle e Automação (88468), Bacharelado, ministrado pela Faculdade de Jaguariúma - FAJ, localizada no Município de Jaguariúma/SP, mantida pelo Instituto Educacional Jaguary LTDA.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 200 (duzentos).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 536, DE 20 DE JULHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.005849/2015-60 e a Nota Técnica nº 1160/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Administração (53554), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Diadema, localizada no Município de Diadema/SP, mantida pela Diadema Escola Superior de Ensino S/S LTDA (1466).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 300 (trezentas) para 200 (duzentas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 537, DE 20 DE JULHO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.006767/2015-32 e a Nota Técnica nº 1161/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Engenharia Civil (22381), Bacharelado, ministrado pela Universidade de Mogi das Cruzes, localizada no Município de Mogi das Cruzes, mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura Sociedade Simples Limitada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 802, DE 15 DE JULHO DE 2015**

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior CAMPUS JUIZ DE FORA

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, e de acordo com o Edital nº 11/2015-PRORH, DOU de 15/04/2015, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

A.1 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO

A.1.1 - Concurso 03 - Processo nº. 23071.003163/2015-09

(01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

A.1.2 - Concurso 04 - Processo nº. 23071.003165/2015-90 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ALEXANDRE JOSÉ PINTO CADILHE DE ASSIS JÁCOME	7,85
2º	PATRICIA FERREIRA BOTELHO	6,94
3º	MELINA REZENDE DIAS	6,86

A.1.3 - Concurso 05 - Processo nº. 23071.003164/2015-45 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	SANDRELENA DA SILVA MONTEIRO	7,61
2º	ANDRÉA BORGES DE MEDEIROS	7,09
3º	CRISTIA ROSINEIRI GONCALVES LOPES CORREA	6,79

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

**PORTARIA Nº 805, DE 17 DE JULHO DE 2015**

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, e de acordo com o Edital nº 12/2015-PRORH, DOU de 15/04/2015, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - DEPTO. CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1 - Concurso 25 - Processo nº. 23071.002615/2015-27 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ANDERSON DE OLIVEIRA REIS	7,72

B - DEPTO. DE MEDICINA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

B.1 - Concurso 33 - Processo nº. 23071.002972/2015-95 (01 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

B.2 - Concurso 34 - Processo nº. 23071.002973/2015-30 (01 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

B.3 - Concurso 35 - Processo nº. 23071.002970/2015-04 (01 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

B.4 - Concurso 36 - Processo nº. 23071.002968/2015-27 (01 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

B.5 - Concurso 37 - Processo nº. 23071.002971/2015-41 (01 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	JULIANA REZENDE LEAL	6,75

B.6 - Concurso 38 - Processo nº. 23071.002967/2015-82 (01 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MAYSA MARIA DIAS DE VASCONCELOS	6,98
2º	ADHEMAR DIAS DE FIGUEIREDO NETO	6,96

B.7 - Concurso 39 - Processo nº. 23071.002974/2015-84 (01 Vaga)  
Classe A, Professor Auxiliar, Nível I - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ANELISE TRINDADE ALMEIDA	7,93

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA**  
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO  
DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.049, DE 20 DE JULHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.036679/2015-12 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Artes e Letras - DALi/CCE, instituído pelo Edital nº 139/DDP/2015, de 25 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 120, Seção 3, de 26/06/2015.

Área/ Subárea de Conhecimento: Teatro/Dramaturgia

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rafael Luiz Marques Ary	8,45
2º	Gerson Praxedes Silva	7,95
3º	Andre Felipe Costa Silva	7,79

KARYN PACHECO NEVES

**Ministério da Fazenda**

**CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 20 DE JULHO DE 2015

Altera a redação do § 4º do art. 14 e do art. 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e revoga a Resolução nº 232, de 25 de março de 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 5º do Regimento Interno daquele Conselho aprovado pela Resolução CNSP nº 111, de 7 de maio de 2004, com fundamento nos incisos II, VI e VII do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007 e considerando o que consta do Processo CNSP nº 3/2007, ad referendum daquele Conselho, resolveu:

Art. 1º O art. 14 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. ....

§ 4º Para empresas ligadas ou pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro sediadas no exterior, desde que sejam resseguradores admitidos ou eventuais, aplicam-se, observado os limites estabelecidos pelo Decreto nº 6.499, de 1º de julho de 2008, os seguintes limites máximos de transferência do prêmio correspondente à cada cobertura contratada:

I - 20% (vinte por cento), até 31 de dezembro de 2016;

II - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017;

III - 45% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018;

IV - 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019;

V - 75% (setenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.

..... (NR)"

Art. 2º O art. 15 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A sociedade seguradora contratará ou ofertará preferencialmente a resseguradores locais, ao menos, 40% (quarenta por cento) de sua cessão de resseguro em contratos automáticos ou facultativos.

§ 1º Para fins do percentual estabelecido no caput deste artigo, a seguradora deverá contratar, no mínimo, os seguintes percentuais de cessão de resseguro para resseguradores locais:

I - 40% (quarenta por cento) até 31 de dezembro de 2016;

II - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017;

III - 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018;

IV - 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019;

V - 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.

§ 2º Os contratos automáticos já firmados serão considerados, para efeitos do percentual disposto no caput, na renovação ou a partir de 31 de março de 2012, o que ocorrer antes. (NR)"

Art. 3º Fica instituída, nos termos do artigo 8º da Resolução CNSP nº 111, de 7 de maio de 2004, Regimento Interno do Conselho, Comissão Consultiva com a finalidade de propor medidas voltadas a corrigir eventuais assimetrias entre a regulação brasileira de resseguros e as melhores práticas globais.

§ 1º A Comissão Consultiva será composta por um representante de cada órgão que compõem o CNSP, dois representantes dos consumidores e dois representantes do segmento de resseguros, sendo presidida pelo representante do Ministério da Fazenda.

§ 2º A Federação Nacional das Empresas de Resseguros fará a indicação de representantes, titulares e suplentes, do segmento de resseguros.

§ 3º Em até 120 dias, a Comissão submeterá ao CNSP relatório contendo os resultados dos trabalhos e as eventuais medidas propostas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 232, de 25 de março de 2011.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM  
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.346, DE 17 DE JULHO DE 2015

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a GRADUAL INVIXX ASSET MANAGEMENT S.A., CNPJ nº 04.917.294, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA  
FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 20 DE JULHO DE 2015

Ratifica os Convênios ICMS 52/15, 53/15, 55/15, 56/15 e 57/15.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 242ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 30 de junho de 2015:

Convênio ICMS 52/15 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Ceará e do Tocantins ao Convênio ICMS 16/15, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

Convênio ICMS 53/15 - Autoriza o Estado do Maranhão a reduzir multas, juros e conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS;

Convênio ICMS 55/15 - Autoriza o Estado do Amapá a dispensar ou reduzir multas e juros e conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS;

Convênio ICMS 56/15 - Altera o Convênio ICMS 144/12, que autoriza o Estado do Acre a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 57/15 - Autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programa social.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 16 de julho de 2015

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 134 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sifat Programas de Informática Ltda	00.689.700/0001-35	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1392015, nome: SIFAT WAITER, versão: 2.00, código MD-5: ACF2ABA247883E68C7C6826332E0DE77 *WAITERPAF
Prodados Informática EIRELI ME	31.769.821/0001-10	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1162015, nome: VULCANO PDV 3.0, versão: PAF_ECF_3.exe, código MD-5: AAA099708F048E7487A1F99741DA2575 *PAF ECF 3

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 135 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:





## 1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VR Software Ltda	08.076.873/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1322015, nome: VR PDV, versão:3.13.9, código MD-5: EB5C28394615AB71D96FCDB0354ED383 *VRPDV
Nagirre Consultoria de Software Ltda	05.899.902/0001-25	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1342015, nome: WEBBSYS, versão:4.0, código MD-5: 59AE3B7D1353CB5A00B702944F823749 *POS

## 2. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TECSIS TECNOLOGIA EM SISTEMA DE COMPUTADOR LTDA - ME	02.565.249/0001-70	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0592015, nome: Axial PAF-ECF, versão: 4.0, código MD-5: 39F26799FF9C31640EEE36A869AA61D3 AxielPAF
SISTECH INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	69.715.357/0001-52	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0532015, nome: PDV SISTECH, versão: 8.0.0.4, código MD-5: 805E73631326CD5193175963B576F565 PDV
Trinity Serviços e Tecnologia	13.817.833/0001-91	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0602015R1, nome: PafEcf, versão: 3.0, código MD-5: B0205CFDB967E9EB25FF3D829AE615B3 PafEcf

## 3. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
KACIA MARIA MENESES BENTEMULLER ME	09.385.765/0001.61	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNP1462015, nome: SISACOM, versão: 11.22, código MD-5: bda765e6acfec2a05d42a4316b14d9f4 *SISACOMPDV

## 4. Fundação Universidade Nacional de Telecomunicações - INA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CMNET Soluções em Informática e Agência de Viagens e Turismo S.A.	08.097.717/0001-05	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: INA0072015, nome: Visual Hotel Full - PDV, versão: 05.11.00, código MD-5: C32DAAA22505F9996FC4FA8AF1985621

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## RETIFICAÇÕES

No Despacho do Secretário-Executivo nº 126/15, de 02 de julho de 2015, publicado no DOU de 03 de julho de 2015, Seção 1, página 31, na linha referente ao LAUDO, na coluna "ESPECIFICAÇÃO DO LAUDO", o nº, onde se lê: "POL1152015", leia-se: "POL1152015".

No Despacho do Secretário-Executivo nº 130/15, de 09 de julho de 2015, publicado no DOU de 10 de julho de 2015, Seção 1, página 23, na linha referente ao LAUDO INA0102015, na coluna "ESPECIFICAÇÃO DO LAUDO", o nome comercial, onde se lê: "FALCONSTORY", leia-se: "FALCONSTORE".

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E**  
**CONTENCIOSO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 179, DE 13 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: GILRAT. GRAU DE RISCO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. ÓRGÃOS PÚBLICOS. 1. O enquadramento num dos correspondentes graus de risco, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT), não se acha vinculado à atividade econômica principal da empresa identificada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, mas à "atividade preponderante". 2. Considera-se "atividade preponderante" aquela que ocupa, em cada estabelecimento da empresa (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos. 3. Nos órgãos da Administração Pública direta, assim considerados os órgãos gestores de orçamento com CNPJ próprio, o enquadramento, para fins de determinação do grau de risco e da correspondente alíquota para recolhimento da contribuição para o GILRAT, deverá observar o seguinte critério: a) para o órgão com apenas um estabelecimento e uma única atividade, ou com vários estabelecimentos e apenas uma atividade, o enquadramento deverá ser feito na respectiva atividade; b) para o órgão com mais de um estabelecimento e com mais de uma atividade econômica: o enquadramento deverá ser feito de acordo com a atividade preponderante - aquela que ocupa, em cada estabelecimento (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados - utilizando-se, para fins desse cômputo, todos os segurados empregados que trabalham naquele estabelecimento e aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante a cada estabelecimento do órgão, isoladamente considerado (matriz ou filial); c) para fins de identificação da atividade preponderante, os segurados empregados dos órgãos que não possuem inscrição no CNPJ, como as seções, as divisões, os departamentos, etc., deverão ser computados no estabelecimento matriz ou filial ao qual se acham vinculados, admi-

nistrativa ou financeiramente, aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante ao órgão sem inscrição no CNPJ e ao estabelecimento que o vincula.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 15, I, e art. 22; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, Anexo V; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 72 e 488; Instrução Normativa RFB nº 1.453, de 2014, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014, art. 4º; Ato Declaratório nº 11, de 2011; Parecer PGFN/CDA nº 2.025, de 2011; Parecer PGFN/CRF nº 2.120, de 2011.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
 Coordenadora-Geral  
 Substituta

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 180, DE 13 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 71, de 28 de março de 2014.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS GILRAT. PERCENTUAL. GRAU DE RISCO. EMPRESA. ESTABELECIMENTO.

Por força do art. 19, da Lei nº 10.522/2002, conjugado com Ato Declaratório nº 11/2011, não é mais permitido o uso do critério prescrito no art. 202, § 3º, do Decreto 3.048/1999, para aferição da alíquota da contribuição previdenciária de que trata o art. 22, inciso II, da Lei 8.212/1999. Aplica-se, portanto, obrigatoriamente o critério previsto na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, art. 72, § 1º, inciso II, redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.453/2014.

TERCEIROS. FPAS. INDÚSTRIA. COMÉRCIO.

A pessoa jurídica cujo ramo de atividade consista em indústria e comércio, sem caráter de preponderância entre si, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, deve aplicar o código FPAS 507 em relação à folha de salários dos empregados que atuam na indústria, e o código FPAS 515, quanto à folha de salários dos empregados que atuam no comércio.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, II? Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, II, §§ 4º, 5 e 7º? Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 202, § 3º? IN RFB nº 971, de 2009, arts. 72, II, § 1º, I e II, 109, 109-B, 109-C e 110? IN RFB nº 1.453, de 2014, art. 1º? Ato Declaratório PGFN nº 11, de 2011? e Parecer PGFN/CRJ nº 2.120, de 2011.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
 Coordenadora-Geral  
 Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 1ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-**  
**PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 283, DE 15 DE JULHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721256/2015-45 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Mercedes-Benz, modelo E240, ano 2002, cor preta, chassi WDBUF61J33A067411, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 02/0748088-0, de 21/08/2002, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da República da África do Sul, CNPJ: 04.217.431/0001-65, para o Sr. Josias Sales Franco, CPF: 610.068.151-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 290, DE 17 DE JULHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721312/2015-41 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X1 SDRIVE 18I, ano 2012, cor branca, chassi WBAVL3104DVS12869, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/1119557-2, de 19/06/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Carl Sapoar Lijong, CPF: 701.661.161-22, para Calmotors DF Veículos Ltda, CNPJ: 09.186.471/0001-00.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 20 DE JULHO DE 2015

O Inspetor - Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3o, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e estado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
RENATO COELHO LOPES DE MESQUITA	038.194.433-63	11131.720593/2015-40
ROBSON LOPES PEREIRA	955.106.563-87	11131.720641/2015-08
WULDSON SOUSA SANTOS	344.457.735-49	11131.720634/2015-06

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro deverão, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Excluído do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, após solicitação do Interessado:

NOME	CPF	PROCESSO
UITALO DA SILVA MONTEIRO	023.704.463-31	11131.720015/2014-22

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GOMES DA SILVA NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE JULHO DE 2015

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da competência delegada pelo art. 302-IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 1.098/2013, e considerando tudo o que consta do Processo Administrativo 10435.721636/2015-27, declara:

Art. 1º Fica concedida inscrição no Registro Especial de Bebidas Alcoólicas na qualidade de importador, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, ao estabelecimento relacionado abaixo.

NOME EMPRESARIAL	ENDEREÇO	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº DO REGISTRO ESPECIAL
UNIÃO EXPORT - COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	RUA FERNANDO PONTES FILHO, Nº 409, A. B. AGAMENOM MANGALHÃES, CARUARU-PE, CEP 55034-060	17.514.752/0001-73	10435.721636/2015-27	04102/029

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 20 DE JULHO DE 2015

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) da empresa que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art.75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluído do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL" o contribuinte CIMENTO FORTE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 13.124.759/0001-28, estabelecido à Rua Adalgisa Carneiro Cavalcanti, nº 510, Cuia - João Pessoa - PB, por falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, conforme disposto no art.29, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais informações contidas no processo administrativo nº 14751.720201/2015-33. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2012 a teor do disposto no art.29, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e art.76, inciso IV, letra "g", da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 17 DE JULHO DE 2015

Cancela de ofício a inscrição no registro especial para operações com papel imune do estabelecimento da pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE-PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II e VII, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e alterações, considerando o disposto na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, e artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e suas alterações, e as informações constantes no Processo nº 19647.010823/2007-51, declara:

Art. 1º. Cancelada de ofício a inscrição no REGISTRO ESPECIAL de papel Imune - DP-04101/00159 (ADE nº 0132/2010, de 22/06/2010, publicado no DOU de 23/06/2010) do estabelecimento da empresa MDI MASTER DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 08.733.186/0001-08, com endereço à R. da Praia, 76 - Sala 302 - São José - Recife / PE - CEP: 50.020-550, por infração ao disposto no art. 7º, III e IV, e § 1º, da IN RFB nº 976/2009 e alterações.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 17 DE JULHO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RPI), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente ressalvados no Anexo Único, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, classificado no código 2204.2 da TIPI, comercializadas em vasilhame retornável, consoante disposto no inciso V do §2º do artigo 210 do Ripi, Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Ripi), o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.151.119/0001-90	PIRASSUNUNGA 51	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
02.151.119/0001-90	PIRASSUNUNGA 51	De 181ml até 375ml	2208.40.00	G
02.151.119/0001-90	51 PIRASSUNUNGA OURO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
02.151.119/0001-90	29 PIRASSUNUNGA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	G
02.151.119/0001-90	51 ICE GOOD IDEA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F
02.151.119/0001-90	51 ICE GOOD IDEA SABOR LIMÃO	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F
02.151.119/0001-90	51 ICE GOOD IDEA SABOR TANGERINA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F
02.151.119/0001-90	51 ICE GOOD IDEA SABOR MARACUJÁ	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F
02.151.119/0001-90	51 ICE GOOD IDEA SABOR KIWI	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F
02.151.119/0001-90	51 ICE ENERGY	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F
02.151.119/0001-90	51 ICE BALADA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F
02.151.119/0001-90	51 ICE SABOR LIMÃO	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F
02.151.119/0001-90	51 ICE SABOR MARACUJÁ	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F
02.151.119/0001-90	51 ICE SABOR KIWI	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F
02.151.119/0001-90	51 ICE SABOR BALADA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F
02.151.119/0001-90	51 ICE SENSACIONES SABOR MENTA AZUL	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F
02.151.119/0001-90	51 ICE SENSACIONES SABOR PIMENTA ROSA COM MANGA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F



02.151.119/0001-90	51 ICE FRUTAS VERMELHAS	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F	11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITÚ (vasilhame retornável)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
02.151.119/0001-90	51 ICE SABOR FRUTAS VERMELHAS	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F	11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITÚ (vasilhame não-retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
02.151.119/0001-90	51 ICE SENSACOES CITRUS & GENGIBRE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F	11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITU	De 181ml até 375ml	2208.40.00	F
02.151.119/0001-90	51 ICE SENSACOES FREEZY/FIRE CITRUS COM TOQUE PICANTE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F	11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITU (vasilhame retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
02.151.119/0001-90	51 ICE SENSACOES CREAM COLA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F	33.856.394/0001-33	ORLOFF	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	Q
02.151.119/0001-90	CACHAÇA 51 TIPO EXPORTAÇÃO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q	33.856.394/0001-33	MONTILLA CARTA CRISTAL	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
05.530.728/0001-49	CARVALHEIRA RAIZES	De 181ml até 375ml	2208.90.00	K	33.856.394/0001-33	WALL STREET	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	R
05.530.728/0001-49	CARVALHEIRA PORTO RECIFE	De 181ml até 375ml	2208.90.00	K	50.706.019/0011-06	SKYY	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	S
05.530.728/0001-49	CARVALHEIRA CANELA	De 181ml até 375ml	2208.90.00	K	50.706.019/0011-06	CYNAR	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	O
11.856.283/0001-94	PITÚ LIMÃO	De 181ml até 375ml	2208.90.00	H	50.930.072/0002-97	NATASHA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	N
11.856.283/0001-94	DO FREI (vasilhame retornável)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D	50.930.072/0002-97	CORTEZANO	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	I
11.856.283/0001-94	DO FREI (vasilhame não-retornável)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E	50.930.072/0002-97	CORTEZANO BIANCO	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	I
11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITU (vasilhame não-retornável)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	G	62.166.848/0003-04	SMIRNOFF ICE SUNSET PEACH	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F
					62.166.848/0003-04	SMIRNOFF ICE GREEN APPLE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F
					62.166.848/0003-04	SMIRNOFF ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA  
5ª REGIÃO FISCAL**

**PORTARIA Nº 270, DE 16 DE JULHO DE 2015**

Prorroga o prazo de transferência temporária de competências entre unidades da RFB da 5ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista a criação da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Lauro de Freitas (BA), conforme a Portaria RFB nº 1.656, de 08 de setembro de 2014, e objetivando conferir maior eficiência no serviço ao público durante o processo de implantação do atendimento na nova unidade, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria SRRF05 nº 39, de 27 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A transferência definida no caput terá prazo de 11 (onze) meses contados a partir da vigência desta Portaria, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2015."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA  
6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119,  
DE 20 DE JULHO DE 2015**

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE,, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1470, de 30 de maio de 2014 e considerando o que consta no processo administrativo nº 15504.725090/2011-11, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição nº 03.712.236/0001-49 da empresa SUPREMA ARTE COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME , em virtude do seu cancelamento no órgão de registro em 21/06/2013.

Art.2º - Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 21/06/2013, data do cancelamento administrativo na JUCEMG..

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM UBERLÂNDIA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,  
DE 17 DE JULHO DE 2015**

Anula inscrição de empresa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/UBE/ 58, de 01 de outubro de 2007, combinado com o que dispõe o inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o processo 10675.721554/2015-50, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica Lucas Rafael Ferreira de Souza 08121243670, CNPJ: 12.758.605/0001-25, em virtude de vício na inscrição.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 26/10/2010.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA  
7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 268,  
DE 17 DE JULHO DE 2015**

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - DECLARAR NULA a inscrição nº 03.280.300/0001-60 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), pertencente ao CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIVENDAS DA ILHA, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição nesse cadastro para o mesmo estabelecimento, conforme o art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470. As devidas apurações constam do Processo Administrativo nº 11707.720404/2015-77.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08/07/1997.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 269,  
DE 17 DE JULHO DE 2015**

Promove a nulidade de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - PROMOVER A NULIDADE DO ATO CADASTRAL das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme artigo 33, II (constatação de vício no ato cadastral) e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.470:Art.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10380.721299/2015-51	18.525.186/0001-68	PAULA ALBUQUERQUE DA SILVA 62109472391
13014.720037/2015-35	19.048.796/0001-80	DP COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
13014.720107/2015-55	18.445.060/0001-83	ROSALYN EMPRESA DE PERFUMARIA LTDA

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 270,  
DE 17 DE JULHO DE 2015**

Reconhece a opção do regime especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que trata a Instrução Normativa SRF nº 247/2002 pela pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no uso da competência determinada pelo artigo 99, §2º da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e, considerando o que consta do processo nº 11707.720684/2015-13, resolve:

Art.1º - Reconhecer a opção pelo Regime Especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que trata o art. 47 da Lei nº 10.637/2002 c/c o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247/2002, efetuada pela empresa abaixo identificada.

EMPRESA: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S/A. CNPJ Nº 09.029.666/0001-47

PRAZO DE INÍCIO DO INCENTIVO: Julho/2015, consoante o disposto no artigo 99, inciso II da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, publicada no D.O.U. de 26/11/2002.

Art. 2º . Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 271,  
DE 17 DE JULHO DE 2015**

Reconhece a opção do regime especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que trata a Instrução Normativa SRF nº 247/2002 pela pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no uso da competência determinada pelo artigo 99, §2º da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e, considerando o que consta do processo nº 10010.036971/0415-61, resolve:

Art. 1º - Reconhecer a opção pelo Regime Especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que trata o art. 47 da Lei nº 10.637/2002 c/c o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247/2002, efetuada pela empresa abaixo identificada.

EMPRESA: ITAPEBI GERACAO DE ENERGIA S/A.  
CNPJ nº 02.397.080/0001-96

PRAZO DE INÍCIO DO INCENTIVO: Maio/2015, consoante o disposto no artigo 99, inciso II da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, publicada no DOU de 26/11/2002.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 272,  
DE 17 DE JULHO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720413/2015-68, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, , consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 117/2015, de 20 de março de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 23 de março de 2015.

EMPRESA: CALANGO 6 ENERGIA RENOVÁVEL S/A.  
CNPJ nº 19.560.837/0001-13

CEI nº 51.229.64373/74

NOME DO PROJETO: EOL Calango 6.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 619, de 18 de novembro de 2014 - Leilão nº 03/2014-ANEEL.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 19/02/2015 a 19/11/2016

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 273,  
DE 17 DE JULHO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720958/2014-93, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, , consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 102/2014, de 4 de abril de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 7 de abril de 2014.

EMPRESA: CATXERE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.

CNPJ nº 10.542.732/0001-67

CEI nº - Não é a responsável pela execução da obra (art. 19, inciso II, alínea "c" da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: Reforços na Subestação Rio Verde Norte.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 3816, de 18 de dezembro de 2012.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 24/12/2012 a 31/03/2016

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 274,  
DE 17 DE JULHO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720960/2014-62, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, , consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 144/2014, de 23 de maio de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2015.

EMPRESA: ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.

CNPJ nº 07.081.467/0001-52

CEI nº - Não é a responsável pela execução da obra (art. 19, inciso II, alínea "c" da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: Reforços na Subestação Ribeirão-zinho.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.004, de 19 de março de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 27/03/2013 a 31/03/2016

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 275,  
DE 17 DE JULHO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007,

publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720415/2015-57, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 115/2015, de 18 de março de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015.

EMPRESA: SANTANA 1 ENERGIA RENOVÁVEL S/A.

CNPJ nº 19.560.874/0001-21

CEI nº 51.229.64438/72

NOME DO PROJETO: EOL Santana I

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 609, de 12 de novembro de 2014- Leilão nº 03/2014-ANEEL.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 19/02/2015 a 19/11/2016

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 276,  
DE 17 DE JULHO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720419/2015-35, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 118/2015, de 20 de março de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 23 de março de 2015.

EMPRESA: SANTANA 2 ENERGIA RENOVÁVEL S/A.

CNPJ nº 19.588.049/0001-35

CEI nº 51.229.64463/71

NOME DO PROJETO: EOL Santana II

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 610, de 12 de novembro de 2014- Leilão nº 03/2014-ANEEL.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 19/02/2015 a 19/11/2016

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 277,  
DE 17 DE JULHO DE 2015**

Cancela, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de



2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 10768.005124/2010-43, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: MGE TRANSMISSAO S/A.

CNPJ Nº 11.638.929/0001-67

PROJETO: Conforme o descrito no Anexo I da Portaria nº 681, de 4 de agosto de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 5 de agosto de 2010.

Art. 2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I nº 473, de 22 de setembro de 2010, publicado no D.O.U. de 27 de setembro de 2010

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 20 DE JULHO DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado ainda nos art. 29, § 5º, e 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.726.236/2015-93, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica DROGARIA TRINTA E CINCO DE MARÇO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.245.013/0001-93.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01 de Janeiro de 2011, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á efetiva.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 17 DE JULHO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, publicada no DOU de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo - ADE, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for

estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do RIPI.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As alterações das descrições dos produtos fabricados, assim como os casos de produtos a serem lançados no mercado, deverão ser comunicadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil da jurisdição do estabelecimento, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de agosto de 2015.

EDENILSON NUNES FREITAS

## ANEXO ÚNICO

### ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUAD. (letra)
46.842.894/0001-68	DAGOSTOSA	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	J
46.842.894/0001-68	CONTINI TRUÊ - (COQUETEL COMPOSTO)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	J
46.842.894/0001-68	CONTINI TRUÊ (COQUETEL COMPOSTO)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	G
46.842.894/0001-68	CONTINI RED	De 376ml até 670ml	2206.00.90	G
46.842.894/0001-68	CONTINI LEMON	De 376ml até 670ml	2206.00.90	G
46.842.894/0001-68	CALDEZANO (TINTO) (Recipiente Não-Retornável)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
46.842.894/0001-68	CALDEZANO (TINTO) (Recipiente Retornável)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	F
46.842.894/0001-68	FESTINI (Recipiente Não-Retornável)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
46.842.894/0001-68	FESTINI (Recipiente Retornável)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	F
46.842.894/0001-68	BARKOV MACÁ VERDE (COQUETEL ALCOÓLICO)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	H
46.842.894/0001-68	BARKOV CITRUS (COQUETEL ALCOÓLICO)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	H
46.842.894/0001-68	BARKOV MARACUJÁ (COQUETEL ALCOÓLICO)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	H
46.842.894/0001-68	BARKOV FRUTAS VERMELHAS (COQUETEL ALCOÓLICO)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	H
46.842.894/0001-68	BARKOV LARANJA (COQUETEL ALCOÓLICO)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	H
46.842.894/0001-68	BARKOV FRUTAS VERMELHAS (COQUETEL ALCOÓLICO)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	F
46.842.894/0001-68	BARKOV LARANJA (COQUETEL ALCOÓLICO)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	F
46.842.894/0001-68	BARKOV CITRUS (COQUETEL ALCOÓLICO)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	F
46.842.894/0001-68	BARKOV MACÁ VERDE (COQUETEL ALCOÓLICO)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	F
46.842.894/0001-68	BARKOV MARACUJÁ (COQUETEL ALCOÓLICO)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	F
46.842.894/0001-68	PRACURA DUFORTE (Recipiente Não-Retornável)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
46.842.894/0001-68	PRACURA DUFORTE (Recipiente Retornável)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	F
46.842.894/0001-68	PRACURA DUFORTE	De 376ml até 670ml	2206.00.90	F
46.842.894/0001-68	LAMPÃO DUNORTE	De 376ml até 670ml	2206.00.90	E
46.842.894/0001-68	BRANCA DE NEVE	De 376ml até 670ml	2206.00.90	Ex J
46.842.894/0001-68	CARGA RÁPIDA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	Ex J
46.842.894/0001-68	BRANCA DE NEVE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	Ex K
46.842.894/0001-68	TIMONEIRO OURO RON CARTA ORO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
46.842.894/0001-68	VAT 45 SÉRIE OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
46.842.894/0001-68	VAT 45 SÉRIE OURO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	L
46.842.894/0001-68	VAT 45 TRADICIONAL DRINK	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M
46.842.894/0001-68	VAT 45 TRADICIONAL DRINK	De 376ml até 670ml	2208.40.00	K
46.842.894/0001-68	BARKOV	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	N
46.842.894/0001-68	BARKOV	De 376ml até 670ml	2208.60.00	M
46.842.894/0001-68	GOLDEN PANTHER	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	P
46.842.894/0001-68	CONTINI ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00	Ex F
46.842.894/0001-68	CONTELO (AGUARDENTE COMPOSTA DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
46.842.894/0001-68	DUNORTE (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBÉBA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
46.842.894/0001-68	DIERVA ( AMARGO FERNET )	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
46.842.894/0001-68	RIVA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	O
46.842.894/0001-68	RIVARI	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	R
53.412.912/0001-37	COLISEU APERITIVO DE CARVALHO (Recipiente Retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	O
53.412.912/0001-37	COLISEU APERITIVO DE CARVALHO (Recipiente Não-Retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	P
53.412.912/0001-37	KATIRA CACHAÇA ADOÇADA (Recipiente Retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
53.412.912/0001-37	KATIRA CACHAÇA ADOÇADA (Recipiente Não-Retornável)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOÃO DA SERRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 20 DE JULHO DE 2015

A Agente da Receita Federal do Brasil em Taboão da Serra/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, e com fundamento no inciso II do art. 37 e inciso I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o processo administrativo nº 10882.721341/2013-11, declara:

Art. 1º Inapta a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de número 09.320.231/0001-57, da empresa METALURGIA CHELFINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA MARA FERREIRA TAVARES

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 17 DE JULHO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e no Registro de Despachantes Aduaneiros

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso da competência delegada pelo parágrafo terceiro, do art. 810, do Decreto 6.759, de 05 de

fevereiro de 2009, e pelo inciso XI do art. 13 da Portaria DRF/SJC nº 75 de 12 de maio de 2011 resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
CASSIO DE CAMPOS SANCHES CEZAR	319.316.228-09	13895.720474/2014-08
LARISSA PAULA CERNIC RAMOS	219.548.618-00	13895.720553/2014-19
MICHELE DE SOUZA NASCIMENTO	227.703.548-33	13895.720561/2014-57

Art. 2º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
FERNANDO SERGIO FERREIRA LIMA	056.776.068-55	10314.009627/2006-40

Art. 3º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
FERNANDO SERGIO FERREIRA LIMA	056.776.068-55	13895.720473/2014-55

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO MANUEL MARTINS DE BARROS

## DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 346, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.725271/2015-09, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP - Cia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista  
Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04  
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 173, de 26 de maio de 2015 (DOU: 28/05/2015)  
Nome do projeto: Reforços na Subestação Mairiporã  
Setor de infraestrutura favorecido: energia  
Prazo estimado da obra: 24/03/2015 a 24/09/2016  
Nº de matrícula CEL: 51.229.84362/70

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 347, DE 1º DE JULHO DE 2015

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.725086/2015-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S/A  
Nº Inscrição no CNPJ: 00.831.373/0001-04  
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 086, de 15 de maio de 2015 (DOU: 19/05/2015)  
Nome do projeto: Projeto de Irrigação em Cultura de Citros na Fazenda Monte Belo  
Setor de infraestrutura favorecido: irrigação  
Prazo estimado da obra: 01/07/2015 a 30/06/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.056, DE 2 DE JUNHO DE 2015

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO.

Os pagamentos efetuados a cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços preestabelecidos (contratos de valores fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 59, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispositivos Legais: Lei nº 9.656/1998, art. 1º, I; Lei nº 8.541/92; RIR, arts. 647, caput e § 1º, e 652; Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; PN CST nº 08/1986, itens 15, 16 e 22 a 26 e Anexo 11 da Resolução Normativa ANS nº 100/2005.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.057, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT). VALORES MÁXIMOS PARA REFEIÇÕES.

Em razão do conteúdo do Ato Declaratório PGFN nº 13, de 2008, e do Parecer PGFN/CRJ nº 2.623, de 2008, resta configurada a inaplicabilidade da fixação de valores máximos para refeições oferecidas no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador a que se refere o § 2º do art. 2º da IN SRF nº 267, de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 35, DE 26/11/2013.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.321, de 1976, art. 1º; Lei nº 9.532, de 1997, art. 5º; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, II, §§ 4º, 5 e 7º; Portaria Interministerial MTB/MF/MS nº 326, de 1977; Parecer PGFN/CRJ nº 2.623, de 2008; IN SRF nº 143, de 1986; IN SRF nº 267, de 2002, art. 20, §2º; e Ato Declaratório PGFN nº 13, de 2008.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.058, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. BASE DE CÁLCULO.

A contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta de que tratam os artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, pode ser apurada de acordo com os mesmos critérios adotados na legislação da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para reconhecimento, no tempo, de receitas e para diferimento do pagamento dessas contribuições.

No período em que a contribuição previdenciária prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, tem como base de cálculo a folha de pagamento, o que importa, para fins de recolhimento, é a data em que foi paga, devida ou creditada a remuneração, o que ocorrer primeiro, e, no período em que é devida a contribuição substitutiva sobre a receita bruta, o que deve ser considerado é o momento em que a receita é reconhecida de acordo com o regime de apuração adotado, não sendo possível, para fins de exclusão ou não dessa receita da base de cálculo, a confrontação de eventos sujeitos a diferenciados regimes de tributação e de reconhecimento de receitas e despesas no tempo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 115, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º, §§ 3º e 12; Lei nº 12.844, de 2013, art. 13; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 20; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º; Medida Provisória nº 634, de 2013, art. 5º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 14 e 25; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 51, III, "a", e art. 52.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
CAR Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.059, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. BASE DE CÁLCULO.

A contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta de que tratam os artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, pode ser apurada de acordo com os mesmos critérios adotados na legislação da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para reconhecimento, no tempo, de receitas e para diferimento do pagamento dessas contribuições.

No período em que a contribuição previdenciária prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, tem como base de cálculo a folha de pagamento, o que importa, para fins de recolhimento, é a data em que foi paga, devida ou creditada a remuneração, o que ocorrer primeiro, e, no período em que é devida a contribuição substitutiva sobre a receita bruta, o que deve ser considerado é o momento em que a receita é reconhecida de acordo com o regime de apuração adotado, não sendo possível, para fins de exclusão ou não dessa receita da base de cálculo, a confrontação de eventos sujeitos a diferenciados regimes de tributação e de reconhecimento de receitas e despesas no tempo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 115, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º e 9º, §§ 3º e 12; Lei nº 12.844, de 2013, art. 13; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 20; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º; Medida Provisória nº 634, de 2013, art. 5º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, arts. 14 e 25; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 51, III, "a", e art. 52.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.060, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Assunto: Processo Administrativo Fiscal INEFICÁCIA PARCIAL. DISPOSIÇÃO LITERAL EM ATO NORMATIVO.

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, em relação à matéria disciplinada em ato normativo publicado na imprensa oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso VII.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. ATIVIDADES COMITANTES. CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (CNAE 4211-1-01) E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CLASSIFICADOS NA NCM 8530.10.90.

A empresa que tem como atividade principal a construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1-01) e, como atividade secundária, a produção e venda de produtos classificados na NCM 8530.1090, deverá recolher a contribuição previdenciária substitutiva prevista no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, em função de sua atividade principal, utilizando, exclusivamente, como base de cálculo, a receita bruta relativa a todas as suas atividades e, como alíquota, o percentual de 2% (dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 19, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º a 9º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 14; Medida Provisória nº 540, de 2011, arts. 7º a 9º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal INEFICÁCIA PARCIAL. DISPOSIÇÃO LITERAL EM ATO NORMATIVO.

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, em relação à matéria disciplinada em ato normativo publicado na imprensa oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso VII.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. ATIVIDADES COMITANTES. CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (CNAE 4211-1-01) E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CLASSIFICADOS NA NCM 8530.10.90.

A empresa que tem como atividade principal a construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1-01) e, como atividade secundária, a produção e venda de produtos classificados na NCM 8530.1090, deverá recolher a contribuição previdenciária substitutiva prevista no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, em função de sua atividade principal, utilizando, exclusivamente, como base de cálculo, a receita bruta relativa a todas as suas atividades e, como alíquota, o percentual de 2% (dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 19, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º a 9º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 14; Medida Provisória nº 540, de 2011, arts. 7º a 9º.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
CAR Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.061, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Assunto: Processo Administrativo Fiscal INEFICÁCIA PARCIAL. DISPOSIÇÃO LITERAL EM ATO NORMATIVO.

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, em relação à matéria disciplinada em ato normativo publicado na imprensa oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso VII.



Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias  
CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. ATIVIDADES CONCOMITANTES. CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (CNAE 4211-1-01) E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CLASSIFICADOS NAS NCM 8481.8092, 8504.3300, 8537.1090, 8504.2300, 8608.0012, 8205.5900, 8507.2010 e 8532.1000.

A empresa que tem como atividade principal a construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1-01) e, como atividade secundária, a produção e venda de produtos classificados nas NCM 8481.8092, 8310.0000, 8504.4029, 8504.3400, 8504.3300, 8537.1090, 8504.2300, 8608.0012, 8205.5900, 8507.2010 e 8532.1000, deverá recolher a contribuição previdenciária substitutiva prevista no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, em função de sua atividade principal, utilizando, exclusivamente, como base de cálculo, a receita bruta relativa a todas as suas atividades e, como alíquota, o percentual de 2% (dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 19, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º a 9º; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 14; Medida Provisória nº 540, de 2011, arts. 7º a 9º.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.062, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias  
RETENÇÃO DE 11% SOBRE PAGAMENTOS POR CESSÃO DE MÃO DE OBRA OU EMPREITADA.

A obrigatoriedade da retenção de 11%, prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991, relativamente aos contratos de manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes foi exaustivamente tratada pela Solução de Consulta nº 259-Cosit, de 2014. No caso de a empresa responsável pela manutenção dos referidos equipamentos não ser também sua fabricante, a retenção é necessária tanto nas hipóteses de cessão de mão de obra quanto de empreitada. Ao contrário, caso a empresa prestadora de serviços seja também a fabricante dos elevadores, escadas rolantes ou esteiras rolantes; a retenção apenas será necessária quando houver cessão de mão de obra.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 259, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Art. 31 da Lei 8.212/1993; art. 219 do Decreto 3.048/1999; arts. 115 a 118 e art. 142, todos da IN RFB nº 971/2009; e Solução de Consulta nº 259-Cosit, de 2014.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
CAR Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.063, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
BASE DE CÁLCULO. DESCONTOS CONDICIONAIS INCONDICIONAIS

Os descontos incondicionais são considerados parcelas reductoras do preço de vendas, quando constarem da nota fiscal de venda dos bens ou da fatura de serviços e não dependerem de evento posterior à emissão desses documentos; esses descontos não se incluem na receita bruta da pessoa jurídica vendedora e, do ponto de vista da pessoa jurídica adquirente dos bens ou serviços, constituem redutor do custo de aquisição, não configurando receita.

Os descontos condicionais são aqueles que dependem de evento posterior à emissão da nota fiscal, usualmente, do pagamento da compra dentro de certo prazo, e configuram despesa financeira para o vendedor e receita financeira para o comprador.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 34, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art.31; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), arts.373 e 374; Instrução Normativa SRF nº 51, de 1978, item 4.2, Solução de Consulta Cosit nº 34; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL  
BASE DE CÁLCULO. DESCONTOS CONDICIONAIS E INCONDICIONAIS.

Os descontos incondicionais consideram-se parcelas reductoras do preço de vendas, quando constarem da nota fiscal de venda dos bens ou da fatura de serviços e não dependerem de evento posterior à emissão desses documentos; esses descontos não se incluem na receita bruta da pessoa jurídica vendedora e, do ponto de vista da pessoa jurídica adquirente dos bens ou serviços, constituem redutor do custo de aquisição, não configurando receita.

Os descontos condicionais são aqueles que dependem de evento posterior à emissão da nota fiscal, usualmente, do pagamento da compra dentro de certo prazo, e configuram despesa financeira para o vendedor e receita financeira para o comprador.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 34, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, arts. 31 e 57; Lei nº 9.249, de, de 1995, art. 20; Lei nº 9.430, de 1996, art. 28; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), arts. 373 e 374; Instrução Normativa SRF nº 51, de 1978, item 4.2; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004, art. 21.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.064, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Assunto: Obrigações Acessórias  
SISCOSERV. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE CARGA.

Em transações envolvendo transporte internacional de carga, as empresas denominadas agentes de carga deverão observar, no tocante às suas obrigações de registro no Siscoserv, as explicações constantes da Solução de Consulta Cosit nº 257, de 26 de setembro de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014  
Dispositivos Legais: Arts. 9º e 22 da IN RFB 1396/13; SC Cosit nº 257/14.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.065, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Assunto: Obrigações Acessórias  
SISCOSERV. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE CARGA.

Em transações envolvendo transporte internacional de carga, as empresas denominadas agentes de carga deverão observar, no tocante às suas obrigações de registro no Siscoserv, as explicações constantes da Solução de Consulta Cosit nº 257, de 26 de setembro de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014  
Dispositivos Legais: Arts. 9º e 22 da IN RFB 1396/13; SC Cosit nº 257/14.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.066, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Assunto: Obrigações Acessórias  
SISCOSERV. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE CARGA.

Em transações envolvendo transporte internacional de carga, as empresas denominadas agentes de carga deverão observar, no tocante às suas obrigações de registro no Siscoserv, as explicações constantes da Solução de Consulta Cosit nº 257, de 26 de setembro de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014  
Dispositivos Legais: Arts. 9º e 22 da IN RFB 1396/13; SC Cosit nº 257/14.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.067, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Assunto: Obrigações Acessórias  
SISCOSERV. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE CARGA.

Em transações envolvendo transporte internacional de carga, as empresas denominadas agentes de carga deverão observar, no tocante às suas obrigações de registro no Siscoserv, as explicações constantes da Solução de Consulta Cosit nº 257, de 26 de setembro de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014  
Dispositivos Legais: Arts. 9º e 22 da IN RFB 1396/13; SC Cosit nº 257/14.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.068, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Assunto: Obrigações Acessórias  
SISCOSERV. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE CARGA.

Em transações envolvendo transporte internacional de carga, as empresas denominadas agentes de carga deverão observar, no tocante às suas obrigações de registro no Siscoserv, as explicações constantes da Solução de Consulta Cosit nº 257, de 26 de setembro de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014  
Dispositivos Legais: Arts. 9º e 22 da IN RFB 1396/13; SC Cosit nº 257/14.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.069, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Assunto: Obrigações Acessórias  
SISCOSERV. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE CARGA.

Em transações envolvendo transporte internacional de carga, as empresas denominadas agentes de carga deverão observar, no tocante às suas obrigações de registro no Siscoserv, as explicações constantes da Solução de Consulta Cosit nº 257, de 26 de setembro de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014  
Dispositivos Legais: Arts. 9º e 22 da IN RFB 1396/13; SC Cosit nº 257/14.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.070, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Assunto: Obrigações Acessórias  
SISCOSERV. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE CARGA.

Em transações envolvendo transporte internacional de carga, as empresas denominadas agentes de carga deverão observar, no tocante às suas obrigações de registro no Siscoserv, as explicações constantes da Solução de Consulta Cosit nº 257, de 26 de setembro de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014  
Dispositivos Legais: Arts. 9º e 22 da IN RFB 1396/13; SC Cosit nº 257/14.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.071, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Assunto: Obrigações Acessórias  
SISCOSERV. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE CARGA.

Em transações envolvendo transporte internacional de carga, as empresas denominadas agentes de carga deverão observar, no tocante às suas obrigações de registro no Siscoserv, as explicações constantes da Solução de Consulta Cosit nº 257, de 26 de setembro de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014  
Dispositivos Legais: Arts. 9º e 22 da IN RFB 1396/13; SC Cosit nº 257/14.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.072, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Assunto: Obrigações Acessórias  
SISCOSERV. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE CARGA.

Em transações envolvendo transporte internacional de carga, as empresas denominadas agentes de carga deverão observar, no tocante às suas obrigações de registro no Siscoserv, as explicações constantes da Solução de Consulta Cosit nº 257, de 26 de setembro de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014  
Dispositivos Legais: Arts. 9º e 22 da IN RFB 1396/13; SC Cosit nº 257/14.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.073, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Assunto: Obrigações Acessórias  
SISCOSERV. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE CARGA.

Em transações envolvendo transporte internacional de carga, as empresas denominadas agentes de carga deverão observar, no tocante às suas obrigações de registro no Siscoserv, as explicações constantes da Solução de Consulta Cosit nº 257, de 26 de setembro de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014  
Dispositivos Legais: Arts. 9º e 22 da IN RFB 1396/13; SC Cosit nº 257/14.

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES  
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA  
9ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 14 DE JULHO DE 2015**

Credenciamento para prestação de assistência técnica em Auditoria de Sistemas.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º, § 1º da Instrução Normativa SRF nº 682, de 04/10/2006, e tendo em vista o que consta no processo nº 10980.720782/2015-59, declara:

Art. 1º Fica a empresa Controll Customs Systems Consulting Ltda., CNPJ 15.276.365/0001-10, credenciada para prestação de assistência técnica prevista no art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 682, de 4 de outubro de 2006, relativa aos sistemas informatizados de controle aduaneiro citados no art. 1º da referida Instrução Normativa.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ BERNARDI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FOZ DO IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,  
DE 13 DE JULHO DE 2015**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Nº PROCESSO
ALDA OTILIA FRIEDRICH	390.041.129-87	12457.722598/2015-05
CASSILA REGINA DE OLIVEIRA PERES	010.390.749-10	12457.727096/2015-62
FLAVIO OLIVEIRA DA SILVA	067.730.939-29	12457.723427/2015-95
MARCELO VITORASSI PAREDES	092.195.229-50	12457.723424/2015-51
PAULO PIEKARZEWICZ JUNIOR	085.096.879-86	12457.723425/2015-04

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130,  
DE 13 DE JULHO DE 2015**

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. Com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 2010, ficam inscritas no Registro de Despachante Aduaneiro, com sua automática exclusão do Registro de Ajudante as seguintes pessoas físicas:

NOME	CPF	PROCESSO
ANISIO GALLI	012.660.809-10	12457.724841/2015-11
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOAÇABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,  
DE 20 DE JULHO DE 2015**

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da sua constituição ter ocorrido por interpostas pessoas.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.721519/2015-41, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa foi constituída por interpostas pessoas, conforme disposto no artigo 29, inciso IV, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
JMX SOLUÇÕES LTDA - ME	10.636.666/0001-94	01/01/2010

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,  
DE 17 DE JULHO DE 2015**

Cancelamento, a pedido, da habilitação a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, para a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 10980.001191/2011-55, declara que:

Art. 1º - Fica CANCELADA a habilitação a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, para a pessoa jurídica a seguir identificada, em razão da solicitação do beneficiado, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	RONDINHA ENERGÉTICA S/A
CNPJ	10.759.764/0001-19
Nome do projeto	PCH Rondinha
Ato de Habilitação	ADE nº 79, de 09 de maio de 2011, DRF/Curitiba (Publicado no DOU em 23/05/2011)
Sector de infraestrutura favorecido	Energia

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 246, de 09 de novembro de 2011, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/248, de engarrafador.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 246, de 09 de novembro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/248, de engarrafador, no processo 11020.003500/2010-61, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Zanella Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 08.948.360/0001-21, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Settimana In Cantina	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Settimana In Cantina	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Settimana In Cantina	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Surrender	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Surrender	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Surrender	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon/Merlot	Surrender	22.04.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Surrender	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Fino	Surrender	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Vila de Vinhas	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Vila de Vinhas	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Vila de Vinhas	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Vila de Vinhas	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Fino	Vila de Vinhas	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Zanella	22.04.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Zanella	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Zanella	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Zanella	22.04.21.00	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO EMMENDORFER  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MARINGÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 20 DE JULHO DE 2015**

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Gráfica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fulcro nas disposições dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e do art. 2º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e face ao que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.721566/2015-88, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob o número GP-09105/051 o estabelecimento EDITORA VANGUARDA LTDA - ME, CNPJ nº 10.418.375/0001-20, com endereço na Rua Santa Edwignes, 179, Parque Industrial, Maringá-PR, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de "gráfica", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V, da IN RFB nº 976, de 2009 e alterações posteriores.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas estabelecidas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

WAGNER LOPES DA SILVA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA  
EQUIPE ADUANEIRA 3**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 20 DE JULHO DE 2015**

Cancela inscrição de Despachante Aduaneiro

A CHEFE DA EQUIPE ADUANEIRA 3 DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 158, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição de EDUARDO LUCAS DA SILVA, CPF nº 006.851.079-90, constante do Ato Declaratório Executivo nº 38, de 24 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 07 de outubro de 2003, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 15165.000853/2003-97.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHELI MITIKO MATSUNAGA





DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,  
DE 17 DE JULHO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº. 12.715, de 17/09/12.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/12, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB nº. 1.355/13 e o constante no processo administrativo nº. 11080.724996/2015-19, declara:

Art. 1º Habilitada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ nº.: 11.966.640/0001-77

Projeto: ID 2611 - Rede de Transporte Óptico

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº. 1.148, de 11/03/15 (DOU 09/04/15)

Art. 2º As suspensões de que tratam os arts. 2º e 3º, da IN RFB nº. 1.355/13 alcança as operações realizadas entre a data da habilitação no regime e 30/12/16, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,  
DE 17 DE JULHO DE 2015

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº. 12.715, de 17/09/12.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/12, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB nº. 1.355/13 e o constante no processo administrativo nº. 11080.724997/2015-55, declara:

Art. 1º Habilitada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ nº.: 11.966.640/0001-77

Projeto: ID 2612 - Rede de Transporte Óptico

Portaria de Aprovação: Portaria MC nº. 1.149, de 11/03/15 (DOU 09/04/15)

Art. 2º As suspensões de que tratam os arts. 2º e 3º, da IN RFB nº. 1.355/13 alcança as operações realizadas entre a data da habilitação no regime e 30/12/16, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,  
DE 17 DE JULHO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, no seu Art. 27, inciso IV e Art. 31, § 1º e o que consta no Processo 10010.021813/0715-02, declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa PAULO ROOCKS, CNPJ 94.129.277/0001-62, tendo em vista que a mesma está com o seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (JUCERGS) cancelado.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 20 DE JULHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IV do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. O perdimento dos seguintes valores em papel-moeda apreendidos no curso dos processos administrativos fiscais:

PAF	Moedas	Total a ser convertido p/ União
11077.720167/2015-16	Reais	R\$ 19.433,01

Art. 2º. A conversão dos valores supramencionados em renda para a União, no código de receita 3304 - FUNDAF - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO LEMES BARROS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 378, DE 17 DE JULHO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 6.064.809 (seis milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e nove) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 19.223.109,53 (dezenove milhões, duzentos e vinte mil, cento e nove reais e cinquenta e três centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 17/7/2015	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2005	1º/1/2035	3.169615	23.310	73.883,72
1º/1/2006	1º/1/2036	3.169615	88.448	280.346,10
1º/1/2008	1º/1/2038	3.169615	55.287	175.238,50
1º/1/2009	1º/1/2039	3.169615	92.745	293.965,94
1º/1/2010	1º/1/2040	3.169615	278.390	882.389,11
1º/1/2011	1º/1/2041	3.169615	94.749	300.317,85
1º/1/2012	1º/1/2042	3.169615	277.132	878.401,74
1º/1/2013	1º/1/2043	3.169615	227.414	720.814,82
1º/1/2014	1º/1/2044	3.169615	162.151	513.956,24
1º/1/2015	1º/1/2045	3.169615	4.765.183	15.103.795,51
TOTAL		3.169615	6.064.809	19.223.109,53

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 210, DE 17 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001228/2015-17, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de março de 2015:

I - Cancelamento de 871 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, mantidas em tesouraria; e  
II - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Ratificar que o capital social de YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A. é de R\$ 950.246.446,07, dividido em 103.531.016 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 103.508.581 ordinárias e 22.435 preferenciais.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 211, DE 17 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.000013/2015-89 e 15414.003005/2015-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH RESSEGURADORA BRASIL S.A., CNPJ nº 14.387.387/0001-95, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 28 de novembro de 2014 e 15 de junho de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 35.207.348,44, elevando-o para R\$ 156.002.633,16, dividido em 163.815.606 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e  
II - Alteração do artigo 4º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 212, DE 17 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001101/2015-06, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 19.449.767/0001-20, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 13 de março de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 15.000.000,00, elevando-o para R\$ 45.000.000,00, dividido em 44.826.279 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e  
II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 213, DE 17 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, c/c com o artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.001001/2015-71, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ nº 33.010.851/0001-74, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 25 de março de 2015:

I - Eleição da diretoria;  
II - Aumento do capital social em R\$ 72.175.760,07, elevando-o para R\$ 385.000.000,00, dividido em 227.152 ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.  
III - Alteração do artigo 6º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO GIRÃO GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 214, DE 17 DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria SUSEP nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep nº 15414.000928/2015-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ nº 01.704.513/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 31 de março de 2015:

- I - Eleição dos membros do conselho de administração; e  
II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 215, DE 17 DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.001581/2015-05, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.164.021/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 42.959.867,91, elevando-o para R\$ 547.768.551,83, dividido em 2.386.366.847 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - Destituição e eleição de membros do conselho de administração; e

- III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 216, DE 17 DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria SUSEP nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, c/c o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.000926/2015-03, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A - SULACAP, CNPJ nº 03.558.096/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 31 de março de 2015:

- I - Eleição dos membros do conselho de administração; e  
II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 217, DE 17 DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria SUSEP nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep nº 15414.000927/2015-40, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ nº 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 31 de março de 2015:

- I - Eleição dos membros do conselho de administração; e  
II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 218, DE 17 DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.001008/2015-93, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-00, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 27 de março de 2015:

I - Eleição da diretoria;

II - Aumento do capital social, no montante de R\$ 43.733.144,00, elevando-o para R\$ 1.463.036.022,71, dividido em 193.320 ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal; e

III - Alteração do artigo 6º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

**PORTARIA Nº 219, DE 17 DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.003861/2015-40, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de maio de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 30.504.245,75, elevando-o para R\$ 956.702.225,94, representado por 740.555 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

**Ministério da Integração Nacional****SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 159, DE 13 DE JULHO DE 2015**

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 16.052, de 25 de julho de 2015, do Estado do Piauí,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000655/2015-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRAD-DE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Acauã
2	Água Branca
3	Alagoinha do Piauí
4	Alegrete do Piauí
5	Alto Longá
6	Altos
7	Anísio de Abreu
8	Aroeira do Itaim
9	Arraial
10	Assunção do Piauí
11	Avelino Lopes
12	Barra d'Alcântara
13	Bela Vista do Piauí
14	Belém do Piauí
15	Benedictinos
16	Betânia do Piauí
17	Bocaina
18	Bonfim do Piauí
19	Boqueirão do Piauí
20	Brasileira
21	Brejo do Piauí
22	Buriti dos Montes
23	Cabeceiras do Piauí
24	Cajazeiras do Piauí
25	Caldeirão Grande do Piauí
26	Campinas do Piauí
27	Campo Alegre do Fidalgo
28	Campo Grande do Piauí
29	Campo Maior
30	Canavieira
31	Canto do Buriti
32	Capitão de Campos
33	Capitão Gervásio Oliveira
34	Caracol
35	Caridade do Piauí
36	Castelo do Piauí
37	Cocal de Telha
38	Coivaras
39	Colônia do Gurgueia
40	Colônia do Piauí
41	Conceição do Canindé
42	Coronel José Dias

43	Cristino Castro
44	Curimatá
45	Curral Novo
46	Curralinhos
47	Demerval Lobão
48	Dirceu Arcoverde
49	Dom Inocêncio
50	Domingos Mourão
51	Elesbão Veloso
52	Eliseu Martins
53	Esperantina
54	Fartura do Piauí
55	Flores do Piauí
56	Floresta do Piauí
57	Francinópolis
58	Francisco Ayres
59	Francisco Macedo
60	Francisco Santos
61	Fronteiras
62	Guadalupe
63	Geminiano
64	Guaribas
65	Ipiranga do Piauí
66	Isaías Coelho
67	Itainópolis
68	Itaueira
69	Jacobina do Piauí
70	Jaicós
71	Jatobá do Piauí
72	Juazeiro do Piauí
73	João Costa
74	Júlio Borges
75	Jurema
76	Lagoa do Barro do Piauí
77	Lagoa do Piauí
78	Lagoa do Sítio
79	Lagoa do São Francisco
80	Landri Sales
81	Marcolândia
82	Massapê do Piauí
83	Milton Brandão
84	Miguel Leão
85	Monsenhor Gil
86	Monsenhor Hipólito
87	Morro Cabeça no Tempo
88	Morro do Chapéu do Piauí
89	Nazaré do Piauí
90	Nossa Senhora dos Remédios
91	Nazária
92	Nossa Senhora de Nazaré
93	Nova Santa Rita
94	Novo Oriente do Piauí
95	Novo Santo Antônio
96	Oeiras
97	Padre Marcos
98	Paes Landim
99	Pajeú do Piauí
100	Palmeirais
101	Parnaguá
102	Paquetá
103	Patos do Piauí
104	Paulistana
105	Pau d'Arco do Piauí
106	Pavussu
107	Pedro II
108	Pedro Laurentino
109	Picos
110	Pimenteiras
111	Pio IX
112	Piracuruca
113	Piripiri
114	Queimada Nova
115	Redenção do Gurgueia
116	Ribeira do Piauí
117	Rio Grande do Piauí
118	Santa Cruz do Piauí
119	Santa Luz
120	Santana do Piauí
121	Santo Antônio de Lisboa
122	Santo Inácio do Piauí
123	São Braz do Piauí
124	São Félix do Piauí
125	São Francisco de Assis do Piauí
126	São João da Canabrava
127	São João da Fronteira
128	São João da Serra
129	São João da Varjota
130	São João do Piauí
131	São José do Peixe
132	São José do Piauí
133	São Julião
134	São Lourenço do Piauí
135	São Luís do Piauí
136	São Miguel do Fidalgo
137	São Miguel do Tapuá
138	São Raimundo Nonato
139	Sigefredo Pacheco
140	Simões
141	Simplicio Mendes
142	Socorro do Piauí
143	Sussuapara
144	Tamboril do Piauí
145	Tanque do Piauí
146	União
147	Valença do Piauí



148	Várzea Branca
149	Várzea Grande
150	Vera Mendes
151	Vila Nova do Piauí
152	Wall Ferraz

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 164, DE 20 DE JULHO DE 2015

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado de Alagoas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 40.901, de 22 de junho de 2015, do Estado de Alagoas,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000658/2015-63, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Água Branca
2	Arapiraca
3	Batalha
4	Belo Monte
5	Cacimbinhas
6	Canapi
7	Carneiros
8	Craibás
9	Coité do Nóia
10	Delmiro Gouveia
11	Dois Riachos
12	Estrela de Alagoas
13	Girau do Ponciano
14	Inhapi
15	Igaci
16	Jacaré dos Homens
17	Jaramataia
18	Lagoa da Canoa
19	Majur Izidoro
20	Maravilha
21	Mata Grande
22	Minador do Negrão
23	Monteirópolis
24	Olho D'Água das Flores
25	Olho D'Água do Casado
26	Oliveira
27	Ouro Branco
28	Palestina
29	Palmeira dos Índios
30	Pão de Açúcar
31	Pariconha
32	Piranhas
33	Poço das Trincheiras
34	Quebrangulo
35	Santana do Ipanema
36	São José da Tapera
37	Senador Rui Palmeira
38	Traipu

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 165, DE 20 DE JULHO DE 2015

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 16.202, de 09 de julho de 2015, do Estado da Bahia,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000660/2015-32, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Abaré
2	América Dourada
3	Anagé
4	Aracatu
5	Barra
6	Barra do Mendes
7	Barro Alto
8	Belo Campo
9	Boa Vista do Tupim

10	Bom Jesus da Lapa
11	Bom Jesus da Serra
12	Bonito
13	Boquira
14	Botuporã
15	Brotas de Macaúbas
16	Brumado
17	Caculé
18	Caetanos
19	Cafarnaum
20	Canarana
21	Candiba
22	Caraibas
23	Carinhanha
24	Caturama
25	Central
26	Chorrochó
27	Condeúba
28	Contendas do Sincorá
29	Cordeiros
30	Coribe
31	Dom Basílio
32	Érico Cardoso
33	Gentio do Ouro
34	Guajeru
35	Guanambi
36	Iaçú
37	Ibiassucê
38	Ibipeba
39	Ibipitanga
40	Ibitiara
41	Ibititá
42	Ibotirama
43	Igaporã
44	Irupiara
45	Iramaia
46	Irecê
47	Itaguçu da Bahia
48	Ituaçu
49	Iuiu
50	Jacaraci
51	João Dourado
52	Jussara
53	Jussiape
54	Lagoa Real
55	Lajedinho
56	Lapão
57	Licínio de Almeida
58	Livramento de Nossa Senhora
59	Macaúbas
60	Macururé
61	Maetinga
62	Malhada
63	Malhada de Pedras
64	Manoel Vitorino
65	Maracás
66	Marcionílio Souza
67	Matina
68	Mirangaba
69	Mirante
70	Morpará
71	Mortugaba
72	Mulungu do Morro
73	Mundo Novo
74	Muquém do São Francisco
75	Novo Horizonte
76	Oliveira dos Brejinhos
77	Orolândia
78	Palmas do Monte Alto
79	Paramirim
80	Paratinga
81	Piatã
82	Pindaí
83	Pintadas
84	Piripá
85	Pirituba
86	Planalto
87	Presidente Dutra
88	Presidente Jânio Quadros
89	Riacho de Santana
90	Rio de Contas
91	Rio do Antônio
92	Rio do Pires
93	Ruy Barbosa
94	São Gabriel
95	Sebastião Laranjeiras
96	Serra do Ramalho
97	Sítio do Mato
98	Souto Soares
99	Tanhaçu
100	Tanque Novo
101	Tremedal
102	Uibaí
103	Umburanas
104	Utinga
105	Wagner
106	Xique-Xique

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 982, DE 17 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o ABRIGO EVANGÉLICO JESUS CRISTO É O SENHOR - A.E.J.C.S., com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 00.975.314/0001-00 (Processo MJ nº 08071.011932/2014-60).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 983, DE 17 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54061, resolve:

Declarar anistiado político VARNER RIBEIRO GONÇALVES, portador do CPF nº 051.334.916-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 70.920,00 (setenta mil e novecentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 984, DE 17 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão Plenária, realizada no dia 14 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45732, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por FRANCISCO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 081.086.338-34, ratificar a condição de anistiado político, e retificar a Portaria Ministerial nº 1751 de 08 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2005, para conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 985, DE 17 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67112, resolve:

Declarar anistiado político post mortem LUIZ BATISTA DO NASCIMENTO, filho de DOMERINA FERNANDES DO NASCIMENTO, e conceder a JUDITH AMORIM DO NASCIMENTO, portadora do CPF nº 975.514.578-87, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.238,00 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais), efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 31.03.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 269.194,10 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e dez centavos), aos dependentes e sucessores, na forma da lei, e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 986, DE 17 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de dezembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67253, resolve:

Declarar anistiado político MARCO ANTONIO CORREA KHAIR, portador do CPF nº 238.061.847-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 987, DE 17 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 25 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13428, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para ratificar a condição de anistiado político post mortem de EDMIR GOMES DUARTE, filho de ANTONIA GOMES DUARTE, e complementar a Portaria Ministerial nº 1419, de 27 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2004, para conceder aos dependentes econômicos, se houver, os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 05.10.1988 a 24.10.1997, perfazendo um total de R\$ 340.091,64 (trezentos e quarenta mil, noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), ante a ausência de dependentes, transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do art. 1º, incisos I e II, art. 9º, parágrafo único, e art. 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## PORTARIA Nº 988, DE 17 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63343, resolve:

Declarar anistiado político MARCEL ARNALDO DE PAOLI, portador do CPF nº 032.833.481-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil e seiscentos e quarenta reais), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 14ª SESSÃO DE TURMA  
A SER REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 23 de julho de 2015, a partir das 09h00, na sala 328, do Ed. Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2002.01.13769	a	WASHINGTON ODOBERTO BONORINO	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ADIADO
2.	2006.01.53387	a	FRANCISCO DEMETRIO DE ARAUJO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO
3.	2006.01.54221	a	CATARINA SILVA DA SILVA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO
4.	2006.01.54230	a	MARINALVA DE JESUS MACHADO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO
5.	2007.01.58987	a	MAURICIO TUPINAMBA FERNANDES DE SÁ	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO
6.	2007.01.60273	r	RAYMUNDO PEREIRA DE FIGUEIREDO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ADIADO
		a	SONIA MARIA ALMEIDA DE FIGUEIREDO		
7.	2008.01.60775	a	EDMUNDO LUIS ALVES DIAS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH VISTAS CAROLINE PRONER	ADIADO
8.	2009.01.64252	a	MARIA DA GLÓRIA BRANDO ARCHER	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ADIADO
9.	2010.01.67524	a	ANNA MARIA MARTINS SOARES	ANA MARIA GUEDES	ADIADO
10.	2011.01.70356	a	MARIA LUIZA RODRIGUES	JUVELINO JOSE STROZAKE	ADIADO
11.	2012.01.70523	a	AUGUSTO ROGERIO PAES LINS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	ADIADO
12.	2002.01.06307	a	CECILIA DOS SANTOS FERREIRA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO VISTAS MARINA DA SILVA STEINBRUCH	VISTAS
13.	2004.01.46334	a	IZALTINA DOS SANTOS BUONOME	ANA MARIA GUEDES VISTAS HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	VISTAS
14.	2006.01.53285	a	TERCIO JOSE VIOLA	MARCIA ELAYNE BERBICH DE MORAES VISTAS JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	VISTAS
15.	2009.01.63318	a	DEJEAN MAGNO PELLEGRIN	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE VISTAS PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	VISTAS
16.	2011.01.69176	A	FATIMA DA SILVA FERNANDES	GENE DE STUTZ E ALMEIDA VISTAS MARINA DA SILVA STEINBRUCH	VISTAS
17.	2012.01.70552	a	ROMULO DOS REIS MALAQUIAS	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO	adiado

II - Processos incluídos para a sessão do dia 23/07/2015:

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
18.	2010.01.66592	a	ELOISIO PAULO ALVES	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	DECISÃO JUDICIAL

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO

PAUTA DA 6ª SESSÃO PLENÁRIA  
A SER REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 23 de julho de 2015, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2001.01.02233	R	FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA DE MORAIS	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ADIADO
		A	MANOEL MARIO DE MORAIS		
2.	2001.01.04874	A	MANOEL FERNANDO MOTTA DOS SANTOS	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	ADIADO
3.	2002.01.07208	A	JOSE FARIA SOARES FILHO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ADIADO
4.	2002.16.08972	A	MARIA MAGDALENA BALBI CZARTORYSKI	MARCIA ELAYNE BERBICH MORAES VISTAS MARINA DA SILVA STEINBRUCH	VISTAS
5.	2002.01.12378	A	NABIL ATALA Y MANSOUR	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI VISTAS VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	VISTAS
6.	2002.01.13692	A	MAURA FACHINI	MARINA DA SILVA STEINBRUCH VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	VISTAS
7.	2003.01.16154	A	MARIA JOSE GRJO MAYRINK	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE VISTAS ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	VISTAS
8.	2003.01.16879	A	DARCI RODRIGUES DE SOUZA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	VISTAS
9.	2003.01.18545	A	JESSE LUIZ	ROBERTA CAMINEIRO BAGGIO	ADIADO
10.	2003.01.32262	A	GERALDO ARAUJO	PRUDENTE JOSE SILVEIRA MELLO VISTAS JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	VISTAS
11.	2003.01.35409	A	LUIZ CARLOS DE ARAUJO GOES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ADIADO
12.	2003.21.34774	A	JORGE NEVES BASTOS	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ADIADO



13.	2004.01.44188	A	NELIO NEVES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ADIADO
14.	2006.01.54218	A	GECELITO FREITAS DE OLIVEIRA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO VISTAS VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	VISTAS
15.	2007.01.59054	A	MOACYR PEREIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ADIADO
16.	2008.01.60689	A	EDSON SANTOS	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE VISTAS VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	VISTAS
17.	2008.01.61512	R	MARIA DE MIRANDA PEREIRA BENJAMIM CLEMENTE PEREIRA	ANA MARIA GUEDES VISTAS HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	VISTAS
18.	2009.01.65036	A	JOSUE LUCIO DA SILVA	ANA MARIA GUEDES	ADIADO
19.	2010.01.66478	A	WILSON CUNHA PEREIRA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ADIADO

## II - Processos incluídos para a sessão do dia 23/07/2015:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
20.	2001.02.00608	A	PAULO VENANCIO DE LIMA	ANA MARIA GUEDES	NUMERACAO
21.	2001.01.04456	A	DIEGO EMILIO NATIVIDADE DUARTE	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	NUMERACAO
22.	2001.01.04993	A	NEWTON DINIZ	ANA MARIA DE OLIVEIRA	NUMERACAO
23.	2001.01.05081	A	SAMUEL HENRIQUE DIBE MALEVAL	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	NUMERACAO
24.	2001.02.05176	A	JOSE PAULO REIS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	NUMERACAO
25.	2001.01.05856	A	MANOEL MEDEIROS BEZERRA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	NUMERACAO
26.	2002.16.08917	A	JOSE ANTONIO DE LIMA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	DOENÇA
27.	2002.01.09757	A	ENEAS PAIVA FERREIRA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	NUMERACAO
28.	2002.01.10918	A	JOSE HOMERO ORLANDI	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	NUMERACAO
29.	2002.01.12357	A	JOSE BEZERRA DA SILVA	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	NUMERACAO
30.	2003.01.15965	A	LAURO FURTADO DE MENDONÇA	VANDA DAVI FERNANDE DE OLIVEIRA	NUMERACAO
31.	2003.02.24474	A	JORGE COUTO	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	NUMERACAO
32.	2003.01.27029	A	ALTIVO FERREIRA DA SILVA	ANA MARIA GUEDES	NUMERACAO
33.	2003.01.33900	R	ANTONIA DE OLIVEIRA CAPINGOTE LUIZ CAPINGOTE	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	NUMERACAO
34.	2004.01.40600	A	FELICIDADE DE BARROS BADILHO	ROBERTA CAMINEIRO BAGGIO	NUMERACAO
35.	2007.01.59008	A	ALMERINDO PEREIRA PENHA	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	NUMERACAO
36.	2008.01.60880	A	ANIBAL ABBATE SOLEY	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	NUMERACAO
37.	2008.01.61138	A	ATILA FERREIRA PAES LEME	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	DOENÇA
38.	2012.01.71070	R	ELTON MONTEIRO B DE MELLO WASHINGTON MOREIRA BANDEIRA DE MELLO	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	DOENÇA

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO  
Presidente da Comissão

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 20 de julho de 2015

Nº 824. Inquérito Administrativo nº 08012.002989/2006-62. Representante: AGA S/A (atual Linde Gases Ltda.). Representada: White Martins Gases Industriais Ltda. Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Aurélio Marchini Santos, Andréa Cunha Cruz e outros. Nos termos da Nota Técnica nº 26/2015/CGAA3/SGA1/SG/CADE, aprovada pelo Coordenador-Geral, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista as circunstâncias do caso concreto apontadas na Nota Técnica, decido pelo arquivamento do Inquérito Administrativo em razão da insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica constante dos autos.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº 189/2015, publicado no DOU nº 136, de 20 de julho de 2015, Seção I, página 38, referente ao Ato de Concentração nº 08700.006585/2015-81. Requerentes: Grecco Logística Internacional S.A, Rios Unidos Logística e Transporte de Aço Ltda. Advogados: Ana Paula Martinez, Masriana Tavares de Araújo, Marco Drummond Malvar e outros. Onde se lê: "Nº 189", leia-se: "Nº 820".

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 2.515, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2438 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUA-TEMI ALPHAVILLE, CNPJ nº 13.966.712/0001-01 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.627, DE 3 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15386 - DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FUNDAÇÃO SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - FUNDASUS, CNPJ nº 18.286.498/0001-66, para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.663, DE 7 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2330 - DPF/SSB/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CONDOMÍNIO COSTA VERDE TABATINGA, CNPJ nº 50.322.296/0001-35, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 120 (cento e vinte) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 2.683, DE 8 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2193 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PAULISTANA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 13.593.220/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1454/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 2.725, DE 10 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2947 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa CUNHA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 16.560.365/0001-00, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
90 (noventa) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

#### ALVARÁ Nº 2.726, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1243 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUL AMERICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIERLLI, CNPJ nº 12.138.329/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1024/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.730, DE 16 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2105 - DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ETESE - ESCOLA TECNICA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.247.839/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1521/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.732, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2124 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STARSEG SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 01.409.565/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1522/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.736, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2227 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEAL - SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI EPP, CNPJ nº 03.949.685/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1523/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.739, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2332 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0120-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1478/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.740, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2337 - DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1564/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.746, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2505 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.809.629/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1481/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.752, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2568 - DPF/MOC/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBI

SEGURANÇA EIRELLI, CNPJ nº 07.534.224/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1528/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.759, DE 16 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2732 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa SJT SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.712.329/0002-33, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente CETRAL-CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.596.876/0001-00:

12 (doze) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Revólveres calibre 38  
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.005015/2015-71, APROVO a transferência do nacional espanhol IAKI ALEJANDRO ERAZO MARTINEZ para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 46094001647201542, com base na RN 27/98 c/c RR 08/06, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2015, Seção 1 páginas 71 a 75 DEFIRO a permanência no País dos estrangeiros abaixo relacionados

Estrangeiro: ABDOU AKIM TOURE Passaporte: A00906503  
Estrangeiro: ABDOU AZIZ NDIAYE Passaporte: A00732573  
Estrangeiro: ABDOU DIGNE Passaporte: A00933247  
Estrangeiro: ABDOU DIOP

Passaporte: A00946296  
Estrangeiro: ABDOU DIOUCK Passaporte:

A00749005  
Estrangeiro: ABDOU FALL Passaporte: A01052769  
Estrangeiro: ABDOU FEDIOR Passaporte: A01073577  
Estrangeiro:

ABDOU KHADIR MBENGUE Passaporte: A01010990  
Estrangeiro:

ABDOU KHAFOR GUEYE Passaporte: A00971043  
Estrangeiro:

ABDOU KHOUDOSS THIAM Passaporte: A01038053  
Estrangeiro:

ABDOU LAHAD GUEYE Passaporte: A00737651  
Estrangeiro: ABDOU SECK Passaporte: A00708162  
Estrangeiro: ABDOU THIAMPassaporte: A00967619  
Estrangeiro: ABDOL AHAD

DIAGNEPassaporte: A00482510  
Estrangeiro: ABDOLAYE DIOP Passaporte: A00516651  
Estrangeiro: ABDOLAYE DIOP Passaporte: A00919493  
Estrangeiro: ABDOLAYE KEBE Passaporte: A00285484  
Estrangeiro: ABDOLAYE NDIAYE Passaporte: A00750145  
Estrangeiro: ABDOLAYE NIANG Passaporte: A00949728  
Estrangeiro: ABDOURAHMANE FAYE Passaporte: A00783208  
Estrangeiro: ABDUL ALIM Passaporte: AF4234949  
Estrangeiro: ABDUL AWAL Passaporte: AE6002039  
Estrangeiro: ABDUL AZIZ Passaporte: AF3205535  
Estrangeiro: ABDUL AZIZ Passaporte: AF6625068  
Estrangeiro: ABDUL OFFAR

Passaporte: AE5593611  
Estrangeiro: ABDUL HAMID Passaporte: AC9475371  
Estrangeiro: ABDUL HAMID Passaporte: AF4533651  
Estrangeiro: ABDUL HANNAN Passaporte: B0263760  
Estrangeiro: ABDUL HASIB Passaporte: AC5021912  
Estrangeiro: ABDUL HOQUE Passaporte: E1783202  
Estrangeiro: ABDUL KAIUM Passaporte: AD2724125  
Estrangeiro: ABDUL KAYUM Passaporte: AE6701798  
Estrangeiro:

ABDUL KAYUM Passaporte: B0272186  
Estrangeiro: ABDUL

MANNAN Passaporte: AF5416960  
Estrangeiro: ABDUL MOMEN

Passaporte: AE8828099  
Estrangeiro: ABDUL MOTIN TITU Passaporte: E0282852  
Estrangeiro: ABDUL MUKIT Passaporte: AC4093884  
Estrangeiro: ABDULLA PARVEG Passaporte: AB8539299  
Estrangeiro: ABDULLAH HUSSAIN Passaporte: AF7042969  
Estrangeiro: ABDULLAH AL MAMUN Passaporte: E1415576  
Estrangeiro: ABDUR RAHAMAN Passaporte: AC2178716  
Estrangeiro: ABDUR RAHIM Passaporte: AC7464193

Estrangeiro: ABDUR RAHMAN Passaporte: AD1648271  
Estrangeiro: ABDUR RAHMAN SUJON Passaporte: AA5159624  
Estrangeiro:

ABDUR ROKIB Passaporte: AF8085842  
Estrangeiro: ABDUR ROSID Passaporte: AC0598554  
Estrangeiro: ABDUS SAMAD Passaporte: AB9525886  
Estrangeiro: ABDUS SAMAD Passaporte: AC0869618  
Estrangeiro: ABDUS SHAID Passaporte: AF6187702  
Estrangeiro: ABDUS SUBHAN Passaporte: AB4241534  
Estrangeiro:

ABOUL KADIR Passaporte: AF5490355  
Estrangeiro: ABU BAKAR

SIDDIK SAMI Passaporte: AE9590690  
Estrangeiro: ABU KALAM

Passaporte: F0184740  
Estrangeiro: ABU SAIEED Passaporte: AA2971225  
Estrangeiro: ABU TALEB Passaporte: AC5433751  
Estrangeiro: ABU TALHA Passaporte: AF7085638  
Estrangeiro: ABDUL AZIZ Passaporte: AE5246201  
Estrangeiro: ABUL HUSSAIN Passaporte: AE6530051  
Estrangeiro: ABUL KALAM AZAD Passaporte: W0037917  
Estrangeiro: ABUL KHAYER DHALI Passaporte: AC7629123  
Estrangeiro: ACHIF PATWARY Passaporte: AC9255650  
Estrangeiro: ADALGISA MARIA SUMANDJI GOMES

Passaporte: CA0091966  
Estrangeiro: ADAM ALHASSAN FAWAZ

Passaporte: G0303312  
Estrangeiro: ADAMA BAMBARA Passaporte: A1425373  
Estrangeiro: ADAMA GAYE Passaporte: A00777496  
Estrangeiro: ADAMA NAR DIENG Passaporte: A00844992  
Estrangeiro: ADAO DA SILVA NHATE Passaporte: CA012863  
Estrangeiro: ADIL HUSSAIN Passaporte: AF2160581  
Estrangeiro:

ADRIAN RODRIGUEZ ALFONSO Passaporte: I007049  
Estrangeiro:

AFZAL HOSSAIN Passaporte: AF5963907  
Estrangeiro: AGUSTIN

DISLA CABRERA Passaporte: SG1686007  
Estrangeiro: AHM

SULTAN AHMED Passaporte: B1275677  
Estrangeiro: AHMADOU

MBACKE THIAO Passaporte: A00480017  
Estrangeiro: AHMED

ADEL KAMEL Passaporte: 2457780  
Estrangeiro: AHMED RAZON

Passaporte: AF6727324  
Estrangeiro: AHMETH GUEYE Passaporte:

A00866090  
Estrangeiro: AHSAN ALI Passaporte: AT8426382  
Estrangeiro: AJGOR ALI Passaporte: AE4111616  
Estrangeiro: AJIT

HRISHI Passaporte: AB0453048  
Estrangeiro: AKAB UDDIN Passaporte: AE9414651  
Estrangeiro: AKBOR HUSSAIN Passaporte:

AE5988972  
Estrangeiro: AKKAS UDDIN Passaporte: AE6766386

Estrangeiro: AKLAS HUSAN Passaporte: B0266191  
Estrangeiro:

AKM NEJAM UDDIN Passaporte: AC1735934  
Estrangeiro: AKMOL HUSSAIN Passaporte: AF5809027  
Estrangeiro: AKRAM HOSSAIN Passaporte: AE8684820  
Estrangeiro: AKRAM HOSSIN

Passaporte: AC1323081  
Estrangeiro: AKTAR Passaporte: AF7322210  
Estrangeiro: AL AMIN SIKDAR Passaporte: AC5375244  
Estrangeiro: AL AMIN SIKDER Passaporte: AD5833958  
Estrangeiro: ALADJI KEBE Passaporte: A01061422  
Estrangeiro: ALAM DIDAR Passaporte: AE2904977  
Estrangeiro:

ALAM KRASRUL Passaporte: AE9044917  
Estrangeiro: ALASSANE NDIAYE Passaporte: A00971242  
Estrangeiro: ALBA IRIS PENA CORDERO Passaporte: SC8036746  
Estrangeiro: ALBERTO JIMENEZ O'FARRIL Passaporte: H161628  
Estrangeiro: ALBINO IMBANHA Passaporte: AAIN18041  
Estrangeiro: ALEJANDRO DE OLEO MONTERO Passaporte: SC8122924  
Estrangeiro: ALI Passaporte: B1605315  
Estrangeiro: ALI AZOM HOWLADAR Passaporte: AC0043283  
Estrangeiro: ALI HUSSAN Passaporte: AA1364134  
Estrangeiro: ALI SHAM Passaporte: AD4997107  
Estrangeiro:

ALIM HOSSAIN Passaporte: AA5606063  
Estrangeiro: ALIOU FAYE Passaporte: A00816689  
Estrangeiro: ALIOU NGOM

Passaporte: A00611728  
Estrangeiro: ALIOU SAMB Passaporte: A00420055  
Estrangeiro: ALIOU THIAM Passaporte: A00307373  
Estrangeiro: ALIOUNE DIA Passaporte: A01011013  
Estrangeiro:

ALIOUNE DIAKHATE Passaporte: A00993748  
Estrangeiro: ALIU

FATI Passaporte: CA0029929  
Estrangeiro: ALLE PENE Passaporte: A01067715  
Estrangeiro: ALOMGIR HUSSAIN Passaporte: AF2243888  
Estrangeiro: ALTAGRACIA MARIA NUNEZ MARTINEZ Passaporte: SG3494080  
Estrangeiro: ALY DIAO LANDIM Passaporte: J283711  
Estrangeiro: AMADOU ABDOLAYE NDIAYE Passaporte: A00162065  
Estrangeiro: AMADOU FALL NIANG Passaporte: AA00395816  
Estrangeiro: AMADOU MBAYE Passaporte: A01022498  
Estrangeiro: AMADOU MOUSTAPHA GUEYE Passaporte: A00910062  
Estrangeiro: AMAR GUISSSE Passaporte: A00874345  
Estrangeiro: AMATH NDIAYE Passaporte: A00771918  
Estrangeiro: AMDAD HUSSAI MISBAH Passaporte:



AD7488189 Estrangeiro: AMDADUL HAQUE Passaporte: AC4845847 Estrangeiro: AMET JOAQUIN VEGA MOREJON Passaporte: B689771 Estrangeiro: AMINUR RASHID SUFIAN Passaporte: AA4630711 Estrangeiro: AMOAKO ERNEST GEORGE Passaporte: G0030030 Estrangeira: ANA CRISTINA PAYERO FERMIN Passaporte: SG3533114 Estrangeiro: ANAM AHMED ANUE Passaporte: AF3493048 Estrangeiro: ANDRES AVELINO GARCIA GUABA Passaporte: PP0421568 Estrangeiro: ANDRES FERNANDO MUNOZ GOMEZ Passaporte: CC1030524746 Estrangeira: ANGELA HIRALDO GARCIA Passaporte: SG3118131 Estrangeiro: ANGELINO CASSINDA CATUMBELA Passaporte: N0781115 Estrangeira: ANGIE SOFIA MUNOZ ALFONSO Passaporte: RN1016012333 Estrangeira: ANTONIA JIMENEZ DISLA Passaporte: SG0956228 Estrangeiro: ANWAR HUSSIN Passaporte: AF1227149

Estrangeiro: ANWOAR HOSSAIN Passaporte: E0756032 Estrangeira: APACIA MORENO LUCIANO Passaporte: SG3503966 Estrangeiro: ARGELIS GARCIA CRUZ Passaporte: SC4830276 Estrangeira: ARIELA VASQUEZ VASQUEZ Passaporte: MC0205025 Estrangeira: ARILEJA

GONZALES RODRIGUES Passaporte: H255812 Estrangeiro:

ARISTIDES ANTONIO FRANCISCO MARTINEZ Passaporte: SG1666878 Estrangeiro: ARJUN DASH Passaporte: AC8473103 Estrangeiro: ARMANDO CA Passaporte: CA0138752 Estrangeiro: ARTURO BLANCO MONTELLIER Passaporte: H493376 Estrangeiro: ASHADUL ISLAM Passaporte: AE4195089 Estrangeiro: ASHIKUL ISLAM Passaporte: AF6368370 Estrangeiro: ASLAM HUSSAIN

Passaporte: AE1592762 Estrangeiro: ASRAF UDDIN Passaporte: C1230705 Estrangeiro: ASRAF UDDIN Passaporte: AA3417085 Estrangeiro: ASS DIAGNE Passaporte: A00741472 Estrangeiro: ASSANE

NDOUR Passaporte: A00987966 Estrangeiro: ASSANE THIAM Passaporte: A00043133 Estrangeiro: ATAUAR RAHMAN

SENTU Passaporte: AD6422609 Estrangeiro: ATIKKUR RAHMAN

Passaporte: AC7047314 Estrangeiro: ATIKUR RAHMAN Passaporte: B0264254 Estrangeiro: ATM BADIUL ALAM Passaporte: AC6284664 Estrangeiro: ATTAULLAH Passaporte: AB1492922 Estrangeira: AUA CASSAMA Passaporte: CA0035332 Estrangeiro: AUGUSTO JOSE M'BANA Passaporte: AAIN040785 Estrangeira: AUZENDA CA Passaporte: AAIN34417 Estrangeiro: AWLAD HOSSAIN Passaporte: V0583366 Estrangeiro: AZADUR RAHMAN Passaporte: AD6458972 Estrangeiro: AZADUR RAHMAN Passaporte: AD7070047 Estrangeiro: AZAM TALUKDER Passaporte: AD5183398 Estrangeiro: AZIBUR RAHMAN Passaporte: AF5691154 Estrangeiro: AZIZ NIANG Passaporte: A00471094 Estrangeiro: AZMEER HOSSAIN Passaporte: C0494330 Estrangeiro: BABA KANE Passaporte: A00939710 Estrangeiro: BABACAR

DIOUF Passaporte: A01065164 Estrangeiro: BABACAR GNING

Passaporte: A00688790 Estrangeiro: BABACAR KEBE Passaporte: A00970299 Estrangeiro: BABACAR MBAYE Passaporte: A00983862 Estrangeiro: BABACAR NDIAYE Passaporte: A00475413 Estrangeiro: BABLU AHMED Passaporte: AD6963168 Estrangeiro: BABUL HOSSAIN Passaporte: AF1122418 Estrangeiro: BABUL MIAH Passaporte: E1973951 Estrangeiro: BADAL MIAH

Passaporte: AD9959391 Estrangeiro: BADRUL ISLAM Passaporte: AF7391506 Estrangeiro: BAHAR UDDIN Passaporte: E1401749 Estrangeiro: BAHAR UDDIN NOYAN Passaporte: AE0401340 Estrangeiro: BARA FALL Passaporte: A00954652 Estrangeiro: BARUC ALEXANDER SANOJA HUNCK Passaporte: 013165721 Estrangeiro:

BASHIR AHMED BABU Passaporte: AD4448416 Estrangeiro:

BASILIO SANTO BATISTA GENAO Passaporte: SC6892443 Estrangeiro: BAYE SALIOU NDIAYE Passaporte: A00923648 Estrangeiro: BEBETO ATALAS GOMES Passaporte: CA0073838 Estrangeiro: BELAL Passaporte: AF8203196 Estrangeiro: BELAL HOSSAIN

Passaporte: AD8353484 Estrangeira: BENEDICTA VALE-RO

DE CHRISTOFER Passaporte: 051791184 Estrangeiro: BENEDITO

ABNA N'BOTE Passaporte: CA0076671 Estrangeira: BERNARDA

CONFESSORA LOPEZ Passaporte: SC8147569 Estrangeiro: BERTO

ERENIO RIBALTA ARECO Passaporte: B105420 Estrangeiro:

BHUIYAN RUHUL AMIN Passaporte: AC3271230 Estrangeiro: BIBEK KANTA DIAS Passaporte: AA3383577 Estrangeiro: BIDAN

DEB Passaporte: AF5052564 Estrangeiro: BIDHAN BISHWASH

Passaporte: AE9601752 Estrangeiro: BIENVENIDO SENYAN RENÉ Passaporte: SP0926899 Estrangeiro: BIKASH CH SARKER Passaporte: X0960761 Estrangeiro: BILAL EL MENFI Passaporte:

RL2073770 Estrangeiro: BILAL FALL Passaporte: A00846098 Estrangeiro: BIRA DIAKHATE Passaporte: A00933818 Estrangeiro:

BIRAME NIANG Passaporte: A00741015 Estrangeiro: BODRUL ISLAM

Passaporte: AE6246286 Estrangeiro: BOSHIR MIAH Passaporte: B1556753 Estrangeiro: BOUBACAR DRAME Passaporte: A00660724 Estrangeiro: BOUBACAR MAMADOU FODYA DIEYE

Passaporte: A00910562 Estrangeiro: BOUBACAR SECK Passaporte: A00938145 Estrangeiro: BOUNAMA FALL Passaporte: A00942183

Estrangeiro: BRAIMA BANGURA Passaporte: AAIN12407 Estrangeiro: BRANE NDOYE Passaporte: A00952249 Estrangeiro: BRUNO BERNARDO MARCELO Passaporte: N1045704 Estrangeiro: BRYAN ANDRES CABEZAS BURITICA Passaporte: RN1000809083 Estrangeiro: BUBACAR CANDE Passaporte: CA00129644 Estrangeiro: BUSNA NA ONÇA Passaporte: CA00113107 Estrangeira: CARLITA TERESA PAYERO ADAMES

Passaporte: SG3498262 Estrangeiro: CARLITO IE Passaporte: CA0047949 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO HINOJOSA Passaporte: SC7310757 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO LEYVA CRUZ

Passaporte: X013600 Estrangeiro: CARLOS EDINSON QUINTERO

BORDA Passaporte: AN400034 Estrangeiro: CARLOS EDUARDO

SUAREZ HERRERA Passaporte: H207321 Estrangeiro: CARLOS

JUNIOR ALVAREZ OCHOA Passaporte: AN581565 Estrangeiro:

CARLOS TORIBIO CABRERA Passaporte: SG3374333 Estrangeira:

CARMENA RODRIGUEZ DE VARGAS Passaporte: SG2109057

Estrangeira: CARMINA CABRAL Passaporte: CA0126912 Estrangeira: CAROLINA ZULMIRA GOMES Passaporte: CA0007954 Estrangeiro: CH AHMADOU LAMINE MBAYE Passaporte: A01007445 Estrangeiro: CHANAK HRISHI Passaporte: E1419059

Estrangeiro: CHAUDHRY SADAQAT Passaporte: 1719645762 Estrangeiro: CHAYAN KANTI DEY Passaporte: AB6103241 Estrangeiro: CHEICKH TIDIANE DRAME Passaporte: A00985663 Estrangeiro: CHEIKH AHMADOU BAMBA BA Passaporte: A00868304 Estrangeiro: CHEIKH AHMED TIDIANE NDAO Passaporte: A00337300 Estrangeiro: CHEIKH ANTA FALL Passaporte: A00642606 Estrangeiro: CHEIKH DIA Passaporte: A01042525 Estrangeiro: CHEIKH DIONE Passaporte: A00995404 Estrangeiro: CHEIKH DIOP Passaporte: A00730640 Estrangeiro: CHEIKH DIOP

Passaporte: A00923090 Estrangeiro: CHEIKH DIOP Passaporte: A00924086 Estrangeiro: CHEIKH DIOP Passaporte: A01010996 Estrangeiro: CHEIKH DIOUF Passaporte: A00835391 Estrangeiro: CHEIKH GAYE Passaporte: A00859664 Estrangeiro: CHEIKH GNINGUE Passaporte: A00859944 Estrangeiro: CHEIKH IBRAHIMA

FAL SECK Passaporte: A00923261 Estrangeiro: CHEIKH KONTE

Passaporte: A01052236 Estrangeiro: CHEIKH MALICK BOUSSO

Passaporte: A00741005 Estrangeiro: CHEIKH MARIYAMO

NDIAYE Passaporte: A00614642 Estrangeiro: CHEIKH MBAYE

Passaporte: A00928998 Estrangeiro: CHEIKH MBENGUE Passaporte: A00793079 Estrangeiro: CHEIKH NDIAYE Passaporte: A00899407 Estrangeiro: CHEIKH NGOM Passaporte: A01061437

Estrangeiro: CHEIKH SECK Passaporte: A00814388 Estrangeiro:

CHEIKH SECK Passaporte: A01010726 Estrangeiro: CHEIKH

SEYE Passaporte: A01011421 Estrangeiro: CHEIKH OUMAR

THIAM Passaporte: A00945386 Estrangeiro: CHEIKH OUMAR

DIOUF Passaporte: A00517969 Estrangeiro: CHEIKH OUMAR

NDIAYE Passaporte: A00090799 Estrangeiro: CHERIF FALL Passaporte: A00834314 Estrangeira: CLAUDIA MARIA DE LEON VALERIO

Passaporte: SG283538 Estrangeiro: CODE MBENGUE Passaporte: A00770815 Estrangeiro: CRISTHIAM JOEL VENTURA GARCIA Passaporte: SG3525294 Estrangeiro: CRISTOBAL

KARU BURGOS MOLINA Passaporte: RN1004534273 Estrangeiro: DALIM AHMED Passaporte: AC9483167 Estrangeiro: DALIM AHMOD

Passaporte: AD3838812 Estrangeiro: DALME SANCA Passaporte: CA0118491 Estrangeiro: DAME SECK Passaporte: A01044370 Estrangeiro: DAN BAHADUR GURUNG Passaporte: 4757504 Estrangeiro: DAOCUMBA GUEYE Passaporte: A00969989 Estrangeiro: DAOUDA FAYE Passaporte: A01014918

Estrangeiro: DAOUDA GUEYE Passaporte: A00928899 Estrangeiro: DAOUDA MBAYE Passaporte: A00723445 Estrangeiro: DAOUDA

NIANG Passaporte: A00993928 Estrangeiro: DAOUDA SALL Passaporte: A01040898 Estrangeiro: DAOUDA SECK Passaporte: A01041593 Estrangeiro: DAVID FERNANDES VALU Passaporte:

CA0104760 Estrangeiro: DAYAN CANIZARES HERNANDEZ Passaporte: H156427 Estrangeiro: DECANE MBAYE Passaporte:

A01042282 Estrangeiro: DELOWAR HOSSAIN Passaporte:

AF2137271 Estrangeiro: DELWAR HOSSAIN Passaporte: AF2122378 Estrangeiro: DELWAR HUSSAIN Passaporte: B1558584

Estrangeiro: DELWER HUSSAIN Passaporte: AF0942336 Estrangeiro: DEMBA LADIANE Passaporte: A00974882 Estrangeiro:

DEMBA SOKHNA Passaporte: A00741880 Estrangeiro: DEMBA

WAGNE Passaporte: A00721717 Estrangeiro: DENILSON DAVID

ANTONIO KUBANZA Passaporte: N0619848 Estrangeiro: DETHIE

DIOP Passaporte: A00759929 Estrangeiro: DILAN KALOMBO TUPANDI

NYENGE Passaporte: N0936974 Estrangeiro: DINIS NA FASSA Passaporte: CA0070889 Estrangeiro: DJIBRIL KABE Passaporte: A01067303 Estrangeiro: DOLU MIAH Passaporte: AF9184223 Estrangeira: DOMINGAS DJASSI Passaporte: CA0022454 Estrangeiro: DOUDA FAYE Passaporte: A00964910 Estrangeiro: DUVERNEY ZULUAGA RIOS Passaporte: CC16464028

Estrangeira: EDNA LUVUMBU DIAS Passaporte: N1108196 Estrangeiro: EDUAR ENRIQUE AGUDELO BENJUMEA Passaporte: CC10009150 Estrangeiro: EFE SULLIVAN LOAIZA DURANGO

Passaporte: EP000576 Estrangeira: ELBA MIGUELINA DE LA

CRUZ RODRIGUEZ Passaporte: SG3524604 Estrangeira: ELEANNE

HERNANDEZ FRADES Passaporte: H106268 Estrangeiro: ELHADJI OUMAR NIASS Passaporte: A01042204 Estrangeiro:

ELHADJI SERIGNE BADIANE Passaporte: A00828769 Estrangeiro: ELHADJI TOURE Passaporte: A00949547 Estrangeiro: EMERSON

DA SILVA Passaporte: CA0118475 Estrangeiro: EMRAN HOSSAIN

Passaporte: AF0130481 Estrangeiro: ENAMUL HAQUE Passaporte: AE4963196 Estrangeiro: ENAMUL HOQUE Passaporte: W0777092

Estrangeiro: ERIBERTO MEDINA MEDINA Passaporte: SG3437959 Estrangeiro: EUDY MATIAS CRUZ Passaporte:

PP0311005 Estrangeira: EURIZA IRIA BARBOSA SANCA Passaporte: CA0035440 Estrangeiro: EVALDO EDILSON MONTEIRO DOS SANTOS MAC Passaporte: AAIN16747 Estrangeiro: FABIO

LONDONO SANDOVAL Passaporte: CC94464083 Estrangeiro:

FAIR CABEZAS CASTRO Passaporte: CC79905753 Estrangeiro: FALILOU SENE Passaporte: A00654715 Estrangeiro: FALL MATAR

Passaporte: A00368856 Estrangeiro: FALLOU DIAKHOUNPA Passaporte: A00469502 Estrangeiro: FALLOU MBACK DIENG Passaporte: A00920027 Estrangeiro: FALLOU THIAM Passaporte: A00971016 Estrangeiro: FALLOU NDIAYE Passaporte: A00928786

Estrangeiro: FARA NIANG Passaporte: A00779587 Estrangeiro: FARUK

AHMOD Passaporte: B0261706 Estrangeiro: FARUQUE AHMED

CHY Passaporte: AC3222762 Estrangeira: FATOU SOKHANA

EP MBODJI Passaporte: A00865146 Estrangeiro: FAVER YULIAN

SAAVEDRA TORRES Passaporte: RN18742216 Estrangeiro: FAYSAL AHAMAD Passaporte: AF7952266 Estrangeiro: FAZLUL KARIM

Passaporte: AF3108458 Estrangeira: FELISMINA LOPES CO

Passaporte: CA0115033 Estrangeiro: FELIZ MINAYA ACANTARA

Passaporte: SE0896159 Estrangeiro: FERNANDO SJAFO-DE SANHA

Passaporte: CA0005187 Estrangeira: FILOMENA DE OLIVEIRA

NZAU Passaporte: N0879160 Estrangeira: FILOMENA JORGE

NAQUELIM Passaporte: CA0064505 Estrangeiro: FOKRUL ISLAM

Passaporte: B0283909 Estrangeiro: FOKRUZ ZAMAN Passaporte: AC6653099 Estrangeiro: FORHAD HUSSAIN Passaporte: AC2834278 Estrangeiro: FORHAD HUSSAIN KHAN Passaporte: A0876260 Estrangeiro: FOYAZ AHMED LITON Passaporte:

AE2525024 Estrangeiro: FOYJUL ISLAM Passaporte: AF0736302

Estrangeiro: FOYSAL AHMED Passaporte: AF3001795 Estrangeiro:

FOYSAL AHMED Passaporte: Z0556520 Estrangeiro: FOY-SOL  
AHMED Passaporte: X0751969 Estrangeiro: FOYZUL ISLAM Passaporte: AE6815835 Estrangeiro: FOZLUL HOQUE Passaporte: AD1540597 Estrangeiro: FRANCISCO THEN ALVARADO Passaporte: SF0052532 Estrangeiro: FRAY ALEXANDER MORENO MUÑOZ Passaporte: AN337397 Estrangeiro: FREDERICK AYESU Passaporte: G0116958 Estrangeiro: GALASS GUEYE Passaporte: A00614584 Estrangeiro: GALAYE LEYE Passaporte: 10564414 Estrangeira GAWAR MAIZE VIEIRA LOPES Passaporte: CA0066241 Estrangeiro: GAYE MODOU Passaporte: A00923537 Estrangeiro: GERESSE JORGE BUNDA DAVID Passaporte: N0530419 Estrangeiro: GERSON ANTONIO CHRISTOFER VALERO Passaporte: 7772204 Estrangeiro: GHORQUE JOAQUIM NHAGA Passaporte: CA0042035 Estrangeiro: GILBERTO ANTONIO CHRISTOFER FREITES Passaporte: 052020634 Estrangeira: GIMAELA DA SILVA COSTA Passaporte: CA0030844 Estrangeiro: GOLAM ALAMGIR Passaporte: AC7112386 Estrangeiro: GOLAM ROSUL Passaporte: AA0896465 Estrangeiro: GOLAP HOSSAIN Passaporte: F0730222 Estrangeiro: GORA DIOP Passaporte: A00685903 Estrangeiro: GUILLERMO PEREZ RODRIGUEZ Passaporte: B380946 Estrangeiro: GUSTAVO ACOSTA MARRERO Passaporte: H158052 Estrangeiro: HAMDY FALL Passaporte: A00090986 Estrangeiro: HAMILTON ALEXANDER HENAO VELASQUEZ Passaporte: CC98398238 Estrangeiro: HANIF AHMED Passaporte: V0843971 Estrangeiro: HARIKRISHNA REGMI Passaporte: 5799290 Estrangeiro: HARUN OR RASHID Passaporte: AA3090181 Estrangeiro: HARUN OR RASHID Passaporte: AD0527317 Estrangeiro: HARUNUR RASHID Passaporte: AA9454187 Estrangeiro: HASAN AHMED Passaporte: AD4069851 Estrangeiro: HASAN AHMED Passaporte: AC6315315 Estrangeiro: HASAN MIAH Passaporte: AE0578424 Estrangeiro: HASAN MOHAMMAD Passaporte: AA0747019 Estrangeiro: HASANUL ISLAM PARVEJ Passaporte: E1671668 Estrangeiro: HECTOR GAMBOIS SANTANA Passaporte: PP0372428 Estrangeiro: HELDER JOAQUIM MARCELO Passaporte: N1045686 Estrangeiro: HELIANO FERREIRA Passaporte: CA0047307 Estrangeiro: HERALDINO BALTAZAR FELIX DOS SANTOS FERNANDES Passaporte: CA0086471 Estrangeiro: HERMANO TAMBO Passaporte: 01240351 Estrangeiro: HERNAN ALONSO ESCUDERO CHICA Passaporte: CC16206391 Estrangeiro: HIMEL AHMED Passaporte: AF8391765 Estrangeiro: HUMAYUN KABIR Passaporte: AE71044587 Estrangeiro: HUMAYUN KABIR Passaporte: AF5157528 Estrangeiro: HUMAYUN RASHID Passaporte: AA5280858 Estrangeiro: HUMBERTO GOMES Passaporte: CA0122681 Estrangeiro: HUSSAIN AHMAD SHAHRIA Passaporte: AE0082921 Estrangeiro: HUSSAIN FAHIM Passaporte: AA0757364 Estrangeiro: IFAI CAMARA Passaporte: AAIN041690 Estrangeiro: IBA SARR Passaporte: A00065790 Estrangeiro: IBRA FAYE Passaporte: A00741367 Estrangeiro: IBRA KANE Passaporte: A00903386 Estrangeiro: IBRAHIM Passaporte: AF5049588 Estrangeiro: IBRAHIM KHALIL Passaporte: AD1389105 Estrangeiro: IBRAHIMA CISSE Passaporte: A00957701 Estrangeiro: IBRAHIMA DIOP Passaporte: A00784160 Estrangeiro: IBRAHIMA NDONG Passaporte: A00886043 Estrangeiro: IBRAHIMA NGOM Passaporte: A00957927 Estrangeiro: IBRAHIMA SARR Passaporte: A00894581 Estrangeiro: IBRAHIMA SOW Passaporte: A00317347 Estrangeiro: IBRAHIMA TOURE Passaporte: A01011314 Estrangeiro: IBRAHIMA YANDE DIOP Passaporte: A00517711 Estrangeira: IDELCIA RAMIREZ CARLOS Passaporte: SC7993950 Estrangeiro: IFZAL AHMED CHOWDHURY Passaporte: AC0423744 Estrangeiro: IGNACIO RAMON PENA NUNEZ Passaporte: H298756 Estrangeiro: IKHTIAR UDDIN Passaporte: AD9001984 Estrangeiro: IMAM HOSSAIN Passaporte: AD7083791 Estrangeiro: IMAM UDDIN Passaporte: F0183155 Estrangeiro: IMON AHMED Passaporte: E0344107 Estrangeiro: IMRAN HOSSAIN Passaporte: AB6349980 Estrangeiro: IMRAN TALUKDAR Passaporte: AF9446824 Estrangeiro: IMUSSA BALDE Passaporte: 016106 Estrangeira: INDIRA SOUSA CASSAMA Passaporte: AAIN02587 Estrangeiro: INSSA DIEYE Passaporte: A00981655 Estrangeiro: INTIAZ AHMED Passaporte: AF3623427 Estrangeiro: IQBAL HOSSAIN Passaporte: A0305594 Estrangeiro: IQBAL HOSSAIN Passaporte: AC5008898 Estrangeiro: IQBAL HOSSAIN Passaporte: AD3134424 Estrangeiro: IQBAL HOSSAIN Passaporte: AF4005086 Estrangeiro: ISLAM UDDIN Passaporte: AE1206771 Estrangeiro: ISMAIL HASAN Passaporte: AE6786355 Estrangeiro: ISMAILA SAMB Passaporte: A01042392 Estrangeiro: ISSA GUEYE Passaporte: A00506271 Estrangeiro: ISSA GUISSIE Passaporte: A00784101 Estrangeiro: ISSAKHA DIOP Passaporte: A01038241 Estrangeiro: ISSOUF DIEBRE Passaporte: A1546557 Estrangeiro: IUFAYEL AHMED Passaporte: F0560704 Estrangeiro: IULIAN GABRIEL DIMITRU Passaporte: 14996932 Estrangeira: IVALDIRA VANUSA MANCABO BIAGUE Passaporte: CA0118102 Estrangeiro: JABED ALAM KIRON Passaporte: AA1775044 Estrangeiro: JABUL AHMED Passaporte: AD7709684 Estrangeiro: JAFOR AHMED Passaporte: AA6346227 Estrangeiro: JAFOR AHMED KHAN Passaporte: AC9933938 Estrangeiro: JAFRAN AHMED Passaporte: AD0405428 Estrangeiro: JAHANGIR ALAM Passaporte: AF5395302 Estrangeiro: JAHANGIR ALAM Passaporte: W0658513 Estrangeiro: JAHANGIR ALOM Passaporte: AF0115864 Estrangeiro: JAHANGIR HUSSAIN Passaporte: AB0077607 Estrangeiro: JAHED AHMED Estrangeiro: JAHED AHMED KHAN Passaporte: AE0997038 Passaporte: AA8880307 Estrangeiro: JAHED HUSSAIN Passaporte: AC5774362 Estrangeiro: JAHID HASAN MIAH Passaporte: AB3466297 Estrangeiro: JAIME CAMACHO ARISTIZABAL Passaporte: CC16112075 Estrangeiro: JAIYNAL ABEDIN Passaporte: C1680251 Estrangeiro: JALAL UDDIN Passaporte: AA1419791 Estrangeiro: JALAL UDDIN Passaporte: F0780688 Estrangeiro: JAMAL HUSSAIN SHUVO Passaporte: AD2294910 Estrangeiro: JAMIL AHMED Passaporte: AF1528883 Estrangeiro: JAMIL HUSSAIN TITU Passaporte: B1436744 Estrangeiro: JAMSHED MIAH Passaporte: A0589609 Estrangeiro: JASHIM UDDIN Passaporte: AC5690701 Estrangeiro: JAVED AHMED OPU Passaporte: AA5087213 Estrangeiro: JAVIER AHMED Passaporte: F0657827 Estrangeiro: JAVIER CAS-TILLO ALTARACIA Passaporte: SC6939817 Estrangeiro: JAYDUL AMIN Passaporte: AC7262742 Estrangeiro: JEAN PIERRE MENDY Passaporte: 10468860 Estrangeiro: JEHADUL ISLAM Passaporte: B1986260 Estrangeiro: JESUS GUILLEN GARCES Passaporte: SC4142667 Estrangeiro: JESUS ROJAS SALAZAR Passaporte: H021200 Estrangeiro: JESUS TORIBIO Passaporte: SC7110575 Estrangeiro: JHOAN MIGUEL DEL ROSARIO Passaporte: VM0422012 Estrangeiro: JHON FREDDY BONILLA GOMEZ Passaporte: CC9318117 Estrangeiro: JHON JAIRO PENA PEEA Passaporte: AN369113 Estrangeiro: JIAUL HAQUE Passaporte: AE1646456 Estrangeira: JOANA NZENZE KITOMI Passaporte: 1273491 Estrangeiro: JOAO ALEXANDRE MENDES TEIXEIRA Passaporte: CA0126613 Estrangeiro: JOHAN JADEER CIFUENTES MARTINEZ Passaporte: AN182926 Estrangeira: JOHANNY ALMONTE HERRERA Passaporte: SC6860581 Estrangeiro: JOIN UDDIN Passaporte: AE3899447 Estrangeiro: JORGE ADAO ABILIO Passaporte: N0724696 Estrangeiro: JORGE LUIS CORREA TORRES Passaporte: CC79729537 Estrangeiro: JOSE ANTONIO CRUZ MARTINEZ Passaporte: SG3543447 Estrangeiro: JOSE ARLEY ZULUAGA RIOS Passaporte: CC6549912 Estrangeiro: JOSE CESAR DACHALA KATUMBELA Passaporte: N0876873 Estrangeiro: JOSE LUIS GARCIA PENA Passaporte: H133764 Estrangeiro: JOSE MIGUEL MERCADO VASQUEZ Passaporte: MC0207030 Estrangeiro: JOSE RAFAEL PEGUERO HERRERA Passaporte: SG3461897 Estrangeiro: JOSE TCHOMA TCHESTE Passaporte: CA0056371 Estrangeiro: JOY PROKASH SARKAR Passaporte: AE7105623 Estrangeiro: JOYNAL ABEDIN Passaporte: AC0346359 Estrangeiro: JOYNAL ABEDIN Passaporte: AE5688799 Estrangeiro: JOYNAL AHMED Passaporte: B0252287 Estrangeiro: JUAN CARLOS HENAO MARTINEZ Passaporte: AM804660 Estrangeiro: JUAN ELIAS RIVAS MINAYA Passaporte: MCO173221 Estrangeiro: JUAN GADDY YHONAIKER Passaporte: 036036259 Estrangeiro: JUBAR AHMED Passaporte: E1419348 Estrangeiro: JUBAYER AHMED Passaporte: B0278131 Estrangeiro: JULIAN RODOLFO RAMIREZ MUNOZ Passaporte: CC80793618 Estrangeira: JULIANA ANDREA PEREZ PALMA Passaporte: AN624645 Estrangeira: JULIANA CONTRERAS JIMENEZ Passaporte: SG2197188 Estrangeiro: JULIO DIAZ JARAMILLO Passaporte: 16861932 Estrangeiro: JULISSA HERNANDEZ DE JESUS Passaporte: MC0181497 Estrangeira: JULLIE PAULIN ALFONSO GONZALEZ Passaporte: CC1016015543 Estrangeiro: JUMAL AHMED Passaporte: AE7305423 Estrangeira: JUSTINA MARTINEZ DE LA CRUZ Passaporte: SG3538973 Estrangeiro: JUWEL AHMED KAZAL Passaporte: AA9134212 Estrangeiro: KALEDIR RAHMAN Passaporte: AE0084701 Estrangeiro: KAMAL AHMED Passaporte: AC5654138 Estrangeiro: KAMAL AJMED Passaporte: AF3053307 Estrangeiro: KAMAL HOSSAIN Passaporte: A0988308 Estrangeiro: KAMAL HUSSAIN Passaporte: AD6771752 Estrangeiro: KAMAL HUSSAIN Passaporte: AA1349506 Estrangeiro: KAMIL AHMED Passaporte: AE1749870 Estrangeiro: KAMINOU MANE Passaporte: A00751211 Estrangeiro: KAMRAN AHMED Passaporte: AD0095850 Estrangeiro: KAMRUL HASSAN Passaporte: E0410647 Estrangeiro: KAMRUZZAMAN PARVEZ Passaporte: AE8982119 Estrangeiro: KAOSAR AHMED ROHAN Passaporte: AA4181570 Estrangeiro: KARIM AHMED Passaporte: AF9239352 Estrangeiro: KARIM KHAN Passaporte: A0055261 Estrangeiro: KARIM MIAH Passaporte: AC5718638 Estrangeiro: KARIMOU OURY DIALLO Passaporte: R0049621 Estrangeiro: KATIME CISSE Passaporte: A00955031 Estrangeiro: KAWSAR AHMED Passaporte: AF2173693 Estrangeiro: KAWSAR AHMED Passaporte: E0341065 Estrangeiro: KAWSHER BHUYAN Passaporte: B0523778 Estrangeiro: KAZI MOSHATAFA Passaporte: B1695715 Estrangeiro: KAZI SHAHALAM MIN-TU Passaporte: B0185483 Estrangeiro: KEMER YESID RIVERA HERRERA Passaporte: CC10188061 Estrangeiro: KHADIM BOYE Passaporte: A00796857 Estrangeiro: KHADIM FALL Passaporte: A01044852 Estrangeiro: KHADIM GUEYE Passaporte: A01006844 Estrangeiro: KHADIM LOUCAR Passaporte: A00435474 Estrangeiro: KHADIM MBACKE DIOKHANE Passaporte: A00679883 Estrangeiro: KHADIM MBOW Passaporte: A00426023 Estrangeiro: KHADIM NDIAYE Passaporte: A00942727 Estrangeiro: KHADIM SOW Passaporte: A00703845 Estrangeiro: KHADIM THIAM Passaporte: A00375911 Estrangeiro: KHADIME FALL Passaporte: A00655400 Estrangeiro: KHALED AHMED Passaporte: AL5356506 Estrangeiro: KHALED RAHMAN Passaporte: AE0862451 Estrangeiro: KHALED UDDIN Passaporte: AA4183006 Estrangeiro: KHALILUR RAHMAN Passaporte: W0586638 Estrangeiro: KHAN MD SHARIAR KABIR SHAHIN Passaporte: F0458700 Estrangeiro: KHOKAN Passaporte: F0772794 Estrangeiro: KHUKON DEB Passaporte: AF1558152 Estrangeira: KIALANDA MIEZI Passaporte: N0924820 Estrangeiro: KOYES AHMED Passaporte: AA8344991 Estrangeiro: KOYES AHMED Passaporte: AB0032376 Estrangeiro: KOYES AHMED Passaporte: AC9920181 Estrangeiro: KOYSOR AHMED CHOWDHURY Passaporte: AA4113803 Estrangeiro: KOYSOR MIAH Passaporte: V0722868 Estrangeiro: KWADWO ANTWI ODOOM Passaporte: H2183208 Estrangeiro: LAIEK AHMED





Passaporte: C0393931 Estrangeiro: LALA MIAH Passaporte: AE5319460 Estrangeiro: LAMINE DIA Passaporte: A00822965 Estrangeiro: LAMINE DIEYE Passaporte: A01006668 Estrangeiro: LAMINEFAYE Passaporte: A00959187 Estrangeiro: LANSANA DANFAKHA

Passaporte: A00986085 Estrangeiro: LASSANA DANFA Passaporte: CA0129970 Estrangeiro: LENGANE OUSMA-NE Passaporte: A1487260 Estrangeiro: LEONEL MEDEROS LORENZO Passaporte: E060555 Estrangeiro: LEWIS MARTE SORIANO Passaporte: SC8016397 Estrangeiro: LIAKOT HOSSAIN Passaporte: AC1946837 Estrangeiro: LIBASSE NGOM Passaporte: A00191433 Estrangeiro: LOPEZ VAZ Passaporte: CA0028153 Estrangeiro: LORENZO RODRIGUEZ Passaporte: SC8127398 Estrangeira: LOURDES MARIA CRUZ ADAMES Passaporte: SG2711669 Estrangeira: LUCIA MINAYA ALCANTARA Passaporte: SE2314176 Estrangeiro: LUIS ALBERTO ALVAREZ Passaporte: MC0199603 Estrangeiro: LUIS ANTONIO JIMENEZ CABRERA Passaporte: SG3394481 Estrangeiro: LUIS EDUARDO BARTOLO BAUTISTA Passaporte: SG3545847 Estrangeiro: LUIS JUSTINO ANTONIO PEREIRA Passaporte: CA0074005 Estrangeiro: LUIS MANUEL GARCIA GUZMAN

Passaporte: SG3099304 Estrangeiro: LUKMAN AHMAD Passaporte: AE0836203 Estrangeira: LUZ ENID ORTIZ ARREDONDO Passaporte: AM474745 Estrangeiro: MACODOU GUEYE Passaporte: A00449781 Estrangeiro: MACOUMBA MBAYE Passaporte: A00454221 Estrangeiro: MACTAR NIANG Passaporte: A00667424 Estrangeiro: MADIAGNE LO Passaporte: A00970485 Estrangeiro: MADIBA DABO Passaporte: AAIN21476 Estrangeiro: MADIENE DIOP Passaporte: A01002077 Estrangeiro: MADIENG WADE Passaporte: A00689411 Estrangeira: MAFUTA ANTONICA LUVUMBU Passaporte: 738217 Estrangeira: MAGALIS OGUELIEN PEREZ

Passaporte: SC7975477 Estrangeiro: MAGUETTE NDIAYE Passaporte: A00328908 Estrangeiro: MAGUEYE FALL Passaporte: A00816885 Estrangeiro: MAHAMMED SABI MIAH Passaporte: V0959686 Estrangeiro: MAHAMUDUL HASAN Passaporte: AA6800659 Estrangeiro: MAHBUB HASAN KHALED Passaporte: AF0116737 Estrangeiro: MAHBUBUS SALAM CHOWDHURY

DHINAR Passaporte: AA5385122 Estrangeiro: MAHBURUR RAHMAN

Passaporte: AE4828482 Estrangeiro: MAHMUD AHMED Passaporte: F0165186 Estrangeiro: MAHMUDUL ISLAM Passaporte: B1558376 Estrangeiro: MAIN UDDIN Passaporte: AE3784404 Estrangeiro: MAJEDUL ISLAM Passaporte: AF4391505 Estrangeiro: MAKSUD MIZI Passaporte: AF1998446 Estrangeiro: MALICK LEYE Passaporte: A00983003 Estrangeiro: MALICK LOUM Passaporte: A00938235 Estrangeiro: MALICK MBENGUE Passaporte: A00623015 Estrangeiro: MAMA SALIOU DIALLO Passaporte: A00973517 Estrangeiro: MAMADOU BADIANE NDIAYE Passaporte: A00977844 Estrangeiro: MAMADOU CISSE Passaporte: A00842843 Estrangeiro: MAMADOU GAYE Passaporte: A00996758 Estrangeiro: MAMADOU GOUDIABY Passaporte: A00760939 Estrangeiro: MAMADOU LAMINE DIEYE Passaporte: A00944634 Estrangeiro: MAMADOU MOUSTAPHA NDIAYE Passaporte: A00938995 Estrangeiro: MAMADOU NDIAYE Passaporte: A00730592 Estrangeiro: MAMADOU NDIAYE Passaporte: A00969819 Estrangeiro: MAMADOU NDIAYE Passaporte: A01012300 Estrangeiro: MAMADOU NIANG Passaporte: A00953340 Estrangeiro: MAMADOU SALL Passaporte: A00729311 Estrangeiro: MAMADOU SOUROM NIANG Passaporte: A00502584 Estrangeiro: MAMADOU WAGNE Passaporte: A00933548 Estrangeiro: MAMADOU WAKHOU Passaporte: A00946152 Estrangeiro: MAMADU ASSIMIO DJALO Passaporte: CA0072881 Estrangeiro: MAME BABOU NDIYAE Passaporte: A00958950 Estrangeiro: MAME BARRA BA Passaporte: A00741780 Estrangeiro: MAME CHEIKH IBRAHIMA LO Passaporte: A01049612 Estrangeiro: MAME MOR FALL Passaporte: A00334274 Estrangeiro: MAME MOR SAKHO Passaporte: A00906728 Estrangeiro: MAME MOUSSA SENE Passaporte: A00571224 Estrangeiro: MAMINUL ISLAM Passaporte: E0786988 Estrangeiro: MAMOR FALL Passaporte: A00220684 Estrangeiro: MAMOUR THIOUB Passaporte: A00823695 Estrangeiro: MAMUN

Passaporte: AA0578691 Estrangeiro: MAMUN BEPARI Passaporte: AD3382405 Estrangeiro: MAMUN ISLAM Passaporte: AA8325770 Estrangeiro: MAMUNUR RASHID Passaporte: V0721172 Estrangeiro: MANIANG FALL Passaporte: A00955782 Estrangeiro: MANIK MIA Estrangeiro: MANIK MIAH Passaporte: AE1787913 Passaporte: AD1474342 Estrangeiro: MANNAN MIA Passaporte: AE2704443 Estrangeiro: MANSOUR SECK Passaporte: A01035938 Estrangeiro: MANUEL NOVAS CUEVAS Passaporte: SC7891621 Estrangeiro: MANUEL PENA DE LEON Passaporte: SG3492512 Estrangeiro: MARCELINO ANTONIO DACHUCHINGUI Passaporte: AAIN20209 Estrangeira: MARIAMA SIREM BARI Passaporte: CA0066091 Estrangeira: MARIANA CAMACHO BEDOYA Passaporte: NUIP1107841435 Estrangeira: MARIE YOLENE CANTAVE

Passaporte: 058313084 Estrangeiro: MARIO CARLOS RABELO MARTINEZ Passaporte: B689663 Estrangeiro: MARIO PASSA Passaporte: AAIN00372 Estrangeiro: MARIO SANCHEZ ASTACIO Passaporte: SC7288720 Estrangeiro: MARIO VICTOR EMBANA Passaporte: CA0139599 Estrangeira: MARISELA HIRALDO TEJADA

Passaporte: SG3558856 Estrangeira: MARLENE ANDREZA NUNES NETO Passaporte: N0793373 Estrangeiro: MARTINS MBIAVANGA FELIZ Passaporte: N1213001 Estrangeiro: MARUF AHMED KHAN Passaporte: AE1899465 Estrangeiro: MARUF MD

Passaporte: AF3414625 Estrangeiro: MASHUD AHMED Passaporte: AE6569273 Estrangeiro: MASHUD RAHMAN Passaporte: W0043758 Estrangeiro: MASS MBOW Passaporte: A00977841 Estrangeiro: MASSAER NIANG Passaporte: A00858645 Estrangeiro: MASSAMBA THIAM Passaporte: A00589329 Estrangeiro: MASUD AHMED Passaporte: AE6919615 Estrangeiro: MASUD ALAM Passaporte: AE7789500 Estrangeiro: MASUD HASAN Passaporte: C0982190 Estrangeiro: MASUD RANA Passaporte: AF1711140 Estrangeiro: MASUM AHMAD Passaporte: AD0630363 Estrangeiro: MASUM MIAH Passaporte: AC6187347 Estrangeiro: MASUM MIAH Passaporte: AE5559884 Estrangeiro: MATAR SYLLA Passaporte: A00679120 Estrangeiro: MATEUS DE ALMEIDA CHAVES

Passaporte: 1071737 Estrangeiro: MAUSSAKA Passaporte: A00311468 Estrangeira: MAXIMA TORIBIO CABRERA Passaporte: SG3094516 Estrangeiro: MBACKE FALL Passaporte: A01051906 Estrangeiro: MBAYE CISSE Passaporte: A01069546 Estrangeiro: MBAYE DIOP Passaporte: A00820540 Estrangeiro: MBAYE DIOUF Passaporte: A00969578 Estrangeiro: MBAYE MANE MBAYE Passaporte: A00946683 Estrangeiro: MBAYE NDIAYE Passaporte: A00794739 Estrangeiro: MBAYE NIANE Passaporte: A00333066 Estrangeiro: MBAYE NIANE Passaporte: A00995077 Estrangeiro: MBAYE SECK Passaporte: A00717163 Estrangeiro: MBAYE SECK Passaporte: A01063419 Estrangeiro: MBAYE SOW Passaporte: A00147625 Estrangeiro: MBAYE THIAM Passaporte: A00406263 Estrangeiro: MBAYE THIAM Passaporte: A01071092 Estrangeiro: MBAYE WAGNE Passaporte: A01043864 Estrangeiro: MBYE SILLAH Passaporte: PC325129 Estrangeiro: MD BABUL MIA Passaporte: AB7192765 Estrangeiro: MD ABDUL AWAL Passaporte: C1818236 Estrangeiro: MD ABDUL HALIM Passaporte: B1369173 Estrangeiro: MD ABDUL HAQUE Passaporte: C1607559 Estrangeiro: MD ABDUL MATIN Passaporte: E0350479 Estrangeiro: MD ABDUL MOMIN Passaporte: AA0723538 Estrangeiro: MD ABDUR RAHMAN Passaporte: AA7566831 Estrangeiro: MD ABDUR RUF MIA Passaporte: AG5047604 Estrangeiro: MD ABIDUL HAQUE Passaporte: AC0983929 Estrangeiro: MD ABU DAUD Passaporte: E0171207 Estrangeiro: MD ABU HANIF Passaporte: E1143125 Estrangeiro: MD ABU SAYED Passaporte: E0854561 Estrangeiro: MD ABU TAHER Passaporte: AC1396694 Estrangeiro: MD ABU ZAFAR

Passaporte: AB0396698 Estrangeiro: MD ABUL KALAM AHZARD

Passaporte: AE7293395 Estrangeiro: MD ABUL KASHIM Passaporte: AG2002394 Estrangeiro: MD AHD MIAH Passaporte: V0845137 Estrangeiro: MD AKTHER HUSSAIN Passaporte: AC2254630 Estrangeiro: MD ALI HUSSAIN Passaporte: AD2529803 Estrangeiro: MD ALI HUSSAIN Passaporte: AD5619585 Estrangeiro: MD AMAD UDDIN Passaporte: AE8649429 Estrangeiro: MD AMINUL ISLAM Passaporte: AE7860315 Estrangeiro: MD AMZAD HUSSEN Passaporte: E0342897 Estrangeiro: MD ANWAR HOSSAIN Passaporte: F0734104 Estrangeiro: MD ARAFAT Passaporte: AA1766352 Estrangeiro: MD ARIF AHMAD Passaporte: AC0027922 Estrangeiro: MD ATIKUL HAQUE Passaporte: AF3960179 Estrangeiro: MD AZIZUR RAHMAN Passaporte: AE0601531 Estrangeiro: MD BAHADUR MUNSHI Passaporte: AC3770100 Estrangeiro: MD BAHAR UDDIN Passaporte: B0269625 Estrangeiro: MD DALWAR HUSSAIN Passaporte: B0570867 Estrangeiro: MD DEDAR Passaporte: E1973982 Estrangeiro: MD DELWAR HUSSAIN Passaporte: Z0354801 Estrangeiro: MD ENAMUL HAQUE Passaporte: AA4305622 Estrangeiro: MD FAISAL Passaporte: C1230705 Estrangeiro: MD FARUK HOSSAIN Passaporte: AC8713195 Estrangeiro: MD FAZLUL HOQUE Passaporte: Z0247828 Estrangeiro: MD FAZLUR RAHMAN Passaporte: AA4300708 Estrangeiro: MD FORHAD HUSSAIN Passaporte: AC9235005 Estrangeiro: MD FOYSOL AHMED Passaporte: E0329878 Estrangeiro: MD FOYSOL ALAM Passaporte: E1127315 Estrangeiro: MD HARUN MIAH Passaporte: C1607831 Estrangeiro: MD HASANUZZAMAN Passaporte: C1722505 Estrangeiro: MD HELAL KHAN Passaporte: AC0505455 Estrangeiro: MD HOSSAIN AHMED Passaporte: AE9509784 Estrangeiro: MD HARUNUR RASHID Passaporte: E0855230 Estrangeiro: MD IBRAHIM HOSSAIN Passaporte: AE6921763 Estrangeiro: MD IMAM UDDIN Passaporte: AF1378446 Estrangeiro: MD JAFAR IQBAL Passaporte: AC5793136 Estrangeiro: MD JAHANGIR ALAM Passaporte: AD0960022 Estrangeiro: MD JAHED AHMED TOPU Passaporte: C0379300 Estrangeiro: MD JAHED HUSSAIN Passaporte: B1801168 Estrangeiro: MD JAKARIA AHMED Passaporte: AG3025150 Estrangeiro: JAKER HOSSAN Passaporte: Z0457780 Estrangeiro: MD JALAL HUSSAIN Passaporte: E1977780 Estrangeiro: MD JAMIL AHMED Passaporte: AE8921561 Estrangeiro: MD JASIM UDDIN Passaporte: AC8203063 Estrangeiro: MD JILLUR RAHMAN Passaporte: AE4016342 Estrangeiro: MD JILLUR RAHMAN Passaporte: AF7170521 Estrangeiro: MD JOHIRUL ISLAM Passaporte: AD9385839 Estrangeiro: MD KALAM UDDIN Passaporte: AF2034123 Estrangeiro: MD KAMAL HOSHEN Passaporte: AD9360500 Estrangeiro: MD KAMRAN HUSSAIN RUHEL Passaporte: F0481595 Estrangeiro: MD KAMRUL HAQUE Passaporte: C1615452 Estrangeiro: MD KAMRUL ISLAM MUNNA Passaporte: AF4951543 Estrangeiro: MD KAMRUZ JAMAN Passaporte: B0530728 Estrangeiro: MD KAMRUZZAMAN Passaporte: AB2352496 Estrangeiro: MD KHALED HUSSAN Passaporte: AF4454899 Estrangeiro: MD KUTUB UDDIN Passaporte: AF2492488 Estrangeiro: MD LOKMAN HOSSAIN Passaporte: AE8074360 Estrangeiro: MD LUFTUR RAHMAN Passaporte: E1126664 Estrangeiro: MD LUTFUR RAHMAN Passaporte: B0257684 Estrangeiro: MD MAHBUB HUSSAN Passaporte: B0273229 Estrangeiro: MD MAHBUBUL ALAM SARKER Passaporte: AB7232256 Estrangeiro: MD MAHBUBUR RAHMAN Passaporte: B1001780 Estrangeiro: MD MAHFUZUR RAHMAN Passaporte: AD4833261 Estrangeiro: MD MAHMUDUR RAHMAN RASEL Passaporte: AC6793144 Estrangeiro: MD MAMUNUR RASHID Passaporte: AA1934601 Estrangeiro: MD MARUF ABADIN SHARAJY Passaporte: AE0870074 Estrangeiro: MD MARUF AHMOD Passaporte: AE5937668 Estrangeiro: MD MASUD RANA

Passaporte: AC4393919 Estrangeiro: MD MINHAZ UDDIN  
Passaporte: C1611062 Estrangeiro: MD MINJU MIA Passaporte: AE1704457 Estrangeiro: MD MOKTER HOSSAIN KHAN Passaporte: AF6690897 Estrangeiro: MD MONIRUZZAMAN KAHN Passaporte: Z0608956 Estrangeiro: MD MOSTAFA KAMAL Passaporte: AG0020291 Estrangeiro: MD MOULA BOKS Passaporte: AD6214895 Estrangeiro: MD MUHAJMIN ALAM Passaporte: B0261054 Estrangeiro: MD MUSLIM UDDIN Passaporte: AF6720583 Estrangeiro: MD NARUL ISLAM Passaporte: AC5453041 Estrangeiro: MD NASIR EDDIN Passaporte: AC5071630 Estrangeiro: MD NASIR UDDIN Passaporte: AB626336  
Estrangeiro: MD NASIR UDDIN Passaporte: AE9898211 Estrangeiro:  
MD NASIRUL ISLAM Passaporte: AD2152627 Estrangeiro:  
MD NAZIM UDDIN Passaporte: AE3314379 Estrangeiro:  
MD NAZRUL ISLAM Passaporte: AE9946071 Estrangeiro: MD NIZAM  
UDDIN MISHU Passaporte: AD1973326 Estrangeiro: MD NURUL  
AMIN Passaporte: AE0705471 Estrangeiro: MD RAFIQUIL ISLAM  
CHAN MIAÁ Passaporte: AA5184046 Estrangeiro: MD RAFU MIA  
Passaporte: AF8111819 Estrangeiro: MD RAJU Passaporte: A0766188 Estrangeiro: MD RASEL AHMED Passaporte: F0165017  
Estrangeiro: MD RASEL KABIR Passaporte: AD2603361 Estrangeiro: MD RASEL SARDAR Passaporte: AD3927516 Estrangeiro: MD RASHED MAHMUD Passaporte: AA1505801 Estrangeiro: MD RAYHAN AHMED Passaporte: E0335988 Estrangeiro: MD RIPON  
HASSAN Passaporte: B0529940 Estrangeiro: MD RIYEJ UDDIN  
Passaporte: Z0412119 Estrangeiro: MD ROBEL Passaporte: AD5081711 Estrangeiro: MD ROKONUZZAMAN Passaporte: B0682854 Estrangeiro: MD RUBEL MIAH Passaporte: F0831346  
Estrangeiro: MD RUHUL AMIN Passaporte: C0387720 Estrangeiro: MD SADDAM HOSSAIN Passaporte: B1556092 Estrangeiro: MD  
SADIKUZZAMAN Passaporte: AE1307371 Estrangeiro: MD SAEDUL  
ISLAM Passaporte: AB0381625 Estrangeiro: MD SAIDUL ISLAM  
Passaporte: C0953092 Estrangeiro: MD SAIFUL ALOM Passaporte: AA9041682 Estrangeiro: MD SAIFUL ISLAM Passaporte: AB2399574 Estrangeiro: MD SAIFUR RAHMAN Passaporte: AE0380601 Estrangeiro: MD SAJIDUR RAQHAMAN Passaporte: AF7734163 Estrangeiro: MD SALA AKRAM Passaporte: AE9784750 Estrangeiro: MD SALAH UDDIN Passaporte: AA6255075 Estrangeiro: MD SAMS UDDIN Passaporte: AB5242404 Estrangeiro: MD SANAUULLAH Passaporte: AF9628284  
Estrangeiro: MD SARIF BAPARY Passaporte: AE8295253 Estrangeiro: MD SAYFUL ALOM Passaporte: AE2402527 Estrangeiro: MD SAYFUL ISLAM Passaporte: AE9985456 Estrangeiro: MD SERAJUR  
RAHMAN Passaporte: AA3366435 Estrangeiro: MD SHAFIQUIL  
ISLAM Passaporte: F0414255 Estrangeiro: MD SHAFIQUIL  
ISLAM Passaporte: Z0457780 Estrangeiro: MD SHAHIDUR ISLAM  
SARKAR Passaporte: AD6971839 Estrangeiro: MD SHAHIN AHMED  
Passaporte: AE8642965 Estrangeiro: MD SIDDIK Passaporte: AB0528949 Estrangeiro: MD SOHAL BEPARI Passaporte: AA9003930 Estrangeiro: MD SOLAMAN MIAH Passaporte: V0822615 Estrangeiro: MD SUHEL AHMED Passaporte: AF2057650 Estrangeiro: MD SUNDOR ALI Passaporte: AA8451851  
Estrangeiro: MD TOUHIDUR RAHMAN Passaporte: AF6144251  
Estrangeiro: MD TOZOMUL MIAH Passaporte: E1129357 Estrangeiro:  
MD ZAHED AHMED Passaporte: E1409308 Estrangeiro: MD  
ZAKARIA Passaporte: AE4680985 Estrangeiro: MD ZAKIR HUSSAIN  
Passaporte: AA5140965 Estrangeiro: MD ZIAUR RAHMAN  
Passaporte: AF7238913 Estrangeiro: ME REDWAN HUSSAIN Passaporte: X0753447 Estrangeiro: MERAJ SHEIKH Passaporte:  
C0141728 Estrangeira: MERCEDES RECIO Passaporte: SG3532485  
Estrangeiro: MEZU KHAN Passaporte: AC6230641 Estrangeiro: MIJANUR RAHMAN CHOWDHURY Passaporte: AA2759931 Estrangeiro: MILAD AHMED Passaporte: AA6558255 Estrangeiro: MIRAJE AMIN Passaporte: AB7191548 Estrangeiro: MISBAH HUSSAIN  
Passaporte: A0235046 Estrangeiro: MITHU Passaporte: AB1022143 Estrangeiro: MIJANUR RAHMAN BADAL Passaporte:  
E1614075 Estrangeira: MODESTA CORDERO ARVELO Passaporte: SG0937935 Estrangeiro: MODOU AWA DIEYE Passaporte: A00880385 Estrangeiro: MODOU CHEIKH SECK Passaporte: A01001792 Estrangeiro: MODOU FALL Passaporte: A00961983 Estrangeiro: MODOU FALL Passaporte: A01041907 Estrangeiro: MODOU  
FALL Passaporte: A01072859 Estrangeiro: MODOU FALL NDIAYE Passaporte: A00785799 Estrangeiro: MODOU FAYE Passaporte:  
A01054032 Estrangeiro: MODOU GUEYE Passaporte: A00995566 Estrangeiro: MODOU KOURA LO Passaporte: A00962965 Estrangeiro: MODOU LO Passaporte: A00279798 Estrangeiro:  
MODOU MAHFOUZ SEYE Passaporte: A00942164 Estrangeiro:  
MODOU MAKHTAR DIOP Passaporte: A01043674 Estrangeiro:  
MODOU NDIAYE Passaporte: A00695152 Estrangeiro: MODOU NDOUR Passaporte: A00620821 Estrangeiro: MODOU  
NGOM Passaporte: A01075070 Estrangeiro: MODOU NIANG Passaporte:  
A00961053 Estrangeiro: MODOU THIAM Passaporte: A01061526 Estrangeiro: MODOU THIOUNE SYLLA Passaporte:  
A00123653 Estrangeiro: MOHAMAD ABBAS Passaporte: RL1658327 Estrangeiro: MOHAMED AW Passaporte: A01064752  
Estrangeiro: MOHAMMAD ABDUL MALEK SHONAR Passaporte:  
AE5058547 Estrangeiro: MOHAMMAD ABDUS SALAM Passaporte: AE7116771 Estrangeiro: MOHAMMAD ABDUS SAMAD Passaporte: B1879729 Estrangeiro: MOHAMMAD ABUL KALAM Passaporte: AA6840907 Estrangeiro: MOHAMMAD ALI Passaporte: AD4705296 Estrangeiro: MOHAMMAD ALVEE AREFEEN Passaporte: AB1359263 Estrangeiro: MOHAMMAD AMIN Passaporte: R0826935 Estrangeiro: MOHAMMAD AMRAN HUSSAN Passaporte: AD9309273 Estrangeiro: MOHAMMAD BABLU HUSSAIN  
Passaporte: AE7783551 Estrangeiro: MOHAMMAD BABUL MIAH  
Passaporte: AE5775129 Estrangeiro: MOHAMMAD FARUK AHMED  
Passaporte: AA1975589 Estrangeiro: MOHAMMAD FAY-SAL  
KHAN Passaporte: AC2326487 Estrangeiro: MOHAMMAD  
FORHAD AHMED Passaporte: AC2501811 Estrangeiro: MOHAMMAD  
GANI MIAH Passaporte: AE9738304 Estrangeiro: MOHAMMAD  
GIAS UDDIN Passaporte: AD4003437 Estrangeiro: MOHAMMAD  
IMRAN HOSSAIN RUHEL Passaporte: AF2199574 Estrangeiro:  
MOHAMMAD JAKIR Passaporte: AE2593735 Estrangeiro:  
MOHAMMAD JONY Passaporte: AF9292724 Estrangeiro: MOHAMMAD JOSIM UDDIN Passaporte: AA6593313 Estrangeiro:  
MOHAMMAD JOYNAL ABDIN Passaporte: AE8904935 Estrangeiro: MOHAMMAD KALED AHMAD Passaporte: AF8091504 Estrangeiro:  
MOHAMMAD KARIM UDDIN Passaporte: AC0636715 Estrangeiro: MOHAMMAD KAWSAR AHMED Passaporte:  
AE1097326 Estrangeiro: MOHAMMAD KHAIRUL HASSAN NIROB  
Passaporte: AD4308143 Estrangeiro: MOHAMMAD KHALLED  
HOSSAIN Passaporte: AC6836780 Estrangeiro: MOHAMMAD  
MAHBUBUR RAHMAN Passaporte: AE1132409 Estrangeiro:  
MOHAMMAD MAHFUZUR RAHMAN Passaporte: AD4058703  
Estrangeiro: MOHAMMAD MAHI UDDIN Passaporte: AD26610430 Estrangeiro: MOHAMMAD MANIK Passaporte: AC9058503 Estrangeiro: MOHAMMAD MASUM MIAH Passaporte: PO336252 Estrangeiro: MOHAMMAD MIJANUR RAHMAN Passaporte: AE3746268 Estrangeiro: MOHAMMAD MOJAMMEL  
HOSSAIN Passaporte: AC9862869 Estrangeiro: MOHAMMAD MONOWAR HOSSAIN Passaporte: AD5842732 Estrangeiro: MOHAMMAD MOTIUR RAHMAN Passaporte: AF8223394 Estrangeiro: MOHAMMAD MUSLIM MIA Passaporte: AE1586619 Estrangeiro: MOHAMMAD NAHID ALAM Passaporte: AE8705444 Estrangeiro: MOHAMMAD NAJMUL HASAN Passaporte: AC0048521 Estrangeiro: MOHAMMAD NASIR HOSSAIN Passaporte: AC7032215 Estrangeiro:  
MOHAMMAD NURUL AMIN RAJU Passaporte: AD5406008 Estrangeiro: MOHAMMAD OBAYDUL HUQE KAZI  
Passaporte: AE0649641 Estrangeiro: MOHAMMAD OMAR FARUQUE Passaporte: AB0145746 Estrangeiro: MOHAMMAD OSMAN  
GONI Passaporte: AD9818339 Estrangeiro: MOHAMMAD RASAL  
AHMED Passaporte: AD0738601 Estrangeiro: MOHAMMAD RASEDUL  
HOSSAIN Passaporte: E0724682 Estrangeiro: MOHAMMAD  
REZAUL Passaporte: AA5452583 Estrangeiro: MOHAMMAD  
ROBUL AHMED Passaporte: AA6717834 Estrangeiro: MOHAMMAD ROFIK UDDIN Passaporte: AE5833728 Estrangeiro:  
MOHAMMAD RUHUL AMIN Passaporte: AC8967398 Estrangeiro:  
MOHAMMAD RUKAN MIA Passaporte: AD3261353 Estrangeiro:  
MOHAMMAD SAKIB AHMOD Passaporte: AF9461234 Estrangeiro:  
MOHAMMAD SALA UDDIN Passaporte: AE1607967 Estrangeiro:  
MOHAMMAD SHARIFUL ISLAM Passaporte: AF0925870  
Estrangeiro: MOHAMMAD SHEMUL Passaporte: AC3908972 Estrangeiro: MOHAMMAD SOHEL RANA Passaporte: AC8870795  
Estrangeiro: MOHAMMAD SUMAN Passaporte: AE7891074 Estrangeiro:  
MOHAMMAD SUMON MIAH Passaporte: E1550924 Estrangeiro:  
MOHAMMAD YEASIN ARAPATH Passaporte: AF4200571 Estrangeiro: MOHAMMAD YOUSUF Passaporte:  
AB7270780 Estrangeiro: MOHAMME JUNED AHMED Passaporte:  
AD7538534 Estrangeiro: MOHAMMED ABDUL KASIM Passaporte: AE1729801 Estrangeiro: MOHAMMED ABDUL KHAYER Passaporte:  
AA6117641 Estrangeiro: MOHAMMED ABDULLAH Passaporte:  
AD8234606 Estrangeiro: MOHAMMED ABDULLAH HUSSAIN  
Passaporte: AL0534459 Estrangeiro: MOHAMMED ABDUR  
RAHIM Passaporte: AC5655872 Estrangeiro: MOHAMMED ABDUR RAKIB SIDDIK Passaporte: AC6377216 Estrangeiro:  
MOHAMMED ASHIKUR RAHMAN Passaporte: AD6090499 Estrangeiro: MOHAMMED ASRAFUL ISLAM Passaporte:  
AE4027489 Estrangeiro: MOHAMMED AYNUL ISLAM Passaporte:  
AB1441182 Estrangeiro: MOHAMMED BELAL HUSSAIN Passaporte: AA3906769 Estrangeiro: MOHAMMED DELWAR AHMED  
Passaporte: AC5208126 Estrangeiro: MOHAMMED FAHIM AHMED  
Passaporte: AB8144891 Estrangeiro: MOHAMMED FAKHRUL  
ISLAM Passaporte: E1975816 Estrangeiro: MOHAMMED FAZOR  
ALI Passaporte: AD3315128 Estrangeiro: MOHAMMED FERAZ  
MIA Passaporte: W0229531 Estrangeiro: MOHAMMED FORID  
AHMED Passaporte: AD2114285 Estrangeiro: MOHAMMED FOYSAL AHAMMED Passaporte: AB7469661 Estrangeiro:  
MOHAMMED HELAL AHMED Passaporte: AA8785387 Estrangeiro: MOHAMMED HOSSAIN AHMED Passaporte: AE7015779 Estrangeiro:  
MOHAMMED JAMAN AHMED Passaporte: AD3758361 Estrangeiro: MOHAMMED JOSIM UDDIN Passaporte: AF5172581  
Estrangeiro: MOHAMMED JUNED AHMED Passaporte: AB0162886 Estrangeiro: MOHAMMED KABIR HUSSAIN Passaporte:  
AD57391665 Estrangeiro: MOHAMMED KAWSAR MIAH  
Passaporte: X0759275 Estrangeiro: MOHAMMED LILU MIAH Passaporte: AD0492925 Estrangeiro: MOHAMMED LOKMAN SIKDER  
Passaporte: CO929678 Estrangeiro: MOHAMMED MANAN  
Passaporte: AA0836850 Estrangeiro: MOHAMMED MOTIUR RAHMAN  
Passaporte: AF5398309 Estrangeiro: MOHAMMED MUZIBUL  
ISLAM Passaporte: AD7285876 Estrangeiro: MOHAMMED  
NURUL ISLAM Passaporte: AE2833727 Estrangeiro: MOHAMMED  
OLIUR RAHMAN Passaporte: AD6263743 Estrangeiro: MOHAMMED  
RUHUL AMIN Passaporte: AC0176714 Estrangeiro: MOHAMMED SABBIR AHMED Passaporte: AD6993909 Estrangeiro:  
MOHAMMED SADEK HUSSAIN Passaporte: AA9504691 Estrangeiro: MOHAMMED SAYED ALI Passaporte: AE6469579 Estrangeiro: MOHAMMED SHAMIM AHMED Passaporte:  
AF6214815 Estrangeiro: MOHAMMED SHOFIQUE AHMAD Passaporte:  
AD1960395 Estrangeiro: MOHAMMED SULEMAN HUSSAIN



Passaporte: AC8176754 Estrangeiro: MOHAMMED TAJUL ISLAM

Passaporte: AE7031812 Estrangeiro: MOHAMMED TAJUL ISLAM

Passaporte: CI602976 Estrangeiro: MOHD KHAIRUL ISLAM

Passaporte: F0166359 Estrangeiro: MOHI UDDIN

Passaporte: B0260292 Estrangeiro: MOMAR MBAYE

Passaporte: A01058527 Estrangeiro: MOMAR TALLA MBAYE

Passaporte: A01045568 Estrangeiro: MOR DIAGNE

Passaporte: A01049868 Estrangeiro: MOR DIOP

Passaporte: A001609536 Estrangeiro: MOR FALL NDIAYE

Passaporte: A00945855 Estrangeiro: MOR FATMA SECK

Passaporte: A00925316 Estrangeiro: MOR GAYE THIOUNE

Passaporte: A00451210 Estrangeiro: MOR GUEYE

Passaporte: A00923177 Estrangeiro: MOR KHOULE

Passaporte: A00878180 Estrangeiro: MOR LO

Passaporte: A00753926 Estrangeiro: MOR NDIAYE

Passaporte: A00928558 Estrangeiro: MOR NIANG

Passaporte: A00438161 Estrangeiro: MOR SECK

Passaporte: A00722876 Estrangeiro: MOR THIAM

Passaporte: A00872265 Estrangeiro: MOR WADE

Passaporte: A0099236 Estrangeiro: MONIRUL ALAM

Passaporte: Z0577885 Estrangeiro: MORSHED ALAM

Passaporte: AE7994915 Estrangeiro: MORY DIAKHATE

Passaporte: A0000783091 Estrangeiro: MOSAROF HOSSAIN

Passaporte: X0966293 Estrangeiro: MOTH GAYE

Passaporte: A01054240 Estrangeiro: MOTH SECK

Passaporte: A00933879 Estrangeiro: MOUHAMADOU BAMBAMBA FALL

Passaporte: A00378336 Estrangeiro: MOUHAMADOU E MOCHTAR SENE

Passaporte: A00611564 Estrangeiro: MOUHAMET NDIAYE

Passaporte: A00739842 Estrangeiro: MOUSSA DEMA

Passaporte: A01042759 Estrangeiro: MOUSSA DIENG

Passaporte: A01075114 Estrangeiro: MOUSSA DOUCOURE

Passaporte: A00600320 Estrangeiro: MOUSSA MBAYE

Passaporte: A00939608 Estrangeiro: MOUSSA NDOYE

Passaporte: A00983111 Estrangeiro: MOUSTAPHA BADIANE

Passaporte: A01013533 Estrangeiro: MOUSTAPHA DIOP

Passaporte: A00042058 Estrangeiro: MOUSTAPHA GUEYE

Passaporte: A00974830 Estrangeiro: MOUSTAPHA LO

Passaporte: A00966621 Estrangeiro: MOUSTAPHA MAMADOU DIOP

Passaporte: A00868613 Estrangeiro: MOUSTAPHA NIANG

Passaporte: A00884392 Estrangeiro: MOUSTAPHA NIANG

Passaporte: C1972441 Estrangeiro: MOZAMMEL HAQUE

Passaporte: C1972441 Estrangeiro: MOZAMMEL HOQUE

Passaporte: AE6847227 Estrangeiro: MUAKA TUPANDI NYENGE

Passaporte: N0936973 Estrangeiro: MUHAMMAD FOKRUL ISLAM

Passaporte: AE2769569 Estrangeiro: MUHAMMAD LUTFOR RAHMAN

Passaporte: AC0589481 Estrangeiro: MUHAMMAD NOZRUL ISLAM

Passaporte: AA3074831 Estrangeiro: MUHAMMAD NURUL AMIN

Passaporte: C0517201 Estrangeiro: MUHAMMAD SAGHEER

Passaporte: AA5945873 Estrangeiro: MUHAMMED JAKARIA

Passaporte: AE2943400 Estrangeiro: MUHAYMIM AHMED

Passaporte: AD6538571 Estrangeiro: MUJIBUR RAHMAN

Passaporte: F0737158 Estrangeiro: NADIM MOLLA

Passaporte: AA1938641 Estrangeiro: NADIR HOSSEN

Passaporte: AD9915302 Estrangeiro: NAHID VANGE

Passaporte: AD4864056 Estrangeiro: NAHID VANGE

Passaporte: AD4348402 Estrangeiro: NAREN-DRA GURUNG

Passaporte: 05669304 Estrangeiro: NASIM UDDIN

Passaporte: AE9972001 Estrangeiro: NASIR UDDIN

Passaporte: AE5545005 Estrangeiro: NAZIM UDDIN

Passaporte: AC2947154 Estrangeiro: NAZMUL HOSSAIN

Passaporte: E0325551 Estrangeiro: NAZMUL ISLAM

Passaporte: AD7684558 Estrangeiro: NAZMUL ISLAM

Passaporte: AE9314371 Estrangeiro: NDEYE MARIEME

Passaporte: A00965692 Estrangeiro: NDIASSE SALL EP BA

Passaporte: A01011157 Estrangeiro: NDIASSE MBENGUE

Passaporte: A010028717 Estrangeiro: NDIASSE GASSANA

Passaporte: A00918240 Estrangeiro: NDIGHA DRAME

Passaporte: A00087251 Estrangeiro: NELSON JIMENEZ SUERO

Passaporte: SG3545850 Estrangeiro: NEUDIS DOMINGO CABRERA TORIBIO

Passaporte: SG3541953 Estrangeiro: NEUSA ANTONIO MENDES

Passaporte: AAIN02317 Estrangeiro: NGAGNE GUEYE

Passaporte: A01003410 Estrangeiro: NGAGNE KA

Passaporte: A00912202 Estrangeiro: NGOUDA SARR

Passaporte: A00469591 Estrangeiro: NHEITNA MAMATA NDAMI

Passaporte: CA0069357 Estrangeiro: NIANG BABACAR

Passaporte: A00302912 Estrangeiro: NIANG SERIGNE TOUBA

Passaporte: A00578902 Estrangeiro: NIANKA DIOP

Passaporte: A00905004 Estrangeiro: NICOLA GOMES

Passaporte: CA0099957 Estrangeiro: NICOLA GOMES

Passaporte: CA0088430 Estrangeiro: NICOLAU NKETANI

Passaporte: N0950604 Estrangeiro: NIEVE CASTILLO

Passaporte: SG3446278 Estrangeiro: NIKETA TERESA SAMUEL OLIVEIRA

Passaporte: N0798514 Estrangeiro: NISAR ULLAH

Passaporte: B1539732 Estrangeiro: NOOR AHMED

Passaporte: AF2391763 Estrangeiro: NOUHA NDONG

Passaporte: A00617963 Estrangeiro: NOUROU THIAM

Passaporte: A00719787 Estrangeiro: NUR HOSAIN

Passaporte: AE6310949 Estrangeiro: NUREIDY BETAN-COURT MONTOYA

Passaporte: I016554 Estrangeiro: NURU DINI MOHAMMED

Passaporte: G0254586 Estrangeiro: NURUL ALOM SHOJIB

Passaporte: AE9742828 Estrangeiro: NURUL AMIN

Passaporte: AB3472269 Estrangeiro: NURUL HAQUE

Passaporte: AE3335680 Estrangeiro: NURUL ISLAM

Passaporte: AD1392653 Estrangeiro: NURUL ISLAM

Passaporte: B0244704 Estrangeiro: NURUL ISLAM

Passaporte: AD1899020 Estrangeiro: OLGA LUCIA MENDOZA

Passaporte: CC52050618 Estrangeiro: OLIUR RAHMAN

Passaporte: AE1131787 Estrangeiro: OLIURE RAHMAN

Passaporte: AE4290456 Estrangeiro: OLIVIO GOMES CORREIA

Passaporte: CA0133227 Estrangeiro: OMAR BOUNEKHATAB

Passaporte: A00819686 Estrangeiro: OMAR MBOUP

Passaporte: A00937631 Estrangeiro: OMAR THIAM

Passaporte: A00964731 Estrangeiro: OMAIRA ESPERANZA BURGOS MOLINA

Passaporte: CC37009499 Estrangeiro: ORESTES MIRABAL

Passaporte: H214647 Estrangeiro: ORLANDO CABRERA

Passaporte: SG3536049 Estrangeiro: OSCAR EDUARDO CASTELLANOS ORTIZ

Passaporte: AN672969 Estrangeiro: OSCAR NETALY MARTINEZ HURTADO

Passaporte: MC0092931 Estrangeiro: OSDENIS GUERRA ROSABAL

Passaporte: B942292 Estrangeiro: OSIRES ADRIANO LOPES FERNANDES

Passaporte: AAIN00488 Estrangeiro: OSMANI SANCHEZ MAZA

Passaporte: H312901 Estrangeiro: OUMAR DIAW

Passaporte: A00518150 Estrangeiro: OUMAR SY

Passaporte: A00574535 Estrangeiro: OUSMANE BA

Passaporte: 630035 Estrangeiro: OUSMANE CISS

Passaporte: A00938652 Estrangeiro: OUSMANE CISS

Passaporte: A01065822 Estrangeiro: OUSMANE DIALLO

Passaporte: A00454612 Estrangeiro: OUSMANE GUEYE

Passaporte: A00529892 Estrangeiro: OUSMANE LEYE

Passaporte: A00176319 Estrangeiro: OUSMANE NDIAYE

Passaporte: A00963529 Estrangeiro: OUSSEYNOU DIACK

Passaporte: A00816611 Estrangeiro: OUSSEYNOU NDIAYE

Passaporte: A01061484 Estrangeiro: OUSSEYNOU TOURE

Passaporte: A01047410 Estrangeiro: OVERYNY GUZMAN RODRIGUES

Passaporte: SG3451674 Estrangeiro: PAPA BABACAR BA

Passaporte: A00029937 Estrangeiro: PAPA NDIAYE

Passaporte: A01012889 Estrangeiro: PAPA NDONGO

Passaporte: A00917665 Estrangeiro: PAPE FALL

Passaporte: A00255241 Estrangeiro: PAPE MBAYE

Passaporte: A00945373 Estrangeiro: PAULA ANDREA BUITRAGO CIRO

Passaporte: AM807752 Estrangeiro: PAULA ELENA LOPEZ MAMANI

Passaporte: 6977734 Estrangeiro: PAULIN BALOGOG

Passaporte: 01273861 Estrangeiro: PAULINO BIAI

Passaporte: AAIN20592 Estrangeiro: PAULO CA

Passaporte: AAIN22683 Estrangeiro: PAULO GOMES VAZ

Passaporte: CA0106933 Estrangeiro: PAULO NANCASSA

Passaporte: AAIN22884 Estrangeiro: PROKASH CHANDRA

Passaporte: AD8611344 Estrangeiro: QUINTA LUIS DE OLIVEIRA

Passaporte: CA0010172 Estrangeiro: R K RAZU PRADHAN

Passaporte: A093353 Estrangeiro: RADHAMES AVILA

Passaporte: SE2596736 Estrangeiro: RAFAEL JIMENEZ JIMENEZ

Passaporte: SE2480594 Estrangeiro: RAFAEL JOSEPH GREGORIO

Passaporte: SP0021341 Estrangeiro: RAHANUL ISLAM SABUJ

Passaporte: AB6481077 Estrangeiro: RAHMAN

Passaporte: AD8007888 Estrangeiro: RAHMAN SOJIB

Passaporte: E1669751 Estrangeiro: RAHUL DEB

Passaporte: AF6873979 Estrangeiro: RAIMUNDO SERMAO VICENTE

Passaporte: N1152806 Estrangeiro: RAJAN MIAH

Passaporte: AE9187715 Estrangeiro: RAJU ROY CHOWDHURY

Passaporte: Z0773035 Estrangeiro: RAMON ANDRES VALDES RODRIQUES

Passaporte: I275747 Estrangeiro: RAMON EMILIO MUNOZ CONTRERA

Passaporte: VM0484410 Estrangeiro: RAMON PASCUAL PENA GARCIA

Passaporte: SC4836405 Estrangeiro: RANA MIAH CHOWDHURY

Passaporte: AA7257209 Estrangeiro: RANA PAIKE

Passaporte: B0825176 Estrangeiro: RAQUEL RIVAS TORRES

Passaporte: SG2295772 Estrangeiro: RASAL CHOWDHURY

Passaporte: Z0353783 Estrangeiro: RASEL AHMED

Passaporte: AE5845439 Estrangeiro: RASEL ENAYET

Passaporte: E0516345 Estrangeiro: RASEL SARDER

Passaporte: AC0618489 Estrangeiro: RASEL TALUKDER

Passaporte: AA2995728 Estrangeiro: RASHEDUL ISLAM

Passaporte: AF9230580 Estrangeiro: RASHEDUZZAMAN

Passaporte: X0014911 Estrangeiro: RAUL ALVAREZ ALVAREZ

Passaporte: SG3543968 Estrangeiro: RAYHAN AHMED

Passaporte: AF2754012 Estrangeiro: RAYHAN UDDIN MUHAMMAD

Passaporte: AD5913605 Estrangeiro: RAZU AHMED

Passaporte: B0262245 Estrangeiro: REDWAN HUSSAIN CHOWDHURY

Passaporte: AD0391631 Estrangeiro: REYNA DAMARIS WHAYTT SUARES

Passaporte: SC6610074 Estrangeiro: REZAUL KARIM JAMIL

Passaporte: AA4349552 Estrangeiro: REZAUL SHARIF

Passaporte: AF6823778 Estrangeiro: RIGOBERTO TREJO FANCISCO

Passaporte: SG3322093 Estrangeiro: RIPON AHMED

Passaporte: AC8176514 Estrangeiro: ROBERTO CARLOS LUNA LOAYZA

Passaporte: 1712164167 Estrangeiro: ROBERTO CONCEPCION NUNEZ

Passaporte: SG3374304 Estrangeiro: ROBERTO ROSSO

Passaporte: SC6844699 Estrangeiro: ROBIUL ISLAM

Passaporte: AC4237318 Estrangeiro: ROMAN DE ARMAS PÉREZ

Passaporte: B708058 Estrangeiro: RONNIS CUEVAS NOVAS

Passaporte: SC8176884 Estrangeiro: RONY AHMED

Passaporte: AC9569184 Estrangeiro: ROSA CRUZ MARTINEZ

Passaporte: SG1411463 Estrangeiro: ROSAURA ALTAGRACIA LUNA MARTINEZ

Passaporte: SG3394711 Estrangeiro: ROXYLADY LEAL ZEQUEIRA

Passaporte: B929964 Estrangeiro: RUBEL AHMED

Passaporte: AE6436225 Estrangeiro: RUBEL AHMED

Passaporte: AF9101594 Estrangeiro: RUBEN PARRA ALONSO

Passaporte: BD535422 Estrangeiro: RUDY NELSON LOZANO OVALLOS

Passaporte: CC79619485 Estrangeiro: RUHAL AHMED

Passaporte: AF0718250 Estrangeiro: RUMAN AHMAD

Passaporte: E16682966 Estrangeiro: RUMON AHMED

Passaporte: AE7797639 Estrangeiro: RUMON AHMED

Passaporte: AF7388623 Estrangeiro: RUPAN SARKAR

Passaporte: AE3340907 Estrangeiro: S M ABDUL QUADER

Passaporte: AE9837308 Estrangeiro: S M RAZWAN

Passaporte: AD3000743 Estrangeiro: SABBIR AHMED

Passaporte: B0263071 Estrangeiro: SABBIR KHAN MUYAZIM

Passaporte: AE8948935 Estrangeiro: SABIR AHMED

Passaporte: AE3435306 Estrangeiro: SADAQAT ALI

Passaporte: VC1795301 Estrangeiro: SADEK AHMED KHAN

Passaporte: AE7743188 Estrangeiro: SADEK AHMED SADIK

Passaporte: AB6124149 Estrangeiro: SADIKUR RAHMAN

Passaporte: AA7449280 Estrangeiro: SADIO DIOF

Passaporte: A00939394 Estrangeiro: SAELYS ACUNA REYES

Passaporte: H230927 Estrangeiro: SAER MBAYE

Passaporte: A00889546 Estrangeiro: SAHAB UDDIN

Passaporte: AA4817176 Estrangeiro: SAHAED AHMED

Passaporte: AF0149715 Estrangeiro: SAHAJ UDDIN

Passaporte: AA4497378 Estrangeiro: SAHAJAMAL

Passaporte: AD9663148 Estrangeiro: SAHID HASAN

Passaporte: AA8881443 Estrangeiro: SAHIN AHMMAD

Passaporte: V0646349 Estrangeiro: SAIDUL ISLAM

Passaporte: E0343942 Estrangeiro: SAIFUL ISLAM

Passaporte: AA9164651 Estrangeiro: SAIFUL ISLAM

Passaporte: AB5454421 Estrangeiro: SAIFUL ISLAM

Passaporte: AE0435626 Estrangeiro: SAIFUL ISLAM

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015072100035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

F8187555 Estrangeiro: SAIFUL ISLAM Passaporte: F0668456 Estrangeiro: SAIFUL ISLAM SUMON Passaporte: AE0994949 Estrangeiro: SAIMON JUWEL Passaporte: AD8116689 Estrangeiro: SAJID WAHEED Passaporte: AQ6178391 Estrangeiro: SAJJADUL ISLAM SHAWN Passaporte: AA7288164 Estrangeiro: SAJOH MANSARAY Passaporte: J228379 Estrangeiro: SAKHOUDIA DIONGUE Passaporte: A00866191 Estrangeiro: SALA UDDIN Passaporte: AE5861251 Estrangeiro: SALA UDDIN Passaporte: C0192260 Estrangeiro: SALAHO UDDIN Passaporte: AF5818904 Estrangeiro: SALIK AHMED Passaporte: AB3011251 Estrangeiro: SALIOU GNING Passaporte: A00732503 Estrangeiro: SALIOU SENE Passaporte: A01061025 Estrangeiro: SALIOU THIOUNE Passaporte: A00783428 Estrangeiro: SALMAN ASGHAR Passaporte: BE1826691 Estrangeiro: SAMBA GUEYE Passaporte: A00923653 Estrangeiro: SAMBA NIANG Passaporte: A00384177 Estrangeiro: SAMBA SECK Passaporte: A00923665 Estrangeiro: SAMSU UDDIN ALI RIMON Passaporte: AE6110552 Estrangeiro: SAMUEL SOARES MENDES PEREIRA Passaporte: CA0088676 Estrangeiro: SANA SEIDI Passaporte: AAIN04002 Estrangeiro: SANDINO GABRIEL CRUZ RODRIGUEZ Passaporte: SG2963880 Estrangeira: SANDRA MILENA BEDOYA SUAREZ Passaporte: CC60375243 Estrangeira: SANDRA MILENA BURITICA RONDON Passaporte: CC52279406 Estrangeiro: SANTIAGO FERRERAS ROBLES Passaporte: EM0659466 Estrangeiro: SANTO EPINAFIO CABRERA MINAYA Passaporte: SG3379419 Estrangeiro: SAOUROU BA Passaporte: A00959544 Estrangeira: SARITA LONDONO ORTIZ Passaporte: RN1115187371 Estrangeiro: SAYED REZA Passaporte: AB0506857 Estrangeiro: SAYEDDUR RAHOMAN Passaporte: E0667587 Estrangeiro: SAYEDUR RAHMAN Passaporte: E0845839 Estrangeiro: SAYFUL ISLAM Passaporte: B0282768 Estrangeiro: SAZZADUR RAHMAN Passaporte: AD3292540 Estrangeiro: SEIFELDEEN YOUSEF N. A. M. ELAKYABY Passaporte: A07218496 Estrangeiro: SELIM AHMED Passaporte: X0334418 Estrangeiro: SERGIO ALEJANDRO CABEZAS BURITICA Passaporte: RN1014478151 Estrangeiro: SERIGHE ABDOU LATTE NDOUR Passaporte: A00886184 Estrangeiro: SERIGNE ABDOU LAKHAE MBACKE DIENG Passaporte: A00614757 Estrangeiro: SERIGNE BABACAR MBOUP Passaporte: A00950187 Estrangeiro: SERIGNE BALL Passaporte: A00970049 Estrangeiro: SERIGNE CHEIKHOUNA GAYE Passaporte: A00396838 Estrangeiro: SERIGNE DIA Passaporte: A00192252 Estrangeiro: SERIGNE DIOP Passaporte: A00651912 Estrangeiro: SERIGNE FALLOU SEYE Passaporte: A00667815 Estrangeiro: SERIGNE GUERY SECK Passaporte: A00938146 Estrangeiro: SERIGNE IBRAHIMA KEBE Passaporte: A00666718 Estrangeiro: SERIGNE KHADIM FALL Passaporte: A00778248 Estrangeiro: SERIGNE MAHMADANA NDIAYE Passaporte: A00528227 Estrangeiro: SERIGNE MBACKE SARR Passaporte: A00991612 Estrangeiro: SERIGNE MODOU FAYE NDIAYE Passaporte: A00771672 Estrangeiro: SERIGNE MODOU KANE Passaporte: A00987263 Estrangeiro: SERIGNE MOUSTAPHA DIENG Passaporte: A00993918 Estrangeiro: SERIGNE MODOU NDIAYE Passaporte: A00871001 Estrangeiro: SERIGNE MODOU SAMB Passaporte: A00723690 Estrangeiro: SERIGNE MOURTALLA MBAYE Passaporte: A00960862 Estrangeiro: SERIGNE NDAO Passaporte: A00942331 Estrangeiro: SERIGNE NGOM Passaporte: A01057753 Estrangeiro: SERIGNE SECK Passaporte: A00272565 Estrangeiro: SERIGNE TOURE Passaporte: A00894563 Estrangeiro: SETTE GAYE Passaporte: A00946430 Estrangeiro: SEYE SERIGNE FALLOU MBACKE Passaporte: A00466393 Estrangeiro: SEYNI DIOUM Passaporte: A00549565 Estrangeiro: SHABBIR AHMED Passaporte: AF9072391 Estrangeiro: SHABUL Passaporte: B0287048 Estrangeiro: SHAFIQR RAHAMAN Passaporte: AB4519004 Estrangeiro: SHAFIZ UDDIN Passaporte: AC3225127 Estrangeiro: SHAH ALAM Passaporte: AE3569928 Estrangeiro: SHAH ALOM Passaporte: AE8769549 Estrangeiro: SHAH NEWAZ SAJU Passaporte: AE5203967 Estrangeiro: SHAH SULTAN Passaporte: AG9024197 Estrangeiro: SHAHADAT HOSSAIN MAHMUD Passaporte: AD0452862 Estrangeiro: SHAHADAT MIAH Passaporte: AD0744709 Estrangeiro: SHAHED AHMED Passaporte: AC7109528 Estrangeiro: SHAHED AHMED Passaporte: AD8581289 Estrangeiro: SHAHID ALAM PARVAZ Passaporte: AF3395618 Estrangeiro: SHAHIN AHMED Passaporte: AG7083086 Estrangeiro: SHAHIN AHMED Passaporte: B0250244 Estrangeiro: SHAHJAN MANIK RIPON Passaporte: F0866054 Estrangeiro: SHAKIL AHAMED Passaporte: AE4776497 Estrangeiro: SHAKIL AHMED Passaporte: AD1838830 Estrangeiro: SHALA UDDIN Passaporte: AF8242353 Estrangeiro: SHAMIM Passaporte: AF5385116 Estrangeiro: SHAMIM AHMED Passaporte: AA1086962 Estrangeiro: SHAMIM AHMED Passaporte: F0495431 Estrangeiro: SHAMIN AHMED Passaporte: AF0310614 Estrangeiro: SHANUR UDDIN Passaporte: AF1101587 Estrangeiro: SHANUR ALAM Passaporte: AE5919996 Estrangeiro: SHARIF AHMED Passaporte: AE8926463 Estrangeiro: SHARIFUM ISLAM Passaporte: AC0056915 Estrangeiro: SHAWHON DEB Passaporte: AF7171427 Estrangeiro: SHAZU ALI Passaporte: AC3126640 Estrangeiro: SHEKH SHIBBIR AHMED Passaporte: AF8775484 Estrangeiro: SHEMO KHAN Passaporte: E1101614 Estrangeiro: SHENU REZA CHOWDHURY Passaporte: E0860195 Estrangeiro: SHERIF ALAM Passaporte: E1426916 Estrangeiro: SHOFI AHMED KHAN Passaporte: AE7899456 Estrangeiro: SHOHAG Passaporte: E1972218 Estrangeiro: SHOHEL AHMED Passaporte: AE6892249 Estrangeiro: SHOHEL RANA Passaporte: AC2779850 Estrangeiro: SHOHIBUR RAHMAN Passaporte: AE4671444 Estrangeiro: SHOURAV HOSSAIN Passaporte: AD7752170 Estrangeiro: SHOWKAT ALI Passaporte: A0763979 Estrangeiro: SHUMON AHMED Passaporte: B0278498 Estrangeiro: SHUVON MUHAN Passaporte: AC6039370 Estrangeiro: SIDY DIOUF Passaporte: A01005642 Estrangeira: SILDIA ALTAGRACIA VILLAMAN VASQUEZ Passaporte: SC5126695 Estrangeiro: SILVINO SANTOS CABI Passaporte: CA0140519A Estrangeiro: SILVIO ANDRES COLORADO AGUDELO Passaporte: CC16139017 Estrangeiro: SIRADIO BALDE Passaporte: A00884310 Estrangeiro: SIRAJUL ISLAM TAREK Passaporte: AD2739109 Estrangeiro: SIRAZ UDDIN Passaporte: AE9696767 Estrangeiro: SK RAFIN AHMED Passaporte: E1303203 Estrangeiro: SK SALAUDDIN AHMED Passaporte: A0775849 Estrangeiro: SOFOR UDDIN Passaporte: AF6240557 Estrangeiro: SOULEYMANE DIALLO Passaporte: A00946702 Estrangeiro: SOW THIAM Passaporte: A00549721 Estrangeiro: SOYDUL RAHMAN Passaporte: AF4982110 Estrangeiro: SOYED NAZMUL HASSAN FOYSAL Passaporte: AA9700510 Estrangeiro: SUHEL AHMED Passaporte: AD6913543 Estrangeiro: SULAMAN AHMED KHAN Passaporte: AD3868077 Estrangeiro: SULTAN AHMED Passaporte: AD7724670 Estrangeiro: SULTAN AHMED Passaporte: B0258976 Estrangeiro: SULTAN SHAHNOOR Passaporte: AA4145446 Estrangeiro: SUMON MIA Passaporte: AC0677969 Estrangeiro: SUMON MIAH Passaporte: AD5837884 Estrangeiro: SUNAM UDDIN Passaporte: C0080343 Estrangeiro: SUNAM UDDIN Passaporte: AE9225758 Estrangeiro: SURESH KUMAR KARKI Passaporte: 05743993 Estrangeira: SUZETE JOAO INJAI Passaporte: AAIN05548 Estrangeiro: SYLLA MAMADOU Passaporte: A00628330 Estrangeiro: SYTAN Passaporte: AF9450809 Estrangeiro: TAJUL ISLAM Passaporte: EA3424775 Estrangeiro: TALALA NDOUR Passaporte: A01061423 Estrangeira: TAMARA CASTRO AMIEBA Passaporte: B806001 Estrangeiro: TAMEEN DEWAN Passaporte: F0589925 Estrangeiro: TAMINE JOSIMAR SILVA CABRAL MIRANDA LIMA Passaporte: CA0023757 Estrangeiro: TANVIR AHMED Passaporte: AA6882220 Estrangeiro: TANVIR AHMED Passaporte: AF6602933 Estrangeiro: TANVIR BHUIYAN Passaporte: A0287711 Estrangeiro: TAPHA MBAYE Passaporte: A01002969 Estrangeiro: TARAK AHMED Passaporte: AB7348896 Estrangeiro: TAREK AHMED Passaporte: W0584748 Estrangeiro: TAREK MOHAMMED TUSHAR Passaporte: AE1957802 Estrangeiro: TAREKUL ISLAM MUNNA Passaporte: AE0856803 Estrangeiro: THIerno GUEYE Passaporte: A00943665 Estrangeiro: THIerno MBAYE Passaporte: A00749244 Estrangeiro: THIerno NDOYE Passaporte: A00940093 Estrangeiro: THIerno SYLLA Passaporte: A00664185 Estrangeiro: THIerno TAMBE DOU Passaporte: A00009824 Estrangeiro: TITO MIAH Passaporte: AF6198698 Estrangeiro: TOFAYEL CHOWDHURY Passaporte: AE3634495 Estrangeiro: TOFAZZAL MIAH Passaporte: AD6734054 Estrangeiro: TONY CONCEPCIO NUÑEZ Passaporte: SG3451056 Estrangeiro: TOTEL MIA Passaporte: AF5419163 Estrangeiro: TUFAEL AHMAD Passaporte: AE5293483 Estrangeiro: TUFAEL AHMED Passaporte: AG0057828 Estrangeiro: UMAR FARUK TITU Passaporte: B0905852 Estrangeiro: UMARO DJALO Passaporte: AAIN03519 Estrangeira: UNIBIA FRANCISCO LUNA Passaporte: SG3418051 Estrangeiro: USMAN AHMED Passaporte: AA2977067 Estrangeiro: UZZAL HOSSAIN Passaporte: C0649429 Estrangeiro: VALENTIN REYES RAMOS Passaporte: SE2467744 Estrangeira: VALENTINA CONTRERAS HERNANDEZ Passaporte: AL656804 Estrangeira: VALENTINA DIAZ DILONE Passaporte: EM0646952 Estrangeiro: VELOSO DE OLIVEIRA AFONSO Passaporte: N1060740 Estrangeiro: VIEZZER VICENTE MENDES Passaporte: CA0070376 Estrangeiro: WAHID MIAH Passaporte: AC4245067 Estrangeira: WEZA JOSENILDA SEQUINA INACIO Passaporte: N0833222 Estrangeiro: WILLIAMS BATISTA FRANSUA Passaporte: SC4646792 Estrangeiro: WILTIK N'QUITCHA Passaporte: CA0002531 Estrangeira: YAMELYN QUESADA DELGADO Passaporte: B878700 Estrangeiro: YEAKUB SAJIB Passaporte: W0020954 Estrangeira: YESENIA RODRIGUEZ MARTE Passaporte: SG1676114 Estrangeiro: YOUNUS AHMED Passaporte: AF3838957 Estrangeiro: YOUSOU NIANG Passaporte: A01035552 Estrangeiro: YOUSOU PHA SEYE Passaporte: A01014987 Estrangeiro: YOUSUF ISLAM Passaporte: AD9811406 Estrangeira: YUDEISY RODRIGUEZ HERNANDEZ Passaporte: E109116 Estrangeiro: YUNIOR QUINTANA LOPEZ Passaporte: X016113 Estrangeiro: YURIBAN OLIVA ZORNOZA Passaporte: H431931 Estrangeiro: ZAHIDUL ISLAM Passaporte: AF7681917 Estrangeiro: ZAHIR SARKER Passaporte: AE8192596 Estrangeiro: ZAKARIA ALAM Passaporte: AE9269600 Estrangeiro: ZAKIR HOSAIN JALAL Passaporte: AA3241474 Estrangeiro: ZAKIR HUSSAIN Passaporte: AE7513743 Estrangeiro: ZALIL MIAH Passaporte: AD9114354 Estrangeiro: ZEZE ALVES DIAS Passaporte: CA0027818 Estrangeiro: ZIAUL HOQUE Passaporte: AB0028612 Estrangeiro: ZIYAU HAQUE SHAMIM Passaporte: AE4104586 Estrangeiro: ZOHIRUL ISLAM Passaporte: AE2414652 Estrangeiro: ZULHAS SARKAR

MULLER LUIZ BORGES

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 11/12/2014, Seção 1, pág. 36, para determinar a REPUBLICAÇÃO do deferimento da Transformação do Visto Temporário item V em Permanente.

Processo Nº 08364.000286/2012-58 - BERNARDO FEVEIREIRO FERREIRA DE LIMA e MARIANA DE ATAÍDE E LEME CORTE REAL FERREIRA DE LIMA

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto



## SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2015

Regulamenta a padronização da cooperação entre partícipes da Estratégia Nacional de Não Judicialização

O SECRETÁRIO DE REFORMA DO JUDICIÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. 1º, incisos I e II, e no art. 23, Anexo I do Decreto no 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 3º, inciso VI, e 4º, inciso VII, da Portaria Interinstitucional nº 1.186, de 2 de julho de 2014 e na Resolução nº 2/SRJ/MJ, de 18 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2015, Seção 01, p. 57, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 06, de 23 de julho de 2014, publicada no DOU, em 24 de julho de 2014, seção 1, página 406, que Institui o Projeto Observatório do Acesso à Justiça no âmbito do Centro de Estudos sobre o Sistema de Justiça da Secretaria de Reforma do Judiciário

Art. 2º Esta Portaria da SRJ entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO CROCCE CAETANO

## Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 387, DE 20 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002945/1999-36, sob o comando nº 395099613 e juntada nº 399067626, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Pfizer Prev - CNPB nº 1999.0023-18, administrado pela Pfizer Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 20 DE JULHO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 415ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.067655/2010-59	AMIL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIPRO	1) art. 4º, XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/00 c/c art. 4º da RN 112/05; 2) art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/09.	80.140,00 (oitenta mil cento e quarenta reais)
25783.007532/2012-81	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Exigir ou aplicar reajustes acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. Art.25 da lei 9.656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.101762/2008-83	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIPRO	1) Art. 35-A, inc IV, item "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 34 da RN 159/07; 2) art. 8º, inc IV da Lei 9.656/98 c/c art; 5º da RDC 28/00 c/c §1º Anexo IV da IN DIPRO 8/02.	Advertência e 100.000,00 (cem mil reais)
25789.031216/2011-99	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIPRO	1) art. 20 da Lei 9.656/98, c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06; 2) art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 195/09; 3) ao art. 25 da Lei 9.656/98	Advertência e 80.105,00 (oitenta mil e cento e quarenta reais)
25773.008977/2011-16	ATEMDE - ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Efetuar redução de rede sem autorização da ANS - art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98	27.100,00 (vinte e sete mil e cem reais),
33902.663320/2011-21	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIGES	Deixar de garantir coberturas obrigatórias previstas - art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.033576/2011-25	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA	DIGES	1) Duas infrações ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c arts 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4º, §2º da IN 13/06; 2) art. 24 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º incs. II, XII e XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 20 da RN 195/09; 3) art. 4º incs. XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/00 c/c art. 4º da RN 112/05.	ADVERTÊNCIA e 80.140,00 (oitenta mil e cento e quarenta reais)
25789.097267/2011-83	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIGES	Exigir ou aplicar reajustes acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. Art.25 da lei 9.656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.067831/2010-52	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL SA	DIGES	1) Art. 25 da lei 9.656/98 C/C ART. 4º, inc XVII da lei 9.656/98 c/c art. 19 da RN 195/09; 2) art. 20 da Lei 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN 171/08 c/c art. 4º §2º da IN 13/06.	ADVERTÊNCIA e 46.125,00 (quarenta e seis mil e cento e vinte e cinco reais)
25772.006057/2010-92	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE LTDA	DIGES	Efetuar redução de rede sem autorização da ANS - art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98	51.750,00 (cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta reais)
25773.010841/2010-95	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DO BEC	DIGES	Efetuar redução de rede sem autorização da ANS - art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98	20.280,00 (vinte mil e duzentos e oitenta reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 416ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de março de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.025411/2010-59	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Reajuste não Autorizado ou Homologado e Reajuste por mudança de faixa etária (art. 4º, incisos XVII e XVIII da Lei nº 9.961/2000 e art. 15 da Lei nº 9.656/98, c/c ANEXO I, TEMA XXIII, alínea "c" da IN DIPRO nº 23/2009 da ANS)	21.000,00 (vinte e um mil reais) e Advertência
25789.078631/2011-14	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	DIOPE	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações solicitadas (art. 20, caput da Lei nº 9.656/98)	Advertência
25789.058373/2011-41	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei (art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98)	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
33902.180981/2013-88	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Deixar de cumprir a legislação referente à garantia dos benefícios de acesso e cobertura para consumidor exonerado ou demitido sem justa causa, ou o aposentado, e seu grupo familiar (art. 30 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 11 e 12 da RN nº 279/2011 da ANS)	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.374677/2013-08	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS (art. 15, parágrafo único da Lei nº 9.656/98)	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.065818/2010-69	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIOPE	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS (art. 25 da Lei nº 9.656/98)	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.157134/2005-18	ANIMA ASSESSORIA DE SERVIÇOS MÉDICOS SS LTDA	DIOPE	Revisão Administrativa (§ 3º do art. 26-D da RN 85/2004 n/f da RN nº 315/2012 da ANS)	Arquivamento
25773.004664/2009-74	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIOPE	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS (art. 17, § 4º, da Lei 9.656/1998)	105.598,42 (cento e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos)
25789.040996/2011-68	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS (art. 17, § 4º, da Lei nº 9.656/1998)	347.140,63 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta reais e sessenta e três centavos)
33902.222235/2011-15	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIOPE	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS (art. 17, § 4º, da Lei nº 9.656/1998)	302.046,88 (trezentos e dois mil, quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)
25779.018669/2013-19	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei (art. 12, I, "b", da Lei nº 9.656/98)	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.035478/2011-22	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	DIOPE	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei (art. 12, I, "b", da Lei nº 9.656/98)	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.001185/2012-00	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIOPE	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei (art.12, II da Lei nº 9.656/98)	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

25789.077891/2011-64	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIOPE	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei (art. 12, II, "a", da Lei nº 9656/98)	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.001914/2007-83	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	DIOPE	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei (art. 12, III, "b" da Lei nº 9656/98)	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.105229/2010-13	Fundação Sanepar de Assistência Social	DIOPE	Deixar de cumprir as regras estabelecidas para formalização dos instrumentos jurídicos firmados com pessoa física ou jurídica prestadora de serviço de saúde (art. 4º, II da Lei 9.961/2000 c/c art. 2º, e incisos, da RN 54/2003 e art. 4º, II, da Lei 9.961/2000 c/c art. 2º, e incisos, da RN 71/2004)	42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 416ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de março de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.179346/2010-13	BRDESCO SAÚDE S/A	DIDES	Aplicar reajuste em desconformidade com a regulamentação. art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c art. 19 da Resolução Normativa 195/2009.	46.125,00 (quarenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais)
25789.037615/2011-63	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Efetuar redução de rede sem autorização da ANS - art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98	110.663,16 (cento e dez mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)
25789.077231/2010-01	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Operar produto de forma diversa do registrado na ANS - art. 8º da Lei 9.656/1998, c/c art. 13, Anexo II, item 6, da Resolução Normativa 85/2004	ADVERTÊNCIA
25773.017770/2011-32	MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	ARQUIVAMENTO
25789.032348/2011-38	SANTAMALIA SAÚDE S/A	DIOPE	Efetuar redução de rede sem autorização da ANS - art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98	413.550,00 (quatrocentos e treze mil quinhentos e cinquenta reais)
33902.033109/2011-80	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIOPE	Deixar de garantir cobertura. Art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.055112/2010-99	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Efetuar redução de rede sem autorização da ANS - art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98	345.371,88 (trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)
25780.002652/2012-11	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Comercializar produto de forma diferente da registrada na ANS. Art. 19, §3º da Lei nº 9.656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.005403/2009-77	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. Art. 25 da Lei nº 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.009535/2009-72	MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA	DIGES	Rescisão unilateral do contrato por inadimplência dos consumidores.	ARQUIVAMENTO

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor - Presidente

SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÕES DE 15 DE JUNHO DE 2015

Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.000308/2013-78	PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	343463.	15.594.468/0001-29	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

DANILO REBELO ALVES

NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÕES DE 15 DE AGOSTO DE 2014

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.014204/2012-55	UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353663.	73.967.085/0001-55	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Anulação do auto de infração lavrado e arquivamento do processo

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.365865/2014-18	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33902.365801/2014-17	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33902.365864/2014-73	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Anulação do auto de infração e arquivamento do processo.
33902.365930/2014-13	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.020524/2013-25	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, IV da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.365856/2014-27	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33902.365877/2014-42	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)



33902.365803/2014-14	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.001375/2013-03	UNIMED JI PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	347507.	00.697.509/0001-35	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.365607/2014-31	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

## DECISÕES DE 29 DE MAIO DE 2015

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
33903.008138/2013-65	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Anulação do auto de infração e arquivamento do processo
33902.367284/2014-11	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33902.366117/2014-52	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.005511/2012-45	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Anulação do auto de infração e arquivamento do processo
33902.366024/2014-28	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33903.001754/2013-95	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	312924.	00.360.305/0001-04	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.367357/2014-74	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)
33903.010153/2014-54	AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA RONDÔNIA S/A.	321338.	84.638.345/0001-65	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Anulação do auto de infração e arquivamento do processo
33902.368697/2014-12	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33902.417924/2014-41	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.417924/2014-41	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.405155/2014-38	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Anulação do auto de infração e arquivamento do processo
33903.000383/2014-13	UNIMED DO VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	314099	02.597.394/0001-32	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33903.026779/2013-00	AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA RONDÔNIA S/A.	321338.	84.638.345/0001-65	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.367348/2014-83	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)
33903.002391/2013-13	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084	03.533.726/0001-88	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, c/c da Lei 9.656 c/c Art.1º, §2º da CONSU 8)	Advertência
33902.365870/2014-21	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)
33902.405168/2014-15	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Anulação do auto de infração e arquivamento do processo.
33902.368698/2014-67	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, c/c da Lei 9.656 c/c Art.1º, §2º da CONSU 8)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

33903.023135/2013-51	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Anulação do auto de infração e arquivamento do processo
33903.030210/2013-31	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.405160/2014-41	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)
33903.003821/2014-97	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	346926.	00.628.107/0001-89	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Anulação do auto de infração e arquivamento do feito
33903.012911/2014-79	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, çdç da Lei 9.656 c/c Art.1º, §2º da CONSU 8)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

## DECISÕES DE 15 DE JULHO DE 2015

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
33903.016127/2013-59	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.012973/2013-08	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084	03.533.726/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Anulação do Auto de Infração e arquivamento do processo.

33903.009354/2013-28	UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	337871	84.313.741/0001-12	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33903.034699/2013-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.035246/2013-19	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	Anulação do Auto de Infração e arquivamento do processo.
33902.365746/2014-65	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Anulação do auto de infração e arquivamento do processo
33902.418744/2014-86	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Anulação do Auto de Infração e arquivamento do processo.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

## DECISÕES DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
33902.224808/2003-27	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	342033.	02.403.281/0001-59	Programa Olho Vivo. Deixar de prever cláusulas obrigatórias no instrumento contratual ou estabelecer disposições que violem a legislação em vigor. Não cumprimento das regras estabelecidas do plano referência.. Infração configurada.	R\$ 204.792,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL E SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

## DECISÕES DE 6 DE JULHO DE 2015

O Substituto do Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19/03/2015, publicada no DOU de 20/03/2015, seção 1, fl. 46 c/c Portaria da ANS nº 6.702 de 04/11/2014, publicada na DOU de 05/11/2014, seção 2, fl. 52, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
33902.179379/2009-11	CLIMESQ - CLÍNICA MÉDICO ODONTOLÓGICA MESQUITA LTDA.	407607.	28.237.741/0001-00	Sist de Inform de Benefic - SIB. Art 20, da Lei 9.656/98 c/c RDC nº 3/00 c/c RN 17/02 c/c RN 53/03 c/c 88/05 c/c RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09 c/c RN 250/11 c/c RN 295/12 c/c DIDES 46/11. Cond típific no art 36, da RN 124/06. Inf config.	325.000,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.195954/2009-23	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL	363413.	00.665.521/0001-68	Sist de Inform de Benefic - SIB. Art 20, da Lei 9.656/98 c/c RDC nº 3/00 c/c RN 17/02 c/c RN 53/03 c/c 88/05 c/c RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09 c/c RN 250/11 c/c RN 295/12 c/c DIDES 46/11. Cond típific no art 36, da RN 124/06. Inf config.	380.000,00 ( TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS)

SAMIR JOSÉ CAETANO MARTINS





## DECISÕES DE 7 DE JULHO DE 2015

O Substituto do Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19/03/2015, publicada no DOU de 20/03/2015, seção 1, fl. 46 c/c Portaria da ANS nº 6.702 de 04/11/2014, publicada na DOU de 05/11/2014, seção 2, fl. 52, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.238248/2014-41	REDEODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	418498.	07.920.673/0001-09	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

SAMIR JOSÉ CAETANO MARTINS

## DECISÕES DE 20 DE JULHO DE 2015

A Substituta do Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições que me foram delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46 c/c Portaria ANS nº 7.348, de 17 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de julho de 2015, seção 2, pág. 49, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.347487/2014-91	COTACOM - SERVIÇOS DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA	417866.	07.497.652/0001-22	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.476816/2011-67	UNIMED REGIÃO DA PRODUÇÃO/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	353698.	00.532.888/0001-03	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.477648/2011-27	UNIMED INTRAFEDERATIVA FEDERAÇÃO REGIONAL SUL DE MINAS	320838.	01.647.867/0001-04	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.476968/2011-60	UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	325082.	34.063.123/0001-93	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.477048/2011-69	CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.	327328.	05.455.431/0001-66	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.476895/2011-14	UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	323993.	28.806.545/0001-09	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.477088/2011-19	UNIMED VALE DO CORUMBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	302228.	00.747.041/0001-46	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.319433/2014-35	SERMED-SAÚDE LTDA.	303739.	64.924.095/0001-12	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.347142/2014-37	DR. SORRISO LTDA.	416746.	04.160.395/0001-40	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.475279/2011-38	UNIMED ITABUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357065.	13.245.683/0001-99	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.845016/2013-62	ODMED SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	408271.	02.056.488/0001-02	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)
33902.845237/2013-31	ODONTOCLIN SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA	313165.	45.698.693/0001-76	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
33902.279192/2014-84	JLM ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	416215.	04.879.295/0001-79	Inform periód - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria indep. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA

BARBARA KIRCHNER CORRÊA RIBAS  
SubstitutaAGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA

## PORTARIA Nº 848, DE 20 DE JULHO DE 2015

Aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, conforme decisão do Circuito Deliberativo CD\_DN 173/2015, de 18 de julho de 2015, e em cumprimento ao disposto no art. 129, da Lei nº 13.097, de 2015, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Aprovar e promulgar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Alterar os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, com as alterações das Leis nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e nº 11.292, de 26 de abril de 2006, sem aumento de despesa, nos termos do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 650, de 11 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 02 de junho de 2014, bem como suas respectivas alterações publicadas anteriormente à vigência desta Portaria.

Art. 4º A distribuição de cargos em comissão e de cargos comissionados técnicos por unidade organizacional será publicada em Boletim de Serviço.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA NACIONAL DE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIATÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre a organização e o funcionamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, em observância ao disposto no art. 15, VIII, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

Art. 2º. Na condição de Agência Reguladora, compete à Anvisa promover a proteção da saúde da população por meio do controle sanitário na produção, na comercialização e no uso de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive nos ambientes, nos processos, nos insumos e nas tecnologias a eles relacionados, e no controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.

Art. 3º. Consideram-se produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária:

I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;

II - alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;

III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;

V - conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos, hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

VII - imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados;

VIII - órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;

IX - radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;

X - cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;

XI - quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou, ainda, submetidos a fontes de radiação.

Parágrafo único. São considerados serviços submetidos ao controle e à fiscalização sanitária pela Agência aqueles voltados para a atenção ambulatorial, seja de rotina ou de emergência, aqueles realizados em regime de internação, os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como aqueles que impliquem a incorporação de novas tecnologias.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS**

Art. 4º. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Diretorias:
- Diretoria de Gestão Institucional;
  - Diretoria de Regulação Sanitária;
  - Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
  - Diretoria de Autorização e Registro Sanitários; e
  - Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários.
- II - Diretoria Colegiada:
- Secretaria Executiva da Diretoria Colegiada.
- III - Órgão de Assistência Direta ao Diretor-Presidente:
- Gabinete do Diretor-Presidente.
- IV - Unidades Organizacionais Específicas:
- Procuradoria Federal junto à Anvisa;
  - Ouvidoria;
  - Corregedoria; e
  - Auditoria Interna.
- V - Superintendências:
- Superintendência de Correlatos e Alimentos;
  - Superintendência de Toxicologia;
  - Superintendência de Gestão Interna;
  - Superintendência de Regulação Sanitária e Acompanhamento de Mercados;
  - Superintendência de Inspeção Sanitária;
  - Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento;
  - Superintendência de Serviços de Saúde e Gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
  - Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e
  - Superintendência de Medicamentos e Produtos Biológicos.

VI - Unidades Executivas:

- Gerências-Gerais;
  - Gerências; e
  - Coordenações.
- § 1º. As Unidades Executivas serão subordinadas às Superintendências.

§ 2º. Ao Gabinete do Diretor-Presidente são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

- Coordenação de Registro e Publicidade de Atos;
- Coordenação Administrativa da Comissão de Ética da Anvisa;

III - Coordenação de Apoio Administrativo

IV - Coordenação de Segurança Institucional;

V - Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos;

VI - Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial;

VII - Assessoria de Planejamento;

VIII - Assessoria de Assuntos Internacionais;

IX - Assessoria Parlamentar; e

X - Assessoria de Articulação e Relações Institucionais.

§ 3º. À Procuradoria Federal junto à Anvisa são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios;

II - Coordenação de Consultivo;

III - Coordenação de Assuntos Judiciais; e

IV - Coordenação de Dívida Ativa.

§ 4º. À Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação de Eventos e Cerimonial;

II - Coordenação de Imprensa e Comunicação; e

III - Coordenação de Produção Editorial e Publicidade.

§ 5º. À Assessoria de Planejamento são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação de Programas Estratégicos e Gestão Orçamentária; e

II - Coordenação de Gestão da Qualidade em Processos Organizacionais.

§ 6º. À Assessoria de Assuntos Internacionais são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória;

II - Coordenação de Cooperação Internacional; e

III - Coordenação de Missões Internacionais.

§ 7º. À Superintendência de Correlatos e Alimentos são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Correlatos e Alimentos;

II - Coordenação de Pesquisa Clínica em Correlatos e Alimentos;

III - Gerência-Geral de Alimentos;

a) Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia para Alegações;

b) Coordenação de Regulamentação de Alimentos;

IV - Gerência-Geral de Cosméticos;

V - Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde:

a) Gerência de Tecnologia em Equipamentos;

b) Gerência de Produtos Diagnósticos de Uso In vitro;

c) Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde;

e VI - Gerência-Geral de Saneantes.

§ 8º. À Superintendência de Toxicologia são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Toxicologia;

II - Gerência-Geral de Produtos Derivados do Tabaco;

III - Gerência-Geral de Toxicologia;

a) Coordenação de Produtos Novos e de Baixo Risco; e

b) Coordenação de Produtos Equivalentes e Outros.

§ 9º. À Superintendência de Gestão Interna são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira:

a) Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias;

b) Coordenação de Contabilidade e Custos;

c) Coordenação de Licitações Públicas;

d) Gerência de Orçamento e Finanças;

e) Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias;

f) Gerência de Gestão da Arrecadação;

g) Gerência de Logística;

II - Gerência-Geral de Gestão de Pessoas:

a) Coordenação de Legislação de Pessoal;

b) Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho;

c) Gerência de Gestão de Pessoas;

d) Gerência de Desenvolvimento de Pessoas;

III - Gerência-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação;

a) Coordenação de Segurança Tecnológica;

b) Coordenação de Projetos e Governança de Tecnologia da Informação;

c) Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação;

d) Gerência de Operações de Tecnologia da Informação;

IV - Gerência-Geral de Conhecimento, Informação e Pesquisa:

a) Coordenação de Gestão do Conhecimento e Pesquisa;

b) Coordenação de Atendimento ao Público; e

c) Gerência de Gestão Documental.

§ 10. À Superintendência de Regulação Sanitária e Acompanhamento de Mercados são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias:

a) Coordenação de Gestão do Processo de Regulamentação;

b) Coordenação de Assessoramento Estratégico em Regulação;

c) Coordenação de Gestão do Estoque Regulatório;

II - Gerência-Geral de Análise de Impacto Regulatório e Acompanhamento de Mercados:

a) Coordenação de Análise de Impacto Regulatório e Assessoramento Econômico em Regulação; e

b) Coordenação de Informações Econômicas e Acompanhamento de Mercados.

§ 11. À Superintendência de Inspeção Sanitária são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação de Instrução e Análise de Recursos da Inspeção;

II - Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária;

III - Gerência de Autorização de Funcionamento;

IV - Gerência-Geral de Inspeção Sanitária:

a) Coordenação de Inspeção de Insumos Farmacêuticos, Saneantes, Cosméticos e Alimentos

b) Coordenação de Inspeção de Medicamentos; e

c) Coordenação de Inspeção de Produtos para Saúde.

§ 12. À Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação do Centro de Gerenciamento de Informações sobre Emergências em Vigilância Sanitária;

II - Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Fiscalização;

III - Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária:

a) Gerência de Análise e Avaliação de Risco;

b) Gerência de Monitoramento do Risco;

IV - Gerência-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária:

a) Gerência de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária:

1. Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário;

2. Coordenação de Processo Administrativo Sanitário;

3. Coordenação de Produtos Controlados; e

b) Gerência de Laboratórios de Saúde Pública.

§ 13. À Superintendência de Serviços de Saúde e Gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação de Programas Estratégicos do Sistema Único de Saúde;

II - Gerência-Geral de Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

a) Gerência de Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

b) Gerência de Coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

III - Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde:

a) Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde; e

b) Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde.

§ 14. À Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

II - Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

III - Coordenação de Infraestrutura Administrativa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

IV - Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados nos Estados:

a) Postos de Vigilância Sanitária de Portos Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

V - Gerência-Geral de Instalações e Serviços de Interesse Sanitário, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos e Fronteiras:

a) Coordenação de Monitoramento de Vigilância em Saúde em Portos, Aeroportos e Fronteiras;

b) Coordenação de Fiscalização em Portos, Aeroportos e Fronteiras;

VI - Gerência-Geral de Controle Sanitário em Comércio Exterior em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

a) Coordenação de Orientação Operacional das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

§ 15. À Superintendência de Medicamentos e Produtos Biológicos são subordinadas as seguintes Unidades Administrativas:

I - Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Medicamentos e Produtos Biológicos

II - Coordenação da Farmacopeia;

III - Coordenação de Propriedade Intelectual;

IV - Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos;

V - Coordenação de Bula e Rotulagem;

VI - Gerência-Geral de Medicamentos:

a) Gerência de Avaliação de Eficácia e Segurança de Medicamentos Sintéticos;

b) Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos;

c) Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos:

1. Coordenação de Equivalência Terapêutica;

2. Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos;

3. Coordenação de Medicamentos Fitoterápicos e Dinamizados;

4. Coordenação de Medicamentos Específicos, Notificados e Gases Medicinais;

VII - Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos:

a) Gerência de Produtos Biológicos; e

b) Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos.

**TÍTULO III**  
**DA DIRETORIA COLEGIADA**

**CAPÍTULO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. A Diretoria Colegiada, o órgão máximo da Anvisa, é composta por cinco Diretores, dentre os quais um será nomeado Diretor-Presidente, nos termos da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Art. 6º. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária é dirigida por Diretoria Colegiada e pelo Diretor-Presidente, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.782, de 1999.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º. São competências da Diretoria Colegiada:

I - decidir sobre a administração estratégica da Agência;

II - definir e monitorar o cumprimento do planejamento estratégico da Agência;

III - propor ao Ministro de Estado da Saúde as políticas e diretrizes governamentais destinadas a permitir à Agência o cumprimento de seus objetivos;

IV - aprovar proposta de Contrato de Gestão a ser encaminhada ao Ministro de Estado da Saúde;

V - definir os procedimentos necessários para a seleção dos ocupantes de cargos na Anvisa;

VI - editar normas sobre matérias de competência da Agência;

VII - julgar, em grau de recurso, como última instância administrativa, as decisões da Agência.

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas relativas à vigilância sanitária;

IX - elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre as atividades da Agência;

X - encaminhar os relatórios de execução do Contrato de Gestão e a Prestação Anual de Contas da Agência aos órgãos competentes e ao Conselho Nacional de Saúde;



XI - elaborar, aprovar e promulgar o Regimento interno, definir a área de atuação das unidades organizacionais e a estrutura executiva da Agência;

XII - autorizar o afastamento de funcionários do País para o desempenho de atividades técnicas e de desenvolvimento profissional;

XIII - aprovar a cessão, requisição, promoção e afastamento de servidores para participação em eventos de capacitação, na forma da legislação em vigor;

XIV - definir atividades dos Diretores em função do plano estratégico;

XV - deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis da Agência;

XVI - estabelecer e definir projetos estratégicos indicando os representantes, prazos e produtos a serem apresentados à Diretoria Colegiada;

XVII - aprovar a solicitação de autorização para realização de concurso público; e

XVIII - avaliar o desempenho das unidades e órgãos da Agência.

Parágrafo único. Dos atos praticados por unidades organizacionais da Agência caberá recurso à Diretoria Colegiada, com efeito suspensivo, como última instância administrativa.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA COLEGIADA

##### Seção I

##### Das Obrigações dos Diretores

Art. 8º. O Diretor manifesta seu entendimento por meio de voto, não lhe sendo permitido abster-se da votação de nenhuma matéria, ressalvados os casos de impedimento e suspeição, nos termos do artigo 31 deste Regimento.

§ 1º Quando incumbido da função de Relator de matéria perante a Diretoria Colegiada, o Diretor deverá apresentar análise contendo relato do processo e voto nos termos do § 2º deste artigo.

§ 2º Os votos deverão trazer ementa e ter motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que neste caso serão parte integrante do ato.

##### Seção II

##### Das Deliberações e do Funcionamento

##### Subseção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 9º. As deliberações da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria dos presentes em Reuniões, internas ou públicas, ou Circuitos Deliberativos, devendo ser registradas em atas próprias.

§ 1º Os votos já proferidos por Diretores que estejam ausentes ou cujo mandato já se tenha encerrado serão levados em conta nas deliberações.

§ 2º Não votará o Diretor cujo antecessor já tenha proferido voto sobre a matéria.

§ 3º A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a presença de, pelo menos, três diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, e deliberará por maioria simples.

Art. 10. Se os votos forem divergentes, de modo a não haver maioria para qualquer solução, reabrir-se-ão os debates, colhendo-se novamente os votos.

Parágrafo único. Em caso de persistência do empate após os novos debates, o Diretor-Presidente proferirá voto de qualidade.

Art. 11. Até a última Reunião de cada ano, a Diretoria Colegiada aprovará calendário indicando as datas de realização das Reuniões e os períodos em que suspenderá suas deliberações no exercício seguinte.

##### Subseção II

##### Das Reuniões e do Circuito Deliberativo

Art. 12. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, nas datas por ela previamente estabelecidas ou, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de dois Diretores.

§ 1º As Reuniões Públicas serão transmitidas em tempo real por via eletrônica.

§ 2º Participarão das reuniões da Diretoria Colegiada e do Circuito Deliberativo os Adjuntos de Diretores, o Ouvidor e o Procurador-Chefe da Anvisa.

§ 3º O Ouvidor e o Procurador-Chefe terão garantido o direito a voz nos casos de suas competências específicas.

§ 4º Nas reuniões da Diretoria Colegiada, poderão ser convocados técnicos da Anvisa para prestar esclarecimentos sobre matérias específicas ou para assessorar os Diretores.

Art. 13. O Diretor-Presidente presidirá as reuniões da Diretoria Colegiada e, em suas ausências ou impedimentos eventuais, o seu substituto o fará.

Art. 14. A distribuição de matérias para os Diretores será realizada de forma igualitária, por sorteio, mediante sistema informatizado, observados o princípio da publicidade.

§ 1º O sorteio será realizado de forma aleatória conforme o tipo de procedimento administrativo objeto da matéria levada à decisão da Diretoria Colegiada.

§ 2º Haverá sorteio de matérias durante o período de suspensão das deliberações da Diretoria Colegiada.

§ 3º A relação das matérias a serem sorteadas bem como o resultado do sorteio serão publicados no sítio eletrônico da Anvisa.

§ 4º Caberá sorteio extraordinário para matérias que devam ser analisadas e deliberadas em caráter de urgência pela Diretoria Colegiada.

§ 5º Quando houver indisponibilidade do sistema informatizado, deverá ser utilizado outro procedimento de sorteio que garanta os princípios estabelecidos no caput.

§ 6º Far-se-á a distribuição entre todos os Diretores, inclusive os afastados para missão no exterior, em férias, ou licenciados por até 15 (quinze) dias;

§ 7º Nos casos de impedimento de Diretor ou na vacância do cargo, as matérias que lhe foram distribuídas deverão ser redistribuídas.

§ 8º Não serão distribuídas matérias urgentes, cuja omissão possa causar prejuízos irreversíveis, para Diretor em férias, afastado, ou licenciado.

§ 9º Em caso de impedimento ou suspeição devidamente justificados pelo Diretor Relator, será realizado novo sorteio da matéria.

§ 10. O Diretor poderá solicitar à Diretoria Colegiada sua exclusão de sorteios no período de 60 (sessenta) dias que anteceder a o fim de seu mandato.

##### Subseção III

##### Das Reuniões Presenciais

Art. 15. O calendário das reuniões ordinárias, bem como das alterações que sobrevierem, indicará a data e o horário de cada reunião e permanecerá disponível no sítio eletrônico da Anvisa, sem prejuízo da eventual utilização de outros meios que favoreçam sua ampla divulgação, quando assim entender pertinente a Diretoria Colegiada.

Art. 16. A divulgação da pauta no sítio eletrônico da Agência de cada reunião ordinária presencial, interna ou pública, será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, constando as matérias que serão tratadas, a identificação dos interessados, os procedimentos a serem seguidos, bem como outras informações relevantes.

§ 1º Excepcionalmente, para tratar de matéria relevante e urgente cuja omissão possa causar prejuízos irreversíveis, o Diretor-Presidente, ou dois Diretores, poderão convocar Reunião de caráter extraordinário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Os Diretores solicitarão à Secretaria da Diretoria Colegiada a inscrição de itens na Pauta das Reuniões da Diretoria Colegiada.

§ 3º A inclusão de itens não previstos na pauta publicada para as Reuniões da Diretoria Colegiada será apresentada pelo Diretor e apreciada pela Diretoria Colegiada.

§ 4º O Diretor Relator poderá solicitar a retirada do item de pauta até o início do processo de votação.

Art. 17. As reuniões da Diretoria Colegiada devem ser realizadas preferencialmente na sede da Agência, salvo deliberação em contrário, comunicando-se aos interessados o local de realização.

§ 1º Quando a publicidade ampla puder violar sigilo protegido por lei ou a intimidade, privacidade ou dignidade de alguém, a participação em Reuniões Públicas e a divulgação de seus conteúdos serão restritas às partes e a seus procuradores.

§ 2º As Reuniões Públicas serão gravadas por meios eletrônicos, e o seu teor será divulgado no sítio eletrônico da Agência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, assegurado aos interessados o direito à obtenção de cópia, observado o tratado no parágrafo anterior.

§ 3º O procedimento para transmissão e divulgação audiovisual das Reuniões Públicas será estabelecido em norma específica.

§ 4º São assegurados a qualquer servidor público da Anvisa o acesso e presença no local designado para a realização das Reuniões da Diretoria Colegiada, desde que previamente identificado, observados eventuais limites físicos e exceções de deliberações em sigilo.

Art. 18. Nas Reuniões, internas ou públicas, será observada preferencialmente a seguinte ordem de procedimentos:

- I - verificação do número de Diretores presentes e da presença do Procurador-Chefe e do Ouvidor;
- II - aprovação e assinatura de Ata de reuniões anteriores;
- III - apreciação de solicitação de julgamento em sigilo e de manifestações orais;
- IV - matérias destacadas e retiradas pelos Diretores;
- V - deliberação pela inclusão de itens não previstos na pauta, em casos de relevância e urgência; e
- VI - apresentação e deliberação das demais matérias da pauta.

Art. 19. O Diretor relator apresentará relatório do caso discutido, após o que o Diretor-Presidente concederá oportunidade para manifestação oral previamente aprovada pela Diretoria, seguindo-se o debate entre os Diretores.

§ 1º Encerrado o debate, o Diretor Relator poderá solicitar à Diretoria Colegiada, por uma única vez, o adiamento da deliberação para a próxima Reunião, interna ou pública.

§ 2º A análise do Diretor Relator e os demais documentos relativos às matérias constantes da pauta da Reunião deverão ser distribuídos aos demais Diretores com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de sua realização.

Art. 20. Cada ato a ser submetido à decisão da Diretoria Colegiada deverá ter a respectiva Proposta de Ato para Decisão, resumindo o seu conteúdo e a apreciação jurídica.

Art. 21. Cada Diretor deverá apresentar seu voto fundamentado, por matéria, oralmente ou por escrito, devendo o Diretor-Presidente computar os votos e proclamar o resultado.

Parágrafo único. A matéria não decidida por insuficiência de quórum será incluída na pauta da Reunião subsequente.

Art. 22. Por decisão da maioria dos Diretores presentes, a Reunião poderá ser suspensa, fixando-se data e horário para a sua reabertura.

##### Subseção IV

##### Das Manifestações Orais nas Reuniões Presenciais

Art. 23. Os interessados poderão requerer sustentação oral e manifestação por meio de requerimento específico, no endereço eletrônico disponibilizado para esse fim, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do horário previsto para início da reunião.

Art. 24. No caso dos itens da pauta relativos a julgamento de recursos em última instância administrativa, apenas as partes interessadas ou seus representantes legais poderão requerer sustentação oral, tanto em Reuniões Internas ou Públicas, nos termos deste Regimento.

Art. 25. O requerimento de sustentação oral deve especificar o item da pauta a que se refere, bem como trazer a identificação do responsável pela manifestação.

Art. 26. A sustentação oral será permitida por uma única vez, com tempo delimitado a critério do Diretor-Presidente, sem interrupção e exclusivamente sobre a matéria destacada, por ocasião da relatoria e antes de iniciado o processo deliberativo.

Art. 27. O pedido de manifestação oral será apreciado pela Diretoria Colegiada, quanto ao seu cabimento, legitimidade e tempestividade.

Art. 28. Os pedidos de julgamento em sigilo deverão ser motivados e previamente encaminhados no prazo e forma estabelecidos no art. 20.

Art. 29. Não serão recebidos documentos relacionados ao item em apreciação durante a reunião.

##### Subseção V

##### Pedido de vistas

Art. 30. O Diretor que entender necessário poderá pedir vista do processo administrativo.

§ 1º A vista será concedida uma única vez por Diretor, pelo prazo de duas reuniões ordinárias públicas, sendo automaticamente inscrito o item na pauta da reunião subsequente, salvo necessidade de maior prazo devidamente fundamentada pelo Diretor que solicitou o pedido de vista.

§ 2º Na fluência do prazo, os autos ficarão disponíveis para consulta dos Diretores no Gabinete do Diretor Relator.

##### Subseção VI

##### Dos Circuitos Deliberativos

Art. 31. Poderão ser apreciadas em Circuito Deliberativo matérias de gestão da Agência e outras definidas pela Diretoria Colegiada que envolvam entendimento já consolidado na Agência, quando desnecessário o debate oral ou quando se tratar de matéria relevante e urgente, cuja omissão possa causar prejuízos irreversíveis.

§ 1º Por solicitação de um dos Diretores, matéria em análise em Circuito Deliberativo poderá ser levada à Reunião presencial, a fim de proporcionar o debate oral das questões suscitadas.

§ 2º O prazo de análise e manifestação dos Diretores é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura do Circuito Deliberativo.

§ 3º Será considerado ausente o Diretor que, até o encerramento do prazo do Circuito, não proferir o seu voto.

§ 4º Caso não seja formada maioria de votos ao fim do prazo previsto no § 3º, a matéria será incluída na pauta da reunião subsequente.

Art. 32. O funcionamento do Circuito Deliberativo será definido em norma específica.

##### Subseção VII

##### Da Ata

Art. 33. As atas das reuniões presenciais e do Circuito Deliberativo serão assinadas pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal após aprovação da Diretoria Colegiada, com as seguintes informações:

- I - o dia, a hora e o local de sua realização e a identificação de quem a presidiu;
- II - o nome dos Diretores e demais participantes presentes;
- III - o resultado do exame de cada assunto constante da pauta, com a respectiva votação, indicando eventuais impedimentos ou suspeições; e
- IV - os assuntos constantes da pauta que não foram deliberados.

§ 1º As atas serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Agência no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da reunião, onde permanecerão durante o prazo mínimo de um ano.

§ 2º As atas serão arquivadas, e mantidas em arquivo pelo prazo previsto na legislação específica.

##### Subseção VIII

##### Da Conversão da Deliberação em Diligência

Art. 34. O Diretor que entender que a matéria requer instrução adicional, apresentará, para aprovação da Diretoria Colegiada, voto de Conversão da Deliberação em Diligência.

Art. 35. Aprovada a proposta de Conversão da Deliberação em Diligência, a Diretoria Colegiada deverá estabelecer prazo específico para a conclusão da diligência.

##### Subseção IX

##### Da Delegação e da Avocação de Competência

Art. 36. A delegação e a avocação de competências serão formalizadas por Portaria, publicada no Diário Oficial da União e disponível no sítio eletrônico da Agência.

##### Subseção X

##### Do Recurso Administrativo

Art. 37. Das decisões da Agência, quando não proferidas pela Diretoria Colegiada, cabe interposição de recurso administrativo.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º A retratação deverá ser feita por meio de nova decisão fundamentada, que deverá ser encaminhada aos interessados.

§ 3º Em caso de retratação parcial, a decisão deve explicitar a parte retratada, bem como a ratificar os demais termos da decisão recorrida.

§ 4º No exercício do juízo de retratação, a que se refere o § 1º, ensejar a expedição de um novo Parecer Decisório, este opera efeito substitutivo em relação ao Parecer Decisório recorrido, devendo o interessado ser informado da nova decisão.

§ 5º Cabe ao Diretor-Presidente decidir sobre a concessão de efeito suspensivo nos recursos administrativos cuja decisão compita à Diretoria Colegiada.

§ 6º Os recursos referentes a licitações e contratos administrativos observam a legislação específica da matéria.

Art. 38. O recurso, dentre outras hipóteses, não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado;
- III - por ausência de interesse recursal; e
- IV - após esaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a decadência.

Art. 39. Os titulares de direito que forem interessados no processo têm legitimidade para interposição de recurso administrativo.

Parágrafo único. O direito à interposição de recurso administrativo não é condicionado à prévia participação do recorrente no processo do qual tenha resultado a decisão recorrida.

Art. 40. São irrecorríveis na esfera administrativa os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, despachos ordinatórios, bem como os informes, os opinativos da Procuradoria e análises ou votos de Diretores.

Art. 41. O recurso administrativo dirigido à autoridade regimentalmente incompetente deverá ser recebido e encaminhado à autoridade competente, sem prejuízo do prazo de interposição.

Art. 42. O recurso administrativo será recebido no efeito suspensivo.

Parágrafo único. A autoridade afastará o efeito suspensivo do recurso administrativo quando, em análise preliminar, forem considerados relevantes os fundamentos da decisão recorrida e a inexecução do ato recorrido puder resultar em risco sanitário.

Art. 43. Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de seu recebimento pelo órgão competente, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual período.

#### CAPÍTULO IV

##### Seção I

###### Dos Diretores

Art. 44. São atribuições comuns aos Diretores:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares no âmbito das atribuições da Anvisa;
- II - zelar pelo desenvolvimento e credibilidade da Anvisa, e pela legitimidade de suas ações;
- III - zelar pelo cumprimento do planejamento estratégico, do Contrato de Gestão, das iniciativas, dos planos e programas da Anvisa;
- IV - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de sua competência;
- V - solicitar a inscrição ou retirada de itens na pauta das reuniões da Diretoria Colegiada, bem como solicitar vistas a processos e alteração do fórum de deliberação;
- VI - participar dos processos decisórios no âmbito da Diretoria Colegiada, não sendo permitida abstenção em qualquer matéria, exceto quando declarado impedimento ou suspeição legal;
- VII - contribuir com subsídios para proposta de ajustes e modificações na legislação, necessários à modernização do ambiente institucional de atuação da Anvisa;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada ou pelo Diretor-Presidente, e seus desdobramentos;
- IX - determinar a elaboração de estudo ou envio de informações, convocar autoridades e agentes públicos da Agência a prestar esclarecimentos à Diretoria Colegiada;
- X - propor, em conjunto com outro Diretor, alterações no Regimento interno da Agência à Diretoria Colegiada;
- XI - presidir comitês ou grupos de trabalho criados pela Diretoria Colegiada, apresentando seus resultados para apreciação do órgão colegiado; e
- XII - requisitar de quaisquer órgãos ou entidades as informações e diligências necessárias à deliberação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Os Diretores serão assistidos diretamente pelos Adjuntos de Diretores, conforme atribuições específicas contempladas neste Regimento.

Art. 45. As agendas dos Diretores deverão ser publicadas no sítio eletrônico da Agência, diariamente, observado o disposto em legislação específica.

##### Seção II

###### Dos Adjuntos dos Diretores

Art. 46. São atribuições dos Adjuntos dos Diretores:

- I - assistir aos Diretores no desempenho de suas funções regimentais;
- II - desempenhar competências eventualmente delegadas pelo Diretor, no limite da legislação aplicável;
- III - participar das reuniões de Diretoria Colegiada, incluindo o circuito deliberativo;
- IV - analisar, acompanhar e opinar sobre a pauta, votos, pareceres e outros documentos submetidos à Diretoria Colegiada, apoiando seu processo de decisão;
- V - auxiliar o Diretor no desenvolvimento e implementação das estratégias da Diretoria;
- VI - adotar as providências para a implementação das decisões da Diretoria Colegiada;
- VII - coordenar as ações de organização técnico-administrativas da Diretoria; e

VIII - assistir ao Diretor na edição de atos normativos.

§ 1º Os Adjuntos serão indicados por Diretor e nomeados pelo Diretor-Presidente.

§ 2º O Adjunto de Diretor não substitui o Diretor nas reuniões de Diretoria Colegiada.

##### Seção III

###### Do Diretor-Presidente

Art. 47. São atribuições do Diretor-Presidente:

- I - representar a Agência em juízo ou fora dele;
- II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Colegiada;
- III - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;
- IV - decidir, ad-referendum da Diretoria Colegiada, as questões de urgência;
- V - decidir em caso de empate nas deliberações da Diretoria Colegiada;
- VI - praticar os atos de gestão de recursos humanos, aprovar edital e homologar resultados de concursos públicos, nomear ou exonerar servidores, provendo os cargos efetivos, em comissão, funções de confiança e empregos públicos, e exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;
- VII - encaminhar ao Conselho Consultivo os relatórios periódicos elaborados pela Diretoria Colegiada;
- VIII - instaurar e julgar processo administrativo de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica;
- IX - praticar os atos de gestão de recursos orçamentários, financeiros e de administração, firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais;
- X - atuar como ordenador de despesas da Agência;
- XI - fazer cumprir o Plano Estratégico da Agência, submetendo à apreciação da Diretoria Colegiada relatório de acompanhamento de sua execução;
- XII - dar posse aos Diretores nomeados pelo Presidente da República;
- XIII - supervisionar o funcionamento geral da Agência;
- XIV - exercer a gestão operacional da Agência; e
- XV - atender as consultas e os requerimentos de parlamentares sobre matérias relacionadas às atividades da Agência.

§ 1º As atribuições previstas nos incisos VI, IX e XIV deste artigo poderão ser delegadas pelo Diretor-Presidente, por meio de ato específico.

§ 2º O Diretor-Presidente poderá avocar quaisquer assuntos e processos das unidades organizacionais para deliberação da Diretoria.

§ 3º O Ministro de Estado da Saúde indicará um Diretor para substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos.

##### Seção IV

###### Da Diretoria de Gestão Institucional

Art. 48. São competências da Diretoria de Gestão Institucional:

- I - formular diretrizes, políticas, programas e projetos de gestão que promovam o fortalecimento institucional e a governança em gestão;
- II - orientar os processos de gestão institucional da Anvisa;
- III - coordenar e acompanhar as ações voltadas para a modernização da gestão na Anvisa;
- IV - assegurar a execução orçamentária e financeira da Agência; e
- V - praticar os atos de gestão interna delegados pelo Diretor-Presidente.

##### Seção V

###### Da Diretoria de Regulação Sanitária

Art. 49. São competências da Diretoria de Regulação Sanitária:

- I - formular diretrizes e estabelecer estratégias para o fortalecimento da governança e o aprimoramento contínuo das práticas regulatórias da Anvisa;
- II - orientar os processos de regulação da Anvisa;
- III - assegurar a elaboração e a execução da Agenda Regulatória e o cumprimento de boas práticas regulatórias no âmbito da Anvisa;
- IV - definir e aprovar estratégias para o desenvolvimento e a implementação de ações e práticas de acompanhamento de mercados e avaliação dos impactos regulatórios, no âmbito de atuação da Anvisa;
- V - definir e aprovar estratégias para a participação social nos processos de atuação regulatória; e
- VI - orientar a execução das boas práticas regulatórias no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

##### Seção VI

###### Da Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

Art. 50. São competências da Diretoria de Coordenação e Articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

- I - formular diretrizes e estabelecer estratégias para a implementação das políticas de coordenação e de fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde;
- II - participar da formulação de políticas e diretrizes nacionais relativas aos processos de descentralização, planejamento, programação e financiamento das ações de vigilância sanitária, em articulação com o Ministério da Saúde e com a Comissão Intergestores Tripartite;
- III - articular e coordenar o processo de descentralização e regionalização das ações de vigilância sanitária;
- IV - orientar a descentralização de ações e promover a harmonização dos procedimentos sanitários no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e
- V - assegurar os recursos federais para financiamento das ações de vigilância sanitária e viabilizar o processo de pactuação nos fóruns de articulação tripartite do Sistema Único de Saúde.

##### Seção VII

###### Da Diretoria de Autorização e Registro Sanitários

Art. 51. São competências da Diretoria de Autorização e Registro Sanitários:

- I - formular diretrizes e estratégias para registro ou isenção de registro de produtos e bens sujeitos à vigilância sanitária;
- II - conceder e cancelar registro de produtos submetidos à vigilância sanitária, bem como expedir demais atos referentes ao registro;
- III - anuir com ensaios clínicos e pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos; e
- IV - emitir atos de Informes de Avaliação Toxicológica e de monografias de ingrediente ativo de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira.

##### Seção VIII

###### Da Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários

Art. 52. São competências da Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários:

- I - formular diretrizes e estabelecer estratégias para a fiscalização de bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;
- II - formular diretrizes e estratégias para habilitação e certificação de empresas e serviços sujeitos à vigilância sanitária;
- III - conceder e cancelar Autorizações de Funcionamento e Autorizações Especiais de Funcionamento a empresas e estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, bem como expedir demais atos referentes a Autorizações de Funcionamento e Autorizações Especiais de Funcionamento;
- IV - emitir Certificados de Boas Práticas para empresas, centros de pesquisas, laboratórios e demais estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;
- V - formular diretrizes e estratégias para autorização, habilitação de laboratórios que atuem nas ações de fiscalização de bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;
- VI - habilitar laboratórios que atuem nas ações de fiscalização de bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;
- VII - emitir atos referentes à proibição ou suspensão, como medida de interesse sanitário, da fabricação, importação, armazenamento, distribuição, comercialização, divulgação e uso de bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária;
- VIII - emitir atos referentes à interdição, como medida de interesse sanitário, dos locais de fabricação, controle, importação, armazenamento, distribuição e venda de produtos e de prestação de serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária; e
- IX - formular diretrizes e estabelecer estratégias de monitoramento da qualidade e segurança dos bens, produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

TÍTULO IV  
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. A Agência tem o dever de emitir decisão explícita nos processos administrativos, bem como manifestar-se a respeito de solicitações, reclamações ou denúncias, em matéria de sua competência.

Art. 54. É impedido de atuar em processo administrativo o agente público da Anvisa que:

- I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante da parte interessada, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 55. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstando-se de atuar no processo.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 56. Pode ser arguida a suspeição de agente público que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 1º Arguida a suspeição de Diretor, este poderá aceitá-la espontaneamente ou não, ocasião em que caberá à Diretoria Colegiada decidir quanto ao seu acolhimento.

§ 2º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 57. São formas organizadas de atuação no âmbito da Anvisa:

I - Comitê: forma organizada de atuação temática, de caráter consultivo e ou deliberativo sobre aspectos técnicos e científicos para a orientação da definição das diretrizes nacionais de Vigilância Sanitária;

II - Câmara Técnica: forma organizada de atuação temática, de caráter de assessoramento para a realização de estudos, pesquisas e recomendações;

III - Câmara Setorial: forma organizada de atuação temática, de caráter consultivo e de assessoramento, no sentido de subsidiar a Agência nos assuntos de sua área de competência; e

IV - Comissão e Grupo de Trabalho: formas organizadas de atuação temática, de caráter executivo, técnico ou administrativo, com produtos definidos.

§ 1º As formas organizadas previstas nos incisos I a III serão instituídas por ato do Diretor-Presidente e a prevista no inciso IV por ato do Diretor responsável pela condução do tema, exigindo em ambos os casos definição expressa quanto ao seu objetivo, composição e duração.



§ 2º Os Comitês e as Câmaras Setoriais terão suas estruturas de organização e de funcionamento estabelecidas em regulamento próprio aprovado pela Diretoria Colegiada.

§ 3º As Câmaras Técnicas serão compostas por sete membros de notório saber e terão suas estruturas de organização e de funcionamento estabelecidas em regulamento próprio definido pela unidade organizacional responsável pelo tema.

§ 4º As Câmaras Setoriais terão em sua composição representantes de governo, setor produtivo e sociedade civil.

§ 5º As atividades das formas organizadas de atuação citadas neste artigo contarão com o suporte necessário das Diretorias para o seu pleno funcionamento.

## CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DECISÓRIOS, ATOS E CORRESPONDÊNCIAS

### Seção I

Dos Instrumentos Decisórios e Atos da Diretoria Colegiada  
Art. 58. A Diretoria Colegiada exerce as competências previstas em Lei e no presente Regimento Interno, e manifesta-se pelos seguintes instrumentos decisórios, assim qualificados:

I - Ata: ato que consigna o registro sucinto das deliberações da Diretoria Colegiada;

II - Agenda Regulatória: ato que expressa decisão da Diretoria Colegiada sobre o conjunto de temas prioritários para atuação regulatória da Anvisa, em um período previamente estabelecido;

III - Consulta Pública (CP): ato que expressa decisão colegiada de submeter minuta de ato normativo, documento ou assunto relevante a comentários e sugestões do público em geral, a serem enviadas por escrito para subsidiar posterior decisão da Diretoria Colegiada;

IV - Aviso de Audiência Pública: ato que expressa decisão colegiada de submeter minuta de ato normativo, documento ou assunto relevante a comentários e sugestões do público em geral, a serem apresentados em reunião presencial para subsidiar posterior decisão da Diretoria Colegiada;

V - Resolução de Diretoria Colegiada (RDC): ato que expressa decisão colegiada para edição de normas sobre matérias de competência da Agência, com previsão de sanções em caso de descumprimento;

VI - Instrução Normativa (IN): ato que expressa decisão de caráter normativo da Diretoria Colegiada, para fins de detalhamento de regras e procedimentos de alcance externo estabelecidos em Resolução de Diretoria Colegiada;

VII - Aresto: ato que expressa decisão colegiada em matéria contenciosa nos recursos que lhe forem dirigidos, que servem de precedentes para solução de casos análogos;

VIII - Súmula: ato que expressa a síntese da interpretação da legislação de vigilância sanitária pelo órgão colegiado, a partir de um conjunto de arestos, objeto de reiteradas decisões, revelando vinculação das unidades organizacionais da Agência sobre casos análogos;

IX - Despacho: expressa deliberação da Agência sobre assuntos não previstos nos demais incisos enumerados neste artigo, de interesse individual ou coletivo, com alcance interno ou externo;

§ 1º Os atos da Diretoria Colegiada serão expedidos pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal.

§ 2º Os atos da Diretoria Colegiada terão numeração e controles próprios efetuados pela Coordenação de Registro e Publicidade.

§ 3º Depois de assinados, os atos da Diretoria Colegiada serão publicizados na forma da legislação e no sítio da Agência.

§ 4º Os procedimentos relacionados com a elaboração da Agenda Regulatória, a edição de atos normativos e convocação para realização de consultas e audiências públicas e demais instrumentos de coleta de dados e informações para boas práticas regulatórias serão estabelecidos em ato próprio da Diretoria Colegiada.

§ 5º As iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas regulatórias que afetem direitos sociais do setor de saúde ou dos consumidores propostas pela Anvisa poderão ser precedidas de audiências públicas, observados os objetivos e disposições estabelecidas na Lei n.º 9.782, de 1999, que serão realizadas pela Diretoria Colegiada e regulamentadas por ato específico.

### Seção II

Dos Instrumentos Decisórios e Atos do Diretor-Presidente e demais autoridades

Art. 59. O Diretor-Presidente e demais autoridades da Agência exercem as competências previstas em Lei e no presente Regimento Interno e manifestam-se pelos seguintes instrumentos decisórios:

I - Resolução (RE): ato que expressa decisão administrativa para fins autorizativos, homologatórios, certificatórios, cancelatórios, de interdição e de imposição de penalidades previstas na legislação sanitária e afim;

II - Orientação de Serviço (OS): ato que expressa decisão de caráter normativo para fins de detalhamento de normas, critérios, procedimentos, orientações, padrões e programas, de alcance interno, no âmbito de competência e atuação das áreas;

III - Portaria: ato que expressa decisão relativa a assuntos de interesse da Agência, de gestão administrativa e de recursos humanos;

IV - Despacho: ato que expressa decisão monocrática em processo administrativo em curso na Agência ou que determina seu prosseguimento;

V - Parecer: ato que expressa opinião baseada em análise de caráter técnico, jurídico ou administrativo, sobre matéria específica em apreciação pela Agência;

VI - Nota Técnica: ato que expressa o entendimento técnico da Anvisa sobre projetos de lei e demais assuntos de caráter geral relativos às matérias em apreciação pela Agência; e

VII - Edital: ato que expressa comunicado, aviso ou divulgação oficial de decisão de caráter técnico ou administrativo em matéria de competência da Agência, para fins de chamamento público geral ou para conhecimento oficial de determinados interessados sobre necessidade de prática ou abstenção de ato relativo a direitos, facultades ou obrigações decorrentes, conforme disposições nele estabelecidas.

§ 1º As Resoluções de que trata o inciso I deste artigo serão expedidas pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores, podendo esta atividade ser delegada aos Superintendentes e Gerentes-Gerais.

§ 2º As Orientações de Serviços de que trata o inciso II deste artigo serão expedidas pelo Diretor-Presidente e pelos demais Diretores, podendo também ser expedidas pelos Superintendentes, pelo Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, pelos responsáveis pelas Unidades Organizacionais Específicas e de Assessoramento.

§ 3º As Portarias de que trata o inciso III deste artigo serão expedidas pelo Diretor-Presidente, Diretores, Superintendentes, Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente e responsáveis pelas Unidades Organizacionais Específicas, Executivas e de Assessoramento.

§ 4º Os Despachos de que trata o inciso IV deste artigo serão expedidos pelos Diretores, pelos servidores ocupantes de cargos comissionados de Gerência Executiva - CGE, de Assessoria - CA, Técnicos - CCT, com competências decisórias, bem como pelos Chefes e Responsáveis pelos Postos de Serviço, e demais servidores e empregados encarregados da análise e instrução dos processos.

§ 5º Os Pareceres de que trata o inciso V deste artigo, quando de caráter jurídico, serão expedidos exclusivamente pela Procuradoria Federal junto à Anvisa e aprovados pelo Procurador-Chefe ou seu substituto ou, quando de caráter técnico ou administrativo, serão expedidos pelos ocupantes de cargos comissionados de Gerência Executiva - CGE, de Assessoria - CA, de Assistência - CAS, Técnicos - CCT e demais servidores e empregados, encarregados da análise e instrução dos processos.

§ 6º As Notas Técnicas previstas no inciso VI deste artigo serão expedidas pelas unidades organizacionais e aprovadas pelos respectivos superiores hierárquicos, devendo ser submetidas à Diretoria Colegiada nos casos de apreciação de projetos de lei pela Agência.

§ 7º Os editais de que tratam o inciso VII deste artigo serão expedidos pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores, podendo também ser expedidos pelos Superintendentes, pelo Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, pelos responsáveis pelas Unidades Organizacionais Específicas e de Assessoramento no âmbito de suas respectivas atribuições.

§ 8º Os atos normativos ou ordinários terão numeração e controle próprios pelo Gabinete do Diretor-Presidente quando expedidos pelo Diretor-Presidente e demais Diretores e unidades responsáveis pela sua expedição, conforme o caso.

§ 9º Depois de assinados os atos definidos no inciso II, bem como os definidos nos incisos III e IV que possuam alcance externo, serão publicizados na forma da legislação e divulgados no sítio da Anvisa.

§ 10 Depois de assinados, os atos normativos definidos no inciso II serão divulgados aos servidores e empregados da Anvisa.

§ 11 Depois de assinados, os atos normativos definidos no inciso III que possuam alcance interno, serão divulgados no boletim de serviço da Anvisa.

§ 12 A Anvisa poderá, mediante aprovação da Diretoria Colegiada, aprovar outros instrumentos regulatórios.

### Seção III

#### Das Correspondências

Art. 60. As Correspondências da Anvisa serão expedidas sob a forma de:

I - Requerimento de Informação: expediente externo dirigido às empresas produtoras, distribuidoras e comercializadoras de bens e serviços mencionados no artigo 7º, inciso XXV, da Lei n.º 9782, de 1999, para fins de monitoramento da evolução de preços ou outros fins, passível de sanção em caso de descumprimento;

II - Convocação: expediente externo utilizado quando da realização de reuniões técnicas ou setoriais;

III - Ofício: expediente externo que trata de assuntos de serviço ou de interesse da administração, dirigido aos órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Memorando: expediente interno, entre unidades administrativas no âmbito da Anvisa, que trata de assuntos técnicos e administrativos;

V - Carta: expediente externo, dirigido ao cidadão em resposta à demanda por ele formulada, ou interno, dirigido aos servidores e empregados da Anvisa para prestar informações de natureza institucional e administrativa; e

VI - Notificação: expediente externo dirigido aos agentes regulados, para dar ciência sobre exigência ou representação formulada pela Agência contra os mesmos, iniciando prazo para ampla defesa, bem como para os fins de cobrança e inscrição de débitos na Dívida Ativa da Anvisa.

§ 1º Os Requerimentos de Informação, as Convocações, individuais ou coletivas, e as Notificações serão expedidos pelo Diretor-Presidente ou por outra autoridade com delegação expressa deste último.

§ 2º Os Ofícios e Cartas serão expedidos pelo Diretor-Presidente, Diretores, Superintendentes, Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, Gerentes-Gerais e responsáveis por Unidades Específicas e de Assessoramento, podendo a competência ser delegada pelos titulares aos detentores de cargo de confiança no âmbito da sua área de atuação.

§ 3º O responsável pelas áreas que tenham representações regionais ou estaduais poderão delegar competência para expedição de Ofícios e Cartas aos Chefes e Responsáveis pelas Coordenações e Postos de Serviço.

§ 4º Os Memorandos serão expedidos pelo Diretor-Presidente, Diretores, Adjuntos, Ouvidor, Procurador-Chefe, Subprocurador-Chefe, Corregedor, Auditor Interno, Superintendentes, Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, Gerentes-Gerais e responsáveis por Unidades Específicas e de Assessoramento, Gerentes, Chefes de Postos e Postos de Serviço Regionais e Estaduais, e Coordenadores.

§ 5º As correspondências poderão ser Circulares, quando forem expedidas simultaneamente a diversos destinatários com textos idênticos, apresentados sob a forma de Ofício, Memorando ou Carta, e mediante a assinatura:

I - do Diretor-Presidente ou Diretor, no caso de Ofício ou Carta Circular; ou

II - do Diretor-Presidente, Diretores, Adjuntos, Ouvidor, Procurador-Chefe, Subprocurador-Chefe, Corregedor, Auditor Interno, Superintendentes, Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente, Gerentes-Gerais e responsáveis por Unidades Específicas e de Assessoramento, no caso de Memorando Circular.

§ 6º As correspondências terão numeração própria, controladas em cada unidade organizacional competente para expedilas e deverão ser registradas no sistema de protocolo da Anvisa.

§ 7º As respostas aos Requerimentos de Informação deverão ser incorporadas ao sistema de informações da Anvisa.

§ 8º As correspondências poderão ser transmitidas por meio eletrônico, para ciência prévia, quando for necessária maior rapidez no envio ou para resposta, não dispensando a remessa física.

### TÍTULO V

#### DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

#### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS

Art. 61. A Agência somente produzirá atos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua emissão e a assinatura, gráfica ou eletrônica, da autoridade competente.

§ 1º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pela Agência.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida quanto à autenticidade.

Art. 62. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que os justifiquem, especialmente quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;  
II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;  
III - decidam processos relativos à licitação;  
IV - dispensem a licitação ou declarem a sua inexigibilidade;

V - decidam recursos e pedidos de reconsideração;

VI - deixem de aplicar jurisprudência ou entendimento firmado sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VII - importem em anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação exigida neste artigo deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de várias matérias da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico ou eletrônico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Art. 63. A Agência deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade e pode revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

§ 1º O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 2º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 3º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 64. Os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Agência, desde que não acarretem lesão ao interesse público, nem prejuízos a terceiros.

### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 65. A Anvisa disporá de um órgão de participação institucionalizada da sociedade, denominado Conselho Consultivo.

Art. 66. O Conselho Consultivo é um órgão colegiado composto por doze membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades definidos no art. 10 e nomeados pelo Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. A não indicação do representante por parte dos órgãos e entidades ensejará a nomeação, de ofício, pelo Ministro de Estado da Saúde.

### Seção I

#### Da Composição

Art. 67. O Conselho Consultivo será composto por:

I - Ministro de Estado da Saúde ou seu representante legal, que o presidirá;

II - Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento ou seu representante legal;

III - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação ou seu representante legal;

IV - Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Saúde - um representante;

V - Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde - um representante;

VI - Confederação Nacional das Indústrias - um representante;

VII - Confederação Nacional do Comércio - um representante;

VIII - Comunidade Científica - dois representantes convidados pelo Ministro de Estado da Saúde;

IX - Defesa do Consumidor - dois representantes de órgãos legalmente constituídos;

X - Conselho Nacional de Saúde - um representante; e

XI - Confederação Nacional de Saúde - um representante.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da Agência participará das reuniões do Conselho Consultivo com direito a voz, mas não a voto.

#### Seção II

##### Das Competências

Art. 68. Ao Conselho Consultivo compete:

I - requerer informações e propor à Diretoria Colegiada as diretrizes e recomendações técnicas de assuntos de competência da Anvisa;

II - opinar sobre as propostas de políticas governamentais na área de atuação da Anvisa;

III - apreciar e emitir parecer sobre os relatórios anuais da Diretoria Colegiada; e

IV - requerer informações e fazer proposições a respeito das ações decorrentes da implementação e da execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º da Lei nº 9.782, de 1999.

§ 1º O Conselho Consultivo será auxiliado por uma Comissão Científica em Vigilância Sanitária com o objetivo de assessorar a Agência na avaliação e regulação de novas tecnologias de interesse da saúde e nos temas e discussões estratégicos de cunho técnico-científico relacionados à vigilância sanitária, conforme legislação vigente.

§ 2º O funcionamento do Conselho Consultivo será disposto em Regimento interno próprio, aprovado pela maioria dos Conselheiros e publicado pelo seu Presidente.

#### TÍTULO VI

##### DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

##### CAPÍTULO I

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 69. São competências da Secretaria Executiva da Diretoria Colegiada:

I - organizar o funcionamento das reuniões da Diretoria Colegiada;

II - prestar assistência técnica e administrativa direta às atividades da Diretoria Colegiada;

III - elaborar minuta da pauta das reuniões da Diretoria Colegiada, submetendo para aprovação do Diretor-Presidente;

IV - atuar como instância de instrução e de apoio técnico às deliberações colegiadas;

V - comunicar às unidades da Agência instruções, orientações e recomendações emanadas da Diretoria Colegiada;

VI - registrar, sistematizar e encaminhar para unidade organizacional responsável pela publicação, quando necessário, as atas e os atos normativos e ordinários, relativos às deliberações da Diretoria Colegiada; e

VII - acompanhar as decisões da Diretoria Colegiada.

#### CAPÍTULO II

##### DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 70. São competências do Gabinete do Diretor-Presidente:

I - apoiar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Colegiada, o planejamento estratégico da Agência de forma continuada;

II - promover a articulação da Agência com os órgãos e entidades da estrutura do Ministério da Saúde;

III - coordenar a agenda do Diretor-Presidente;

IV - prestar assistência ao Diretor-Presidente em sua representação política e social;

V - subsidiar o Diretor-Presidente na preparação de seus pronunciamentos;

VI - orientar e controlar as atividades afetas ao Gabinete, especialmente as relativas a assuntos administrativos; e

VII - autorizar os procedimentos de registro e publicidade dos atos normativos e ordinários da Agência e coordenar os procedimentos de registro e publicidade relativos a processos de afastamento do país.

#### Seção I

##### Do Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente

Art. 71. São atribuições do Chefe de Gabinete do Diretor-Presidente:

I - prestar assistência direta ao Diretor-Presidente na supervisão e coordenação das atividades da Agência;

II - assistir o Diretor-Presidente em seu relacionamento com os órgãos da Administração Pública e com organizações da sociedade civil, nos temas relacionados às atividades da Anvisa;

III - organizar o expediente e os despachos do Diretor-Presidente; e

IV - despachar o expediente do Gabinete com o Diretor-Presidente.

#### Seção II

##### Da Coordenação de Registro e Publicidade de Atos

Art. 72. São competências da Coordenação de Registro e Publicidade de Atos:

I - promover a melhoria dos processos de trabalho visando à harmonização dos procedimentos operacionais e a economicidade de recursos;

II - gerir o registro, sistematização e publicidade aos Atos normativos e ordinários relativos às deliberações da Diretoria Colegiada;

III - subsidiar as unidades organizacionais quanto à adequação e forma dos Atos encaminhados para o registro e a publicidade;

IV - submeter à chefia do Gabinete do Diretor-Presidente o registro e publicidade do Ato, quando couber;

V - exercer a numeração e controle dos Atos normativos e ordinários;

VI - gerar a publicação dos Atos normativos e ordinários da Agência;

VII - coordenar a alimentação e atualização do banco de dados quanto às publicações da Agência;

VIII - garantir o acesso à publicação dos Atos emanados da Presidência da República, do Ministério da Saúde e de órgãos que tem interface com a Anvisa; e

IX - assegurar a acessibilidade às informações de caráter normativo de acordo com as diretrizes preconizadas pelo governo.

#### Seção III

Da Coordenação Administrativa da Comissão de Ética da Anvisa

Art. 73. São competências da Coordenação Administrativa da Comissão de Ética da Anvisa:

I - dar suporte técnico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;

II - contribuir na elaboração e no cumprimento do Plano de Trabalho da Gestão da Ética da Anvisa;

III - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos relacionados aos trabalhos da Comissão;

IV - executar as atividades relativas à requisição, à recepção, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque de material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente; e

V - coordenar a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros alocados à Comissão de Ética da Anvisa.

#### Seção IV

##### Da Coordenação de Apoio Administrativo

Art. 74. São competências da Coordenação de Apoio Administrativo:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Gabinete do Diretor-Presidente;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente do Gabinete;

IV - acompanhar o planejamento orçamentário e financeiro das áreas subordinadas ao Gabinete do Diretor-Presidente;

V - redigir e corrigir os documentos a serem expedidos pelo Gabinete do Diretor-Presidente e pelo Diretor-Presidente; e

VI - dar encaminhamento a documentos e expedientes, de acordo com as orientações da Chefia de Gabinete do Diretor-Presidente.

#### Seção V

##### Da Coordenação de Segurança Institucional

Art. 75. São competências da Coordenação de Segurança Institucional:

I - implementar e supervisionar a execução da política de segurança institucional no âmbito da Agência e propor alterações quando necessário;

II - planejar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades de segurança orgânica no âmbito da Anvisa, em especial o controle de acesso, de áreas e instalações e de seus executantes, tais como recepção, vigilância e circuito fechado de televigilância - CFTV;

III - acompanhar e avaliar a eficácia das atividades conduzidas no âmbito da Anvisa visando à proteção dos executantes e do conhecimento sensível, assim como propor, quando necessário, medidas corretivas;

IV - acompanhar e apoiar os órgãos de segurança pública e demais, nas atividades de inteligência e identificação de agentes que estejam executando atividades ilegais nas áreas de atuação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

V - produzir conhecimento, participar e integrar ações da Anvisa e desta com outros órgãos, destinadas a neutralizar, coibir, inibir e reprimir a falsificação, contrabando e pirataria de produtos sujeitos à vigilância sanitária.

#### Seção VI

Da Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos

Art. 76. São competências da Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos:

I - prestar assistência direta ao Conselho de Ministros da CMED;

II - preparar as reuniões do Conselho de Ministros e do Comitê Técnico-Executivo;

III - implementar as deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho de Ministros e pelo Comitê Técnico-Executivo;

IV - coordenar grupos técnicos intragovernamentais, realizar e promover estudos e preparar propostas sobre matérias de competência da CMED para serem submetidas ao Conselho de Ministros e ao Comitê Técnico-Executivo;

V - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Ministros e pelo Comitê Técnico-Executivo;

VI - requisitar informações sobre produção, insumos, matérias-primas, vendas e quaisquer outros dados que julgar necessários, em poder de pessoas de direito público ou privado, com vistas a monitorar, para os fins da Lei nº 10.742, de 2003, o mercado de medicamentos;

VII - realizar as investigações preliminares, instaurar e julgar os processos administrativos para apuração das infrações de que trata o art. 8º, caput e parágrafo único, da Lei nº 10.742, de 2003, podendo, inclusive, aplicar as penas ali previstas, quando cabíveis;

VIII - submeter à aprovação do Comitê Técnico-Executivo propostas de edição de atos normativos;

IX - prestar apoio técnico, jurídico e administrativo à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos;

X - fazer publicar as decisões, atos normativos e os nomes dos representantes suplentes indicados pelos membros do Conselho de Ministros e do Comitê Técnico-Executivo;

XI - executar as decisões tomadas pelo Conselho de Ministros e pelo Comitê Técnico-Executivo;

XII - divulgar comunicados de esclarecimento sobre assuntos de competência da CMED;

XIII - receber, arquivar e distribuir, quando necessário, os documentos endereçados à CMED; e

XIV - divulgar, no sítio eletrônico da Anvisa, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da reunião, a pauta de julgamento dos processos administrativos.

#### Seção VII

##### Da Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial

Art. 77. São competências da Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial:

I - coordenar as atividades de comunicação da Agência, relativas às atribuições próprias da comunicação institucional, da comunicação interna e de assessoria de imprensa, observadas as orientações do Sistema Integrado de Comunicação Social da Administração Pública Federal e a política de comunicação da Anvisa;

II - formular e supervisionar a política de comunicação da

Anvisa;

III - coordenar as ações de eventos da Agência;

IV - coordenar as ações de cerimonial da Agência; e

V - coordenar as atividades relativas à produção editorial e às ações de publicidade, especificamente no que se refere às atividades de editoração e publicação das obras, e às ações de publicidade da Anvisa.

#### Subseção I

##### Da Coordenação de Eventos e Cerimonial

Art. 78. São competências da Coordenação de Eventos e Cerimonial:

I - coordenar as atividades administrativas relativas aos eventos internos e externos promovidos pela Agência ou em que a mesma tenha participação;

II - subsidiar as unidades organizacionais no planejamento e na organização de eventos;

III - administrar a utilização do auditório da Agência, das salas de reunião e salas de treinamento, bem como os multimeios, eletroeletrônicos e didáticos, disponíveis à realização dos eventos;

IV - coordenar as atividades relativas à montagem e organização de estandes promovidos pela Agência ou em que a mesma tenha participação;

V - coordenar as ações de cerimonial, protocolo e relações públicas da Agência e a execução de eventos específicos;

VI - receber e acompanhar no âmbito da Agência as autoridades e parlamentares em conjunto com a unidade organizacional responsável por assuntos parlamentares;

VII - assessorar nas atividades de relações públicas da Agência;

VIII - manter o cadastro de mala direta relacionado às atividades de cerimonial e relações públicas; e

IX - divulgar às autoridades competentes a realização de eventos promovidos ou apoiados pela Agência.

#### Subseção II

##### Da Coordenação de Imprensa e Comunicação

Art. 79. São competências da Coordenação de Imprensa e Comunicação:

I - coordenar, orientar e assistir os gestores e servidores da Agência no relacionamento com os veículos de comunicação;

II - acompanhar o tratamento dispensado à Anvisa pelos diversos veículos de comunicação;

III - editar e divulgar dados e informações institucionais relevantes para o público externo;

IV - definir o padrão visual dos ambientes virtuais do portal eletrônico e da intranet da Anvisa;

V - gerir o conteúdo do portal eletrônico, de sítios relacionados e da intranet da Anvisa;

VI - coordenar, editar e divulgar dados e informações institucionais relevantes para o público interno da Anvisa;

VII - implementar e coordenar as ferramentas institucionais de comunicação externa e interna, no campo da comunicação social; e

VIII - atuar, em conjunto com a unidade de recursos humanos, na definição de estratégias para a comunicação interna.

#### Subseção III

##### Da Coordenação de Produção Editorial e Publicidade

Art. 80. São competências da Coordenação de Produção Editorial e Publicidade:

I - coordenar a produção editorial da Anvisa;

II - coordenar a elaboração, implantação e execução de campanhas de publicidade institucional e de utilidade pública;

III - zelar e orientar as unidades organizacionais para a preservação da identidade visual da Agência;

IV - produzir e padronizar os materiais editoriais, publicitários e de divulgação institucional, destinados às atividades de comunicação;

V - editar, revisar, diagramar, elaborar projetos gráficos e normalizar os produtos editoriais;



VI - contribuir para a elaboração e implementação da Política Editorial da Anvisa e para a consolidação da Agência como referência na produção de informação na área de vigilância sanitária;

VII - editar manuais contendo normas referentes à linguagem, informações bibliográficas e apresentação de originais, destinadas aos autores ou unidades responsáveis pelos produtos editados pela Anvisa;

VIII - classificar e organizar os produtos editoriais, de acordo com as determinações do Comitê Editorial da Anvisa;

IX - emitir relatório anual da produção editorial e de suas atividades e encaminhá-lo ao Comitê Editorial da Anvisa;

X - realizar o depósito legal das publicações, de acordo com a legislação vigente e realizar os procedimentos necessários à catalogação, incluindo a aquisição de International Standard Book Number - ISBN e International Standard Serial Number - ISSN, junto às entidades ou órgãos responsáveis; e

XI - cumprir as determinações referentes aos direitos autorais de acordo com a legislação vigente.

#### Seção VIII

Da Assessoria de Planejamento

Art. 81. São competências da Assessoria de Planejamento:

I - assessorar a Diretoria Colegiada na formulação de políticas e diretrizes institucionais e na gestão do planejamento institucional;

II - subsidiar a Diretoria Colegiada e as unidades organizacionais na gestão dos processos de planejamento estratégico, organizacional e avaliação institucional;

III - promover o processo de planejamento da Agência;

IV - promover o alinhamento das práticas e dos processos organizacionais às diretrizes estratégicas no âmbito institucional, setorial e governamental;

V - fornecer o suporte técnico ao processo de avaliação do desempenho e das metas institucionais;

VI - coordenar a participação da Agência no âmbito dos sistemas federais de planejamento, orçamento e de modernização da gestão do Governo Federal;

VII - apoiar as ações de fortalecimento institucional e de atuação das unidades organizacionais;

VIII - assessorar a Diretoria Colegiada na definição dos critérios para aprovação e priorização de projetos, cooperações, convênios e instrumentos afins;

IX - coordenar o processo de atualização dos instrumentos regimentais da Anvisa;

X - contribuir para o monitoramento e a avaliação dos programas, projetos e convênios aprovados pela Diretoria Colegiada e divulgar seus resultados; e

XI - fomentar as práticas de mensuração, avaliação e divulgação de resultados institucionais.

#### Subseção I

Da Coordenação de Programas Estratégicos e Gestão Orçamentária

Art. 82. São competências da Coordenação de Programas Estratégicos e Gestão Orçamentária:

I - coordenar o processo de planejamento em articulação com as unidades organizacionais da Agência;

II - apoiar as unidades organizacionais da Agência na implementação de metodologias e instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação de suas ações;

III - estabelecer metodologias de captação e sistematização de informações estratégicas e instrumentos para a avaliação dos resultados da Agência;

IV - coordenar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento no âmbito da Anvisa;

V - coordenar o processo de elaboração e acompanhamento do contrato de gestão da Anvisa, em conjunto com as unidades organizacionais;

VI - coordenar o processo de elaboração e monitoramento do orçamento anual e plurianual da Agência, em articulação com o Ministério da Saúde e outros órgãos públicos competentes;

VII - coordenar o processo de elaboração da programação física, orçamentária e financeira anual da Agência e monitorar seus resultados;

VIII - analisar propostas de parcerias da Agência com instituições públicas e privadas quanto à viabilidade orçamentária e alinhamento às estratégias institucionais; e

IX - prestar informações quanto ao desempenho da Anvisa aos órgãos de controle.

#### Subseção II

Da Coordenação de Gestão da Qualidade em Processos Organizacionais

Art. 83. São competências da Coordenação de Gestão da Qualidade em Processos Organizacionais:

I - apoiar as unidades organizacionais da Agência na implementação de metodologias e instrumentos para a gestão por resultados;

II - alinhar as práticas e os processos organizacionais às diretrizes estratégicas no âmbito institucional, setorial e governamental;

III - coordenar o desenvolvimento de ciclos contínuos de avaliação institucional, por meio da aplicação da autoavaliação continuada da gestão;

IV - aperfeiçoar as práticas e os processos organizacionais e adotar instrumentos para seu monitoramento;

V - coordenar o processo de Avaliação de Desempenho Institucional;

VI - manter atualizados os instrumentos regimentais da Agência; e

VII - coordenar o processo do Planejamento Estratégico da Agência.

#### Seção IX

Da Assessoria de Articulação e Relações Institucionais

Art. 84. São competências da Assessoria de Articulação e Relações Institucionais:

I - promover a articulação e a relação institucional com órgãos governamentais e não governamentais, visando ao fortalecimento da participação social na atuação regulatória da Anvisa;

II - assessorar a Diretoria Colegiada perante o Conselho Consultivo, bem como no acompanhamento das atividades do Conselho Nacional de Saúde, das Câmaras Setoriais e demais instâncias de participação e controle social do Sistema Único de Saúde;

III - realizar estudos, elaborar propostas e difundir informações pertinentes à articulação institucional;

IV - coordenar as ações da Anvisa que estejam alinhadas a programas e políticas de governo voltadas especialmente à inclusão social, ao desenvolvimento e ao fomento dos micro e pequenos empreendedores, microempreendedores individuais, empreendedores da agricultura familiar e da economia solidária, com vistas à erradicação da extrema pobreza;

V - coordenar a relação da Anvisa com a Secretaria Nacional do Consumidor, bem como promover ações relacionadas ao tema Consumo Seguro e Saúde em parceria com a Diretoria de Gestão Institucional;

VI - apoiar a implementação de políticas de promoção da equidade, práticas educativas, educação popular, mobilização social e fortalecimento do controle social no Sistema Único de Saúde, além de estimular a criação de espaços de gestão participativa, no âmbito das competências da Anvisa; e

VII - assessorar e fomentar instrumentos legais que possuam interface com políticas públicas voltadas para mobilização, participação e controle social, no sentido de promover uma atuação integrada no âmbito da relação institucional.

#### Seção X

Da Assessoria de Assuntos Internacionais

Art. 85. São competências da Assessoria de Assuntos Internacionais:

I - implementar, em coordenação com as demais unidades da Agência, os compromissos derivados das diretrizes da política externa brasileira na área de vigilância sanitária;

II - propor o desenvolvimento e o planejamento dos programas, projetos e atividades internacionais nas áreas referentes aos temas de vigilância sanitária, com base nas normas internacionais vigentes, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

III - assistir a Diretoria Colegiada e os gestores das unidades organizacionais na coordenação e supervisão dos assuntos internacionais em vigilância sanitária;

IV - organizar e subsidiar a participação do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, bem como de seus representantes, em missões de caráter internacional;

V - coordenar o processo de harmonização, convergência regulatória e incorporação de instrumentos internacionais que tenham impacto na vigilância sanitária, bem como monitorar a implementação dos compromissos assumidos;

VI - apreciar as propostas de atos normativos da Anvisa quanto aos impactos internacionais;

VII - manifestar-se sobre os assuntos de natureza internacional e acompanhar a evolução dos principais blocos regionais e foros multilaterais em assuntos de interesse da vigilância sanitária;

VIII - subsidiar a divulgação das informações relativas aos resultados das negociações internacionais em temas relativos à atuação da Anvisa;

IX - assegurar a memória institucional, mediante a preservação de instrumentos legais, registros, relatórios e demais documentos relativos a negociações internacionais; e

X - coordenar a implementação de ações relacionadas às cooperações internacionais.

#### Subseção I

Da Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória

Art. 86. São competências da Coordenação de Articulação Internacional e Convergência Regulatória:

I - assessorar as unidades organizacionais da Anvisa e demais instituições competentes do Governo Federal na preparação de subsídios e, em conjunto com a Procuradoria Federal junto à Anvisa, na elaboração de propostas de instrumentos internacionais a serem negociados nos foros próprios;

II - coordenar as atividades da Anvisa nas negociações em foros internacionais bilaterais, regionais e multilaterais em assuntos de impacto para a Agência, bem como na incorporação de compromissos assumidos nesses foros;

III - acompanhar o cumprimento dos compromissos relacionados às atividades pactuadas nos foros de que a Anvisa participa;

IV - assessorar o processo de harmonização, convergência regulatória e incorporação de normas decorrentes de acordos internacionais, bem como acompanhar a execução dos compromissos internacionais relacionados às atividades técnicas;

V - coordenar os processos de adesão a mecanismos multilaterais, de qualificação e de auditorias internacionais realizados na Agência, bem como a participação da Anvisa em iniciativas estratégicas e de coalizão internacional; e

VI - atuar na defesa dos interesses sanitários nos foros comerciais, buscando conciliar a promoção da saúde com o desenvolvimento econômico nacional, em conjunto com as unidades organizacionais da Anvisa.

#### Subseção II

Da Coordenação de Cooperação Internacional

Art. 87. São competências da Coordenação de Cooperação Internacional:

I - apoiar as unidades organizacionais nas ações de cooperação técnica internacional bilateral, multilateral e regional de interesse da Agência;

II - elaborar e negociar atividades, projetos e programas de cooperação internacional em temas de competência da vigilância sanitária, com o auxílio das unidades organizacionais da Agência e da Procuradoria Federal junto à Anvisa, quanto às questões jurídicas;

III - acompanhar a execução, monitorar e avaliar atividades, projetos, programas de cooperação técnica internacional, em conformidade com as normas e procedimentos de instituições nacionais e organismos internacionais; e

IV - acompanhar o cumprimento dos desdobramentos oriundos de compromissos internacionais relacionados às atividades, projetos e programas de cooperação técnica internacional.

#### Subseção III

Da Coordenação de Missões Internacionais

Art. 88. São competências da Coordenação de Missões Internacionais:

I - coordenar os trâmites para a realização de missões internacionais de servidores da Anvisa;

II - executar, em conjunto com as unidades organizacionais envolvidas, as atividades previstas no fluxo para afastamento do país de servidores da Anvisa e propor melhorias para o aprimoramento dos processos de trabalho;

III - subsidiar a Diretoria Colegiada no processo de avaliação das propostas de missões internacionais de servidores da Anvisa;

IV - elaborar comunicações às autoridades competentes nacionais e dos países de destino dos servidores em missão com vistas a conferir transparência às ações da Anvisa, bem como solicitar apoio para os servidores durante a missão;

V - solicitar, renovar e adotar providências relativas aos passaportes oficiais e vistos de servidores da Anvisa, quando se tratar de missão institucional; e

VI - zelar pela memória institucional da Anvisa por meio da manutenção dos relatórios de missões internacionais dos servidores da Anvisa.

#### Seção XI

Da Assessoria Parlamentar

Art. 89. São competências da Assessoria Parlamentar:

I - promover a articulação da Anvisa com o Congresso Nacional;

II - assessorar a Diretoria Colegiada e os dirigentes da Anvisa na interlocução com o Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - promover análises e estudos sobre proposições legislativas, propostas ou temas relativos a políticas públicas relacionadas à vigilância sanitária;

IV - subsidiar tecnicamente a Diretoria Colegiada na análise e na consolidação de notas técnicas, elaboradas pelas unidades organizacionais da Anvisa, referentes a projetos de lei e demais proposições legislativas;

V - coordenar e acompanhar internamente a tramitação e análise das proposições legislativas relacionadas à vigilância sanitária e dos assuntos atinentes aos parlamentares;

VI - acompanhar no Congresso Nacional, em conjunto com a Assessoria Parlamentar do Ministério da Saúde, a tramitação de proposições legislativas de forma a adequá-las ao cumprimento da finalidade institucional da Anvisa;

VII - organizar e realizar audiências em atendimento aos parlamentares e demais autoridades nas dependências da Anvisa e no Congresso Nacional;

VIII - assessorar a participação da Anvisa nas audiências públicas realizadas pelo Congresso Nacional; e

IX - acompanhar a tramitação interna das correspondências recebidas de parlamentares.

#### CAPÍTULO III

DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS ESPECÍFICAS

#### Seção I

Da Procuradoria Federal junto à Anvisa

Art. 90. São competências da Procuradoria Federal junto à Anvisa:

I - assistir juridicamente a Diretoria Colegiada da Anvisa;

II - manifestar-se sobre os assuntos de natureza jurídica, bem como analisar previamente os atos normativos a serem editados pela Anvisa;

III - examinar previamente a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios que interessem à Anvisa;

IV - examinar previamente minutas de editais de licitações bem como os editais para realização de concursos públicos;

V - executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico;

VI - examinar questões jurídicas referentes a acordos, operações e contratos internacionais em que a Anvisa seja parte ou interveniente;

VII - receber intimações e notificações judiciais dirigidas à Anvisa; e

VIII - acompanhar as ações judiciais de interesse da Anvisa.

#### Subseção I

Do Procurador-Chefe

Art. 91. São atribuições do Procurador-Chefe:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Anvisa;

II - aprovar os pareceres jurídicos dos procuradores federais com exercício na autarquia;

III - participar das reuniões da Diretoria Colegiada, dirigindo as questões jurídicas suscitadas;

IV - articular-se com a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal, objetivando a execução das atividades-fim da Procuradoria Federal junto à Anvisa; e

V - articular-se com órgãos do nível central da Agência visando à execução das atividades-fim da Procuradoria Federal junto à Anvisa.

#### Subseção II

Do Subprocurador-Chefe

Art. 92. São atribuições do Subprocurador-Chefe:

I - coordenar as atividades dos órgãos operacionais da Procuradoria Federal junto à Anvisa;

II - receber e distribuir, para as diversas unidades operacionais, conforme a competência de cada uma, processos ou consultas administrativas para elaboração de informações ou pareceres;

III - coordenar o planejamento estratégico das atividades finalísticas da Procuradoria Federal junto à Anvisa, a produção de dados estatísticos, metas e controle de resultados das atividades desempenhadas;

IV - promover a uniformização de procedimentos e cooperação entre os diversos órgãos operacionais;

V - articular-se com a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal, objetivando a execução das atividades-fim da Procuradoria Federal junto à Anvisa;

VI - articular-se com os órgãos do nível central da Agência, visando à execução das atividades-fim da Procuradoria Federal junto à Anvisa; e

VII - propor ao Procurador-Chefe medidas que entenda necessárias para a melhoria dos serviços afetos à Procuradoria Federal junto à Anvisa.

Parágrafo único: O Procurador-Chefe será substituído, em suas ausências eventuais e impedimentos legais, pelo Subprocurador-Chefe.

#### Subseção III

Da Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios

Art. 93. São competências da Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios:

I - realizar análise jurídica nos processos de licitações, contratos, convênios e ajustes a serem celebrados pela Anvisa; e

II - prestar consultoria jurídica em matéria de sua competência.

#### Subseção IV

Da Coordenação de Consultivo

Art. 94. São competências da Coordenação de Consultivo:

I - emitir pareceres sobre questões jurídicas envolvendo a legislação sanitária vigente e orientar sua aplicação;

II - submeter ao Procurador-Chefe proposta de interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e atos normativos a serem uniformemente seguidos pela Anvisa, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - analisar as minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, bem como proceder à apreciação e opinar, quando for o caso, sobre projetos de leis, decretos e medidas provisórias; e

IV - opinar conclusivamente sobre consultas formuladas pelas Diretorias da Anvisa.

#### Subseção V

Da Coordenação de Assuntos Judiciais

Art. 95. São competências da Coordenação de Assuntos Judiciais:

I - coordenar as atividades pertinentes à representação e defesa judicial da Agência, no âmbito da Procuradoria Federal junto à Anvisa;

II - receber intimações e notificações judiciais;

III - assistir o Procurador-Chefe no que tange à representação judicial, bem como em questões de relevante interesse da Anvisa; e

IV - requisitar subsídios de fato e de direito para a defesa da Anvisa nos feitos em que for parte, podendo, para tal fim, requisitar processos administrativos, proceder a diligências e solicitar informações a órgãos públicos, bem como às unidades organizacionais da Anvisa.

#### Subseção VI

Da Coordenação de Dívida Ativa

Art. 96. São competências da Coordenação de Dívida Ativa:

I - realizar a análise prévia da legalidade da constituição dos créditos não quitados passíveis de inscrição em Dívida Ativa, após a inscrição destes, pela Anvisa, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

II - inscrever em Dívida Ativa os créditos apurados pela autarquia, após a análise prévia descrita no inciso anterior;

III - atuar em colaboração com os demais órgãos da Procuradoria-Geral Federal nas atividades previstas no Manual de Ações do Sistema Único de Dívida Ativa da Procuradoria-Geral Federal;

IV - orientar, quando necessário, em colaboração com os demais órgãos da Procuradoria-Geral Federal, os setores da Anvisa que venham a exercer atividades relativas ao Sistema Único de Dívida Ativa da Procuradoria-Geral Federal;

V - repassar às Procuradorias Federais responsáveis pelo acompanhamento das execuções fiscais, quando solicitado, a memória de cálculo atualizada dos débitos ou outros documentos necessários à instrução das referidas execuções, solicitando-os antes aos setores competentes da Anvisa, ou extraindo-os diretamente dos sistemas informatizados da autarquia, se for o caso;

VI - solicitar aos órgãos da Anvisa as verificações necessárias, quando da comunicação de pagamentos de créditos inscritos em dívida ativa, especialmente sobre o ingresso dos valores nas contas apropriadas e sobre a suficiência ou não destes para a quitação do crédito;

VII - solicitar aos órgãos da Anvisa informações eventualmente necessárias à emissão de relatórios pertinentes aos assuntos relacionados à Dívida Ativa; e

VIII - analisar pedidos de parcelamento dos créditos inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria Federal junto à Anvisa, remetendo aos setores da autarquia responsáveis a documentação necessária ao acompanhamento contábil e aos eventuais registros que se façam necessários nos sistemas informatizados da autarquia.

#### Seção II

Da Ouvidoria

Art. 97. São competências da Ouvidoria:

I - receber e registrar denúncias, queixas, reclamações e sugestões dos usuários;

II - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, tomar as providências para a correção das irregularidades e ilegalidades constatadas;

III - acompanhar as demandas encaminhadas às unidades organizacionais responsáveis pelos assuntos no âmbito da Agência, observados os prazos pactuados em ato complementar;

IV - notificar a unidade organizacional para se manifestar no prazo máximo de 5 (cinco) dias quando a resposta à demanda estiver em atraso, formalizando-a ao usuário, ou justificando, por escrito, o motivo de não poder fazê-la;

V - solicitar providências aos órgãos competentes, depois de decorrido o prazo previsto no inciso IV, especialmente ao Diretor responsável pela supervisão da unidade organizacional, ao Diretor-Presidente, à Diretoria Colegiada, e quando couber, à Procuradoria Federal junto à Anvisa, à Corregedoria e ao Ministério Público;

VI - zelar pelo equilíbrio na relação entre o usuário que procurar a Ouvidoria e a Anvisa, quando o conflito não for solucionado por outros meios, se mantiver na alçada da Ouvidoria e os interesses apresentem possibilidade de entendimento;

VII - coordenar as ações relativas à Carta de Serviços ao Cidadão; e

VIII - manter interação e cooperação com as Agências similares, no âmbito nacional e internacional.

Parágrafo único. Serão mantidos o sigilo da fonte e a proteção do denunciante, quando for o caso.

#### Subseção I

Do Ouvidor

Art. 98. São atribuições do Ouvidor:

I - participar do acompanhamento e avaliação da política de atendimento ao usuário da Agência;

II - propor, implementar e coordenar a Rede Nacional de Ouvidorias em Vigilância Sanitária, articulada à Ouvidoria do Sistema Único de Saúde;

III - articular-se com as organizações de defesa do consumidor e com entidades da sociedade civil no exercício de suas competências;

IV - propor acordos de cooperação técnica com outros entes públicos, a fim de subsidiar na execução de sua competência regimental;

V - contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho da Agência;

VI - participar das reuniões da Diretoria Colegiada com voz e não a voto; e

VII - produzir relatórios à Diretoria Colegiada informando sobre providências, encaminhamentos e eventuais pendências.

#### Seção III

Da Corregedoria

Art. 99. São competências da Corregedoria:

I - fiscalizar a legalidade das atividades funcionais das unidades organizacionais da Agência;

II - apreciar as representações que lhe forem encaminhadas relativamente à atuação dos servidores, emitir parecer sobre o desempenho dos mesmos e opinar fundamentadamente quanto a sua confirmação no cargo ou sua exoneração;

III - realizar correição nos diversos órgãos e unidades, sugerindo medidas necessárias ao bom andamento dos serviços; e

IV - instaurar, de ofício ou por determinação superior, sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativamente aos servidores, proferindo o respectivo julgamento, no âmbito de sua competência.

#### Subseção I

Do Corregedor

Art. 100. É atribuição do Corregedor:

I - julgar sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito desta Agência, podendo também aplicar as penalidades de advertência e de suspensão por até 30 (trinta) dias, de acordo a Lei 8.122, de 1990.

#### Seção IV

Da Auditoria Interna

Art. 101. São competências da Auditoria Interna:

I - assessorar, no que se refere a controle interno, a Diretoria Colegiada, os titulares das demais unidades organizacionais, bem como as unidades auditadas;

II - realizar trabalhos de auditoria nas unidades organizacionais da Anvisa; e

III - realizar auditorias extraordinárias aprovadas pela Diretoria Colegiada.

#### Subseção I

Do Auditor Chefe

Art. 102. São atribuições do Auditor Chefe:

I - examinar e emitir parecer no processo de prestação de contas anual da Anvisa e nos processos de tomadas de contas especiais;

II - elaborar o Planejamento Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT), e submeter à análise prévia da Controladoria-Geral da União e, posteriormente, à aprovação da Diretoria Colegiada;

III - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) e encaminhá-lo à Controladoria-Geral da União;

IV - atuar junto ao Tribunal de Contas da União, acompanhando e fornecendo as informações necessárias aos trabalhos de auditoria e ao julgamento das contas da Anvisa;

V - atuar junto à Controladoria-Geral da União, acompanhando e fornecendo as informações necessárias aos trabalhos de auditoria, os quais a Anvisa é submetida;

VI - propor à Diretoria Colegiada, o estabelecimento de normas ou critérios para a sistematização e padronização de técnicas e procedimentos relativos a controle interno;

VII - solicitar servidores de outras unidades organizacionais da Anvisa para dar suporte ou complementar equipes de trabalho nas quais requeiram conhecimentos específicos em que a Auditoria Interna não seja suficientemente proficiente;

§ 1º. A Auditoria Interna no exercício de suas competências observará as orientações normativas e estará sujeita a supervisão técnica do Órgão Central e dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§ 2º. No exercício de sua atribuição institucional, o servidor lotado na Auditoria Interna terá livre acesso a todos os documentos e informações para o fiel cumprimento de sua missão, devendo guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos de que tiver conhecimento.

### TÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS E ESPECÍFICAS DAS SUPERINTENDÊNCIAS E UNIDADES EXECUTIVAS

#### CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS COMUNS DAS SUPERINTENDÊNCIAS E UNIDADES EXECUTIVAS

##### Seção I

Das Superintendências

Art. 103. São competências comuns das Superintendências:

I - planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes estratégicas das diretorias relacionadas aos macroprocessos;

II - implantar as diretrizes estratégicas das diretorias relacionadas ao macroprocesso;

III - integrar os macroprocessos no nível estratégico e operacional no âmbito de suas competências;

IV - assistir a Diretoria Colegiada na edição de atos normativos;

V - propor à Diretoria Colegiada temas da Agenda Regulatória;

VI - acompanhar a execução da Agenda Regulatória quanto aos assuntos sob sua competência;

VII - coordenar a elaboração das propostas orçamentárias no âmbito de sua competência, de forma articulada com a Assessoria de Planejamento e com as demais Superintendências;

VIII - acompanhar a execução das atividades das unidades diretamente subordinadas;

IX - implementar e divulgar políticas institucionais de mensuração de desempenho e zelar pela melhoria e produtividade das áreas diretamente subordinadas, em consonância com os instrumentos de gestão da Agência;

X - assegurar a disseminação e cumprimento das decisões da Diretoria Colegiada nas áreas sob sua responsabilidade;

XI - implementar ações voltadas para a racionalização dos processos de trabalho e melhoria da eficiência das áreas sob sua responsabilidade;

XII - interagir com instituições públicas ou privadas e representantes da sociedade civil organizada nas atividades de responsabilidade da Superintendência;

XIII - realizar a gestão administrativa e de recursos humanos no âmbito da respectiva Superintendência, em consonância com as políticas institucionais e respectiva Diretoria do macroprocesso;

XIV - propor às Diretorias a celebração de contratos, convênios e parcerias com outros órgãos e instituições para implementar ações sob sua competência e realizar o acompanhamento dos acordos firmados;

XV - manifestar-se quanto a projetos e anteprojetos de leis ou quaisquer outras normas relativas às suas competências regimentais;

XVI - subsidiar a Diretoria Colegiada, sob o ponto de vista técnico e administrativo, no enquadramento e definição do modelo de regulação, inspeção, fiscalização, controle e monitoramento de produtos e serviços regulados;

XVII - propor ao comitê editorial da Anvisa a divulgação de informações e publicações relativas à sua área de competência, em consonância com as políticas institucionais; e

XVIII - supervisionar o cumprimento das metas institucionais nas unidades organizacionais sob sua competência.

Parágrafo único. No exercício de suas competências devem considerar as decisões da Diretoria Colegiada, as políticas institucionais e as orientações da Diretoria do macroprocesso de sua atuação.

#### CAPÍTULO II

DAS UNIDADES EXECUTIVAS

Art. 104. São competências comuns das Unidades Executivas:

I - implementar as diretrizes estratégicas relacionadas aos macroprocessos no âmbito da competência da unidade organizacional;

II - propor estratégias à unidade organizacional à qual estiver vinculada e adotar ações voltadas ao aperfeiçoamento contínuo dos critérios, ferramentas, metodologias, rotinas e procedimentos para a melhoria dos macroprocessos da Anvisa;





III - acompanhar e promover as ações para melhoria dos processos de trabalho, da mensuração de desempenho e do sistema de qualidade relativos à sua área de competência;

IV - apreciar projetos e anteprojetos de lei ou quaisquer outras normas relacionadas à sua área de competência;

V - assistir à unidade organizacional à qual estiver vinculada na proposição e elaboração de minutas de atos normativos a serem editados pela Anvisa, em sua área de competência;

VI - subsidiar e apoiar a unidade organizacional à qual estiver vinculada na orientação e no acompanhamento de procedimentos de consultas e audiências públicas relativos a assuntos de sua competência;

VII - assistir à unidade organizacional à qual estiver vinculada na interação com instituições públicas ou privadas e representantes da sociedade civil organizada para a proposição de aprimoramentos nas atividades sob sua responsabilidade;

VIII - propor à unidade organizacional à qual estiver vinculada a celebração de contratos, convênios e parcerias com outros órgãos e instituições para implementar ações de sua área de competência e realizar o acompanhamento dos acordos firmados;

IX - elaborar as propostas orçamentárias, de forma articulada com as demais unidades da unidade organizacional à qual estiver vinculada;

X - estabelecer critérios e medidas que garantam o controle e a avaliação de riscos na sua área de atuação;

XI - prestar informações à sociedade e ao setor regulado, através dos meios de comunicação disponibilizados pela Agência, no que diz respeito aos assuntos relacionados à sua área de atuação;

XII - elaborar trabalhos técnicos, guias e material informativo relacionados à sua área de competência;

XIII - realizar atos de gestão administrativa e de recursos humanos para execução dos processos de trabalho no âmbito da respectiva área, em consonância com as políticas institucionais;

XIV - executar atividades relacionadas à parceria com instituições públicas ou privadas e representantes da sociedade civil organizada para a proposição de aprimoramentos nas atividades sob sua responsabilidade;

XV - participar de fóruns, de grupos de trabalho, de câmaras técnicas, setoriais e de comitês, em âmbito nacional e internacional, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação;

XVI - participar de atividades de cooperação técnica com organismos internacionais e Agências de outros países em assuntos relacionados aos assuntos sob sua competência.

XVII - propor, participar e promover a implementação de ações relacionadas às cooperações e elaboração de normas e regulamentos internacionais afetados à sua área de atuação;

XVIII - implementar, divulgar e promover aplicação de normas, ações e compromissos decorrentes de acordos internacionais, no âmbito de suas competências;

XIX - cooperar no âmbito do MERCOSUL e com os países latino-americanos no aperfeiçoamento e internalização da regulamentação para a vigilância sanitária de acordo com sua competência;

XX - assegurar a memória institucional, mediante a preservação de instrumentos legais, registros, relatórios e demais documentos relacionados aos assuntos sob sua competência.

XXI - assistir e apoiar a unidade organizacional à qual estiver vinculada no cumprimento de suas competências;

XXII - propor instrumentos de mensuração de desempenho e ações para melhoria da produtividade das áreas sob sua responsabilidade;

XXIII - articular-se com as unidades organizacionais da Agência com o objetivo de apurar infrações sanitárias ou irregularidades detectadas em sua área de competência; e

XXIV - propor à unidade organizacional à qual estiver vinculada as ações cabíveis, quando verificados indícios de infração ou irregularidade em sua área de atuação.

Parágrafo único. As competências descritas neste artigo aplicam-se também à Secretaria Executiva da Diretoria Colegiada, ao Gabinete do Diretor-Presidente, às Unidades Específicas e de Assessoramento no que couber.

## TÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DAS SUPERINTENDÊNCIAS E UNIDADES EXECUTIVAS

### CAPÍTULO I DA SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

Art. 105. São competências da Superintendência de Correlatos e Alimentos:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela regulação de alimentos, cosméticos, produtos para a saúde e saneantes;

II - propor, articular e adotar, em conjunto com as demais Superintendências, medidas voltadas para o aprimoramento do processo de regulação e garantia da qualidade, segurança e eficácia de alimentos, cosméticos, produtos para a saúde e saneantes;

III - coordenar, assistir e apoiar a implementação de ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas a regulação de alimentos, cosméticos, produtos para a saúde e saneantes;

IV - propor, articular e adotar, em conjunto com as demais Superintendências, medidas para promoção do desenvolvimento do setor produtivo de alimentos, cosméticos, produtos para a saúde e saneantes;

V - propor, articular e adotar, em conjunto com as demais Superintendências, medidas para a ampliação do acesso seguro da população a alimentos, cosméticos, produtos para a saúde e saneantes;

VI - propor, articular e adotar, em conjunto com as demais Superintendências, medidas para promoção da educação da população em questões relacionadas ao uso adequado de alimentos, cosméticos, produtos para a saúde e saneantes;

VII - propor, articular e adotar, em conjunto com as demais Superintendências, medidas para aprimoramento dos processos de trabalho das unidades organizacionais sobre sua responsabilidade visando capacitação, desenvolvimento e qualidade de vida e eficiência no trabalho dos servidores.

VIII - coordenar a interação com entidades do Setor Público e Privado para o aprimoramento do processo de regulação de alimentos, cosméticos, produtos para a saúde e saneantes;

IX - promover a realização de visitas técnicas para fins de registro, cadastro e notificação de correlatos e alimentos; e

X - coordenar as Câmaras Setoriais de Alimentos, Cosméticos, Produtos para a Saúde e Saneantes.

### Seção I Da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Correlatos e Alimentos

Art. 106. São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Correlatos e Alimentos:

I - coordenar as atividades da Comissão de Análise de Recursos no âmbito da Superintendência;

II - instruir e analisar, quanto ao juízo de admissibilidade e de mérito, os recursos administrativos submetidos contra decisões no âmbito da Superintendência;

III - manifestar-se, mediante emissão de pareceres fundamentados quanto aos fatos e razões contidos nos recursos administrativos e submetê-los à deliberação das autoridades competentes;

IV - subsidiar a Diretoria Colegiada com as informações necessárias ao julgamento dos recursos em última instância;

V - contribuir para a uniformização de entendimentos técnicos da Superintendência;

VI - viabilizar a organização e sistematização das decisões referentes a recursos dirigidos à Diretoria Colegiada para servirem de paradigma para solução de casos análogos; e

VII - contribuir para a elaboração de Súmulas da Diretoria Colegiada.

### Seção II Da Coordenação de Pesquisa Clínica em Correlatos e Alimentos

Art. 107. São competências da Coordenação de Pesquisa Clínica em Correlatos e Alimentos:

I - planejar, coordenar, orientar e fomentar as atividades técnicas e operacionais relativas a pesquisas com produtos de competência da Superintendência, envolvendo seres humanos;

II - emitir parecer técnico para aprovação de autorização de pesquisa clínica relacionado a produtos de competência da Superintendência;

III - avaliar tecnicamente as solicitações de licenciamento de importação de produtos de competência da Superintendência sem registro sanitário, para fins de pesquisa envolvendo seres humanos;

IV - coordenar e realizar atividades de inspeção em Boas Práticas Clínicas de pesquisa clínica e de projetos de pesquisa clínica relacionados a produtos de competência da Superintendência; e

V - interagir com instituições de ciência e tecnologia, de biosegurança, demais órgãos afins do Ministério da Saúde e demais órgãos da Administração Federal, Estaduais e Municipais para desenvolvimento de atividades relativas a pesquisas com produtos de competência da Superintendência, envolvendo seres humanos.

### Seção III Da Gerência-Geral de Alimentos

Art. 108. São competências da Gerência-Geral de Alimentos:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de regulamentos para as atividades relativas a alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia e também aquelas relativas a materiais em contato com alimentos, contaminantes, resíduos de medicamentos veterinários, rotulagem e inovações tecnológicas em produtos da área de alimentos;

II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, conservação e estabilidade durante o prazo de validade ou ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos, apresentando alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - propor o deferimento ou indeferimento das petições da área de alimentos;

V - apoiar o desenvolvimento, em articulação com as áreas afins, de sistema de informação de ocorrência de danos, eventos adversos e queixas técnicas, relacionados aos produtos abrangidos pela área;

VI - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionado à área de alimentos;

VII - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados à área de alimentos;

VIII - aprimorar o controle de alimentos no país de forma articulada com as demais Superintendências, entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, órgãos afins e organismos internacionais;

IX - articular e promover com o Ministério da Saúde e outros órgãos afins as ações regulatórias para implantação e desenvolvimento das políticas e programas referentes à segurança e qualidade dos alimentos, promoção da alimentação saudável, e do aleitamento materno;

X - propor, elaborar, acompanhar, executar e avaliar programas e projetos de cooperação técnica, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos de interesse para a área de alimentos com organismos e instituições nacionais e internacionais;

XI - coordenar, articular, assessorar e apoiar os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos na execução das ações sanitárias em alimentos no âmbito da sua competência;

XII - coordenar e participar de grupos de trabalho da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), Organização Mundial da Saúde (OMS), incluindo Codex Alimentarius e do MERCOSUL, e coordenar tecnicamente os grupos internos relacionados;

XIII - propor a internalização dos acordos internacionais e promover sua aplicação;

XIV - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionadas à sua área de atuação;

XV - divulgar conhecimentos com base nos dados de gestão do conhecimento técnico-científico;

XVI - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico, visando adequação, correção ou cancelamento de produtos;

XVII - propor regulamentos para os produtos relacionados no Inciso I, para o controle de risco em alimentos que envolvam os serviços e produtos prestados pelo microempreendedor individual, empreendimento familiar rural e empreendimento econômico solidário; e

XVIII - coordenar a câmara técnica de Alimentos.

### Subseção I Da Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia para Alegações

Art. 109. São competências da Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia para Alegações:

I - avaliar a segurança de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia e também aquelas pertinentes a materiais em contato com alimentos, aos contaminantes, resíduos de medicamentos veterinários, rotulagem e inovações tecnológicas de produtos da área de alimentos;

II - elaborar orientações e procedimentos para avaliação de segurança de produtos relacionados no Inciso I e inovações tecnológicas e de produtos na área de alimentos;

III - avaliar alegações para produtos relacionados no Inciso I considerando sua eficácia e finalidade;

IV - elaborar orientações e procedimentos para avaliação de alegações para produtos relacionados no Inciso I considerando sua eficácia;

V - subsidiar as demais áreas da Anvisa e outros órgãos sobre a segurança e eficácia de produtos relacionados no Inciso I;

VI - coordenar grupos de trabalho de assuntos técnicos de sua competência;

VII - participar de grupos de trabalho, câmaras técnicas e setoriais e comitês, em âmbito nacional e internacional, sobre assuntos relacionados à sua área de atuação;

VIII - subsidiar os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos no desempenho de funções relacionadas à sua área de atuação;

IX - propor a celebração de convênios e contratos com instituições de pesquisa e prestação de serviço científico e tecnológico, nos âmbitos nacional e internacional de interesse de saúde pública na sua área de atuação;

X - subsidiar a manutenção do banco de dados de informações técnicas e científicas sobre produtos na sua área de atuação;

XI - elaborar e disponibilizar à sociedade material técnico científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados à área de sua atuação;

XII - propor concessão, indeferimento, alteração, revalidação, retificação, isenção e cancelamento da petição de registro dos produtos relacionados no inciso I;

XIII - manter cadastro que contemple informações relativas a produtos e empresas que atuem na área de alimentos, bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, novas tecnologias e novos produtos relacionados à área de alimentos; e

XIV - promover em conjunto com as demais unidades organizacionais competentes a realização da análise de risco em alimentos.

### Subseção II Da Coordenação de Regulamentação de Alimentos

Art. 110. São competências da Coordenação de Regulamentação de Alimentos:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar no âmbito de sua competência, o processo de regulamentação de alimentos, incluindo bebidas, águas envasadas, ingredientes, matérias-primas, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia e também aquelas pertinentes a materiais;

II - implementar as ações do Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Anvisa para melhoria da coordenação, qualidade e efetividade da regulamentação da área de alimentos;

III - propor e organizar temas de alimentos para a Agenda Regulatória da Anvisa;

IV - elaborar, organizar e propor outras medidas regulatórias em alimentos; e

V - elaborar orientações e procedimentos, como fluxos, modelos e rotinas para elaboração revisão e revogação de atos normativos que assegurem o cumprimento das diretrizes regulatórias para a área de alimentos.

## Seção IV

Da Gerência-Geral de Cosméticos

Art. 111. São competências da Gerência-Geral de Cosméticos:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar no âmbito de sua competência, a edição de regulamentos para as atividades relativas aos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e também aquelas relativas a matérias primas, rotulagem e inovações tecnológicas destes produtos;

II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo o seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos, apresentando alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições da área de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

V - apoiar o desenvolvimento, em articulação com as áreas afins, de sistema de informação de ocorrência de danos, eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos produtos abrangidos pela área;

VI - propor e apoiar a elaboração de normas e de procedimentos relativos à matéria-prima e produto acabado em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

VII - propor e apoiar a elaboração de normas e de procedimentos que visem identificar e avaliar perigos e gravidade dos riscos consequentes à coleta, tratamento, industrialização, preparação e uso de matéria prima em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

VIII - estabelecer critérios que garantam o controle e avaliação de riscos e seus pontos críticos na área de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

IX - coordenar tecnicamente e atuar em grupos de trabalho de organismos e instituições nacionais e internacionais, relacionados à regulamentação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

X - articular-se com órgãos afins da administração federal, estadual, municipal e do Distrito Federal visando à cooperação mútua e a integração de atividades, com o objetivo de exercer o efetivo cumprimento da legislação sanitária em sua área de competência;

XI - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionados a produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

XII - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados a produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes;

XIII - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico; e

XIV - coordenar a Câmara Técnica de Cosméticos.

## Seção V

Da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde

Art. 112. São competências da Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de regulamentos para as atividades relativas aos produtos para a saúde, bem como matérias primas e inovações tecnológicas destes produtos e também informação ao profissional e consumidor;

II - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos, apresentando alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições de produtos para a saúde;

V - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionados a produtos para saúde;

VI - coordenar a elaboração e disponibilização à sociedade de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados a produtos para a saúde;

VII - exercer demais atos de coordenação necessários ao cumprimento das normas e regulamentos pertinentes à vigilância sanitária, na área de sua competência;

VIII - propor e apoiar a elaboração de normas e de padrões relativos à produtos para saúde

IX - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo, quando solicitado, nos processos referentes à autorização de importação de produtos submetidos à vigilância sanitária, na sua área de competência;

X - apoiar o desenvolvimento, em articulação com as áreas afins, de programas de inspeção em unidades fabris de produtos para a saúde, a nível nacional e internacional;

XI - propor regulamentação para a certificação compulsória de produtos para a saúde dentro do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

XII - propor convênios e termos de cooperação com Instituições de Pesquisa, organizações governamentais e não governamentais na área de produtos para a saúde;

XIII - avaliar e acompanhar os processos de desenvolvimento, pesquisa, extensão e inovação tecnológica para fins de registro da tecnologia na Anvisa;

XIV - avaliar e propor medidas com relação à obsolescência das tecnologias comparativamente a outras já existentes que apresentem vantagem compatível ou suportável para permitir a substituição;

XV - propor, com base em informações de tecnovigilância, a proibição do uso de tecnologias, em sua área de atuação, que não se demonstrem seguras o suficiente ou com eficácia não comprovada;

XVI - planejar, coordenar e promover a designação, em articulação com as áreas afins, de organismos de certificação de produtos e laboratórios de ensaios para avaliação de produtos para saúde no âmbito de sua competência;

XVII - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico;

XVIII - coordenar a câmara técnica de Produtos para a Saúde;

XIX - coordenar tecnicamente e atuar em grupos de trabalho de organismos e instituições nacionais e internacionais relacionados à regulamentação de produtos para saúde; e

XX - promover ações de avaliação de risco para aprimorar processo de cadastro e registro de produtos para saúde no âmbito de sua competência.

## Subseção I

Da Gerência de Tecnologia em Equipamentos

Art. 113. São competências da Gerência de Tecnologia em Equipamentos:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação de diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre equipamentos de uso em saúde em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresa e equipamentos de uso em saúde;

III - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de equipamentos de uso em saúde;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de equipamentos de uso em saúde e de estabelecimentos produtores desses equipamentos;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais visando o conhecimento e o controle dos equipamentos de uso em saúde; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de equipamentos de uso em saúde, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, eficácia, atividade, segurança, risco, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

## Subseção II

Da Gerência de Produtos Diagnósticos de Uso In vitro

Art. 114. São competências da Gerência de Produtos Diagnósticos de Uso In Vitro:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre produtos para diagnóstico in vitro em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização de sistema de informações referentes a produtos para diagnóstico in vitro;

III - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de produtos para diagnóstico in vitro;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de produtos para diagnóstico in vitro e de seus estabelecimentos produtores;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais nacionais e internacionais visando, o conhecimento e o controle dos produtos para diagnóstico in vitro; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de produtos para diagnóstico in vitro, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

## Subseção III

Da Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde

Art. 115. São competências da Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação das diretrizes e normas técnicas e operacionais sobre artigos de uso em saúde em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária;

II - apoiar o desenvolvimento e atualização dos sistemas de informações referentes a empresas e artigos de uso em saúde;

III - definir, em conjunto com as áreas competentes, o sistema para o controle de riscos e qualidade de materiais de uso em;

IV - orientar quanto à regulamentação e certificação de artigos de uso em saúde e de estabelecimentos produtores desses equipamentos;

V - desenvolver mecanismos de articulação, integração e intercâmbio com estabelecimentos produtores, com instituições públicas governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando o conhecimento e o controle dos artigos de uso em saúde; e

VI - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes a registro de artigos de uso em saúde, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade dos produtos sob o regime de vigilância sanitária.

## Seção VI

Da Gerência-Geral de Saneantes

Art. 116. São competências da Gerência-Geral de Saneantes:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a elaboração de regulamentos para as atividades relativas aos saneantes e também aquelas relativas a matérias primas, rotulagem e inovações tecnológicas destes produtos;

II - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos listados no inciso I, tendo em vista a identidade, qualidade, finalidade, atividade, segurança, preservação e estabilidade em todo seu ciclo de vida;

III - propor e implementar a dispensa de registro de produtos oferecendo alternativas eficazes para gerenciamento do risco que tragam ganhos de eficiência;

IV - manifestar-se sobre as petições da área de saneantes;

V - apoiar o desenvolvimento, em articulação com as áreas afins, de sistema de informação de ocorrência de danos, eventos adversos e queixas técnicas relacionados aos produtos abrangidos pela área;

VI - propor e elaborar normas e padrões relativos à matéria prima e produto acabado em saneantes;

VII - propor e elaborar normas e procedimentos que visem identificar e avaliar perigos e gravidade dos riscos consequentes à coleta, tratamento, industrialização, preparação e uso de matéria-prima em produtos saneantes;

VIII - propor e apoiar a elaboração de normas sobre limites de concentração de substâncias utilizadas em produtos saneantes;

IX - identificar e regular outros produtos e serviços de interesse para controle de risco à saúde na área de saneantes;

X - exercer demais atos de coordenação, controle e supervisão necessários ao cumprimento da legislação pertinente à vigilância sanitária na área de saneantes;

XI - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionados a saneantes;

XII - avaliar e propor autorização de produtos saneantes biológicos, inclusive os geneticamente modificados, e subsidiar a fiscalização, atividades e projetos a eles relacionados;

XIII - propor cooperação técnica e parcerias com órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à manutenção da regularidade e qualidade dos saneantes em comercialização;

XIV - propor a concessão, indeferimento, alteração, reavaliação, retificação ou cancelamento da autorização de uso de ingrediente ativo destinado à desinfestação de ambientes domiciliares, públicos ou coletivos e no uso em campanhas de saúde pública;

XV - verificar o cumprimento das normas no processo de regularização de produtos por meio de registro, notificação e cadastro eletrônico;

XVI - coordenar a Câmara Técnica de Saneantes; e

XVII - elaborar e propor, em conjunto com a área de toxicologia, normas, padrões e procedimentos relativos aos produtos saneantes, cujo princípio ativo também seja considerado agrotóxico.

## CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

Art. 117. São competências da Superintendência de Toxicologia:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela regulação de agrotóxicos seus componentes e afins e produtos derivados do tabaco;

II - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação de agrotóxicos seus componentes e afins e produtos derivados do tabaco;

III - articular com os demais órgãos de governo a adoção de medidas voltadas para a melhoria do processo de registro de agrotóxicos seus componentes e afins;

IV - propor ações voltadas para a segurança de agrotóxicos seus componentes e afins;

V - zelar pela implementação de ações afetas à Anvisa, relacionadas à Política Nacional de Controle do Tabagismo;

VI - articular e adotar medidas em conjunto com a Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento, para a segurança do uso de agrotóxicos, seus componentes e afins;

VII - articular e adotar medidas em conjunto com a Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento para o controle do uso de produtos derivados do tabaco; e

VIII - assistir, apoiar e implementar ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à regulação de agrotóxicos seus componentes e afins e produtos derivados do tabaco.

## Seção I

Da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Toxicologia

Art. 118. São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Toxicologia:

I - coordenar as atividades da comissão de análise de recursos no âmbito da Superintendência;

II - instruir e analisar, quanto ao juízo de admissibilidade e de mérito, os recursos administrativos submetidos contra decisões no âmbito da Superintendência;

III - manifestar-se, mediante pareceres fundamentados quanto aos fatos e razões contidos nos recursos administrativos, e submetê-los à deliberação das autoridades competentes;

IV - subsidiar a Diretoria Colegiada com as informações necessárias ao julgamento dos recursos em última instância;

V - aprimorar os procedimentos de análise, instrução e julgamento dos recursos administrativos no âmbito da Superintendência;

VI - contribuir para a uniformização de entendimentos técnicos da Superintendência;

VII - viabilizar a organização e sistematização das decisões referentes a recursos dirigidos à Diretoria Colegiada para servirem de paradigma para solução de casos análogos; e



VIII - contribuir para a elaboração de Súmulas da Diretoria Colegiada.

#### Seção II

Da Gerência-Geral de Produtos Derivados do Tabaco

Art. 119. São competências da Gerência-Geral de Produtos Derivados do Tabaco:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas e procedimentos para o registro dos dados cadastrais de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

II - estabelecer normas e padrões para a produção e a comercialização de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

III - controlar, fiscalizar e avaliar a produção e a exposição dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, com base na legislação em vigor;

IV - estabelecer outros mecanismos de controle e avaliação com vistas à redução do uso de tabaco, incluindo o processo de articulação com outras instituições nacionais e internacionais, para o aprimoramento do desempenho das ações de vigilância sanitária;

V - apurar as infrações à legislação sanitária, instaurar e julgar processo administrativo para apuração das infrações à legislação sanitária federal, no âmbito de sua competência;

VI - atuar em conjunto com a Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados com o objetivo de fiscalizar os produtos fumígenos derivados ou não do tabaco e apurar possíveis infrações sanitárias, quando da importação e da exportação;

VII - acompanhar e avaliar convênios e contratos com instituições de âmbito nacional para o fomento da pesquisa científica relativa aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

VIII - acompanhar e recomendar ações no processo de descentralização nos níveis estadual, municipal e do Distrito Federal, de forma a estabelecer mecanismos para o exercício da fiscalização das normas e padrões de interesse sanitário;

IX - acompanhar convênios de cooperação técnica no âmbito nacional e internacional, com vistas ao desenvolvimento de ações de interesse sanitário;

X - contribuir para o fomento e a discussão técnico-científica a respeito dos efeitos dos componentes do tabaco;

XI - articular ações com instituições de pesquisa, com participação nos trabalhos interlaboratoriais de Rede Mundial de Laboratórios, criada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

XII - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de atos normativos a serem editados pela Anvisa, bem como proceder à apreciação e opinar sobre projetos, minutas de decretos e anteprojetos de leis e medidas provisórias referentes aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

XIII - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a construção e o desenvolvimento de projetos relativos à implantação do laboratório de análise, pesquisa e controle de produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

XIV - coletar dados para subsidiar ações de vigilância sanitária e aprimorar a legislação vigente relativa aos produtos derivados do tabaco;

XV - receber e consolidar dados laboratoriais relativos aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, contribuindo para o fomento de pesquisas e estudos relacionados ao tema; e

XVI - elaborar, propor e desenvolver projetos de interesse da área em parceria com outras instituições governamentais, com vistas à implementação das ações de vigilância sanitária relativas aos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco.

Parágrafo único. As atividades desta Unidade Organizacional serão exercidas em cooperação técnica com organizações infra e supranacionais, em conformidade com o disposto no Decreto 5.658/2006 que ratifica a Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco.

#### Seção III

Da Gerência-Geral de Toxicologia

Art. 120. São competências da Gerência-Geral de Toxicologia:

I - emitir parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produtos de sua área de competência;

II - emitir pareceres técnicos referentes às substâncias tóxicas;

III - propor a reavaliação de produtos agrotóxicos, componentes e afins;

IV - coordenar ações de informação, divulgação e esclarecimento que favoreçam a prevenção de agravos e doenças relacionados a agrotóxicos, componentes, afins e substâncias tóxicas;

V - propor a internalização de acordos internacionais, no âmbito de sua competência;

VI - acompanhar os acordos de cooperação técnica com organismos e instituições internacionais, dentro de sua área de competência;

VII - acompanhar as ações intersetoriais dentro de sua área de competência; e

VIII - elaborar e propor normas, padrões e procedimentos, em conjunto com a área competente, relativos aos produtos saneantes abrangidos pela Lei nº 7.802, de 1989.

#### Subseção I

Da Coordenação de Produtos Novos e de Baixo Risco

Art. 121. São competências da Coordenação de Produtos Novos e de Baixo Risco:

I - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo nos processos para registro especial temporário;

II - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de produto agrotóxico novo e seu respectivo produto técnico, de preservantes de madeira novos, de produtos para a agricultura orgânica e de produtos de baixo risco;

III - propor monografia de ingredientes ativos de agrotóxicos e preservantes de madeira; e

IV - realizar a reavaliação de agrotóxicos, seus componentes e afins.

#### Subseção II

Da Coordenação de Produtos Equivalentes e Outros

Art. 122. São competências da Coordenação de Produtos Equivalentes e Outros:

I - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo nos processos referentes ao registro de agrotóxicos seus componentes e afins, tais como produtos técnicos por equivalência, produtos formulados com base em produto técnico equivalente, preservantes de madeira e produtos para fins de exportação;

II - elaborar parecer circunstanciado e conclusivo nos pleitos de alteração pós-registro de agrotóxicos, seus componentes e afins e preservantes de madeira;

III - propor alteração de monografia de ingredientes ativos de agrotóxicos;

IV - participar da decisão conjunta referente à equivalência de produtos técnicos com os órgãos responsáveis pelo registro de agrotóxicos; e

V - auxiliar na elaboração de normas, padrões e procedimentos, em conjunto com a área competente, relativos aos produtos saneantes abrangidos pela Lei nº 7.802, de 1989.

#### CAPÍTULO III

DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA

Art. 123. São competências da Superintendência de Gestão Interna:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela gestão administrativa, orçamentária e financeira, de recursos humanos, de tecnologia da informação, de gestão documental, conhecimento, informação e pesquisa, no âmbito da Agência;

II - propor, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, ações voltadas para a modernização administrativa e desenvolvimento institucional da Agência;

III - propor ações voltadas para o aprimoramento da gestão interna;

IV - promover e coordenar a implementação de ações e procedimentos voltados para a gestão e desenvolvimento de pessoas, de promoção à saúde e qualidade de vida na Agência, de acordo com as políticas institucionais aprovadas pela Diretoria Colegiada;

V - promover e coordenar a implementação de ações e procedimentos voltados para a manutenção das atividades administrativas essenciais para o funcionamento da Anvisa;

VI - promover e coordenar a implementação de ações e procedimentos voltados à produção, gestão e compartilhamento da informação, do conhecimento e de pesquisa de interesse da Anvisa;

VII - propor, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, ações necessárias para a efetividade da execução orçamentária da Anvisa;

VIII - propor ações voltadas para a racionalização das despesas da Agência; e

IX - promover a implementação de soluções de tecnologia da informação voltadas para o aprimoramento das atividades desempenhadas pelas demais unidades organizacionais.

#### Seção I

Da Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira

Art. 124. São competências da Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades relativas às ações de gestão administrativa, financeira e orçamentária, incluindo os recursos financeiros alocados a projetos e atividades de cooperação com organismos internacionais;

II - coordenar, supervisionar e controlar, excetuando as atividades das unidades organizacionais julgadoras e atuadoras, as atividades de impulso do processo administrativo sanitário;

III - promover a articulação com os órgãos centrais dos Sistemas Federais de Serviços Gerais, de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, bem como informar e orientar a Agência quanto aos dispositivos legais emanados e o cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

IV - informar e orientar as unidades gestoras da Agência quanto aos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros;

V - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à arrecadação e à movimentação de recursos financeiros da Agência;

VI - propor normas e procedimentos que disciplinem as atividades relacionadas às passagens, diárias e suprimento de fundos;

VII - executar, acompanhar e supervisionar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, as ações relativas à execução orçamentária e financeira;

VIII - propor normas e procedimentos que disciplinem a aquisição, gestão de bens, contratação de obras e serviços, atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos bens patrimoniais móveis no âmbito da Anvisa;

IX - instituir procedimentos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, celebrar contrato por delegação em ato específico de competência do Diretor-Presidente, elaborar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais;

X - aprovar a prestação de contas de convênios, ajustes e outros instrumentos legais congêneres;

XI - contratar, supervisionar e manter as atividades de amparo ao funcionamento da entidade, tais como: serviços gerais, transportes, protocolo, almoxarifado, patrimônio, telefonia, reprografia, expedição de documentos, arquivo, manutenção predial e compras, dentre outras;

XII - propor a reavaliação do valor da taxa de fiscalização de vigilância sanitária;

XIII - propor normas e procedimentos para acompanhar, atualizar e controlar os procedimentos relativos à arrecadação das taxas e multas de fiscalização de vigilância sanitária;

XIV - decidir quanto aos pedidos de restituição ou compensação de valores recolhidos a título de Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de multas por infração sanitária;

XV - julgar em primeira instância as impugnações e as manifestações de inconformidade em processo administrativo fiscal;

XVI - instituir e submeter à aprovação da Diretoria Colegiada, a prestação anual de contas da Anvisa; e

XVII - propor políticas, ações e procedimentos voltados ao aprimoramento das atividades administrativas, financeiras, orçamentárias e de infraestrutura física e logística da Agência.

#### Subseção I

Da Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias

Art. 125. São competências da Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias:

I - coordenar e operacionalizar o fluxo documental dos processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda;

II - dar conhecimento ao legalmente interessado acerca dos atos praticados em processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda;

III - proceder à notificação do autuado e monitorar os prazos recursais nos processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda;

IV - elaborar minutas com as decisões proferidas em processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda, para publicação em diário oficial;

V - emitir as certidões necessárias à instrução processual de processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda;

VI - viabilizar o acesso, quando requerido, aos autos de processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda, por meio de cópia e/ou vistas;

VII - dar impulso aos processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda, para as unidades organizacionais competentes por executar os procedimentos de cobrança administrativa, de análise técnica de petições, de arquivamento definitivo;

VIII - encaminhar ao setor competente para executar os procedimentos de cobrança administrativa, os processos administrativos sanitários nos quais não tenha sido verificado o pagamento do débito oriundo da penalidade de multa aplicada; e

IX - emitir as certidões necessárias à instrução processual de processos administrativo-sanitários, que estiverem sob sua guarda.

#### Subseção II

Da Coordenação de Contabilidade e Custos

Art. 126. São competências da Coordenação de Contabilidade e Custos:

I - prestar assistência, orientação e apoio técnico contábil aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações no âmbito da Anvisa;

II - Verificar a conformidade de gestão das unidades gestoras jurisdicionadas à Anvisa;

III - Adotar, com base em apurações de atos e fatos contábeis, inquinados de ilegais ou irregulares, as providências necessárias à responsabilização do agente e comunicar o fato às autoridades competentes;

IV - Analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas e do órgão de forma consolidada;

V - efetuar, nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis;

VI - realizar a conformidade contábil da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Anvisa;

VII - Propor e apoiar a autoridade administrativa do Órgão na coordenação de tomadas de contas especiais.

VIII - Garantir a fidedignidade dos registros contábeis no âmbito da Anvisa que constarão do Balanço Geral da União;

IX - Propor procedimentos e padronização das informações contábeis;

X - Promover a articulação com os órgãos superiores do Sistema de Contabilidade e de Custos do Governo Federal, informar e orientar o Órgão quanto aos dispositivos legais emanados;

XI - Apoiar o órgão central e setorial do Sistema na gestão do SIAFI;

XII - Atuar como órgão seccional de custos no âmbito da Anvisa, e

XIII - Organizar o Processo de Prestação de Contas Anual.

#### Subseção III

Da Coordenação de Licitações Públicas

Art. 127. São competências da Coordenação de Licitações Públicas:

I - coordenar, planejar e executar os procedimentos licitatórios, de contratações diretas e de adesões às atas de registro de preço no âmbito da sede da Anvisa;

II - elaborar e expedir os instrumentos convocatórios e respectivos anexos, exceto o termo de referência;

III - realizar pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor e outros órgãos públicos, inclusive no Portal de Compras do Governo Federal, para instruir os novos processos licitatórios, de contratações diretas e de adesões à atas de registro de preços;

IV - elaborar, auxiliar e contribuir com as respostas aos questionamentos, impugnações de editais e ações correlatas, em conjunto com as unidades demandantes quando necessário;

V - apoiar e orientar, em conjunto com a Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, as áreas demandantes de bens e serviços no planejamento da contratação e na elaboração de termos de referência; e

VI - propor procedimentos relativos à elaboração, proposição e tramitação interna de documentos destinados à contratação pública de bens e serviços no âmbito da Anvisa sede.

Subseção IV  
Da Gerência de Orçamento e Finanças  
Art. 128. São competências da Gerência de Orçamento e Finanças:

I - acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades de execução financeira e orçamentária sob sua gestão;

II - executar, registrar, e controlar todas as despesas da unidade gestora da Anvisa em Brasília;

III - acompanhar e supervisionar as atividades de execução financeira e orçamentária das unidades gestoras da Anvisa nos estados;

IV - coordenar e executar as atividades relacionadas às emissões de diárias e passagens e atuar como Gestor do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SCDP/MPOG no âmbito da Anvisa;

V - efetuar, acompanhar e supervisionar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal os registros pertinentes à execução orçamentária e financeira;

VI - coordenar a elaboração da programação financeira anual da Anvisa;

VII - coordenar, com base no acompanhamento e análise da execução orçamentária e financeira, a elaboração das alterações orçamentárias e financeiras da programação anual no âmbito da Anvisa;

VIII - articular juntos aos órgãos do sistema federal de orçamento e finanças as alterações necessárias à execução orçamentária e financeira anual; e

IX - propor ações e procedimentos voltados para a racionalização da execução financeira e orçamentária da Agência.

#### Subseção V

Da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias

Art. 129. Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias:

I - planejar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas a contratos administrativos de bens e serviços, atas de registro de preços e formalização de convênios, parcerias e cooperações da sede da Anvisa;

II - gerenciar os contratos administrativos da sede da Anvisa, e demais efeitos e consequências que venham produzir, desde assinatura até o seu término, quais sejam: alteração, sanção, reequilíbrio econômico, prorrogação e rescisão;

III - realizar pesquisa de mercado junto a órgãos públicos e empresas, com o propósito de subsidiar as renovações, repactuações, reajustes e concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

IV - apoiar e orientar, em conjunto com a Coordenação de Licitações Públicas, as áreas demandantes de bens e serviços no planejamento da contratação e na elaboração de termos de referência.

V - elaborar portaria de designação de servidor para acompanhar e fiscalizar contrato, providenciar sua publicação no Boletim de Serviço e subsidia-los sobre suas obrigações e responsabilidades, disponibilizando os documentos necessários à fiscalização;

VI - elaborar cronograma de execução financeira de contrato no Sistema de Administração de Serviços Gerais, bem como inserir e vincular fiscais de contrato;

VII - analisar avisos de descumprimento contratual, motivados pelos fiscais de contrato, sugerindo a aplicação ou não de sanções à autoridade competente, cumprindo os ritos legais e procedendo com a sua inscrição no Sistema de Cadastro de Fornecedores, quando da aplicação da penalidade;

VIII - elaborar os atestados de capacidade técnica, mediante subsídios dos gestores e/ou fiscais do contrato, encaminhando à autoridade competente para assinatura;

IX - propor procedimentos relativos à elaboração, proposição e tramitação interna de documentos destinados à contratação pública de bens e serviços no âmbito da Anvisa sede;

X - formalizar convênios, cooperações, parcerias e acordos;

XI - supervisionar, controlar e acompanhar a execução financeira e orçamentária dos convênios, cooperações e acordos em conjunto com a unidade organizacional envolvida;

XII - examinar a regularidade das prestações de contas de convênios, cooperações e acordos e emitir parecer com vistas à tomada de decisão em todas as instâncias;

XIII - subsidiar o Diretor Nacional de Projeto e o Coordenador Nacional de Projeto em sua atribuição regimental de autorizar despesas relativas às cooperações firmadas com organismos internacionais; e

XIV - propor ações voltadas ao aprimoramento da formalização de convênios, cooperações e acordos e parcerias sem repasse financeiro.

#### Subseção VI

Da Gerência de Gestão da Arrecadação

Art. 130. São competências da Gerência de Gestão da Arrecadação:

I - planejar, coordenar, controlar, avaliar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas à arrecadação, cobrança, restituição e compensação das receitas originárias de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de multa por infração sanitária;

II - promover a arrecadação da receita própria da Anvisa;

III - apoiar tecnicamente, no âmbito de suas competências, as unidades organizacionais responsáveis pela constituição e gestão de créditos específicos que compõem a receita Anvisa;

IV - realizar diligências e lançamento do crédito tributário, no âmbito de suas competências;

V - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal;

VI - analisar e simular impacto na arrecadação de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária decorrente de proposição legislativa e ou normativa;

VII - estabelecer, promover e avaliar a atualização dos procedimentos, rotinas, regras e sistemas informatizados relacionados às suas competências;

VIII - instruir os processos de requerimento de restituição e de compensação de valores relacionados à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de multa por infração sanitária e demais assuntos referentes à arrecadação;

IX - efetuar cobrança, deferir, indeferir ou rescindir parcelamento dos créditos administrados pela Anvisa, inadimplidos após a constituição definitiva pelas unidades gestoras de créditos;

X - proceder à inclusão e exclusão de inscrição de devedores no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal, e encaminhar os créditos definitivamente constituídos e inadimplidos para inscrição na Dívida Ativa da União, exaurindo as atividades administrativas de cobrança, no âmbito de suas competências; e

XI - propor ações voltadas ao aprimoramento das atividades relacionadas à arrecadação, cobrança, restituição e compensação das receitas originárias de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de multa por infração sanitária.

#### Subseção VII

Da Gerência de Logística

Art. 131. São competências da Gerência de Logística:

I - coordenar e controlar as atividades de patrimônio e almoxarifado da Anvisa no âmbito do Distrito Federal;

II - planejar, organizar, coordenar, fiscalizar e controlar a execução de atividades referentes aos serviços de conservação, manutenção, limpeza, vigilância, telefonia, transporte de pessoas e cargas, copeiragem, reprografia, manutenção da infraestrutura física, mensageria, emissão de passagens aéreas, aquisição de bens de consumo e bens permanentes, atividades gerais de administração e engenharia, de responsabilidade da Agência, no âmbito do Distrito Federal;

III - propor procedimentos relativos à gestão de atividades e serviços de logística da Anvisa no âmbito do Distrito Federal; e

IV - propor ações voltadas ao aprimoramento da infraestrutura e dos serviços gerais e logísticos necessários ao funcionamento da Agência.

#### Seção II

Da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas

Art. 132. São competências da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas:

I - propor políticas, diretrizes e procedimentos relativos à gestão de pessoas, alinhadas com a missão, visão e valores da Anvisa;

II - planejar, gerenciar e executar as atividades de gestão de pessoas, compreendendo as de recrutamento, seleção, capacitação e desenvolvimento, desempenho, administração, segurança, saúde e qualidade de vida no trabalho dos servidores da Anvisa;

III - planejar, gerenciar e executar as atividades de gestão orçamentária e financeira relativas à gestão de pessoas;

IV - promover a articulação com os órgãos central e setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal;

V - acompanhar a legislação e normas de recursos humanos emanadas pelo órgão normativo do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal e orientar sua aplicação no âmbito da Anvisa;

VI - planejar e gerenciar contratos, convênios e termos de cooperação para o desenvolvimento das ações relacionadas à gestão de pessoas;

VII - orientar e supervisionar as atividades de gestão de pessoas descentralizadas para as Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados; e

VIII - propor parcerias institucionais para o desenvolvimento de projetos associados à capacitação e ao desenvolvimento de servidores da Anvisa.

#### Subseção I

Da Coordenação de Legislação de Pessoal

Art. 133. São competências da Coordenação de Legislação de Pessoal:

I - orientar, acompanhar e controlar a aplicação da legislação e normas referentes à gestão de pessoas no âmbito da Anvisa;

II - fornecer subsídios à Procuradoria Federal junto à Anvisa para defesa judicial da Agência em ações judiciais, bem como ao Ministério Público, Corregedoria e demais instâncias atinentes às questões relacionadas a servidores;

III - controlar e assessorar as unidades da Gerência-Geral nas respostas aos órgãos de controle interno e externo e de correição relativos à gestão de pessoas;

IV - responder a consultas e instruir processos sobre deveres, direitos, responsabilidades e concessão de vantagens e benefícios a servidores;

V - elaborar, analisar e revisar atos normativos relativos à gestão de pessoas a serem editados pela Anvisa;

VI - promover a análise inicial referente a conflitos de interesses envolvendo servidores e adotando os procedimentos de acordo com a legislação;

VII - analisar recursos administrativos visando a fornecer subsídios legais e conclusivos para a tomada de decisão da autoridade competente; e

VIII - elaborar consultas ao órgão setorial quanto à aplicação da legislação, descrevendo o objeto da consulta, os dispositivos legais aplicáveis e o entendimento da Agência sobre a aplicação da norma.

#### Subseção II

Da Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho

Art. 134. São competências da Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho:

I - planejar e realizar programas voltados à Gestão do Clima Organizacional;

II - planejar e executar, programas, projetos e ações de promoção à saúde, segurança e melhoria da qualidade de vida no trabalho;

III - planejar e executar as atividades referentes aos exames periódicos;

IV - gerenciar e executar as atividades referentes à saúde suplementar;

V - gerenciar e orientar os procedimentos relativos às licenças de saúde do servidor; e

VI - propor ações e procedimentos voltados à promoção à saúde, segurança e melhoria da qualidade de vida no trabalho.

#### Subseção III

Da Gerência de Gestão de Pessoas

Art. 135. São competências da Gerência de Gestão de Pessoas:

I - gerenciar, orientar e executar as atividades de cadastro e pagamento dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e estagiários;

II - gerenciar, orientar e executar as atividades relativas à nomeação, exoneração e movimentação de servidores;

III - gerenciar, orientar e executar a concessão de aposentadoria, pensão, benefícios, direitos e vantagens previstos na legislação vigente;

IV - gerenciar, orientar e executar os procedimentos relativos ao processamento da folha de pagamento, consignatárias e recolhimento de obrigações legais;

V - planejar e dimensionar a força de trabalho da Agência;

VI - gerenciar e executar as ações relativas à movimentação dos servidores;

VII - gerenciar as atividades de afastamento, férias e frequência de servidores; e

VIII - propor ações e melhorias voltadas ao aprimoramento das atividades de cadastro, pagamento e gestão da força de trabalho da Agência.

#### Subseção IV

Da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 136. São competências da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas:

I - planejar, gerenciar e executar os processos de recrutamento e seleção internos e externos de servidores e estagiários;

II - gerir as competências organizacionais e individuais para subsidiar as políticas e processos de gestão de pessoas;

III - gerenciar, orientar e executar a política de capacitação e desenvolvimento de servidores da Anvisa;

IV - gerenciar, orientar e executar as atividades relacionadas a estágio probatório e a estabilidade dos servidores;

V - gerenciar, orientar e executar as atividades relacionadas à gestão da carreira;

VI - gerenciar, orientar e executar as atividades relacionadas ao estágio de estudantes da Anvisa;

VII - gerenciar, orientar e executar os sistemas de avaliação de desempenho dos servidores; e

VIII - propor ações e melhorias voltadas ao aprimoramento das políticas e procedimentos relacionados ao desenvolvimento dos servidores na Anvisa.

#### Seção III

Da Gerência-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

Art. 137. São competências da Gerência-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação:

I - propor produtos e serviços de tecnologia da informação que possibilitem a implementação de sistemas e a disseminação de informações para ações de vigilância sanitária, alinhados aos planos estratégicos da Anvisa;

II - promover a articulação com os órgãos centrais, setoriais e correlatos do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação, orientando a Agência quanto aos dispositivos legais emanados e ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - prover e gerir soluções em tecnologia da informação para a Anvisa que qualifiquem as ações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IV - promover o uso racional dos recursos de tecnologia da informação, visando à melhoria da qualidade e da produtividade do ciclo da informação;

V - prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê de Informação e Informática da Anvisa;

VI - gerir a Política de Segurança da Informação e Comunicações no que tange às suas competências;

VII - fornecer padrões metodológicos e ferramental aos projetos em Tecnologia da Informação;

VIII - planejar, desenvolver, implantar e operar o Sistema de Informações em Vigilância Sanitária, bem como os demais sistemas de informação legados da Anvisa;

IX - definir, planejar, desenvolver, implantar e manter a arquitetura de informação da Anvisa;

X - planejar, desenvolver, implantar e operar a infraestrutura e os serviços de tecnologia da informação da Anvisa;

XI - representar as áreas organizacionais da Anvisa junto a entidades externas em assuntos de tecnologia da informação;

XII - propor normas para a gestão do cadastro de instituições, empresas e pessoas que efetuam trocas de informações por meio dos sistemas de informação corporativos; e

XIII - propor e elaborar o Plano de Diretor de Tecnologia da Informação da Agência.



Subseção I  
Da Coordenação de Segurança Tecnológica  
Art. 138. São competências da Coordenação de Segurança Tecnológica:

I - promover a segurança da informação por meio dos recursos de tecnologia da informação;

II - propor diretrizes, premissas e requisitos para toda a cadeia de aquisição, desenvolvimento e operação de recursos de tecnologia da informação quanto aos aspectos de segurança tecnológica;

III - propor diretrizes, premissas e requisitos a serem observados durante a elaboração, implementação, manutenção e testes dos planos de contingência operacionais de tecnologia da informação;

IV - propor diretrizes, premissas e requisitos quanto ao gerenciamento centralizado do acesso lógico;

V - prospectar ferramentas de análise, tratamento de incidentes e ativos de segurança computacional e eletrônica;

VI - diagnosticar, coletar, analisar e correlacionar eventos de segurança eletrônica; e

VII - desenvolver e manter processo de gestão de riscos de tecnologia da informação.

Parágrafo único. As competências descritas neste artigo devem estar em consonância com a Política de Segurança Institucional da Agência.

Subseção II  
Da Coordenação de Projetos e Governança de Tecnologia da Informação

Art. 139. São competências da Coordenação de Projetos e Governança de Tecnologia da Informação:

I - desenvolver, divulgar, avaliar e fomentar uso de metodologia para o gerenciamento dos projetos de tecnologia da informação;

II - monitorar a conformidade com as políticas, procedimentos e padrões de gerenciamento de projetos de tecnologia da informação por meio de auditorias do projeto;

III - fornecer suporte, orientação e treinamento em gerenciamento de projetos e uso de ferramentas de tecnologia da informação;

IV - gerenciar o portfólio de sistemas de informação e projetos de tecnologia da informação da Agência;

V - fomentar, apoiar e avaliar a implantação dos processos de governança de tecnologia da informação;

VI - apoiar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, em alinhamento com a estratégia da Anvisa; e

VII - fomentar e disseminar melhores práticas de gestão de recursos de tecnologia da informação e de gestão de níveis de serviço às unidades organizacionais.

Subseção III  
Da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação

Art. 140. São competências da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação:

I - planejar, desenvolver, implantar e manter o Sistema de Informação em Vigilância Sanitária;

II - definir a arquitetura de soluções tecnológicas de sistemas de informação da Anvisa;

III - elaborar e manter metodologias de desenvolvimento de sistemas, bem como normas e padrões para melhoria do processo de desenvolvimento de sistemas de informação;

IV - promover a integração das soluções tecnológicas corporativas, assegurando a interoperabilidade entre elas;

V - fornecer padrões metodológicos e ferramental para mapeamento e gerenciamento de processos de negócio, com vistas à definição de regras de negócio e automação por sistemas de informação;

VI - orientar o levantamento e a especificação dos requisitos de software e aplicativos para o desenvolvimento e homologação de soluções tecnológicas;

VII - planejar, desenvolver e implantar manutenções nos sistemas de informação legados da Anvisa;

VIII - propor e gerenciar soluções e projetos de tecnologia da informação que qualifiquem as ações de vigilância sanitária sob responsabilidade da Agência;

IX - gerenciar e registrar o processo de licitação de requisitos de sistemas de informação com as áreas demandantes, propondo soluções que agreguem valor às ações da Agência e aos seus processos de trabalho; e

X - propor e gerenciar projetos de criação e evolução de sistemas de informação na Agência.

Subseção IV  
Da Gerência de Operações de Tecnologia da Informação  
Art. 141. São competências da Gerência de Operações de Tecnologia da Informação:

I - manter em funcionamento os serviços de tecnologia da informação sob gestão da Gerência-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação;

II - propor a aquisição e contratação de bens e serviços relacionados à tecnologia da informação;

III - prestar suporte técnico nos processos de aquisição e contratação de bens e serviços; relacionados à tecnologia da informação a serem celebrados pelas unidades organizacionais da Anvisa;

IV - planejar e prover os serviços de administração da rede, do parque de informática, das bases de dados, dos serviços de telecomunicação, transmissão de dados, voz e imagem, e de suporte ao usuário dos recursos de tecnologia da informação;

V - elaborar plano de aquisição, implementação, monitoramento e manutenção da infraestrutura em conformidade com os requisitos de negócio e alinhado às estratégias da Anvisa, bem como de contingência de recursos de tecnologia da informação;

VI - gerir processo de gestão de mudanças programadas e emergenciais;

VII - promover a qualidade e a integridade dos dados sob custódia desta unidade organizacional;

VIII - coordenar e executar a administração de dados da Anvisa;

IX - planejar, conceber, desenvolver, implantar e manter sistemas de consolidação de dados e de apoio à decisão;

X - propor a padronização das informações relacionadas à tecnologia de informação, considerando conceitos, conteúdos, vocabulários de dados e metodologias internas;

XI - apoiar a produção de informações estratégicas que visem subsidiar o planejamento e a tomada de decisões em tecnologia da informação;

XII - manter aplicações que estiverem em ambiente de produção da Anvisa;

XIII - efetuar manutenções corretivas nos sistemas em produção ou transição;

XIV - elaborar e manter o catálogo de sistemas em produção, bem como daqueles que já saíram da produção;

XV - gerenciar manutenções adaptativas, perfectivas ou evolutivas nos sistemas em produção ou em transição com as lideranças de projeto da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação;

XVI - planejar, conceber, desenvolver e implantar manutenções e evoluções nos sistemas de informação legados da Anvisa;

XVII - planejar, conceber, desenvolver, manter e implantar soluções que agreguem valor aos serviços de infraestrutura de redes e atendimento ao usuário sob gestão desta unidade organizacional;

XVIII - manter a infraestrutura de tecnologia da informação necessária às atividades exercidas pelas áreas da Anvisa, bem como o serviço de suporte aos usuários; e

XIX - definir e manter procedimentos operacionais que assegurem os níveis de serviços acordados com os prestadores de serviço.

Seção IV  
Da Gerência-Geral de Conhecimento, Informação e Pesquisa

Art. 142. São competências da Gerência-Geral de Conhecimento, Informação e Pesquisa:

I - implementar processos de gestão da informação na Anvisa, com vistas à busca, identificação, classificação, processamento, armazenamento e disseminação de informações;

II - identificar e propor fluxos de acompanhamento de potenciais fontes de informação para tomada de decisão;

III - apoiar as unidades organizacionais na definição das informações a serem geradas para monitoramento de suas ações;

IV - sugerir estratégias de organização das informações institucionais e sua integração com outras bases de dados;

V - indicar metodologias e ferramentas de organização, classificação e disseminação das informações das unidades organizacionais;

VI - acompanhar o desenvolvimento de sistemas de informação para processamento, classificação e armazenamento de informações geradas pela Anvisa;

VII - definir instrumentos e coordenar a execução da gestão documental, da informação, do conhecimento e do atendimento ao público;

VIII - propor o desenvolvimento de cooperações técnicas institucionais para intercâmbio de tecnologia e expertise na gestão da informação, do conhecimento e da pesquisa;

IX - coordenar e definir estratégias para o fomento de pesquisas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

X - exercer a secretaria executiva da Comissão Científica em Vigilância Sanitária, e participar de fóruns nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e à troca de informações em ciência regulatória;

XI - coordenar a execução e monitoramento da Política de Atendimento e da Política de Gestão Documental; e

XII - coordenar a Câmara Técnica de Pesquisa e Educação.

Subseção I  
Da Coordenação de Gestão do Conhecimento e Pesquisa  
Art. 143. São competências da Coordenação de Gestão do Conhecimento e Pesquisa:

I - implantar e gerir um sistema de gestão do conhecimento no qual sejam desenvolvidos espaços de socialização de experiências e de conhecimentos, que estabeleçam a prática de visão compartilhada, de aprendizagem em grupo, que sejam capazes de fomentar uma cultura de cooperação institucional;

II - planejar e coordenar processos organizacionais para reunir, organizar e compartilhar as informações e acervo bibliográfico relacionado ao conhecimento técnico e científico em vigilância sanitária, bem como propor estratégias e adequar metodologias para organização, recuperação e disseminação da produção científica;

III - identificar, apoiar, e quando for o caso coordenar, monitorar e avaliar a produção de pesquisas científicas desenvolvidas no âmbito da Anvisa;

IV - planejar, executar e promover a divulgação dos produtos técnicos científicos, análise de impacto e outras informações resultantes da atividade de pesquisa;

V - difundir resultados de estudos científicos para instrumentalizar e fortalecer o desenvolvimento da pesquisa em vigilância sanitária no âmbito da saúde pública;

VI - identificar, acompanhar e elaborar instrumentos de gestão para institucionalizar a pesquisa científica no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

VII - apoiar estratégias para o fomento de pesquisas na Anvisa e no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

VIII - acompanhar e executar os acordos de cooperação em pesquisa, fiscalizando os produtos recebidos;

IX - auxiliar as áreas técnicas da Anvisa no desenvolvimento de projetos de pesquisas;

X - coordenar e acompanhar a elaboração e manutenção de bancos de dados de documentação técnico-científica e administrativa de interesse da Anvisa;

XI - promover a articulação institucional, interna e externa, para a disseminação do conhecimento em vigilância sanitária;

XII - apoiar e acompanhar a execução de programas e projetos especiais relacionados à gestão de conhecimento para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIII - planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades vinculadas à Biblioteca da Anvisa;

XIV - planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades vinculadas ao Pólo do Conhecimento;

XV - planejar, coordenar e monitorar a demanda por bases de dados técnicos, sua aquisição e capacitação dos usuários;

XVI - dar apoio técnico à pesquisa bibliográfica das áreas na consulta a fontes técnico-científicas;

XVII - coordenar a indexação das normas emanadas da Anvisa no sistema de legislação vigente; e

XVIII - fomentar, em parceria com as demais áreas responsáveis, a produção bibliográfica dos servidores da Agência.

Subseção II  
Da Coordenação de Atendimento ao Público  
Art. 144. São competências da Coordenação de Atendimento ao Público:

I - coordenar as atividades de atendimento ao público da Anvisa;

II - propor o estabelecimento de normas e diretrizes para execução dos serviços de atendimento ao público, as prioridades e regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

III - fiscalizar a execução da prestação do serviço de atendimento telefônico e eletrônico da Central de Atendimento e o cumprimento das exigências de qualidade técnica dos serviços, dentro dos padrões estabelecidos no projeto e demais especificações;

IV - coordenar a execução de ações da Política de Atendimento, propondo revisão e atualização periódicas;

V - gerir os sistemas de avaliação do atendimento ao público;

VI - coordenar projetos que visem o fortalecimento dos princípios definidos na Política de Atendimento;

VII - cobrar a resposta das demandas encaminhadas às unidades organizacionais responsáveis, observados os prazos pactuados;

VIII - acompanhar os treinamentos a serem fornecidos pela Anvisa aos funcionários da Central de Atendimento;

IX - sugerir melhores métodos de trabalho ao serviço da Central de Atendimento;

X - fornecer à prestadora do serviço da Central de Atendimento, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

XI - buscar informações junto às unidades organizacionais da Anvisa para alimentação do banco de dados da Central de Atendimento;

XII - monitorar os prazos de respostas das unidades organizacionais às demandas encaminhadas pela Central de Atendimento;

XIII - solicitar providências às unidades competentes e quando couber, à Procuradoria Federal junto à Anvisa, à Corregedoria e ao Ministério Público, depois de decorrido o prazo previsto para resposta das unidades organizacionais às demandas de informação da central de atendimento; e

XIV - gerir o Parlatório da Anvisa.

Subseção III  
Da Gerência de Gestão Documental  
Art. 145. São competências da Gerência de Gestão Documental:

I - promover a gestão documental no âmbito da Anvisa, abrangendo procedimentos e operações técnicas inerentes ao recebimento, produção, tramitação, expedição, uso, avaliação e arquivamento dos documentos em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação e normas da área arquivística;

III - gerenciar a operacionalização da Política de Gestão Documental e propor adequações;

IV - acompanhar as atividades relacionadas à gestão eletrônica de documentos arquivísticos na Anvisa;

V - coordenar o processo de digitalização de documentos da sede da Anvisa;

VI - coordenar e acompanhar as atividades da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;

VII - executar os procedimentos gerais de protocolo e tramitação documental no âmbito da sede da Anvisa, observando a prioridade e o sigilo dos documentos;

VIII - receber, registrar, identificar, arquivar e manter em arquivo com identificação física e virtual, respeitando a tabela de temporalidade documental, todos os documentos encaminhados ao arquivo central da Anvisa;

IX - preservar a memória da Anvisa, para servir como referência, informação, prova ou fonte de pesquisa histórica e científica; e

X - coordenar a política de empréstimo e acesso ao acervo da sede da Anvisa.

Parágrafo único. As competências descritas neste artigo devem estar em consonância com a Política de Segurança Institucional da Agência.

#### CAPÍTULO IV DA SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADOS

Art. 146. São competências da Superintendência de Regulação Sanitária e Acompanhamento de Mercados:

I - supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pelas boas práticas regulatórias e acompanhamento de mercados no âmbito da Agência;

II - assistir a Diretoria Colegiada na definição de diretrizes estratégicas para a formulação da Agenda Regulatória;

III - promover a elaboração e o acompanhamento da execução da Agenda Regulatória em articulação com as demais Superintendências;

IV - promover e apoiar a gestão dos processos de regulamentação técnica da Anvisa em articulação com as demais Superintendências;

V - promover a gestão e a divulgação de informações relativas aos processos de regulamentação técnica no âmbito de competência da Anvisa, em articulação com as demais unidades da estrutura organizacional;

VI - promover e apoiar a participação social nos processos de atuação regulatória da Anvisa, quanto aos assuntos de suas respectivas áreas de atuação;

VII - assistir a Diretoria Colegiada na preparação, no acompanhamento e na sistematização dos resultados de participação social em consultas e audiências públicas, bem como nos demais instrumentos para coleta de dados e informações relativos à atuação regulatória da Agência;

VIII - propor e acompanhar a realização de análises de impacto regulatório e de estudos econômicos relacionados à atuação regulatória da Anvisa;

IX - promover o acompanhamento e a avaliação de dados e informações econômicas de mercados, relacionados à atuação regulatória da Anvisa, ressalvadas as competências e atribuições da secretaria executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, conforme legislação vigente;

X - promover o acompanhamento e a avaliação do cumprimento de boas práticas regulatórias nos processos de regulamentação técnica da Anvisa;

XI - propor a consolidação de atos normativos editados pela Anvisa, em articulação com as demais unidades da estrutura organizacional;

XII - apoiar as estratégias de articulação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária com o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, nos assuntos afetos às áreas sob sua supervisão; e

XIII - propor ações voltadas para o fortalecimento da governança regulatória e o aprimoramento contínuo do macroprocesso de regulação no âmbito da Agência e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

#### Seção I

Da Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias

Art. 147. São competências da Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias:

I - coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades diretamente subordinadas;

II - assistir a Superintendência de Regulação Sanitária e Acompanhamento de Mercados na elaboração e no acompanhamento da execução da Agenda Regulatória;

III - coordenar as atividades de apoio à gestão dos processos de regulamentação técnica da Agência;

IV - propor e adotar estratégias e mecanismos para o acesso público de informações relativas aos processos de regulamentação técnica da Anvisa, em articulação com as unidades organizacionais;

V - apoiar e acompanhar as áreas técnicas na identificação e na análise de problemas e na proposição de medidas regulatórias relacionados à atuação da Anvisa, segundo princípios e diretrizes de boas práticas em regulação;

VI - propor e adotar estratégias e medidas para promoção e fortalecimento da participação social nos processos de atuação regulatória da Anvisa, em articulação com as unidades organizacionais da Agência;

VII - coordenar a preparação e o acompanhamento dos resultados de participação em audiências e consultas públicas, bem como em chamamento e demais instrumentos de coleta de dados e informações relacionados à atuação regulatória da Anvisa;

VIII - propor e adotar estratégias para o desenvolvimento e a implementação gradual de acompanhamento, avaliação e simplificação administrativa do estoque regulatório, em articulação com as unidades organizacionais da Agência;

IX - promover a compilação e a consolidação da regulamentação técnica editada pela Anvisa, em articulação com as unidades organizacionais e segundo as diretrizes estabelecidas no âmbito da Agência;

X - acompanhar e avaliar o cumprimento de boas práticas regulatórias nos processos de regulamentação técnica da Anvisa;

XI - apoiar estratégias e mecanismos para a promoção do acesso público à regulamentação técnica editada pela Anvisa, em articulação com unidades organizacionais da Agência; e

XII - propor estratégias e adotar ações voltadas ao aperfeiçoamento contínuo dos critérios, ferramentas, metodologias, rotinas e procedimentos para a melhoria do macroprocesso de regulação sanitária no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

#### Subseção I

Da Coordenação de Gestão do Processo de Regulamentação  
Art. 148. São competências da Coordenação de Gestão do Processo de Regulamentação:

I - executar atividades de apoio à gestão do processo de regulamentação da Anvisa, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias;

II - sistematizar o levantamento, a organização e análise de dados e informações relativos aos processos de regulamentação técnica da Anvisa;

III - executar atividades e rotinas de gestão e divulgação de informações relativas aos processos e procedimentos de regulamentação técnica no âmbito de competência da Anvisa;

IV - apoiar as unidades organizacionais nos procedimentos de regulamentação e no preparo para a realização de audiências, consultas públicas e demais instrumentos de coleta de dados e informações relacionados a propostas de atuação regulatória da Anvisa, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias; e

V - promover a melhoria regulatória e avaliar o cumprimento das boas práticas regulatórias nos processos de regulamentação técnica da Anvisa.

#### Subseção II

Da Coordenação de Assessoramento Estratégico em Regulação  
Art. 149. São competências da Coordenação de Assessoramento Estratégico em Regulação:

I - executar atividades de assessoramento estratégico em regulação, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias;

II - apoiar as unidades organizacionais na identificação e na análise de problemas, na triagem preliminar de impactos regulatórios e na proposição de medidas regulatórias, segundo princípios e diretrizes de boas práticas em regulação;

III - acompanhar e apoiar tecnicamente a proposição de audiências, consultas públicas e demais instrumentos para coleta de dados e informações relacionados a matéria de competência normativa da Agência, em articulação com demais unidades organizacionais da Anvisa; e

IV - elaborar relatórios de análise da participação social em consultas públicas, bem como em demais instrumentos para coleta de dados e informações relacionados a matéria de competência normativa da Agência, no âmbito de suas respectivas atribuições.

#### Subseção III

Da Coordenação de Gestão do Estoque Regulatório  
Art. 150. São competências da Coordenação de Gestão do Estoque Regulatório:

I - desenvolver, implementar e sistematizar rotinas, procedimentos e metodologias de avaliação e acompanhamento do estoque regulatório e de simplificação administrativa, segundo princípios e diretrizes de boas práticas regulatórias;

II - assistir as demais unidades da estrutura organizacional em processos de elaboração de regulamentos técnicos da Anvisa, auxiliando na identificação de atos regulamentados passíveis de atualização ou revogação;

III - desenvolver e adotar medidas para a compilação e consolidação de regulamentos técnicos editados pela Anvisa;

IV - promover medidas que contribuam para o acesso público à regulamentação técnica editada pela Anvisa em articulação com as unidades organizacionais da Agência.

#### Seção II

Da Gerência-Geral de Análise de Impacto Regulatório e Acompanhamento de Mercados

Art. 151. São competências da Gerência-Geral de Análise de Impacto Regulatório e Acompanhamento de Mercados:

I - coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades diretamente subordinadas;

II - promover análises de impacto regulatório, estudos econômicos e acompanhamento de mercados relacionados à atuação da Anvisa, segundo necessidade, especificidade, e nível de complexidade estabelecidos no âmbito da Agência;

III - propor e adotar estratégias e medidas para gestão, acompanhamento e avaliação de dados e informações econômicas de mercados, relacionadas à atuação da Anvisa;

IV - propor e adotar medidas para obter ou requisitar informações sobre produção, distribuição, insumos, matérias-primas, comercialização e quaisquer outros dados, em poder de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que se dediquem às atividades reguladas pela Anvisa, para fins de análise de impacto regulatório, elaboração de estudos econômicos ou acompanhamento de mercados, mantendo o sigilo legal quando for o caso;

V - promover, para fins de análise de impacto regulatório, elaboração de estudos econômicos ou acompanhamento de mercados, o exame de estoques, papéis e escritas, em poder de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que se dediquem às atividades reguladas pela Anvisa, mantendo o sigilo legal quando for o caso;

VI - apoiar o desenvolvimento de estudos e sistemas de informações econômicas dos mercados para reduzir a assimetria de informações no âmbito de sua competência regimental, em articulação com as unidades organizacionais da Agência;

VII - propor e adotar estratégias e medidas para o desenvolvimento e a implementação gradual de ações e práticas de acompanhamento de mercados e avaliação dos impactos regulatórios, no âmbito de atuação da Anvisa;

VIII - apoiar e coordenar a execução das atividades de articulação com o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas atribuições; e

IX - propor estratégias e ações voltadas ao aperfeiçoamento contínuo dos critérios, ferramentas, metodologias, rotinas e procedimentos para a melhoria do macroprocesso de regulação sanitária no âmbito da Anvisa e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

#### Subseção I

Da Coordenação de Análise de Impacto Regulatório e Assessoramento Econômico em Regulação

Art. 152. São competências da Coordenação de Análise de Impacto Regulatório e Assessoramento Econômico em Regulação:

I - executar as atividades relacionadas às análises de impacto regulatório, segundo nível de complexidade, critérios, metodologias, rotinas e procedimentos estabelecidos no âmbito da Agência;

II - promover atividades de organização, análise e divulgação de estudos econômicos de mercado, em articulação com demais unidades da estrutura organizacional, mantendo o sigilo legal quando for o caso;

III - propor, instruir e acompanhar os pedidos de requerimento de informação, obtenção e coleta de dados sobre produção, distribuição, insumos, matérias-primas, comercialização e quaisquer outros dados, solicitados para fins de análise de impacto regulatório e elaboração de estudos econômicos, mantendo o sigilo legal quando for o caso;

IV - propor, instruir, acompanhar e analisar estoques, papéis e escritas, para fins de análise de impacto regulatório e elaboração de estudos econômicos, mantendo o sigilo legal quando for necessário;

V - apoiar o desenvolvimento de sistemas de informações econômicas de mercado, para fins de análise de impacto regulatório e elaboração de estudos econômicos; e

VI - prestar assessoramento em matéria econômica às unidades da estrutura organizacional em atividades relacionadas à atuação da Anvisa.

#### Subseção II

Da Coordenação de Informações Econômicas e Acompanhamento de Mercados

Art. 153. São competências da Coordenação de Informações Econômicas e Acompanhamento de Mercados:

I - levantar dados e informações para acompanhamento de mercados, relacionados à atuação da Anvisa;

II - propor, instruir e acompanhar os pedidos de requerimento de informações, obtenção e coleta de dados sobre produção, distribuição, insumos, matérias-primas, comercialização e quaisquer outros dados solicitados para fins de acompanhamento de mercados, mantendo sigilo legal, quando for o caso;

III - propor, instruir, acompanhar e analisar estoques, papéis e escritas para fins de acompanhamento de mercados, mantendo sigilo legal, quando for o caso;

IV - acompanhar, avaliar e divulgar dados e informações de mercado em situações que impliquem risco de desabastecimento ou restrição ao acesso a tecnologias em saúde, em articulação com demais unidades da estrutura organizacional, segundo critérios, metodologias, rotinas e procedimentos estabelecidos no âmbito da Agência;

V - propor e implementar atividades e rotinas para reduzir a assimetria de informação relacionadas às tecnologias em saúde, no âmbito de suas atribuições;

VI - apoiar estratégias e medidas para o acompanhamento contínuo das estratégias e ações de acompanhamento de mercados, segundo necessidade, especificidades e prioridades estabelecidas no âmbito da Agência; e

VII - executar atividades e rotinas de gestão e divulgação de informações de mercado, mantendo o sigilo legal necessário.

#### CAPÍTULO V

#### DA SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 154. São competências da Superintendência de Inspeção Sanitária:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela autorização de funcionamento e inspeção sanitária, para verificação do cumprimento de Boas Práticas na área de medicamentos, produtos para a saúde, insumos farmacêuticos, saneantes, alimentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

II - propor às Diretorias ações voltadas para o aprimoramento do processo de inspeção sanitária para verificação do cumprimento de Boas Práticas, na sua área de competência;

III - articular e adotar medidas em conjunto com as demais Superintendências para a qualidade e segurança dos produtos sujeitos à vigilância sanitária;

IV - articular e adotar medidas, em conjunto com a Superintendência de Serviços de Saúde e Gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, para aprimoramento, harmonização e descentralização das atividades sob sua responsabilidade;

V - assistir, apoiar e implementar ações relacionadas às operações internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas;

VI - propor concessão, alteração, renovação e cancelamento da Autorização de Funcionamento e da Autorização Especial de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, armazenadoras e embaladoras de medicamentos, além das farmácias e drogarias;

VII - propor concessão, alteração, renovação e cancelamento da Autorização de Funcionamento de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, fracionadoras, armazenadoras e da Autorização Especial de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, fracionadoras, armazenadoras e manipuladoras de insumos farmacêuticos;

VIII - propor concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação das empresas fabricantes de medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, saneantes, insumos farmacêuticos e alimentos localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;



IX - propor concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e ou Armazenagem de medicamentos, produtos para saúde e insumos farmacêuticos das empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de medicamentos, produtos para saúde e insumos farmacêuticos localizadas em território nacional; e

X - assegurar a devida análise, instrução e tramitação dos recursos administrativos interpostos contra as decisões da Superintendência de Inspeção Sanitária.

#### Seção I

Da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos da Inspeção

Art. 155. São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos da Inspeção:

I - coordenar as atividades da Comissão de Análise de Recursos, no âmbito da Superintendência;

II - instruir e analisar, quanto ao juízo de admissibilidade e de mérito, os recursos administrativos submetidos contra decisões referentes à Autorização de Funcionamento, Autorização Especial, Contratos de Terceirização, Certificação de Boas Práticas de Fabricação e Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos;

III - manifestar-se, mediante emissão de pareceres fundamentados, quanto aos fatos e razões contidos nos recursos administrativos e submeter os pareceres à deliberação das autoridades competentes;

IV - subsidiar a Diretoria Colegiada com as informações necessárias ao julgamento dos recursos em última instância;

V - aprimorar os procedimentos de análise, instrução e julgamento dos recursos administrativos no âmbito da Superintendência de Inspeção;

VI - contribuir para a uniformização de entendimentos técnicos da Superintendência de Inspeção;

VII - viabilizar a organização e sistematização das decisões referentes a recursos dirigidos à Diretoria Colegiada para servirem de paradigma para solução de casos análogos; e

VIII - contribuir para a elaboração de Súmulas da Diretoria Colegiada.

#### Seção II

Da Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária

Art. 156. São competências da Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária:

I - coordenar as atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, responsáveis pelas atividades de inspeção dos produtos abrangidos pela competência da Superintendência;

II - planejar os elementos do sistema de gestão da qualidade no âmbito da Superintendência e coordenar sua implementação;

III - coordenar a elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária relativos às atividades de inspeção sanitária dos produtos sob competência da Superintendência;

IV - executar as atividades de capacitação dos servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária que realizem inspeções em estabelecimentos abrangidos pela competência da Superintendência;

V - coordenar as atividades de capacitação dos servidores da Superintendência para execução dos processos de trabalho da área, em consonância com a política interna da Agência;

VI - coordenar as atividades de auditoria interna relacionadas aos sistemas de qualidade e de inspeção sanitária no âmbito da Superintendência; e

VII - coordenar o processo de regulamentação de matérias relativas à atuação da Superintendência de Inspeção Sanitária.

#### Seção III

Da Gerência de Autorização de Funcionamento

Art. 157. São competências da Gerência de Autorização de Funcionamento:

I - instituir e manter atualizado o cadastro de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, fracionadoras, armazenadoras e embaladoras de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, saneantes, cosméticos, perfumes e produtos para higiene, bem como de farmácias e drogarias, localizadas em território nacional;

II - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando o aprimoramento, harmonização e descentralização das ações relativas à Autorização de Funcionamento;

III - articular-se com os níveis estadual, distrital e municipal, para implementar os mecanismos de inspeção na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

IV - propor a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento e Autorização Especial de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, armazenadoras e embaladoras de medicamentos, além das farmácias e drogarias;

V - propor a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, fracionadoras e armazenadoras de insumos farmacêuticos;

VI - propor a concessão, alteração e cancelamento da Autorização Especial de empresas fabricantes, distribuidoras, importadoras, exportadoras, transportadoras, fracionadoras, armazenadoras e manipuladoras de insumos farmacêuticos e outras substâncias, sujeitas a controle especial;

VII - propor a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento de empresas que exercem atividades com produtos para saúde, saneantes, alimentos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene;

VIII - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;

IX - promover, executar e participar das atividades de capacitação para execução dos processos de trabalho da área, em consonância com a política interna da Agência;

X - participar da elaboração de trabalhos técnicos, guias e material informativo relacionados à sua área de competência;

XI - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Superintendência de Inspeção; e

XII - realizar análise inicial dos recursos administrativos interpostos aos indeferimentos dos pedidos administrativos de competência da área.

#### Seção IV

Da Gerência-Geral de Inspeção Sanitária

Art. 158. São competências da Gerência-Geral de Inspeção Sanitária:

I - coordenar, promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, saneantes, alimentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

II - planejar e executar as atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde no âmbito do MERCOSUL e em outros países;

III - supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela inspeção sanitária para verificação do cumprimento de boas práticas na sua área de atuação;

IV - avaliar as notificações de contratos de terceirização de etapas de fabricação, controle de qualidade ou armazenamento de produtos sujeitos à vigilância sanitária, conforme legislação vigente;

V - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando o aprimoramento, harmonização e descentralização das ações relativas às inspeções de boas práticas na sua área de competência;

VI - articular-se com os níveis estadual, distrital e municipal, para implementar os mecanismos de inspeção na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

VII - propor, avaliar e implementar ações relacionadas às Cooperativas Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas;

VIII - propor a concessão, a alteração e o cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, saneantes, alimentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

IX - propor a concessão, a alteração e o cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e ou Armazenagem às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, localizadas em território nacional;

X - acompanhar as atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XI - supervisionar a implementação do sistema de gestão da qualidade em sua área de atuação;

XII - propor articulação com entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para adoção dos elementos do sistema de gestão da qualidade relativos às atividades de inspeção sanitária;

XIII - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de boas práticas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIV - promover as atividades de capacitação para execução dos processos de trabalho da área, em consonância com a política interna da Agência; e

XV - acompanhar e supervisionar a análise inicial dos recursos administrativos interpostos aos indeferimentos dos pedidos administrativos de competência da área.

#### Subseção I

Da Coordenação de Inspeção de Insumos Farmacêuticos, Saneantes, Cosméticos e Alimentos

Art. 159. São competências da Coordenação de Inspeção de Insumos Farmacêuticos, Saneantes, Cosméticos e Alimentos:

I - promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de insumos farmacêuticos, saneantes, alimentos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene;

II - realizar atividades de inspeção sanitária para verificar o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na área de insumos farmacêuticos no âmbito do MERCOSUL e em outros países;

III - analisar e emitir pareceres técnicos referentes aos relatórios de Inspeção Nacional de empresas fabricantes, distribuidoras, transportadoras e importadoras de insumos farmacêuticos, saneantes, alimentos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene;

IV - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de insumos farmacêuticos, saneantes, alimentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes, localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

V - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e ou Armazenagem às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de insumos farmacêuticos, localizadas em território nacional.

VI - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações relativas às inspeções de boas práticas, na sua área de competência

VII - implementar em conjunto com os níveis estadual, distrital e municipal, os mecanismos de inspeção sanitária na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

VIII - participar das ações relacionadas às Cooperativas Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas, na sua área de competência;

IX - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

X - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;

XI - participar dos grupos de trabalho para elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária relativos às atividades de inspeção sanitária;

XII - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de boas práticas, na sua área de competência, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIII - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Superintendência de Inspeção; e

XIV - analisar em primeira instância os recursos administrativos interpostos aos indeferimentos dos pedidos administrativos de competência da área.

#### Subseção II

Da Coordenação de Inspeção de Medicamentos

Art. 160. São competências da Coordenação de Inspeção de Medicamentos:

I - promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de medicamentos;

II - realizar atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na área de medicamentos, no âmbito do MERCOSUL e em outros países;

III - receber, acompanhar e analisar as notificações de contratos de terceirização de etapas de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, conforme legislação vigente;

IV - analisar e emitir pareceres técnicos referentes aos relatórios de Inspeção Nacional de empresas fabricantes, distribuidoras, transportadoras e importadoras de medicamentos;

V - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de medicamentos, localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

VI - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e ou Armazenagem às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de medicamentos, localizadas em território nacional.

VII - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações relativas às inspeções de boas práticas, na sua área de competência;

VIII - implementar em conjunto com os níveis estadual, distrital e municipal, os mecanismos de inspeção sanitária na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

IX - participar das ações relacionadas às Cooperativas Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas, na sua área de competência;

X - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XI - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;

XII - participar dos grupos de trabalho para elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, relativos às atividades de inspeção sanitária;

XIII - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de boas práticas, na sua área de competência, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIV - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Superintendência de Inspeção; e

XV - analisar em primeira instância os recursos administrativos interpostos aos indeferimentos dos pedidos administrativos de competência da área.

#### Subseção III

Da Coordenação de Inspeção de Produtos para Saúde

Art. 161. São competências da Coordenação de Inspeção de Produtos para Saúde:

I - promover e avaliar, em nível nacional, a execução das atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas na área de produtos para saúde;

II - realizar atividades de inspeção sanitária para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na área de produtos para saúde, no âmbito do MERCOSUL e em outros países;

III - analisar e emitir pareceres técnicos referentes aos relatórios de Inspeção Nacional de empresas fabricantes, distribuidoras, transportadoras e importadoras de produtos para saúde;

IV - realizar atividades de avaliação, visando o reconhecimento de organismos terceiros que realizem auditoria para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação na área de produtos para saúde;

V - analisar e emitir pareceres técnicos referentes aos relatórios de auditoria em fabricantes de produtos para saúde, emitidos por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa;

VI - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação às empresas fabricantes de produtos para a saúde, localizadas em território nacional, no MERCOSUL ou em outros países;

VII - analisar, emitir pareceres técnicos e propor decisão referente à concessão, alteração e cancelamento do certificado de cumprimento de Boas Práticas de Distribuição e ou Armazenagem às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de produtos para saúde, localizadas em território nacional;

VIII - desenvolver atividades de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando à harmonia e melhoria das ações relativas às inspeções de boas práticas, na sua área de competência;

IX - implementar em conjunto com os níveis estadual, distrital e municipal, os mecanismos de inspeção sanitária na sua área de competência para verificar o cumprimento de normas e padrões de interesse sanitário, respeitada a legislação pertinente;

X - participar das ações relacionadas às Cooperativas Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas, na sua área de competência;

XI - participar das atividades de auditoria relacionadas aos sistemas de gestão da qualidade e de inspeção sanitária dos órgãos e entidades estaduais, distrital e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XII - elaborar e implementar os elementos do sistema de gestão da qualidade definidos para sua área de atuação;

XIII - participar dos grupos de trabalho para elaboração dos elementos do sistema de gestão da qualidade do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária relativos às atividades de inspeção sanitária;

XIV - participar das atividades de capacitação de inspetores que realizam inspeção de das boas práticas, na sua área de competência, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XV - participar das atividades de auditoria interna no âmbito da Superintendência de Inspeção; e

XVI - analisar em primeira instância os recursos administrativos interpostos aos indeferimentos dos pedidos administrativos de competência da área.

#### CAPÍTULO VI

#### DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 162. São competências da Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela fiscalização, controle e monitoramento de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

II - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de fiscalização e investigação de desvios de qualidade e da segurança de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

III - supervisionar e acompanhar, em nível nacional, a ordenação das atividades laboratoriais de controle da qualidade e identidade dos produtos sujeitos à vigilância sanitária;

IV - propor, articular e adotar em conjunto com as demais Superintendências medidas para garantia da qualidade e segurança dos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

V - propor, articular e adotar em conjunto com a Superintendência de Serviços de Saúde e Gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, medidas para descentralização e harmonização das ações de fiscalização, controle e monitoramento;

VI - coordenar, assistir e apoiar a implementação das ações relacionadas às cooperações internacionais afetas a fiscalização, controle e monitoramento de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

VII - propor, articular e adotar em conjunto, com as demais Superintendências, medidas para aprimoramento dos processos de trabalho das áreas sob sua responsabilidade visando capacitação, desenvolvimento e qualidade de vida no trabalho dos servidores e eficiência;

VIII - promover e apoiar a interação com entidades do setor público e privado para o aprimoramento do processo de fiscalização, controle e monitoramento de produtos sujeitos à vigilância sanitária; e

IX - coordenar o monitoramento de informações e indicadores da situação sanitária nacional e internacional, especialmente da ocorrência de eventos que possam constituir uma emergência em vigilância sanitária de importância nacional ou internacional, subsidiando a tomada de decisão das Superintendências e da Diretoria Colegiada.

#### Seção I

Da Coordenação do Centro de Gerenciamento de Informações sobre Emergências em Vigilância Sanitária

Art. 163. São competências da Coordenação do Centro de Gerenciamento de Informações sobre Emergências em Vigilância Sanitária:

I - desenvolver e implantar protocolos para detecção de emergências em vigilância sanitária em conjunto com as unidades organizacionais da Anvisa;

II - executar sistemática de prospecção de informações de eventos que podem configurar emergências em vigilância sanitária, por meio de busca nas fontes formais e informais de informação e mídia;

III - coordenar, implantar e garantir a alimentação do Sistema de Monitoramento de Eventos com as informações sobre os eventos suspeitos ou confirmados considerados emergências em vigilância sanitária, no âmbito da Anvisa e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IV - promover capacitação das unidades organizacionais da Anvisa e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária no uso dos processos e ferramentas do centro para detecção, monitoramento e resposta às emergências em vigilância sanitária;

V - elaborar, aplicar e divulgar fluxos de detecção e ou notificação de emergências em vigilância sanitária;

VI - monitorar os eventos notificados como emergência em vigilância sanitária, de acordo com os critérios de relevância para monitoramento e resposta;

VII - analisar e elaborar relatórios sobre as emergências em vigilância sanitária em conjunto com as unidades organizacionais da Anvisa;

VIII - apoiar as unidades organizacionais da Anvisa, quando indicado, na resposta às emergências de vigilância sanitária;

IX - coordenar e organizar as reuniões do Comitê de Gerenciamento de Informações sobre Emergências em Vigilância Sanitária, constituído pelos integrantes do centro de gerenciamento, representantes das unidades organizacionais, Superintendências e das diretorias;

X - compartilhar informações sobre as emergências em vigilância sanitária com as unidades organizacionais da Anvisa e, quando indicado, com demais entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XI - articular-se com o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, para o intercâmbio de informações sobre emergências de vigilância sanitária de importância nacional e internacional, quando indicado, em conjunto com as unidades organizacionais específicas;

XII - promover articulação com fontes e ou serviços estratégicos para detecção de emergências em vigilância sanitária;

XIII - treinar e mobilizar equipe do centro de gerenciamento, das unidades organizacionais da Anvisa e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para iniciar e manter rotina de detecção-notificação das emergências em vigilância sanitária; e

XIV - contribuir para a qualificação dos profissionais da Anvisa e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária no gerenciamento de emergências em vigilância sanitária.

#### Seção II

Da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Fiscalização

Art. 164. São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Fiscalização:

I - instruir e analisar quanto ao juízo de admissibilidade e de mérito os recursos interpostos em face de atos da Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento e da Gerência-Geral de Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de produtos sujeitos à vigilância sanitária, bem como os recursos interpostos em processos administrativos sanitários instaurados para fins de apuração de infrações à legislação sanitária federal, referentes a produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto as relativas aos produtos derivados do tabaco;

II - prover informações necessárias ao julgamento de recursos interpostos em face de atos da Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento e da Gerência-Geral de Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de produtos sujeitos à vigilância sanitária, bem como ao julgamento dos recursos e dos pedidos de revisão de decisões da Diretoria Colegiada nos processos administrativos sanitários de competência da Gerência-Geral de Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Produtos sujeitos à vigilância sanitária, mediante emissão de parecer fundamentado quanto aos fatos e razões contidos nos recursos e nos pedidos de revisão de decisões da Diretoria Colegiada; e

III - prestar informações à sociedade e ao setor regulado, através dos meios de comunicação disponibilizados pela Agência, no que diz respeito aos assuntos relacionados à sua área de atuação.

#### Seção III

Da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária

Art. 165. São competências da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de regulamentos para as atividades relativas à análise, investigação, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos decorrentes do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

II - gerenciar as ações de análise, avaliação e monitoramento de risco contemplando os componentes da Gestão de Risco Sanitário decorrente do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

III - gerenciar o desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação para suporte às ações de análise, investigação, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos decorrentes do uso de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

IV - coordenar o Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária para o monitoramento, análise e investigação dos problemas relacionados ao uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

V - coordenar os processos de trabalho relativos à Biovigilância, Cosmetovigilância, Farmacovigilância, Hemovigilância, Tecnovigilância, Toxicovigilância, Vigilância de Alimentos e Vigilância de Saneantes;

VI - analisar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo sobre os riscos e a segurança decorrentes do uso de produtos sujeitos a vigilância sanitária e formular exigências relativas à análise procedida;

VII - coordenar a Rede Sentinela;

VIII - coordenar o Centro Nacional de Monitorização de Medicamentos da Organização Mundial da Saúde;

IX - coordenar a Rede Nacional de Centros de Informação Toxicológica;

X - coordenar a elaboração e a divulgação de comunicações de risco e segurança relacionadas ao uso de produtos sujeitos a vigilância sanitária;

XI - incentivar a notificação de eventos adversos e queixas técnicas de produtos e serviços para a saúde submetidos à vigilância sanitária em território nacional;

XII - propor regulamentos para o controle de risco decorrente do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

XIII - verificar o cumprimento das normas em vigor relacionadas às ações de monitoramento do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

XIV - fomentar e realizar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionado à análise, investigação, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos decorrentes do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

XV - coordenar a elaboração e a disponibilização à sociedade, de material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionado à avaliação do risco de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

XVI - interagir com os outros órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária contribuindo para o fortalecimento e a descentralização das ações de monitoramento de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

XVII - propor, elaborar, acompanhar, executar e avaliar programas e projetos de cooperação técnica, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos de interesse relacionados ao monitoramento do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária com organismos e instituições nacionais e internacionais;

XVIII - executar, em caráter suplementar ou em circunstâncias especiais, as ações relativas à análise, investigação, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos decorrentes do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária, junto aos demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIX - conduzir os processos de regulamentação da sua área de competência em consonância com as Boas Práticas Regulatórias;

XX - coordenar as ações que viabilizem o monitoramento de resíduos de agrotóxicos em alimentos por meio de articulação com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

XXI - coordenar comissões a serem criadas no âmbito da Gerência-Geral.

#### Subseção I

Da Gerência de Análise e Avaliação de Risco

Art. 166. São competências da Gerência de Análise e Avaliação de Risco:

I - avaliar o perfil de segurança do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

II - executar as atividades relativas à análise, investigação e avaliação dos riscos decorrentes do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

III - analisar e investigar as notificações do banco de dados do Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária;

IV - subsidiar tecnicamente, e articular ações, com a área competente;

V - emitir parecer técnico para subsidiar as demais áreas da Anvisa e outros órgãos sobre a avaliação do perfil de segurança do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

VI - analisar os dados do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados para gerar informações farmacoepidemiológicas;

VII - subsidiar tecnicamente a proposição de regulamentos para o controle de risco decorrente do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

VIII - elaborar orientações, normas técnicas e operacionais para avaliação do perfil de segurança do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

IX - elaborar material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados à avaliação de risco no uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

X - coordenar grupos de trabalho de assuntos técnicos de competência da gerência;

XI - participar de grupos de trabalho, câmaras técnicas, setoriais e comitês, em âmbito nacional e internacional, sobre assuntos relacionados à área de atuação da gerência;

XII - subsidiar os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos no desempenho de funções relacionadas à área de atuação da Gerência;

XIII - propor ações urgentes em situações de crise que envolva a segurança do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária; e

XIV - executar as atividades concernentes à condição de Centro Nacional de Monitorização de Medicamentos da Organização Mundial Saúde.

#### Subseção II

Da Gerência de Monitoramento do Risco

Art. 167. São competências da Gerência de Monitoramento do Risco:

I - monitorar o perfil de segurança do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

II - executar as atividades relativas ao monitoramento e à comunicação dos riscos decorrentes do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

III - subsidiar tecnicamente e articular ações, com a área competente;

IV - emitir parecer técnico para subsidiar as demais áreas da Anvisa e outros órgãos sobre o monitoramento do perfil de segurança do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;





V - subsidiar tecnicamente a Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária para a proposição de regulamentos para o monitoramento de risco decorrente do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

VI - elaborar orientações e procedimentos para o monitoramento do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

VII - elaborar material técnico-científico sobre temas de interesse da saúde pública relacionados ao monitoramento de risco no uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

VIII - elaborar e utilizar indicadores para o monitoramento do perfil de segurança do uso de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

IX - propor, organizar, orientar, executar e divulgar as atividades inerentes à Rede Sentinela;

X - coordenar grupos de trabalho de assuntos técnicos de sua competência; e

XI - subsidiar os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos no desempenho de funções relacionadas à sua área de atuação.

#### Seção IV

Da Gerência-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária

Art. 168. São competências da Gerência-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária:

I - planejar os elementos do sistema de qualidade e coordenar sua implementação em suas áreas;

II - gerenciar e coordenar as atividades de auditoria interna relacionadas aos sistemas de qualidade e de fiscalização sanitária;

III - executar as atividades de capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de fiscalização, de forma articulada com a superintendência competente;

IV - promover meios necessários para implementar a fiscalização de produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto dos produtos derivados do tabaco;

V - coordenar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes às atividades previstas no art. 2º da Lei nº 6.360, de 1976, relativas a produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto os produtos derivados do tabaco, bem como as inspeções conjuntas no âmbito do MERCOSUL e de outros países;

VI - promover a articulação com órgãos afins da administração federal, distrital, estadual e municipal, para a cooperação mútua e a integração de atividades, de modo a compor um sistema de fiscalização de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto dos produtos derivados do tabaco;

VII - fiscalizar as peças publicitárias dos produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto dos produtos derivados do tabaco, em diferentes veículos de comunicação;

VIII - cooperar com os programas de monitoramento da qualidade de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto dos produtos derivados do tabaco, em conjunto com os Laboratórios de Saúde Pública;

IX - promover medidas que facilitem a articulação com os demais níveis do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outros órgãos afins para a participação em diligências objetivando apurar a falsificação, a fraude e a adulteração de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto dos produtos derivados do tabaco;

X - gerenciar as ações relacionadas às análises técnicas e julgamento em primeira instância dos processos administrativos sanitários instaurados para fins de apuração de infrações à legislação sanitária federal, exceto dos produtos derivados do tabaco;

XI - coordenar as instruções e as análises dos juízos de admissibilidade e de mérito dos recursos interpostos em face de atos da superintendência competente, bem como os recursos interpostos em processos administrativos sanitários instaurados para fins de apuração de infrações à legislação sanitária federal dos produtos sob sua competência;

XII - gerenciar a instauração e os trâmites dos processos administrativos sanitários para apuração de infrações à legislação sanitária federal, referentes a produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto dos produtos derivados do tabaco;

XIII - coordenar a elaboração e a revisão das minutas de atos normativos a serem propostos;

XIV - gerenciar as atividades relativas ao controle de substâncias e medicamentos sujeitos ao controle especial em âmbito nacional;

XV - propor a inclusão e o arquivamento de temas da Agenda Regulatória no processo de regulamentação, quanto aos assuntos de suas respectivas áreas de atuação; e

XVI - conduzir os processos de regulamentação da sua área de competência em consonância com as boas práticas regulatórias.

#### Subseção I

Da Gerência de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária

Art. 169. São competências da Gerência de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária:

I - gerenciar, em nível nacional, articulando-se com os níveis estadual, distrital e municipal, as atividades de inspeção sanitária para investigação de desvios referentes às atividades previstas no art. 2º da Lei nº 6.360, de 1976, relativas aos produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto aos produtos derivados do tabaco;

II - executar as atividades de capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de inspeção investigativa, de forma articulada com a superintendência competente;

III - implementar a fiscalização dos produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto dos produtos derivados do tabaco;

IV - articular-se com órgãos da administração federal, distrital, estadual e municipal e outros afins, a participação em diligências de apuração de falsificação, de fraude e de adulteração, de modo a compor um sistema de fiscalização de produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto dos produtos derivados do tabaco;

V - planejar e implementar os elementos do sistema de qualidade no âmbito da gerência, cooperar na capacitação de servidores do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária para realização da atividade de fiscalização, de forma articulada com a superintendência competente;

VI - fiscalizar as peças publicitárias dos produtos sujeitos à vigilância sanitária, exceto dos produtos derivados do tabaco, em diferentes veículos de comunicação; e

VII - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de atos normativos.

#### Subseção II

Da Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário

Art. 170. São competências da Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário:

I - promover análise técnica e julgar em primeira instância os processos administrativos sanitários instaurados para fins de apuração de infrações à legislação sanitária federal, referentes a produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto aos produtos derivados do tabaco, aplicando as penalidades administrativas previstas em lei; e

II - promover a reconsideração de decisões administrativas de primeira instância, quando cabível.

#### Subseção III

Da Coordenação de Processo Administrativo Sanitário

Art. 171. São competências da Coordenação de Processo Administrativo Sanitário:

I - instaurar processo administrativo sanitário para apuração de infrações à legislação sanitária federal, referentes aos produtos sujeitos à vigilância sanitária, propaganda, publicidade e promoção, exceto aos produtos derivados do tabaco;

II - promover análise técnica dos processos administrativos instaurados pelas autoridades competentes e propor as penalidades previstas em Lei;

III - acompanhar a tramitação de processos administrativos sanitários iniciados conforme disposto na Lei nº 6.437, de 1977 e demais normas vigentes, referentes à sua área de competência;

IV - articular-se com as demais unidades organizacionais com o objetivo de apurar infrações sanitárias detectadas em sua área de competência; e

V - elaborar e rever minutas de atos normativos a serem propostos à Gerência-Geral competente, bem como proceder à apreciação e opinar sobre Projetos e Anteprojetos de Leis, ou quaisquer outras normas em sua área de competência.

#### Subseção IV

Da Coordenação de Produtos Controlados

Art. 172. São competências da Coordenação de Produtos Controlados:

I - elaborar e manter atualizadas as listas das substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sujeitas a controle especial;

II - elaborar e consolidar dados sobre substâncias entorpecentes, psicotrópicas e precursoras, em cumprimento aos acordos internacionais ratificados pelo Brasil frente à Organização das Nações Unidas, Organização dos Estados Americanos, MERCOSUL e outros organismos internacionais;

III - estabelecer quantidades de entorpecentes, psicotrópicos e precursores necessários ao consumo no país e fixar cotas a serem concedidas às empresas legalmente habilitadas e autorizadas a funcionar no território nacional;

IV - propor autorização a fabricação de medicamentos sujeitos a controle especial, com a finalidade exclusiva de exportação;

V - propor autorização de importação e a exportação das substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contêm;

VI - propor a concessão de anuência prévia nas importações e exportações das substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contêm;

VII - propor a concessão de anuência prévia ao embarque nas importações e exportações das substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contêm;

VIII - propor a concessão, alteração, renovação e cancelamento a Autorização Especial Simplificada para estabelecimentos de ensino e pesquisa que utilizam as substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sujeitas a controle especial, bem como os medicamentos que as contêm;

IX - propor a concessão, alteração, e cancelamento a Autorização Especial Simplificada para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial a serem utilizados em estudos de equivalência farmacêutica e bioequivalência;

X - propor normas e medidas regulatórias no âmbito nacional, sobre controle e fiscalização das substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contêm;

XI - promover o controle sanitário dos estoques, produções, importações, exportações, consumo e perdas relacionadas ao desvio e abuso das substâncias entorpecentes, psicotrópicas, precursoras e outras sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contêm;

XII - coordenar as ações e atividades relacionadas com a implantação, operacionalização, monitoramento, desenvolvimento e acompanhamento do Sistema Nacional para Gerenciamento de Produtos Controlados;

XIII - contribuir para a integração do Sistema Nacional para Gerenciamento de Produtos Controlados a outros sistemas de informação em saúde adotados pela Anvisa, Ministério da Saúde e, demais órgãos ou entidades relacionados com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

XIV - gerenciar o conteúdo sobre o Sistema Nacional para Gerenciamento de Produtos Controlados, disponível no sítio da Anvisa na Internet;

XV - capacitar às vigilâncias sanitárias dos estados e municípios na operacionalização do Sistema Nacional para Gerenciamento de Produtos Controlados;

XVI - gerar informações sobre o comércio e uso de substâncias e de medicamentos sujeitos a controle especial para direcionamento das fiscalizações e oportuna tomada de decisão das autoridades competentes no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

XVII - cooperar nas ações de vigilância sanitária no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e com outras instituições intra e intersetoriais que tenham como foco o controle de substâncias e de produtos sujeitos ao controle especial.

#### Seção V

Da Gerência de Laboratórios de Saúde Pública

Art. 173. São competências da Gerência de Laboratórios de Saúde Pública:

I - coordenar e gerenciar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária em articulação com as três esferas de governo;

II - gerenciar, monitorar e divulgar as informações provenientes da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária, em articulação com as demais unidades organizacionais da Anvisa, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, e com entidades afins;

III - promover ações relacionadas à implantação, manutenção e melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade para os Laboratórios que realizam análises em produtos e em serviços de saúde sujeitos à vigilância sanitária;

IV - propor, coordenar e apoiar ações para implantação e adequação de laboratórios estratégicos para execução das atividades de vigilância sanitária, em articulação com as demais unidades da Anvisa, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, e com entidades afins;

V - propor o credenciamento e supervisionar laboratórios para a realização de análises em produtos e em serviços de saúde sujeitos à vigilância sanitária, em caráter complementar à Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária;

VI - propor habilitação e coordenar a Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde;

VII - elaborar normas técnicas para laboratórios que realizam análises em produtos e em serviços sujeitos à vigilância sanitária;

VIII - propor temas e diretrizes para o desenvolvimento de estudos, pesquisa e outras atividades técnico-científicas, em articulação com as demais áreas competentes; e

IX - desenvolver ações para o fortalecimento de provedores públicos nacionais de ensaios de proficiência e de produtores de materiais de referência certificados.

X - avaliar, fiscalizar, controlar e acompanhar as atividades laboratoriais em que se desenvolvam pesquisas envolvendo Organismos Geneticamente Modificados em cumprimento à legislação vigente.

### CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE E GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 174. São competências da Superintendência de Serviços de Saúde e Gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela vigilância sanitária de serviços de saúde e gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

II - propor às Diretorias ações para o aprimoramento da coordenação e fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

III - propor estratégias para a descentralização de ações de vigilância sanitária;

IV - coordenar, de forma integrada e compartilhada com as demais Superintendências, o processo de planejamento de ações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

V - coordenar, de forma integrada e compartilhada com as demais Superintendências, as ações de regulação, controle, vigilância e monitoramento dos serviços de saúde;

VI - zelar pela implementação das ações afetas à Anvisa, relacionadas às decisões das instâncias intergestores tripartite e deliberativas do Sistema Único de Saúde;

VII - zelar pela implantação de estratégias e ações voltadas à qualidade e segurança nos serviços de saúde; e

VIII - cooperar com as demais superintendências na implementação de ações e medidas regulatórias que envolvam o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

#### Seção I

Da Coordenação de Programas Estratégicos do Sistema Único de Saúde

Art. 175. São competências da Coordenação de Programas Estratégicos do Sistema Único de Saúde:

I - articular-se com as áreas do Ministério da Saúde, nas ações oriundas de programas estratégicos do Sistema Único de Saúde que possuem interface com o escopo de atuação da Anvisa;

II - coordenar a disseminação e execução das demandas de vigilância sanitária relativas aos programas estratégicos do Sistema Único de Saúde, buscando a integração das unidades organizacionais envolvidas;

III - acompanhar periodicamente as ações de vigilância sanitária relacionadas aos programas estratégicos do Sistema Único de Saúde;

IV - sistematizar e disseminar as informações das ações de vigilância sanitária relacionadas aos programas estratégicos do Sistema Único de Saúde; e

V - propor a alteração ou elaboração de normas, instrumentos e métodos necessários à integração das ações de vigilância sanitária à Política de Saúde.

#### Seção II

Da Gerência-Geral de Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

Art. 176. São competências da Gerência-Geral de Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

I - propor diretrizes, normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

II - participar dos processos de gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, da formulação de políticas e diretrizes nacionais, em articulação com o Ministério da Saúde e instâncias intergestores tripartites e deliberativas do Sistema Único de Saúde;

III - participar dos fóruns de discussão, nacionais e internacionais, relativos aos temas da gestão de sistemas de saúde, descentralização, regionalização, financiamento, informação, educação, gestão do trabalho e pesquisa em saúde e vigilância sanitária;

IV - estabelecer parcerias com órgãos da administração pública, instituições de saúde, entidades privadas e representantes da sociedade civil para o desenvolvimento de ações que contribuam com o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

V - coordenar e articular cooperações com as vigilâncias sanitárias dos estados, Distrito Federal e municípios, para o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

VI - promover a integração das unidades organizacionais da Anvisa em processos relacionados à gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, quanto a descentralização, regionalização, financiamento, informação, educação e gestão do trabalho em vigilância sanitária;

VII - coordenar o processo de descentralização das ações de vigilância sanitária;

VIII - coordenar, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, o processo de planejamento e a programação nacional das ações prioritárias de vigilância sanitária, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

IX - coordenar a proposta orçamentária e o modelo de financiamento federal das ações de vigilância sanitária, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

X - gerenciar as informações relativas à gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, em consonância com a Política Nacional de Informação do Sistema Único de Saúde;

XI - coordenar, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, a gestão da educação em vigilância sanitária;

XII - coordenar, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, ações para a promoção da saúde;

XIII - propor ações e medidas regulatórias aos serviços de interesse à saúde, alcançados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, para prevenir e minimizar os riscos à saúde da população; e

XIV - coordenar o subgrupo de Vigilância Sanitária da Comissão Intergestores Tripartite.

#### Subseção I

Da Gerência de Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

Art. 177. São competências da Gerência de Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

I - propor diretrizes, normas, instrumentos e métodos necessários à melhoria dos processos de educação e de gestão do trabalho no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

II - participar da formulação, implementação e avaliação da política de gestão da educação e do trabalho em vigilância sanitária, nos espaços técnicos da Comissão Intergestores Tripartite;

III - participar dos fóruns de discussão, nacionais e internacionais, relativos aos temas educação, gestão do trabalho, informação, pesquisa em saúde e em vigilância sanitária;

IV - estabelecer parcerias com órgãos da administração pública, instituições de saúde, entidades privadas e representantes da sociedade civil para o desenvolvimento de ações que contribuam com o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

V - integrar as unidades organizacionais da Anvisa em processos relacionados à educação e à gestão do trabalho em vigilância sanitária;

VI - coordenar a gestão da educação em vigilância sanitária;

VII - desenvolver ações para a promoção da saúde, no âmbito da vigilância sanitária;

VIII - definir ferramentas e metodologias que promovam a integração dos processos relacionados à gestão da educação no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IX - disponibilizar a produção de conhecimentos e práticas oriundas do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

X - executar ações e elaborar medidas regulatórias relativas aos serviços de interesse à saúde sujeitos à vigilância sanitária.

#### Subseção II

Da Gerência de Coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

Art. 178. São competências da Gerência de Coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

I - propor diretrizes, normas, instrumentos e métodos necessários à melhoria dos processos de informação, planejamento, programação e financiamento das ações de vigilância sanitária;

II - participar da formulação de políticas e diretrizes nacionais relativas aos processos de descentralização, planejamento, programação e financiamento das ações de vigilância sanitária, em articulação com o Ministério da Saúde, nos espaços técnicos da Comissão Intergestores Tripartite;

III - estabelecer parcerias com órgãos da administração pública, instituições de saúde, entidades privadas e representantes da sociedade civil para o desenvolvimento de ações que contribuam com o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

IV - coordenar e articular cooperações com as vigilâncias sanitárias dos estados, Distrito Federal e municípios, para fortalecer o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

V - coordenar o processo de descentralização e regionalização das ações de vigilância sanitária;

VI - coordenar, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, o processo de planejamento e a programação nacional das ações prioritárias de vigilância sanitária;

VII - coordenar a proposta orçamentária e o modelo de financiamento federal das ações de vigilância sanitária;

VIII - definir ferramentas ou metodologias que promovam a integração dos processos relacionados à gestão da informação no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

IX - coordenar o subgrupo de Vigilância Sanitária da Comissão Intergestores Tripartite.

#### Seção III

Da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde

Art. 179. São competências da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde:

I - coordenar e avaliar as ações de vigilância sanitária de serviços de saúde executadas por estados, municípios e Distrito Federal;

II - elaborar normas de procedimentos para o funcionamento dos serviços de saúde;

III - desenvolver atividades com os órgãos afins das administrações federal, distrital, estadual e municipal, para cumprimento da legislação vigente;

IV - articular-se com as áreas do Ministério da Saúde, para operacionalização das ações estratégicas e as intervenções sanitárias em serviços de saúde que impactam nas políticas de saúde;

V - fomentar e realizar estudos, investigações, pesquisas e treinamentos no âmbito das atividades de vigilância de serviços de saúde;

VI - estabelecer mecanismos de controle e avaliação de riscos e eventos adversos pertinentes à prestação de serviços de saúde;

VII - elaborar instrumentos técnicos para a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde;

VIII - fiscalizar serviços de saúde de forma complementar ou complementar à atuação de estados, municípios e Distrito Federal;

IX - instaurar, instruir e julgar em primeira instância Processo Administrativo e executar as atividades de apuração de infrações à legislação sanitária federal no âmbito dos serviços de saúde;

X - propor a concessão e o cancelamento de certificado de cumprimento de Boas Práticas em Serviços de Saúde para estabelecimentos assistenciais de saúde; e

XI - coordenar a implantação de estratégias e ações de vigilância sanitária voltada à qualidade e segurança do paciente nos serviços de saúde no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Subseção I  
Da Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde

Art. 180. São competências da Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde:

I - coordenar as atividades de vigilância sanitária no âmbito dos serviços de saúde, para controlar e prevenir os riscos sanitários relativos à infraestrutura e organização dos processos de trabalho em serviços de saúde;

II - promover estratégias para as boas práticas em serviços de saúde;

III - elaborar e divulgar normas, regulamentos, orientações e instrumentos relativos aos serviços de saúde, em consonância com as boas práticas regulatórias;

IV - articular-se com os órgãos afins da administração federal, estadual, distrital e municipal, inclusive os de defesa do consumidor, em cumprimento a legislação;

V - articular-se com as áreas do Ministério da Saúde, para operacionalização das ações estratégicas e as intervenções sanitárias em serviços de saúde que impactam nas políticas de saúde;

VI - promover ações de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico, e realizar estudos, investigações e pesquisas relacionados à vigilância sanitária de serviços de saúde;

VII - capacitar e treinar profissionais para avaliação de aspectos relacionados à segurança do paciente e a qualidade sanitária dos serviços de saúde;

VIII - fiscalizar serviços de saúde de forma complementar ou complementar à atuação de estados, municípios e Distrito Federal;

IX - instaurar e instruir Processo Administrativo e executar as atividades de apuração de infrações à legislação sanitária federal no âmbito dos serviços de saúde;

X - emitir parecer circunstanciado e conclusivo, nas ações de fiscalização de serviços de saúde; e

XI - conceder e cancelar certificado de cumprimento de Boas Práticas em Serviços de Saúde para estabelecimentos assistenciais de saúde.

#### Subseção II

Da Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde

Art. 181. São competências da Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde:

I - elaborar e divulgar normas, regulamentos, orientações e instrumentos para o controle de infecções e eventos adversos em serviços de saúde;

II - coordenar as ações do Programa Nacional de Controle de Infecção Hospitalar;

III - coletar e analisar dados relativos ao controle de infecções, surtos e eventos adversos em serviços de saúde;

IV - divulgar informações relativas ao controle de infecções, surtos e eventos adversos em serviços de saúde;

V - definir e monitorar indicadores sobre infecções, surtos e eventos adversos em serviços de saúde;

VI - realizar investigações sobre a ocorrência de surtos, infecções e eventos adversos em serviços de saúde;

VII - articular-se com os órgãos afins de administração federal, estadual, distrital e municipal, inclusive os de defesa do consumidor, para exercer a avaliação, monitoramento e comunicação do risco sanitário;

VIII - instaurar e instruir processo administrativo sanitário e executar as atividades de apuração de infrações à legislação sanitária federal no âmbito dos serviços de saúde;

IX - propor, coordenar e executar pesquisas, investigações e levantamentos nacionais sobre qualidade e segurança do paciente em serviços de saúde;

X - orientar os serviços de saúde sobre qualidade e segurança do paciente, com base nos resultados da vigilância e monitoramento de eventos adversos; e

XI - estimular a criação de redes de colaboradores estaduais, regionais, nacionais e internacionais para a qualidade e segurança do paciente em serviços de saúde.

#### CAPÍTULO VIII

DA SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

Art. 182. São competências da Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela fiscalização, controle e monitoramento em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

II - propor diretrizes estratégicas para intervenção nos riscos à saúde inerentes à área de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, em consonância com os órgãos e entidades governamentais, alinhadas à Política Nacional de Saúde e outras políticas governamentais relacionadas;

III - propor, articular e adotar medidas para promoção e proteção da saúde da população em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

IV - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de fiscalização e controle sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

V - propor ações voltadas para otimização de recursos e racionalização das atividades afetas à Anvisa em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

VI - propor, de forma integrada e compartilhada com a Superintendência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, estratégias para a descentralização e harmonização de ações de vigilância sanitária em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

VII - coordenar, de forma integrada e compartilhada com a superintendência competente, as atividades relacionadas à importação e exportação de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

VIII - coordenar, assistir e apoiar intra e interinstitucionalmente a implementação das ações para o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional e dos demais acordos, tratados e cooperações internacionais afetos à fiscalização e ao controle sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

IX - propor, articular e adotar em conjunto com as demais Superintendências, medidas para aprimoramento dos processos de trabalho das áreas sob sua responsabilidade visando capacitação, desenvolvimento e qualidade de vida no trabalho dos servidores e eficiência;

X - supervisionar e acompanhar os processos de regulação das atividades de vigilância sanitária em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

XI - promover e apoiar a interação com entidades do setor público e privado para o aprimoramento do processo de regulação das ações de controle sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

XII - coordenar, de forma integrada e compartilhada com a Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento, o monitoramento de informações e indicadores da situação sanitária nacional e internacional, especialmente da ocorrência de eventos que possam constituir uma emergência em vigilância sanitária de importância nacional ou internacional na área de portos, aeroportos e fronteiras;

XIII - supervisionar e acompanhar as ações de vigilância epidemiológica e saúde do viajante em portos, aeroportos e fronteiras em comum acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde;

XIV - promover e apoiar a cooperação com órgãos do Ministério da Saúde, de vigilância sanitária distrital, estaduais e municipais nas medidas de vigilância epidemiológica e controle de vetores para evitar a propagação de doenças transmissíveis;

XV - promover e apoiar a harmonização e uniformização dos procedimentos relativos aos processos administrativo-sanitários afetos às ações de vigilância sanitária em portos, aeroportos e fronteiras; e



XVI - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais para realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes para a melhoria das ações de vigilância em saúde em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.

#### Seção I

Da Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 183. São competências da Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - promover a análise técnica dos Processos Administrativos Sanitários instaurados pelas unidades integrantes desta Superintendência;

II - requerer às demais unidades organizacionais manifestação acerca da infração cometida, como forma de subsídio à análise pretendida;

III - julgar os processos administrativos sanitários no âmbito desta Superintendência;

IV - encaminhar os processos administrativos sanitários com as respectivas decisões administrativas para publicação por meio da imprensa oficial nacional;

V - promover, de forma articulada com a Superintendência e com as unidades subordinadas, a harmonização e uniformização dos procedimentos relativos aos processos administrativos sanitários;

VI - revisar e sugerir a atualização das condutas infratoras frente à legislação sanitária federal;

VII - definir instrumentos para acompanhamento da instauração de processos administrativos sanitários no âmbito desta Superintendência; e

VIII - implantar e coordenar unidades regionais para instrução, análise e julgamento, atendendo diretrizes prioritárias desta Superintendência.

#### Seção II

Da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 184. São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - aprimorar os procedimentos de instrução, análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos contra indeferimentos de petições no âmbito desta Superintendência;

II - instruir e analisar os recursos quanto ao juízo de admissibilidade e de mérito após o juízo de retratação da autoridade competente, emitir parecer técnico e submeter à deliberação da Diretoria Colegiada;

III - subsidiar a Diretoria Colegiada com as informações necessárias ao julgamento dos recursos em última instância;

IV - solicitar subsídios às unidades organizacionais para o esclarecimento dos fatos e a resolução do mérito dos recursos;

V - identificar eventuais divergências de entendimentos relacionados aos recursos entre as diversas unidades organizacionais da Anvisa e propor uniformização necessária;

VI - viabilizar a organização e sistematização das decisões referentes aos recursos dirigidos à Diretoria Colegiada para servir de paradigma para solução de casos análogos; e

VII - contribuir para a elaboração de súmulas da Diretoria Colegiada.

#### Seção III

Da Coordenação de Infraestrutura Administrativa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 185. São competências da Coordenação de Infraestrutura Administrativa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - propor, planejar e orientar as atividades relacionadas à gestão das Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

II - participar da elaboração da programação orçamentária desta Superintendência, bem como das demais unidades organizacionais a ela subordinada;

III - acompanhar as condições de infraestrutura, equipamentos e insumos de trabalho das Coordenações e Postos localizados nas Unidades Federadas;

IV - propor, planejar e acompanhar as obras e serviços de engenharia, aquisições e contratação de serviços a serem executadas pelas Unidades Gestoras relacionadas a portos, aeroportos e fronteiras em comum acordo com a Superintendência competente;

V - acompanhar os trâmites necessários à contratação de serviços e aquisição de bens necessários às atividades das unidades organizacionais desta Superintendência;

VI - participar, em conjunto com a unidade organizacional competente da Agência, da elaboração do processo de lotação para área de portos, aeroportos e fronteiras nos estados;

VII - elaborar relatórios periódicos de gestão referentes à atuação desta Superintendência; e

VIII - coordenar as ações relacionadas ao acompanhamento de sistemas e apuração de indicadores para área de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, bem como propor melhorias ao seu desempenho.

#### Seção IV

Das Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados nos Estados

Art. 186. São competências das Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados nos Estados:

I - coordenar no seu âmbito de atuação a execução das ações de vigilância em saúde relacionadas à saúde do viajante, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

II - coordenar no seu âmbito de atuação a execução das ações de controle sanitário relacionadas a bens e produtos, incluída a bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior e empresas de armazenagem em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

III - planejar, coordenar, monitorar, avaliar e executar as ações de prevenção e controle sanitário de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados:

a) sobre o tráfego de veículos, terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, e deslocamentos de passageiros e tripulação;

b) sobre instalações, ambientes, procedimentos e carga;

c) sobre vacinação e emissão do Certificado Internacional de Vacinação Contra Febre Amarela, e de outras doenças consideradas obrigatórias, por recomendação internacional nas áreas portuárias, aeroportuárias e fronteiriças;

d) sobre bens, produtos, empresas e serviços;

e) sobre saúde do trabalhador e cooperação em vigilância ambiental, na forma da legislação pertinente; e

f) sobre outras ações, inclusive não limitadas à execução de atribuições em portos, aeroportos e fronteiras, que por ato administrativo assim forem delegadas.

IV - planejar, coordenar, monitorar, avaliar e executar os recursos humanos e logísticos da unidade organizacional e das estruturas subordinadas;

V - coordenar a cooperação, quando necessário, com outros órgãos do Ministério da Saúde, vigilância epidemiológica e sanitária distrital, estaduais e municipais nas medidas que visem evitar a propagação de doenças transmissíveis; e

VI - analisar os processos de contencioso administrativo-sanitário instaurados em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados quanto aos riscos ou danos, potenciais ou efetivos, verificados para a saúde pública.

#### Subseção I

Dos Postos de Vigilância Sanitária de Portos Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 187. São competências dos Postos de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados nos Estados:

I - executar as ações de controle sanitário relativas a meios de transporte, serviços ofertados, viajantes e bens e produtos sujeitos à vigilância sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

II - executar as ações de prevenção e controle sanitário de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados:

a) sobre o tráfego de veículos, terrestres, marítimos, fluviais e aéreos, e deslocamentos de passageiros e tripulação;

b) sobre instalações, ambientes, procedimentos e carga;

c) sobre vacinação e emissão do Certificado Internacional de Vacinação Contra Febre Amarela, e de outras doenças consideradas obrigatórias, por recomendação internacional nas áreas portuárias, aeroportuárias e fronteiriças;

d) sobre bens, produtos, empresas e serviços; e

e) sobre saúde do trabalhador e cooperação em vigilância ambiental, na forma da legislação pertinente.

III - instaurar os processos de contencioso administrativo sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados quanto aos riscos ou danos, potenciais ou efetivos, verificados para a saúde pública; e

IV - cooperar, quando necessário, com outros órgãos do Ministério da Saúde, vigilância epidemiológica e sanitária distrital, estaduais e municipais nas medidas que visem evitar a propagação de doenças transmissíveis.

#### Seção V

Da Gerência-Geral de Instalações e Serviços de Interesse Sanitário, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos e Fronteiras

Art. 188. São competências da Gerência-Geral de Instalações e Serviços de Interesse Sanitário, Meios de Transporte e Viajantes em Portos, Aeroportos e Fronteiras:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas e critérios de vigilância em saúde para os meios de transporte, viajantes, instalações e serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

II - coordenar a execução das ações de vigilância em saúde relacionadas à saúde do viajante, meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário;

III - propor ações educativas para o controle sanitário relacionado à saúde do viajante, meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário;

IV - fomentar, acompanhar e controlar a execução das ações de vigilância em saúde em conformidade com a legislação sanitária nacional, Regulamento Sanitário Internacional e demais acordos e tratados internacionais subscritos pelo Brasil no tocante aos meios de transporte, viajantes, instalações e serviços de interesse sanitário;

V - coordenar estratégias voltadas à certificação de portos e aeroportos conforme os requisitos previstos no Regulamento Sanitário Internacional;

VI - acompanhar informações e indicadores da vigilância em saúde nacional e internacional, gerenciando as medidas de saúde, conforme orientação técnica e normativa do Ministério da Saúde e unidades organizacionais da Anvisa;

VII - definir e acompanhar os indicadores relativos aos processos de trabalho da área para melhorias na gestão com foco no gerenciamento do risco;

VIII - articular-se e coordenar a participação e a cooperação técnica, intra e interinstitucionalmente, para harmonização de ações em vigilância em saúde relacionadas à saúde do viajante e fiscalização em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário;

IX - coordenar, planejar e acompanhar as ações de autorização de funcionamento de empresas prestadoras de serviços de interesse sanitário em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

X - propor medidas para a racionalização e o aprimoramento das atividades relativas a meios de transporte, viajantes, instalações e serviços de interesse sanitário;

XI - propor critérios técnicos relacionados à saúde do viajante e fiscalização em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário para a definição dos pontos de atuação da Anvisa; e

XII - propor critérios técnicos para a descentralização das ações relacionadas à saúde do viajante e fiscalização em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário.

#### Subseção I

Da Coordenação de Monitoramento de Vigilância em Saúde em Portos, Aeroportos e Fronteiras

Art. 189. São competências da Coordenação de Monitoramento de Vigilância em Saúde em Portos, Aeroportos e Fronteiras:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas, critérios e padrões de prevenção e controle de eventos de saúde pública, bem como promover sua aplicação;

II - propor instrumentos e procedimentos para monitoramento das ações de vigilância em saúde relativos aos meios de transporte, viajantes, instalações e serviços de interesse sanitário;

III - coordenar, acompanhar e apoiar tecnicamente a execução das ações de prevenção e controle de eventos de saúde pública, incluindo a formulação de planos de contingência para emergências de saúde pública;

IV - acompanhar informações e indicadores da vigilância em saúde nacional e internacional, gerenciando as medidas de saúde, conforme orientação técnica e normativa do Ministério da Saúde e unidades organizacionais da Agência;

V - acompanhar e avaliar a execução das ações de vigilância em saúde em conformidade com a legislação sanitária nacional, Regulamento Sanitário Internacional e demais acordos e tratados internacionais subscritos pelo Brasil no tocante aos meios de transporte, viajantes, instalações e serviços de interesse sanitário;

VI - elaborar padrões de risco para processos administrativos sanitários, relativo à fiscalização sanitária dos meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário, subsidiando as decisões de instâncias superiores;

VII - acompanhar, articular e participar intra e interinstitucionalmente da harmonização de ações de monitoramento em vigilância em saúde no tocante aos meios de transporte, viajantes, instalações e serviços de interesse sanitário;

VIII - elaborar e monitorar indicadores para avaliação de capacidades básicas necessárias para portos, aeroportos, e passagens de fronteiras terrestres designadas nos termos do Regulamento Sanitário Internacional;

IX - propor os temas prioritários e participar de capacitação em vigilância em saúde necessária para as ações relacionadas à saúde do viajante e fiscalização em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário;

X - propor indicadores relativos aos processos de trabalho da área para melhorias na gestão com foco no gerenciamento do risco; e

XI - desenvolver atividades em articulação com a Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento.

#### Subseção II

Da Coordenação de Fiscalização em Portos, Aeroportos e Fronteiras

Art. 190. São competências da Coordenação de Fiscalização em Portos, Aeroportos e Fronteiras:

I - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas, critérios e padrões de fiscalização para os meios de transporte, viajantes, instalações e serviços de interesse sanitário, bem como promover a sua aplicação;

II - fomentar a implementação e o fortalecimento de capacidades básicas em portos, aeroportos e passagens de fronteiras terrestres designadas nos termos do Regulamento Sanitário Internacional;

III - desenvolver estratégias voltadas à certificação de portos e aeroportos conforme os requisitos previstos no Regulamento Sanitário Internacional;

IV - acompanhar, articular e participar intra e interinstitucionalmente da harmonização de ações de fiscalização em vigilância em saúde em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário;

V - desenvolver e coordenar ações de capacitação em vigilância em saúde necessárias para as ações relacionadas à saúde do viajante e fiscalização em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário;

VI - apoiar tecnicamente os Postos de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados na sua área de abrangência nas ações relacionadas à saúde do viajante e fiscalização em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário;

VII - elaborar critérios técnicos relacionados à saúde do viajante e à fiscalização em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário para a definição dos pontos de atuação da Anvisa;

VIII - elaborar critérios técnicos para a descentralização das ações relacionadas à saúde do viajante e fiscalização em meios de transporte, instalações e serviços de interesse sanitário; e

IX - propor indicadores relativos aos processos de trabalho da área para melhorias na gestão com foco no gerenciamento do risco.

## Seção VI

Da Gerência-Geral de Controle Sanitário em Comércio Exterior em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 191. São competências da Gerência-Geral de Controle Sanitário em Comércio Exterior em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - estabelecer, coordenar e orientar a execução das medidas e formalidades relativas à fiscalização de produtos importados e exportados, incluída a bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior, sujeitos ao regime de vigilância sanitária, em conjunto com as unidades organizacionais da Anvisa;

II - estabelecer, coordenar e orientar a execução das medidas e formalidades sanitárias relativas à inspeção e fiscalização da prestação de serviços de armazenagem de bens de interesse da saúde pública nas áreas de portos, aeroportos, estação de fronteiras, entrepostos e estações aduaneiras;

III - propor, participar, apoiar, analisar e acompanhar a edição de normas relativas ao controle sanitário de bens, produtos e empresas em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, inclusive para procedimentos técnicos-padrões;

IV - desenvolver, gerenciar e estimular a cooperação técnica com outros órgãos da Administração Pública vinculados ao comércio exterior para a harmonização e racionalização do exercício da fiscalização sanitária, incluídos o exercício fiscal vinculado às ações normativas e a simplificação de procedimentos sem prejuízo do controle sanitário;

V - desenvolver, gerenciar e estimular a articulação com as demais unidades organizacionais da Anvisa para uma visão sistêmica de controle e fiscalização sanitária de produtos e de empresas em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

VI - implantar e coordenar o sistema e o fluxo de informações de vigilância sanitária de bens, produtos importados e exportados em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

VII - coordenar a revisão e a execução das medidas e formalidades relativas à fiscalização de produtos importados e exportados, sujeitos ao regime de vigilância sanitária;

VIII - revisar e atualizar as tabelas de anuência dos sistemas de comércio exterior, quando se tratar de produto sob controle sanitário da Anvisa;

IX - orientar e apoiar as coordenações de vigilância de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em assuntos técnicos de sua competência;

X - definir e acompanhar indicadores relativos aos processos de trabalho da unidade organizacional;

XI - estabelecer, coordenar e orientar a execução de procedimentos técnicos que visam à harmonização e simplificação das ações de fiscalização sanitária de produtos, incluída a bagagem acompanhada de viajantes procedentes do exterior, e empresas de armazenagem em portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados;

XII - manifestar-se sobre a importação de bens e produtos sob vigilância sanitária para fins de benefícios fiscais previstos em legislação.

## Subseção I

Da Coordenação de Orientação Operacional das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

Art. 192. São competências da Coordenação de Orientação Operacional das Ações de Fiscalização Sanitária de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

I - definir critérios de prevenção e controle sanitário para garantia e manutenção sanitária de padrões de qualidade e identidade de importação e exportação de bens e produtos, de todas as classes e formas de apresentação, sujeitos à vigilância sanitária;

II - elaborar, propor e efetivar procedimentos técnicos que visam à harmonização e simplificação das ações de fiscalização sanitária de produtos e empresas em portos, aeroportos e fronteiras;

III - apoiar tecnicamente e monitorar a execução dos procedimentos de anuência de importação de bens e produtos sujeitos à vigilância sanitária;

IV - orientar e monitorar a execução das medidas e formalidades sanitárias relativas à Autorização de Funcionamento de Empresas prestadoras de serviços de armazenagem de bens de interesse da saúde pública nas áreas de portos, aeroportos, estação de fronteiras, entrepostos e estações aduaneiras;

V - anuir à importação de bens e produtos para os fins de benefícios fiscais;

VI - atender as demandas dos usuários do sistema nos assuntos referentes às atribuições da coordenação; e

VII - revisar e atualizar a ferramenta de tratamento administrativo de comércio exterior, de produtos sob anuência da Anvisa.

## CAPÍTULO IX

DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

Art. 193. São competências da Superintendência de Medicamentos e Produtos Biológicos:

I - coordenar e supervisionar as unidades organizacionais responsáveis pela regulação de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, de produtos biológicos, ações e atividades da Comissão da Farmacopeia Brasileira e as atividades de anuência prévia nos pedidos de patentes de produtos e processos farmacêuticos;

II - propor ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, produtos biológicos, sangue, tecidos, células e órgãos;

III - propor ações voltadas para a garantia da qualidade, segurança e eficácia dos insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, produtos biológicos, sangue, tecidos, células e órgãos;

IV - planejar e supervisionar as atividades técnicas relativas ao registro e pós-registro de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, produtos biológicos, sangue, tecidos, células e órgãos;

V - coordenar a implementação das ações relacionadas à Política Nacional de Sangue e Hemoderivados afetas à Anvisa;

VI - articular e adotar medidas, em conjunto com as superintendências competentes, para a garantia da qualidade dos insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, produtos biológicos, sangue, tecidos, células e órgãos;

VII - assistir, apoiar e coordenar a implementação de ações relacionadas às cooperações internacionais afetas à regulação de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, produtos biológicos, sangue, tecidos, células e órgãos;

VIII - propor ações voltadas para promoção do desenvolvimento do setor produtivo de insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, produtos biológicos, sangue, tecidos, células e órgãos, para a ampliação do acesso seguro da população a estes produtos;

IX - planejar, coordenar, orientar e fomentar as atividades técnicas e operacionais relativas a insumos farmacêuticos ativos, medicamentos, produtos biológicos e células em pesquisas clínicas que envolvam seres humanos;

X - analisar as petições de priorização de análise referentes aos assuntos sob a competência da Superintendência;

XI - propor a concessão de registro de medicamentos produtos biológicos;

XII - promover a realização de visitas técnicas para fins de registro de medicamentos e produtos biológicos;

XIII - prestar assistência técnica, inclusive frente às denúncias de irregularidades e de falta de qualidade, nos assuntos relacionados às suas competências para as demais Superintendências e unidades organizacionais da Anvisa; e

XIV - assistir e apoiar a participação em ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos, produtos biológicos, sangue, tecidos, células e órgãos.

## Seção I

Da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Medicamentos e Produtos Biológicos

Art. 194. São competências da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Medicamentos e Produtos Biológicos:

I - aprimorar os procedimentos de análise, instrução e julgamento dos recursos administrativos interpostos contra as decisões referentes aos assuntos desta Superintendência;

II - instruir e analisar os recursos quanto ao juízo de admissibilidade e de mérito;

III - manifestar-se quanto aos fatos e razões contidos no recurso e submeter os pareceres à deliberação das autoridades competentes;

IV - subsidiar a Diretoria Colegiada com as informações necessárias ao julgamento dos recursos em última instância; e

V - organizar e sistematizar as decisões referentes a recursos de assuntos de competência desta Superintendência dirigidos à Diretoria Colegiada.

## Seção II

Da Coordenação da Farmacopeia

Art. 195. São competências da Coordenação da Farmacopeia:

I - coordenar, promover e subsidiar as ações da Comissão da Farmacopeia Brasileira;

II - promover e praticar todos os atos de gestão necessários às atividades dos Comitês Técnicos Temáticos da Comissão da Farmacopeia Brasileira;

III - promover a publicação das decisões e atos normativos emanados da Comissão da Farmacopeia Brasileira;

IV - formular e propor a adoção de diretrizes e procedimentos relativos aos produtos de responsabilidade da Comissão da Farmacopeia Brasileira, na forma de seu Regimento Interno;

V - cooperar nas ações de vigilância sanitária no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e com outras instituições intra e intersetoriais que tenham por foco o controle sanitário de medicamentos e outros produtos sujeitos à vigilância sanitária; e

VI - subsidiar os processos de elaboração, implantação e implementação de instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento da Farmacopeia Brasileira.

## Seção III

Da Coordenação de Propriedade Intelectual

Art. 196. São competências da Coordenação de Propriedade Intelectual:

I - manifestar-se sobre a anuência prévia de pedidos de patentes de produtos e processos farmacêuticos, depositados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com Lei 9.279, de 1996;

II - emitir notas técnicas, pareceres e outros documentos analíticos para dar suporte técnico à avaliação, formulação e implementação de políticas de propriedade intelectual no campo de atuação da Anvisa; e

III - contribuir para a implementação da política nacional de acesso a medicamentos, expressa nas ações desenvolvidas por meio do Programa Nacional de Assistência Farmacêutica e Programa Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS.

## Seção IV

Da Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos

Art. 197. São competências da Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos:

I - avaliar processos e petições relacionados à pesquisa clínica de medicamentos e produtos biológicos;

II - propor e realizar reuniões de harmonização de procedimentos técnicos e operacionais;

III - realizar inspeções para comprovação do cumprimento de boas práticas clínicas;

IV - participar de inspeções de boas práticas clínicas com outras autoridades regulatórias;

V - manifestar-se quanto às solicitações referentes ao programa de acesso expandido de medicamentos e programa de uso compassivo de medicamentos; e

VI - prestar assistência técnica frente às irregularidades, denúncias, segurança e eficácia no que se refere à pesquisa clínica de medicamentos e produtos biológicos.

## Seção V

Da Coordenação de Bula e Rotulagem

Art. 198. São competências da Coordenação de Bula e Rotulagem:

I - realizar o monitoramento de medicamentos e produtos biológicos quanto aos nomes comerciais, bulas e rotulagem;

II - manifestar-se sobre os processos de análise de nome comercial, rotulagem para fins de registro e pós-registro de medicamentos e produtos biológicos;

III - harmonizar de procedimentos técnicos e operacionais; e

IV - prestar assistência técnica frente às irregularidades e denúncias, no que se refere à bula, rotulagem e nome comercial.

## Seção VI

Da Gerência-Geral de Medicamentos

Art. 199. São competências da Gerência-Geral de Medicamentos:

I - propor a concessão de registro, renovação e pós-registro dos medicamentos novos, inovadores genéricos, similares, específicos, fitoterápicos, dinamizados, gases medicinais, notificados;

II - coordenar as atividades referentes à concessão de registro, renovação e pós-registro de insumo farmacêutico ativo;

III - apoiar o desenvolvimento de sistema de informações de ocorrência de danos causados pelo consumo de produtos de sua área de competência, em articulação com áreas afins;

IV - propor à concessão, indeferimento da petição, alteração, revalidação, retificação, dispensa, cancelamento e a caducidade de registro do produto conforme previsto em lei;

V - apoiar os atos de coordenação, monitoramento e controle, supervisão e fiscalização necessárias ao cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes à vigilância sanitária;

VI - planejar e coordenar as atividades técnicas relativas ao registro e pós-registro de medicamentos e insumos farmacêuticos ativos;

VII - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às unidades organizacionais sob sua responsabilidade;

VIII - coordenar as atividades referentes à habilitação e certificação de centros de equivalência farmacêutica e bioequivalência; e

IX - coordenar e realizar as atividades referentes à eleição ou exclusão do medicamento referência da lista da Anvisa; e

X - cooperar nas ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos.

## Subseção I

Da Gerência de Avaliação de Eficácia e Segurança de Medicamentos Sintéticos

Art. 200. São competências da Gerência de Avaliação de Eficácia e Segurança de Medicamentos Sintéticos:

I - propor concessão de registro, renovação de registro e pós-registro de medicamentos sintéticos;

II - harmonizar de procedimentos técnicos e operacionais;

III - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os questionamentos de eficácia e segurança de medicamentos sintéticos;

IV - participar de inspeções relacionadas a estudos de eficácia e segurança dos medicamentos sob sua competência;

V - prestar assistência às atividades desta Superintendência e demais unidades organizacionais da Anvisa no que se refere à eficácia e segurança de medicamentos sintéticos; e

VI - prestar assistência técnica frente às irregularidades, denúncias, falta de qualidade, segurança e eficácia no que se refere à comprovação de eficácia e segurança para medicamentos sintéticos e o seu impacto no medicamento registrado.

## Subseção II

Da Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos

Art. 201. São competências da Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos:

I - propor concessão de registros medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares;

II - avaliar dossiês de tecnologia farmacêutica para fins de concessão de registro de nova forma farmacêutica, nova concentração de medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares;

III - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

IV - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência;

V - dar assistência às ações de inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos sintéticos; e

VI - prestar assistência técnica frente às irregularidades, denúncias, falta de qualidade no que se refere à tecnologia farmacêutica e qualidade de medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares.

## Subseção III

Da Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos

Art. 202. São competências da Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos:

I - propor concessão de registro, renovação de registro e pós-registro de medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares;

II - realizar os procedimentos para fins de renovação automática e de declaração de caducidade dos registros de medicamentos novos, inovadores, genéricos e similares;



III - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;  
IV - dar assistência às ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos sintéticos; e

V - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre tecnologia farmacêutica de medicamentos registrados que tiveram modificações e renovados na categoria regulatória de novo, inovador, genérico e similar.

#### Subseção IV

Da Coordenação de Equivalência Terapêutica

Art. 203. São competências da Coordenação de Equivalência Terapêutica:

I - avaliar protocolos e estudos de biodisponibilidade relativa, bioequivalência e bioequivalência para fins de registro, renovação de registro e pós-registro de medicamentos;

II - propor à concessão, suspensão e cancelamento do Certificado de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência para os Centros de Bioequivalência e da habilitação de Centros de Equivalência Farmacêutica;

III - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

IV - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência;

V - monitorar a participação de voluntários na fase clínica referente aos estudos farmacodinâmicos e de bioequivalência/biodisponibilidade;

VI - gerenciar o Sistema de Informações de Estudos de Equivalência Farmacêutica e Bioequivalência; e

VII - realizar atividades de inspeção sanitária em Centros de Bioequivalência e Equivalência Farmacêutica para fins de monitoramento periódico, irregularidades, denúncias e desvios de qualidade relacionados à condução dos estudos por eles desenvolvidos.

#### Subseção V

Da Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos

Art. 204. São competências da Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativo:

I - propor concessão de registro, renovação de registro e pós-registro de insumo farmacêutico ativo;

II - realizar os procedimentos para renovação automática e para declaração de caducidade do registro do insumo farmacêutico ativo;

III - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

IV - dar assistência às ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos, em parceria com outras unidades organizacionais da Anvisa; e

V - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência.

#### Subseção VI

Da Coordenação de Medicamentos Fitoterápicos e Dinamizados

Art. 205. São competências da Coordenação de Medicamentos Fitoterápicos e Dinamizados:

I - propor concessão de registros, renovação de registros e pós-registros de medicamentos fitoterápicos, e dinamizados;

II - realizar os procedimentos de renovação automática do registro e de declaração de caducidade do registro dos medicamentos fitoterápicos, e dinamizados;

III - avaliar a solicitação de habilitação e notificação para fins de manutenção e de novas concessões de fitoterápicos;

IV - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

V - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência; e

VI - dar assistência às ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos fitoterápicos e dinamizados.

#### Subseção VII

Da Coordenação de Medicamentos Específicos, Notificados e Gases Medicinais

Art. 206. São competências da Coordenação de Medicamentos Específicos, Notificados e Gases Medicinais:

I - propor concessão de registros, renovação de registros e pós-registros de medicamentos específicos e gases medicinais;

II - avaliar a solicitação de habilitação e notificação para fins de manutenção e de novas concessões de notificação simplificada;

III - realizar os procedimentos para renovação automática e para declaração de caducidade do registro dos medicamentos específicos e gases medicinais;

IV - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

V - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência; e

VI - dar assistência às ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a medicamentos específicos, gases medicinais e notificados, em parceria com unidades organizacionais da Anvisa.

#### Seção VII

Da Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos

Art. 207. São competências da Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos:

I - propor concessão de registro, renovação e pós-registro dos produtos biológicos.

II - propor concessão de registro, renovação e pós-registro dos radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos, utilizados em diagnósticos e terapia;

III - coordenar as atividades referentes à concessão de certificado de boas práticas na área sangue, tecidos, células e órgãos com finalidade terapêutica;

IV - apoiar o desenvolvimento, em articulação com unidades organizacionais competentes, de sistema de informações de ocorrência de danos causados pelo consumo de produtos abrangidos pela área;

V - propor a concessão, indeferimento da petição, alteração, revalidação, retificação, dispensa, cancelamento e a caducidade de registro de produto biológico conforme previsto em lei;

VI - propor a concessão, indeferimento da petição, alteração, revalidação, retificação, dispensa, cancelamento e a caducidade de registro dos radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos, utilizados em diagnósticos e terapia;

VII - coordenar, monitorar, controlar e fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes à vigilância sanitária, na área de sua competência;

VIII - gerenciar as filas de análise das petições dos assuntos referentes às unidades organizacionais sob sua responsabilidade; e

IX - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência

X - cooperar nas ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a produtos biológicos, sangue, tecidos, células e órgãos.

#### Subseção I

Da Gerência de Produtos Biológicos

Art. 208. São competências da Gerência de Produtos Biológicos:

I - propor concessão de registros e pós-registros de produtos biológicos;

II - propor concessão de registro, renovação e pós-registro dos radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos, utilizados em diagnósticos e terapia;

III - realizar os procedimentos para fins de renovação automática e para declaração de caducidade do registro dos produtos biológicos;

IV - dar assistência às ações de fiscalização e inspeções de boas práticas de fabricação relacionadas a produtos biológicos;

V - harmonizar procedimentos técnicos e operacionais;

VI - participar de inspeções relacionadas a produtos biológicos, em parceria com outras unidades organizacionais da Anvisa;

VII - participar de inspeções relacionadas a radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos, utilizados em diagnósticos e terapia, em parceria com outras unidades organizacionais da Anvisa;

VIII - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre os assuntos de sua competência; e

IX - avaliar as solicitações de autorização pré-embarque dos produtos biológicos.

#### Subseção II

Da Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos

Art. 209. São competências da Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos:

I - propor a concessão e a manutenção da certificação de boas práticas na área de sangue, tecidos, células e órgãos com finalidade terapêutica;

II - instaurar processo administrativo para apuração de infrações à legislação sanitária federal, referentes a serviços que executam atividades na área de sangue, células, tecidos e órgãos;

III - manifestar-se, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre a importação e a exportação de sangue, tecidos, células e órgãos;

IV - autorizar a atividade de transporte interestadual e interserviço de sangue no âmbito da hemoterapia;

V - coordenar, em âmbito nacional, as ações de inspeção sanitária na área de sangue, células, tecidos e órgãos com finalidade terapêutica, respeitadas as competências do Ministério da Saúde;

VI - realizar ações de fiscalização na área de sangue, células, tecidos e órgãos de forma suplementar ou complementar à atuação de estados, municípios e Distrito Federal, respeitadas as competências do Ministério da Saúde;

VII - coletar, tratar e avaliar os dados relacionados à área de sangue, células, tecidos e órgãos com vistas ao gerenciamento do risco sanitário em conjunto com unidades organizacionais da Anvisa, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e outras instituições; e

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 210. São vedadas manifestações públicas de servidores ou prestadores de serviço em nome da Anvisa, em quaisquer formas de expressão, exceto quando expressamente autorizadas pela Diretoria Colegiada ou Diretor-Presidente.

Art. 211. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Colegiada.

## ANEXO II

### QUADRO DE CARGOS APROVADO PELA LEI DE CRIAÇÃO DA AGÊNCIA

Grupo	Função	Nível	Valor R\$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
				Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$
I	Direção	CD I	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03
		CD II	13.657,23	4	54.628,92	4	54.628,92	4	54.628,92
	Executiva	CGE I	12.938,41	5	64.692,05	16	207.014,56	16	207.014,56
		CGE II	11.500,81	21	241.517,01	25	287.520,25	25	287.520,25
		CGE III	10.782,01	48	517.536,48	0	0	0	0
	CGE IV	7.188,00	0	0	29	208.452,00	29	208.452,00	
	Assessoria	CA I	11.500,81	0	0	7	80.505,67	7	80.505,67

Assistência	CA II	10.782,01	5	53.910,05	5	53.910,05	5	53.910,05	
	CA III	3.001,72	0	0	3	9.005,16	3	9.005,16	
	CAS I	2.270,70	0	0	0	0	0	0	
	CAS II	1.967,94	4	7.871,76	6	11.807,64	6	11.807,64	
<b>Subtotal G-I</b>			<b>88</b>	<b>954.532,30</b>	<b>96</b>	<b>927.220,28</b>	<b>96</b>	<b>927.220,28</b>	
Grupo II	Técnica	CCT V	2.733,25	42	114.796,50	63	172.194,75	63	172.194,75
		CCT IV	1.997,35	58	115.846,30	70	139.814,50	71	141.811,85
		CCT III	1.013,49	67	67.903,83	57	55.741,95	56	56.755,44
		CCT II	893,45	80	71.476,00	27	24.123,15	27	24.123,15
		CCT I	791,11	152	120.248,72	149	117.875,39	147	116.293,17
		<b>Subtotal G-II</b>			<b>399</b>	<b>490.271,35</b>	<b>366</b>	<b>509.749,74</b>	<b>364</b>
<b>Total</b>			<b>487</b>	<b>1.444.803,65</b>	<b>462</b>	<b>1.436.970,02</b>	<b>460</b>	<b>1.438.398,64</b>	

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 607, DE 20 DE JULHO DE 2015

Habilita Unidades de Acolhimento para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de

Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades;

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define e caracteriza as modalidades das Unidades de Acolhimento na rede SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município solicitando a habilitação da Unidade de Acolhimento e a corres-

pondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Acolhimento a seguir relacionadas, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Tipo	Especificação do Plano Interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
BA	UAI	RSM-Crack	709534	13.927.801/0005-72	Salvador	2927408	Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 608, DE 20 DE JULHO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, com sede em Vitória da Conquista (BA), torna sem efeito a Portaria nº 1.061/2013/SAS/MS e prejudicado o Recurso Administrativo.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 269/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.664015/2009-78/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), à Santa Casa de Misericórdia de Vitória da Conquista, CNPJ nº 16.196.263/0001-58, com sede em Vitória da Conquista (BA), e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.151306/2013-87/MS, tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.061/SAS/MS, de 19 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2013.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 609, DE 20 DE JULHO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza, com sede em Paraisópolis (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 261/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.071930/2010-59/MS que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS em percentual superior a 60% (sessenta por cento), do Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza, CNPJ nº 23.193.485/0001-82, com sede em Paraisópolis (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 610, DE 20 DE JULHO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, com sede em Ilhabela (SP), torna sem efeito a Portaria nº 569/2013/SAS/MS e prejudicado o Recurso Administrativo.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 274/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044731-2010-78/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 4.2.7.1; inciso I e caput do § 10 do art. 3º; incisos I, II, IV e V do art. 4º, todos do Decreto 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, CNPJ nº 50.320.605/0001-38, com sede em Ilhabela (SP) e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.105629/2013-07/MS, tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 569/SAS/MS, de 21 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2013.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 611, DE 20 DE JULHO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência de São Francisco do Sul, com sede em São Francisco do Sul (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 275/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.004656/2010-11/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do inciso IV do art. 8 e alíneas "a", "b" e "c", inciso I do art. 9º da Portaria nº 1.970/2011; incisos I e II do art. 4º e parágrafo único do art. 5º, ambos da Lei 12.101/2009 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência de São Francisco do Sul, CNPJ nº 83.168.377/0001-81, com sede em São Francisco do Sul (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 612, DE 20 DE JULHO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida do Taboado, com sede em Aparecida do Taboado (MS).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, e

Considerando o Parecer Técnico nº 271/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044084/2010-02/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do inciso XI, § 4º, §7º, §8º, § 10, inciso I do art. 3º; incisos I, II, III, IV e V do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida do Taboado, CNPJ nº 37.541.729/0001-85, com sede em Aparecida do Taboado (MS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 613, DE 20 DE JULHO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Mauriti, com sede em Mauriti (CE).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 278/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044533/2010-12/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 2.1.4, NBC T 3.8 e NBC T.10.19.2.5; § 11 do art. 3º; incisos II, IV e parágrafo único do art. 4º, todos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Mauriti, CNPJ nº 07.651.839/0001-39, com sede em Mauriti (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 614, DE 20 DE JULHO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente de Gestão à Saúde, com sede em Pacajus (CE).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 268/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.196199/2011-54/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes nas alíneas "a" e "c" do inciso III do art. 9º da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS e o art. 2º da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente de Gestão à Saúde, CNPJ nº 69.697.290/0001-70, com sede em Pacajus (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 615, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Beneficente São João da Escócia, com sede em Passos (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 280/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.033576/2010-64/MS que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS em percentual superior a 60% (sessenta por cento), da Fundação Beneficente São João da Escócia, CNPJ nº 17.922.477/0001-27, com sede em Passos (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 616, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Perdões, com sede em Perdões (MG), torna sem efeito a Portaria nº 883/2013/SAS/MS e prejudicado o Recurso Administrativo.

A Secretária de Atenção à Saúde-substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 255/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044548/2010-72/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Santa Casa de Misericórdia de Perdões, CNPJ nº 23.479.421/0001-42, com sede em Perdões (MG) e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.155464/2013-14/MS, tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Parágrafo Único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 883/2013/SAS/MS, de 07/08/2013 publicada no DOU de 08/08/2013.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 617, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Portuguesa de Beneficência de São José do Rio Preto, com sede em São José do Rio Preto (SP), torna sem efeito a Portaria nº 713/2011/SAS/MS.

A Secretária de Atenção à Saúde-substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 267/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.666497/2009-09/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes da NBC T 2.1.4 c/c NBC T 3.2.2.10, NBC T 6.2.2.2, alíneas "a" e "c" do inciso I, alíneas "b", "c" e "d" do inciso II todos do art. 9º e inciso II do art. 30 da Portaria GM/MS nº 1970/2011, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Portuguesa de Beneficência de São José do Rio Preto, CNPJ nº 59.972.307/0001-05, com sede em São José do Rio Preto (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 713/SAS/MS, de 26 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2011, tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 618, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Indígena Kanhru, com sede em Ipuçu (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 270/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.014948-2010-53/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 3.5.2.1, NBC T 3.6.2.1, NBC T 4.2.7.1 e NBC T 10.19.2.2; § 10 do art. 3º, incisos II, III, IV, V e parágrafo único do art. 4º, todos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido, de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Indígena Kanhru, CNPJ nº 05.781.601/0001-00, com sede em Ipuçu (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 619, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação dos Amigos do Progresso de Maranguape, com sede em Maranguape (CE).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 263/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.083051/2014-01/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 4.2.7.1, inciso I e caput do § 10º do art. 3º e incisos I, II, III e IV do art. 4º, ambos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Amigos do Progresso de Maranguape, CNPJ nº 07.462.468/0001-47, com sede em Maranguape (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 620, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Italiana de Beneficência e Mútuo Socorro, com sede no Rio de Janeiro (RJ), torna sem efeito a Portaria nº 680/2013/SAS/MS e prejudicado o Recurso Administrativo.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 272/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000106/2010-14/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 4.2.7; alíneas "a" e "c" do inciso III do art. 9º e alínea "e" do inciso III do art. 30, todos da Portaria 1.970/2011, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Italiana de Beneficência e Mútuo Socorro, CNPJ nº 33.268.475/0001-12, com sede no Rio de Janeiro (RJ) e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.126195/2013-71/MS, tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Torna sem efeito a Portaria nº 680/SAS/MS, de 21 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2013.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 621, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Centro Social de Educação, Saúde e Assistência a Menores de Carrancas, com sede em Carrancas (MG), torna sem efeito a Portaria nº 614/2013/SAS/MS e prejudicado o Recurso Administrativo.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 277/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.667001/2009-14/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação de serviços ao SUS em percentual superior a 60% (sessenta por cento), ao Centro Social de Educação, Saúde e Assistência a Menores de Carrancas, CNPJ nº 17.953.217/0001-19, com sede em Carrancas (MG), e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.112305/2013-17/MS, tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Torna sem efeito a Portaria nº 614/SAS/MS, de 06 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 07 de junho de 2013.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 622, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, com sede em Goiânia (GO).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 273/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.044557/2010-63/MS que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, CNPJ nº 01.619.790/0001-50, com sede em Goiânia (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de dezembro de 2009 a 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 623, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Bahiana de Cardiologia, com sede em Salvador (BA), torna sem efeito a Portaria nº 646/SAS/MS, de 13 de junho de 2013, e prejudicado o Recurso Administrativo.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 282/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.053249/2010-29/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela aplicação de 20% de sua receita em gratuidade e demais exigências estabelecidas no Decreto 2.536/1998, da Fundação Bahiana de Cardiologia, CNPJ nº 16.475.154/0001-70, com sede em Salvador (BA) e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.116942/2013-62/MS, tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de março de 2010 a 20 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Torna sem efeito a Portaria nº 646/SAS/MS, de 13 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2013.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 624, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírrio Libanês, com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 290/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.053236/2010-50/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela realização de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, da Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírrio Libanês, CNPJ nº 61.590.410/0001-24, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 625, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Casa de Caridade São Vicente de Paulo, com sede em Miraf (MG), torna sem efeito a Portaria nº 904/SAS/MS, de 9 de agosto de 2013, e prejudicado o Recurso Administrativo.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 276/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.141037/2010-06/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Caridade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 22.532.311/0001-34, com sede em Miraf (MG) e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.171138/2013-46/MS, tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Torna sem efeito a Portaria nº 904/SAS/MS, de 9 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21/08/2013.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 626, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto D'Or de Gestão de Saúde Pública, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 253/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.151398/2014-86/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do inciso IV e alíneas do art. 8º; inciso I e alíneas do art. 9º, ambos da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS; inciso III do art. 4º e inciso III do art. 5º da Lei 12.101/2009 e art. 20 do Decreto 8.242/2014 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto D'Or de Gestão de Saúde Pública, CNPJ nº 08.850.962/0001-41, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 627, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Remaneja recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de São Paulo.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.676/GM/MS, de 5 de dezembro de 2014, que prorroga o prazo da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Deliberação CIB nº 61, de 17 de novembro de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado de São Paulo e retificação; e

Considerando o ofício CIB/SP nº 19/2015, de 07 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de São Paulo, referente aos Componentes I, II e III, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros concedido por esta Portaria não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

**ANEXO**

IBGE	Município	Componente II	Componente III	Valor Total
352470	Jaguariúna	(34.064,65)	34.064,65	0,00
351170	Charqueada	(20.000,00)	20.000,00	0,00
354400	Rio das Pedras	(36.818,14)	36.818,14	0,00
354970	São José do Rio Pardo	(50.164,57)	50.164,57	0,00

IBGE	Município	Componente I	Componente III	Valor Total
351870	Guarujá	-	(250.000,00)	(250.000,00)
354850	Santos	-	250.000,00	250.000,00
354400	Rio das Pedras	(41.152,00)	-	(41.152,00)
355040	São Pedro	41.152,00	-	41.152,00
Total geral		0,00	0,00	0,00

**PORTARIA Nº 628, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia do Estado de Santa Catarina - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 948/SAS/MS, de 26 de setembro de 2014, que redefine o limite financeiro anual, destinado ao custeio da Nefrologia, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando o Ofício nº 566, de 2 de julho de 2015, da Secretaria de Estado da saúde de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), da Gestão Estadual de Santa Catarina (420000), para a Gestão Municipal de Saúde de Florianópolis (IBGE 420540).

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2015.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 629, DE 20 DE JULHO DE 2015**

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 948/SAS/MS, de 26 de setembro de 2014, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando o Ofício nº 29, de 29 de junho de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:





Art. 1º Fica remanejado o recurso mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro a seguir:

IBGE	Município/Estado	Valor alterado mensal (R\$)
350000	Gestão Estadual	(4.654,78)
353080	Mogi Mirim	2.327,39
354970	São José do Rio Pardo	2.327,39

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2015.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 630, DE 20 DE JULHO DE 2015

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de Minas Gerais - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 948/SAS/MS, de 26 de setembro de 2014, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a alteração do tipo de Gestão do Centro de Hemodiálise de Bom Despacho, no Município de Bom Despacho/MG - CNES 7333145, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o valor mensal de R\$ 180.521,68 (cento e oitenta mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), da Gestão Municipal de Saúde de Bom Despacho (IBGE 310740) para a Gestão Estadual de Saúde de Minas Gerais (IBGE 310000).

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2015.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 631, DE 20 DE JULHO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Espírito Santo.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, por meio do Ofício CI/SESA/CIB/SUS-ES/Nº 037/2015, de 29 de junho de 2015, e Resoluções CIB nº 274, de 21 de novembro de 2014, CIB nº 241, de 13 de maio de 2015, CIB nº 091, de 25 de maio de 2015, CIB nº 059, de 16 de abril de 2015, CIB nº 016, de 13 de maio de 2015, CIB nº 008, de 11 de maio de 2015, CIB nº 009, de 11 de maio de 2015, CIB nº 037, de 17 de junho de 2015, CIB nº 015, de 13 de maio de 2015, CIB nº 019, de 17 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Espírito Santo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 688.063.527,49 assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	436.126.737,63	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	211.139.691,82	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.797.098,04	Anexo III

§ 2º Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.544.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 7.574.700,00..

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

#### ANEXO I

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - JULHO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		144.055.265,61
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		331.701.065,29
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		1.167.504,77
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		40.797.098,04
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		436.126.737,63

#### ANEXO II

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - JULHO/2015

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar	Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total	
		Próprio	Referenciado							
320010	AFONSO CLAUDIO	1.653.228,02	68.095,86	584.652,52	1.805.218,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.111.195,11
320013	AGUIA BRANCA	393.107,16	0,00	0,00	90.000,08	0,00	0,00	0,00	0,00	483.107,24
320016	AGUA DOCE DO NORTE	468.077,74	627,02	0,00	18.317,35	0,00	0,00	0,00	0,00	487.022,11
320020	ALEGRE	1.733.555,16	67.915,38	628.124,52	346.122,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.775.717,26
320030	ALFREDO CHAVES	460.441,04	0,00	0,00	19.249,41	0,00	0,00	0,00	0,00	479.690,45
320035	ALTO RIO NOVO	161.176,87	0,00	0,00	56.285,31	0,00	161.176,87	0,00	0,00	56.285,31
320040	ANCHIETA	1.461.115,85	209.588,16	732.816,74	130.001,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.533.522,37
320050	APIACA	264.428,62	74,43	0,00	40.708,98	0,00	0,00	0,00	0,00	305.212,03
320060	ARACRUZ	5.325.377,96	162.487,24	2.676.130,86	3.380.533,12	0,00	0,00	0,00	0,00	11.544.529,18
320070	ATILIO VIVACQUA	425.328,65	0,00	0,00	21.137,30	0,00	0,00	0,00	0,00	446.465,95
320080	BAIXO GUANDU	1.653.085,83	217.894,60	0,00	181.440,54	0,00	1.302.299,11	0,00	0,00	750.121,86
320090	BARRA DE SAO FRANCISCO	2.397.721,33	575.044,20	0,00	14.984,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.987.749,59
320100	BOA ESPERANCA	721.089,76	10.036,62	0,00	22.390,08	0,00	0,00	0,00	0,00	753.516,46
320110	BOM JESUS DO NORTE	322.622,05	2.001,26	0,00	15.588,66	0,00	0,00	0,00	0,00	340.211,97
320115	BREJETUBA	392.467,82	0,00	0,00	266.822,95	0,00	659.290,77	0,00	0,00	0,00
320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	23.097.746,87	26.665.751,56	16.289.874,36	1.380.549,57	0,00	66.174.711,29	0,00	0,00	1.259.211,07
320130	CARIACICA	15.907.318,63	6.636.051,01	0,00	22.736,92	0,00	17.823.400,48	0,00	0,00	4.742.706,08
320140	CASTELO	1.967.208,64	43.842,57	1.188.443,60	619.940,24	0,00	0,00	0,00	0,00	3.819.435,05
320150	COLATINA	8.699.355,78	8.218.782,24	4.228.197,40	11.706.279,60	0,00	0,00	0,00	0,00	32.852.615,02
320160	CONCEICAO DA BARRA	1.048.886,75	10.640,00	0,00	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.527,11
320170	CONCEICAO DO CASTELO	521.304,29	16.343,19	0,00	14.372,54	0,00	537.647,48	0,00	0,00	14.372,54
320180	DIVINOS DE SAO LOURENCO	85.088,94	8.769,40	0,00	137.975,46	0,00	191.833,36	0,00	0,00	40.000,44
320190	DOMINGOS MARTINS	1.778.998,21	386.633,25	634.316,52	5.880.110,66	0,00	0,00	0,00	0,00	8.680.058,64
320200	DORES DO RIO PRETO	129.684,66	0,00	0,00	122.201,69	0,00	238.178,31	0,00	0,00	13.708,04
320210	ECOPORANGA	1.311.551,61	21.002,10	0,00	3.368,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.335.922,29
320220	FUNDAO	408.739,23	0,00	0,00	0,46	0,00	0,00	0,00	0,00	408.739,69

320225	GOVERNADOR LINDENBERG	316.350,75	0,00	0,00	0,33	0,00	69.569,65	0,00	0,00	246.781,43
320230	GUACUI	1.808.903,15	764.439,76	1.266.856,32	139.119,32	0,00	3.753.437,06	0,00	0,00	225.881,49
320240	GUARAPARI	4.039.834,12	4.943,35	0,00	2.123.517,41	0,00	4.044.777,47	0,00	0,00	2.123.517,41
320245	IBATIBA	1.256.386,82	8.710,59	0,00	120.282,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.379,66
320250	IBIRACU	330.792,07	0,00	0,00	14.077,35	0,00	330.792,07	0,00	0,00	14.077,35
320255	IBITIRAMA	352.514,46	4.155,49	0,00	200.000,10	0,00	556.670,05	0,00	0,00	0,00
320260	ICONHA	486.349,39	2.104,28	0,00	11.411,04	0,00	488.453,67	0,00	0,00	11.411,04
320265	IRUPI	363.742,68	27,40	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	453.770,08
320270	ITAGUACU	642.123,30	3,78	0,00	2.322,43	0,00	0,00	0,00	0,00	644.449,51
320280	ITAPEMIRIM	1.836.112,84	675.513,91	1.287.213,04	44.773,96	0,00	2.291.260,92	0,00	0,00	1.552.352,83
320290	ITARANA	430.937,62	0,00	59.660,70	10.597,03	0,00	106.465,89	0,00	0,00	394.729,46
320300	IUNA	1.355.736,75	170.679,25	768.076,41	112.952,90	0,00	2.306.421,21	0,00	0,00	101.024,10
320305	JAGUARE	1.136.263,74	0,00	0,00	18.960,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.155.224,57
320310	JERONIMO MONTEIRO	560.403,57	106.907,68	0,00	13.401,88	0,00	667.311,25	0,00	0,00	13.401,88
320313	JOAO NEIVA	1.084.629,25	30.863,98	202.795,09	244.299,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562.587,78
320316	LARANJA DA TERRA	465.985,37	0,00	0,00	19.215,16	0,00	85.167,96	0,00	0,00	400.032,57
320320	LINHARES	12.704.921,39	7.130.938,90	2.128.014,82	3.593.698,02	0,00	0,00	0,00	0,00	25.557.573,13
320330	MANTENOPOLIS	532.633,53	642,33	0,00	22.118,62	0,00	0,00	0,00	0,00	555.394,48
320332	MARATAIZES	1.288.775,73	0,00	0,00	20.257,41	0,00	1.288.775,73	0,00	0,00	20.257,41
320334	MARECHAL FLORIANO	367.253,79	2.222,50	0,00	216.191,38	0,00	569.447,85	0,00	0,00	16.219,82
320335	MARILANDIA	421.760,35	0,00	0,00	111.217,21	0,00	0,00	0,00	0,00	532.977,56
320340	MIMOSO DO SUL	1.405.677,04	0,00	552.997,04	154.555,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.113.230,02
320350	MONTANHA	946.867,78	7.569,04	226.999,72	0,02	0,00	1.181.436,56	0,00	0,00	0,00
320360	MUCURICI	321.828,35	70.313,60	0,00	368.754,70	0,00	751.154,91	0,00	0,00	9.741,74
320370	MUNIZ FREIRE	807.884,68	56,52	156.684,82	12.895,52	0,00	0,00	0,00	0,00	977.521,54
320380	MUQUI	530.724,19	0,00	0,00	25.098,00	0,00	0,00	0,00	0,00	555.822,19
320390	NOVA VENECIA	2.635.219,48	394.725,46	1.097.297,27	480.353,36	0,00	0,00	0,00	0,00	4.607.595,57
320400	PANCAS	941.066,12	50.841,62	148.780,25	464,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.141.152,84
320405	PEDRO CANARIO	1.255.828,54	19.135,63	287.832,04	243.539,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.806.335,29
320410	PINHEIROS	1.225.001,73	8.984,37	0,00	17.041,45	0,00	1.233.986,10	0,00	0,00	17.041,45
320420	PIUMA	702.810,64	0,00	0,00	8.266,01	0,00	0,00	0,00	0,00	711.076,65
320425	PONTO BELO	271.780,91	32,51	0,00	18.217,57	0,00	271.813,42	0,00	0,00	18.217,57
320430	PRESIDENTE KENNEDY	377.917,30	0,00	0,00	10.211,75	0,00	377.917,30	0,00	0,00	10.211,75
320435	RIO BANANAL	754.022,49	0,00	0,00	7.590,77	0,00	0,00	0,00	0,00	761.613,26
320440	RIO NOVO DO SUL	228.806,68	0,00	0,00	29.851,97	0,00	228.806,68	0,00	0,00	29.851,97
320450	SANTA LEOPOLDINA	474.430,68	28.913,57	0,00	20.858,54	0,00	503.344,25	0,00	0,00	20.858,54
320455	SANTA MARIA DE JETIBA	1.896.865,12	87.263,59	568.440,61	795.793,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.348.363,05
320460	SANTA TERESA	1.469.748,25	1.111.016,76	1.477.019,83	2.141.858,10	0,00	0,00	0,00	0,00	6.199.642,94
320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	235.288,03	0,00	0,00	316.387,92	0,00	447.411,79	0,00	0,00	104.264,16
320470	SAO GABRIEL DA PALHA	1.788.240,27	104.569,33	102.757,49	1.234.108,07	0,00	0,00	0,00	0,00	3.229.675,16
320480	SAO JOSE DO CALCADO	706.095,80	177.729,38	0,00	993.764,14	0,00	0,00	0,00	0,00	809.084,55
320490	SAO MATEUS	8.126.212,46	3.302.509,53	910.468,86	694.360,35	0,00	12.799.073,66	0,00	0,00	234.477,54
320495	SAO ROQUE DO CANAA	471.165,82	0,00	0,00	18.629,95	0,00	0,00	0,00	0,00	489.795,77
320500	SERRA	29.661.428,40	5.998.531,69	99.000,00	9.457.669,02	0,00	18.609.352,89	0,00	0,00	26.607.276,22
320501	SOORETAMA	520.589,04	0,00	0,00	28.995,71	0,00	520.589,04	0,00	0,00	28.995,71
320503	VARGEM ALTA	1.242.531,82	3.703,36	0,00	78.603,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.324.838,37
320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1.326.399,94	270.717,69	376.716,55	1.560.759,82	0,00	0,00	0,00	0,00	3.534.594,00
320510	VIANA	2.204.937,81	4.340,00	0,00	121.101,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.330.379,37
320515	VILA PAVAO	141.730,27	0,00	0,00	29.736,64	0,00	141.730,27	0,00	0,00	29.736,64
320517	VILA VALERIO	450.097,22	0,00	0,00	21.333,75	0,00	450.097,22	0,00	0,00	21.333,75
320520	VILA VELHA	35.038.597,65	26.327.844,66	6.855.981,42	528.050,98	0,00	58.480.328,52	0,00	0,00	10.270.126,19
320530	VITORIA	47.153.694,64	90.065.746,39	13.968.539,36	1.418.105,44	0,00	132.056.934,23	0,00	0,00	20.549.151,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
211.139.691,82										

## ANEXO III

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - JULHO/2015

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	320530 - VITORIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS-HUCAM	4044916	024/2011	28-11-2011	40.797.098,04
TOTAL						40.797.098,04

## PORTARIA Nº 632, DE 20 DE JULHO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de São Paulo.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 028/2015, de 29 de junho de 2015, e Deliberação CIB nº 22, de 26 de junho de 15, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 8.192.654.742,79, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.734.089.738,98	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	4.458.565.003,81	Anexo II

§ 2º Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 37.771.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 207.123.465,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso, por meio desta portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA



## ANEXO I

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO -JULHO/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		90.446.475,94
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		3.643.643.263,04
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		3.734.089.738,98

## ANEXO II

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - JULHO/2015

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	1.720.228,26	1.859.385,70	0,00	0,00	0,00	0,00	9.001.281,14
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	92.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	165.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	-1.032.279,17	0,00	0,00	0,00	0,00	767.369,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	-12.217,62	0,00	0,00	0,00	0,00	151.927,86
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	460.269,48	405.245,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.796.811,01
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	91.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	1.278.269,99	939.050,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.302.142,03
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	263.025,00	94.589,71	0,00	0,00	0,00	0,00	367.727,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	157.500,00	94.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	284.112,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	855.380,45	280.452,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275.399,54
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	98.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	285.588,90
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	9.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	308.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	14.187,34	0,00	0,00	0,00	0,00	32.016,54
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	783.905,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556.312,59
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	90.727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	91.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	59.697,05	5.369.193,39	0,00	0,00	0,00	0,00	18.229.699,04
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	375.300,00	2.473.866,36	0,00	2.951.775,46	0,00	0,00	1.317.752,05
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	8.719,36	0,00	0,00	0,00	0,00	82.143,71
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	2.519.071,19	4.008.704,33	0,00	0,00	0,00	0,00	14.797.510,24
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	1.593.034,17	2.475.545,84	0,00	5.562.079,31	0,00	0,00	1.545.812,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	263.025,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.371.376,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	263.025,00	94.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	379.753,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	2.327.850,48	421.164,03	0,00	5.217.088,26	0,00	0,00	906.671,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	157.500,00	26.191,33	0,00	0,00	0,00	0,00	358.158,54
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	1.411.591,38	497.526,40	0,00	12.552,96	0,00	0,00	3.768.094,23
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	157.500,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	363.527,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	12.168.609,68	12.662.061,74	0,00	34.261.664,20	0,00	0,00	19.343.130,16
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	13.635,96	0,00	0,00	0,00	0,00	95.988,37
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	10.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	313.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	157.500,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	191.165,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	9.813.787,62	23.373.534,87	0,00	3.728.739,29	0,00	0,00	50.727.114,48
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	5.501.962,64	3.028.888,05	0,00	10.042.184,41	0,00	0,00	20.451.472,60
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	263.025,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	572.390,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	263.025,00	63.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	428.128,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	158.400,00	110.276,92	0,00	0,00	0,00	0,00	467.895,68
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	403.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.914,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	263.028,00	692.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.290.093,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	2.401.910,60	7.588.927,30	0,00	9.149.363,92	0,00	0,00	13.326.662,32
350410	ATIBAIA	5.558.016,58	240.751,67	1.167.854,99	2.941.192,38	0,00	133.954,23	0,00	0,00	7.773.861,39
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	466.547,76	68.332,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.429.106,29
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	25.233,27	0,00	0,00	0,00	0,00	313.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	5.677.873,19	5.930.845,78	0,00	0,00	0,00	0,00	20.542.623,52
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	98.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	20.066,19	0,00	0,00	0,00	0,00	66.416,17
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	115.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.356,12
350500	BARÃO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	980.642,51	535.781,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.237.014,39
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	1.038.003,90	587.384,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.163.964,41
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	23.297.648,96	68.309.651,19	0,00	128.517.115,65	0,00	0,00	34.625.317,50
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	263.028,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454.751,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	10.772.001,62	0,00	0,00	0,00	0,00	26.388.359,02
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	520.057,60	170.916,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.946.274,42
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	3.315.651,33	8.472.193,72	0,00	0,00	0,00	0,00	16.125.452,52
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	17.412.169,78	65.826.938,06	0,00	101.972.340,40	0,00	0,00	36.088.495,51
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	360.000,00	1.901.205,10	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.599.868,75
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	61.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	67.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	58.973,86	0,00	0,00	0,00	0,00	746.504,56
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	315.000,00	310.284,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.029.945,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	183.965,96	0,00	0,00	0,00	0,00	560.709,78
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	1.442.528,11	98.238,84	0,00	0,00	0,00	0,00	7.576.073,46
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	263.028,00	16.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.588.910,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	619.500,00	209.021,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.525.669,20
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	7.500,00	23.064,41	0,00	0,00	0,00	0,00	412.956,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	548.300,10	418.296,91	0,00	0,00	0,00	0,00	2.985.314,06
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	157.500,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	702.941,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	46.434,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.405,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	625,12	0,00	0,00	0,00	0,00	8.924,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	60.970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	80.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	150.298,08	0,00	0,00	0,00	0,00	808.006,64
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	39.350,88	0,00	0,00	0,00	0,00	42.454,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	6.566.735,77	18.006.797,43	0,00	77.142.095,25	0,00	0,00	6.612.897,13



350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	263.028,00	126.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	848.272,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	57.342,38	0,00	0,00	0,00	0,00	801.616,93
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-164.837,99	0,00	0,00	0,00	0,00	773.965,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	118.800,00	797.321,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.873.456,50
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	122.511,18	0,00	0,00	0,00	0,00	144.750,98
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	90.229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	96.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	-138.609,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.541,46
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	3.751.162,73	1.457.763,58	0,00	0,00	0,00	0,00	10.359.585,49
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	158.400,00	452.625,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.268.593,26
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	743.741,50	134.944,78	0,00	2.391.614,29	0,00	0,00	302.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	509.057,55	162.281,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.724.553,06
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	91.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	91.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	173.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.250.819,86
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	90.889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	91.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	1.479.425,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.213.447,61
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	455.618,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.408.434,55
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	75.573,26	0,00	0,00	0,00	0,00	673.746,54
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	1.043.004,12	236.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.324.834,77
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	50.281.123,02	173.398.205,77	0,00	170.866.394,42	0,00	0,00	250.557.854,63
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	673.478,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.985,66
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	4.442.852,50	-883.231,38	0,00	7.618.095,44	0,00	0,00	4.029.703,15
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	3.937,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.937,87
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	14.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	308.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	557.658,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.454.638,83
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	74.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	99.478,02	0,00	0,00	0,00	0,00	100.682,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	1.106.134,99	609.604,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.482.659,98
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	0,00	99.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	356.644,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	1.320.322,39	1.312.235,73	0,00	0,00	0,00	0,00	6.138.663,37
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,49	5.022.758,77	7.604.407,00	0,00	856.010,71	0,00	0,00	17.546.725,80
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	907.200,00	9.852.422,07	0,00	20.240.584,68	0,00	0,00	7.250.653,88
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	157.500,00	60.355,83	0,00	1.174.310,41	0,00	0,00	337.704,30
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	810.468,42	2.171.723,55	0,00	7.338.995,35	0,00	0,00	2.851.636,65
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	374.818,26	-160.867,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.107.343,66
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	14.724.627,71	11.200.836,53	0,00	49.540.320,42	0,00	0,00	9.711.445,76
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	92.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	160.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	258.000,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	410.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	659.596,47	76.206,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.955.232,24
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	1.094.566,62	232.351,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.947.611,54
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	0,00	30.385,43	22.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	757.164,40
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	-34.876,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.853,73
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	208.771,06	0,00	371.198,52	0,00	0,00	49.083,31
351200	COLINA	901.949,53	768,10	157.500,00	63.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.123.818,96
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	157.500,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	360.222,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	789.119,09	73.339,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.428.262,22
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	-45.375,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.411,51
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	315.900,00	744.529,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.759.172,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	90.836,67	0,00	0,00	0,00	0,00	92.357,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	263.025,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	312.675,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	429.348,03	2.505.488,32	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500.886,56
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	11.020,24	0,00	0,00	0,00	0,00	115.551,24
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	355.500,00	5.875.980,97	0,00	12.262.376,34	0,00	0,00	5.788.876,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	263.028,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	888.565,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	104.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	144.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	3.232.217,97	1.186.777,23	0,00	0,00	0,00	0,00	10.183.852,22
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	1.937.100,00	4.402.030,88	0,00	0,00	0,00	0,00	16.683.321,47
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	912.043,78	708.954,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.587.042,36
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	138.600,00	203.540,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218.345,25
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	4.051.800,00	17.913.921,27	0,00	18.094.954,19	0,00	0,00	45.130.051,46
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	5.975.446,33	5.238.787,85	0,00	18.344.050,01	0,00	0,00	96.793,76
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	743.138,82	679.728,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.619.736,76
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	110.701,65	0,00	191.566,12	0,00	0,00	228.145,60
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	2.088.532,08	2.091.473,78	0,00	0,00	0,00	0,00	8.488.707,08
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	937.305,48	264.538,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.419.444,10
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	263.028,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	567.300,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	4.970,13	0,00	0,00	0,00	0,00	150.952,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	101.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	578.428,88
351492	ELISLARIO	20.667,18	0,00	0,00	93.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	114.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	61.970,91	0,00	0,00	0,00	0,00	70.579,21
351500	EMBU DAS ARTES	7.259.749,68	46.389,16	2.531.766,00	1.691.680,64	0,00	0,00	0,00	0,00	11.529.585,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	684.456,00	511.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.686.466,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	1.380.041,03	1.849.053,40	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	4.442.280,35
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	212.581,54	0,00	0,00	0,00	0,00	213.511,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.232,38	0,00	61.296,09	0,00	0,00	583.550,62
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	0,00	0,00	0,00	284.427,53
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	157.500,00	44.681,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222.161,91
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	6.868.525,85	2.034.184,18	0,00	13.258.381,43	0,00	0,00	3.146.827,78
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	99.000,00	96.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	247.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00</						



351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	65.979,53	0,00	0,00	0,00	0,00	71.435,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	207.784,88	0,00	0,00	0,00	0,00	318.094,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	892.431,27	729.359,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.288.044,05
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	559.439,91	0,00	0,00	0,00	0,00	840.509,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	165.000,00	33.126,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.132.453,24
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	198.000,00	548.319,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.796.465,88
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	71.906,15	0,00	0,00	0,00	0,00	419.503,89
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	157.500,00	62.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	440.897,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-66.105,78	0,00	0,00	0,00	0,00	147.431,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	718.073,34	109.426,47	0,00	2.114.227,50	0,00	0,00	207.805,45
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	1.068.351,14	73.295,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.206.225,81
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	6.427.526,87	9.356.216,61	0,00	0,00	0,00	0,00	29.064.693,92
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	263.025,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	496.607,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	1.551.770,29	-234.741,98	0,00	0,00	0,00	0,00	3.641.193,67
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	9.011.322,21	14.932.638,06	0,00	0,00	0,00	0,00	45.429.698,19
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	29.718.540,94	45.195.054,99	0,00	60.087.328,93	0,00	0,00	115.738.292,65
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	157.500,00	5.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	216.517,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	444.000,42	101.804,83	0,00	877.052,04	0,00	0,00	96.582,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	2.509.200,00	7.656.796,77	0,00	0,00	0,00	0,00	18.655.310,52
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	263.028,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	587.035,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	57.100,05	87.123,79	0,00	0,00	0,00	0,00	483.540,10
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	106.292,41	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.216,09
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	263.025,00	108.325,98	0,00	0,00	0,00	0,00	709.998,90
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	91.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	174.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	635.296,70	648.245,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.512.247,09
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	157.500,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.780.533,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	157.500,00	97.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	402.749,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	35.484,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.282,31
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	198.000,00	112.652,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.147.192,20
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	547.547,04	264.342,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.204.647,90
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	854.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	157.500,00	417.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.874,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	63.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	271.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	1.345.134,68	255.296,86	0,00	3.117.581,44	0,00	0,00	698.844,39
352050	INDAIA TUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	3.151.975,03	14.407.768,23	0,00	144.956,28	0,00	0,00	30.479.368,00
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	81.551,54	0,00	407.096,70	0,00	0,00	88.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	94.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	138.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	400.657,95	136.729,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.166,75
352100	IPERO	69.588,83	0,00	157.500,00	585.226,02	0,00	0,00	0,00	0,00	812.314,85
352110	IPUNA	56.730,32	5.915,57	263.025,00	94.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	420.109,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	61.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	78.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	132.000,00	1.508.598,72	0,00	1.968.952,98	0,00	0,00	299.487,67
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	7.500,00	113.797,84	0,00	0,00	0,00	0,00	308.187,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	104.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	48.164,22	0,00	0,00	0,00	0,00	864.907,73
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	157.500,00	69.512,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.465,54
352190	ITAJOBÍ	528.617,38	48.487,07	0,00	134.661,43	0,00	0,00	0,00	0,00	711.765,88
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	2.749.794,00	1.591.091,87	0,00	2.143.469,19	0,00	0,00	7.216.110,78
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPEERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	1.165.080,00	13.787.948,29	0,00	25.482.953,84	0,00	0,00	9.819.647,06
352230	ITAPETNINGA	7.312.748,89	2.878.821,42	2.026.374,00	3.629.023,99	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	13.836.914,26
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	7.742.040,54	5.189.609,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.443.584,46
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	2.093.700,00	3.721.495,97	0,00	15.107.002,24	0,00	0,00	7.881.439,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	1.086.166,40	4.207.813,20	0,00	9.888.931,78	0,00	0,00	8.854.812,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	263.028,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	266.826,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	922.228,30	1.040.575,60	0,00	60.024,36	0,00	0,00	4.402.416,94
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	157.500,00	77.330,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.223.397,95
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	157.500,00	113.166,78	0,00	0,00	0,00	0,00	874.168,90
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAOQUAQUETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.596.000,00	5.417.224,93	0,00	17.026.580,53	0,00	0,00	4.145.918,59
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	1.684.953,26	881.832,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.378.930,79
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	263.028,00	70.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	557.258,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	1.486.206,88	4.156.964,30	0,00	0,00	0,00	0,00	11.401.122,34
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	69.363,53	0,00	0,00	0,00	0,00	567.618,32
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	263.025,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	0,00	863.055,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBÍ	64.216,63	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,13
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	6.390.717,60	3.497.345,81	0,00	21.653.935,18	0,00	0,00	3.088.678,33
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	1.019.546,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2.703.415,12
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	2.008.268,89	1.685.583,34	0,00	0,00	0,00	0,00	7.348.607,61
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	157.500,00	93.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495.455,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	1.200.081,86	1.698.757,99	0,00	0,00	0,00	0,00	6.754.315,92
352440	JACAREÍ	14.484.873,86	1.870.533,52	8.814.462,20	11.630.443,94	0,00	0,00	0,00	0,00	36.800.313,52
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	2.001.547,08	145.017,13	0,00	6.228.457,54	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	13.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	524.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	118.800,00	1.200.647,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.752.130,23
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	4.267.369,95	4.788.350,70	0,00	11.051.673,04	0,00	0,00	3.837.174,19
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	256.500,00	944.184,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.803.397,56
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	263.028,00	126.081,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165.539,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	11.437,98	0,00	0,00	0,00	0,00	342.527,63
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	15.195.605,16	29.819.364,08	0,00	68.730.844,00	0,00	0,00	33.345.097,16
352540	JERQUARA	12.430,77								



352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	237.600,00	962.369,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.052.461,96
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	2.470.432,56	6.508.729,56	0,00	5.481.277,49	0,00	0,00	14.049.698,08
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	3.649.567,81	2.825.866,99	0,00	0,00	0,00	0,00	12.633.781,42
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	75.380,12	0,00	0,00	0,00	0,00	89.258,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	76.556,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.716.946,42
352740	LUCÉLIA	945.257,78	49.265,94	549.922,96	152.647,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.697.094,53
352750	LUCIANÓPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	90.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.832,68
352760	LUIZ ANTONIO	250.119,65	0,00	263.028,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	531.743,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERÇIO	105.760,89	117.529,85	0,00	-27.056,91	0,00	0,00	0,00	0,00	196.233,83
352790	LUTEÇIA	22.979,54	0,00	0,00	668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	23.647,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	99.000,00	400.678,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.282,15
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	116.315,80	0,00	0,00	0,00	0,00	345.841,01
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	42.738,49	0,00	0,00	0,00	0,00	53.133,13
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	289.500,00	82.548,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.687,46
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	2.294.664,46	631.259,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.319.967,02
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAÍ	743.950,22	12.833,67	0,00	582.854,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.638,05
352885	MARAPOAMA	17.079,60	0,00	0,00	95.636,84	0,00	0,00	0,00	0,00	112.716,44
352890	MARIÁPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	205.641,82	0,00	0,00	0,00	0,00	230.691,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	19.899.891,27	20.025.930,03	0,00	50.000.853,49	0,00	0,00	36.633.868,43
352910	MARINÓPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINÓPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	691.160,98	1.273.825,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.670.622,89
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	4.230.502,62	2.887.428,97	0,00	10.508.782,07	0,00	0,00	1.318.202,65
352940	MAUÁ	18.539.293,25	936.346,41	5.776.487,32	56.536.096,57	0,00	127.323,68	0,00	0,00	81.660.899,87
352950	MENDONÇA	12.619,23	0,00	263.025,00	13.229,55	0,00	0,00	0,00	0,00	288.873,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	95.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	117.122,27
352965	MESÓPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	5.172,66	0,00	0,00	0,00	0,00	28.687,81
352970	MIGUÉLOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	151.927,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.253,10
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	3.748,02	0,00	0,00	0,00	0,00	86.995,72
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	20.597,90	0,00	0,00	0,00	0,00	699.172,95
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDÓPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	193.332,00	0,00	2.055.559,21	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	1.498.412,22	510.430,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.399.604,50
353040	MIRASSOLÂNDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCÓCA	4.276.551,25	388.241,05	2.375.303,88	4.374.442,12	0,00	0,00	0,00	0,00	11.414.538,30
353060	MOGI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	15.310.722,02	50.960.898,41	0,00	40.239.824,84	0,00	0,00	73.524.489,01
353070	MOJÍ-GUAÇU	9.517.573,95	2.090.997,79	5.782.887,58	8.227.580,37	0,00	380,40	0,00	0,00	25.618.659,29
353080	MOJÍ-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	4.946.326,51	6.398.941,89	0,00	2.276.396,75	0,00	0,00	16.506.603,90
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	95.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	140.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	7.270,98	0,00	0,00	0,00	0,00	24.996,56
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	999.180,00	28.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.550.824,81
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	1.697.391,21	2.495.085,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.404.007,90
353140	MONTE ARAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	976.368,63	121.591,52	0,00	2.228.405,72	0,00	0,00	324.976,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	310.304,05	53.268,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.617.713,47
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	158.400,00	497.651,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.869.009,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	343.201,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.713.476,96
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.269,35	0,00	0,00	0,00	0,00	771.203,97
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	74.424,41	0,00	0,00	0,00	0,00	116.622,87
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	-95.974,96	0,00	0,00	0,00	0,00	82.404,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.928,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.822,13
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	157.500,00	28.271,93	0,00	0,00	0,00	0,00	799.949,29
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	157.500,00	114.614,70	0,00	0,00	0,00	0,00	650.251,56
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	971.987,68	175.408,04	0,00	2.262.362,78	0,00	0,00	290.627,76
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84

353280	NOVA ALIANÇA	18.788,95	0,00	0,00	103.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	122.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	61.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	80.861,65
353284	NOVA CANAÁ PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	78.432,82	0,00	0,00	0,00	0,00	357.674,96
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	815.755,19	301.712,77	0,00	3.597.677,00	0,00	0,00	379.997,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDÊNCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	1.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	45.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	250.145,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.191,37
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	1.132.064,54	368.663,44	0,00	2.930.640,51	0,00	0,00	941.258,82
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLÍMPIA	2.619.829,23	682.880,90	1.702.442,60	4.037.983,84	0,00	0,00	0,00	0,00	9.043.136,57
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	95.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	133.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	51.734,02	0,00	0,00	0,00	0,00	97.179,83
353420	ORINDIÚVA	72.259,70	0,00	0,00	431.720,46	0,00	0,00	0,00	0,00	503.980,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	1.049.741,64	511.349,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.687.253,32
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	2.663.700,00	14.674.799,79	0,00	9.798.454,41	0,00	0,00	46.417.198,51
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	101.100,03	0,00	0,00	0,00	0,00	114.908,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	923.230,96	364.278,80	0,00	0,00	0,00	0,00	3.001.227,56
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	7.727.814,30	10.777.918,91	0,00	0,00	0,00	0,00	31.216.034,81
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	72.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	353.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	120.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	688.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	157.500,00	102.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	307.513,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	62.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	87.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	157.500,00	42.425,98	0,00	0,00	0,00	0,00	919.226,20
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	775.687,31	89.707,86	0,00	0,00			



353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	91.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	91.885,33
353650	PAULÍNIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	1.755.737,91	0,00	0,00	0,00	0,00	7.076.610,88
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	36.437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	263.025,00	-93.487,06	0,00	0,00	0,00	0,00	459.689,63
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	1.422.522,15	1.276.006,87	0,00	0,00	0,00	0,00	4.706.892,21
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.976,08
353690	PEDRANÓPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	569.033,75	1.725.390,93	0,00	2.937.858,52	0,00	0,00	309.097,53
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	-477.596,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.074,85
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	66.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	143.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	0,00	263.028,00	0,00	0,00	0,00	0,00	538.606,79
353730	PENAPÓLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	1.834.186,93	2.204.376,67	0,00	0,00	0,00	0,00	10.843.861,29
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	759.678,55	273.802,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.415.903,38
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	92.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	132.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	1.263.108,00	2.221.391,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.590.724,18
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	891.524,00	1.118.779,91	0,00	6.601.162,49	0,00	0,00	2.982.853,57
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	864.387,89	357.288,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.500,54
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	571.200,00	4.141.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.519.780,06
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	93.814,47	0,00	0,00	0,00	0,00	296.427,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	316.237,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	263.025,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	623.890,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	157.500,00	-181.549,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.177.790,27
353870	PIRACICABA	33.151.995,02	9.198.312,26	15.872.852,35	17.655.602,68	0,00	0,00	0,00	0,00	75.878.762,31
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	1.192.756,30	243.483,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.514.059,63
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	795.652,62	95.109,48	0,00	2.114.079,21	0,00	0,00	859.860,14
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	99.000,00	198.258,90	0,00	0,00	0,00	0,00	662.110,13
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	157.500,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071.978,00
353920	PIRAPÓZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	688.777,26	0,00	633.304,27	0,00	0,00	1.852.168,52
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	1.971.485,04	2.928.326,40	0,00	0,00	0,00	0,00	7.876.061,52
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	105.679,49	0,00	0,00	0,00	0,00	373.150,84
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	263.028,00	323.247,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.006.032,26
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	263.025,00	90.300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	373.429,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	61.683,60	0,00	0,00	0,00	0,00	82.496,80
353980	POA	3.394.062,94	0,00	211.200,00	429.139,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.034.402,84
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	91.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	138.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	158.400,00	954.877,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.296.499,56
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	263.028,00	187.994,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.168.968,57
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	92.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	106.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	9.515,81	0,00	0,00	0,00	0,00	74.534,50
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	106.338,46	0,00	0,00	0,00	0,00	438.105,12
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	91.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	103.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	1.457.834,18	310.263,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.900.065,39
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	2.698,89	495.675,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.552.135,75
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	157.500,00	371.556,24	0,00	0,00	0,00	0,00	646.535,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	124.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	634.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADÓPOLIS	485.276,80	0,00	263.028,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	748.916,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	1.630.764,00	12.634.722,16	0,00	64,91	0,00	0,00	37.319.663,42
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	427.943,04	94.665,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.478,71
354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	2.591.596,60	222.285,94	1.326.629,19	249.375,74	0,00	4.190.118,23	0,00	0,00	199.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	6.269.027,16	17.067.528,01	0,00	64.140.113,58	0,00	0,00	4.390.045,63
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	1.260.195,55	1.173.811,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.244.045,27
354160	PROMISSÃO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	2.285.065,60	0,00	4.047.339,62	0,00	0,00	681.858,46
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	263.025,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	265.825,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	95.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	247.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	381.825,00	33.680,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.545,27
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	118.800,00	97.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	240.968,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	1.775.437,68	1.156.297,13	0,00	5.026.511,77	0,00	0,00	1.252.957,29
354230	REDENÇA DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJÓ	697.366,16	194.033,53	0,00	124.356,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.755,86
354250	REGINÓPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	91.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	106.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	2.422.505,05	4.763.359,65	0,00	9.673.703,89	0,00	0,00	3.055.555,78
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRÃO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	21.922,14	0,00	0,00	0,00	0,00	476.335,37
354300	RIBEIRÃO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-80.639,29	0,00	0,00	0,00	0,00	851.426,87
354310	RIBEIRÃO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	44.687,13	0,00	0,00	0,00	0,00	90.328,21
354320	RIBEIRÃO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	92.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	119.864,41
354323	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRÃO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRÃO PRETO	4.962.316,84	248.394,91	237.600,00	14.726.146,25	0,00	0,00	0,00	0,00	20.174.458,00
354340	RIBEIRÃO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	25.520.567,41	86.334.382,22	0,00	135.741.086,10	0,00	0,00	93.049.255,18
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	132.000,00	91.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	285.865,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINÓPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	126.994,60	0,00	0,00	0,00	0,00	676.818,13
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	6.573.408,06	11.573.581,38	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	28.312.783,35
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	424.320,01	544.414,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983.854,08
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	1.949.165,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.366.175,67
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	99.000,00	25.802,40	0,00	0,00	0,00	0,00	488.930,88
354425	ROSANA	1.427.905,05	553.745,90	0,00	184.646,85	0,00	1.537.686,89	0,00	0,00	628.610,91
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	72.015,60	0,00	0,00	0,00	0,00	72.429,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	61.054,66	0,00	0,00	0,00	0,00	104.478,66
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	193,59	0,00	0,00	0,00	0,00	

354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	263.028,00	3.790,33	0,00	0,00	0,00	0,00	285.932,51
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	1.233.781,99	252.531,90	0,00	0,00	0,00	0,00	2.759.136,29
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	2.598.454,67	2.598.772,01	5.308.666,17	0,00	0,00	0,00	0,00	11.096.500,86
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	60.979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	142.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	1.129.633,31	2.944.592,38	0,00	355.016,66	0,00	0,00	6.782.675,50
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	362.025,00	358.803,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.237,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	2.420.586,60	2.342.842,33	0,00	0,00	0,00	0,00	9.433.813,32
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	45.617,44	0,00	0,00	0,00	0,00	140.218,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	99.000,00	2.208.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530.083,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	817.344,54	1.382.301,77	0,00	4.918.351,02	0,00	0,00	2.268.119,71
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	263.028,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	971.961,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	674.834,20	94.869,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.152.550,43
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	7.528.798,83	52.699.254,88	0,00	31.640.218,06	0,00	0,00	80.947.899,75
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	263.028,00	101.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	564.076,48
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	363.836,47	0,00	0,00	0,00	0,00	888.122,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	93.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	95.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	157.500,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	268.582,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	120.099,30	0,00	0,00	0,00	0,00	137.911,50
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	24.210.612,28	35.152.962,21	0,00	24.188.126,99	0,00	0,00	105.981.995,10
354860	SÃO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	482.447,34	161.237,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.395.068,38
354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	19.276.096,73	186.179.447,93	0,00	0,00	0,00	0,00	246.059.808,29
354880	SÃO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	1.520.508,00	12.138.777,81	0,00	152.245,94	0,00	0,00	27.395.693,35
354890	SÃO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	8.173.569,60	16.222.028,06	0,00	0,00	0,00	0,00	50.431.701,72
354900	SÃO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	91.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	101.567,23
354910	SÃO JOAÃO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	5.259.903,90	6.783.270,57	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	18.071.595,13
354920	SÃO JOAÃO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SÃO JOAÃO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	44.463,65	0,00	0,00	0,00	0,00	54.279,70
354930	SÃO JOAÃO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	1.624.532,19	1.269.012,92	0,00	5.641.633,93	0,00	0,00	501.220,29
354950	SÃO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	163.881,94	0,00	0,00	0,00	0,00	276.772,17
354960	SÃO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	96.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	411.053,64
354970	SÃO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	2.382.335,46	1.686.585,84	0,00	0,00	0,00	0,00	8.227.988,95
354980	SÃO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	52.018.896,13	48.616.702,44	0,00	127.290.179,26	0,00	0,00	81.360.803,83
354990	SÃO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	6.100.606,87	7.255.001,80	34.735.439,29	0,00	14.398.627,87	0,00	0,00	89.631.136,23
354995	SÃO LOURENÇO DA SERRA	190.609,70	0,00	263.028,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	472.578,23
355000	SÃO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	0,00	0,00	0,00	636.404,83
355010	SÃO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	862.127,86	340.039,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.972.106,65
355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	1.098.331,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491.625,66
355030	SÃO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	262.287.698,00	1.075.165.434,79	0,00	1.746.802.589,65	0,00	0,00	952.732.290,30
355040	SÃO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	436.586,77	231.746,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.939.119,60
355050	SÃO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	97.292,54	0,00	0,00	0,00	0,00	196.119,26
355060	SÃO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	1.801.648,48	1.176.092,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.319.975,96
355070	SÃO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	3.230.169,52	1.167.697,19	0,00	41.687,83	0,00	0,00	9.400.347,04
355080	SÃO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	407.496,90	120.686,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.470.228,02
355090	SÃO SIMAO	752.931,82	3.333,59	530.588,16	139.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.426.000,89
355100	SÃO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.966.500,00	7.007.491,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.933.252,96
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	263.025,00	139.127,07	0,00	0,00	0,00	0,00	409.647,51
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	13.650,77	0,00	0,00	0,00	0,00	25.272,53
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	263.028,00	51.790,67	0,00	0,00	0,00	0,00	581.413,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	362.028,00	1.623.806,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.690.162,97
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	487.323,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.034,14
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	4.212.197,52	3.420.009,30	0,00	0,00	0,00	0,00	14.005.587,54
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	961.700,24	433.616,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.307.881,30
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	17.953.918,60	24.939.645,40	0,00	46.734.826,66	0,00	0,00	94.546.570,57
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	273.077,12	0,00	0,00	0,00	0,00	651.415,70
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.153.250,84	9.388.986,18	0,00	22.962.332,36	0,00	0,00	8.414.179,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	7.282.739,26	8.356.587,46	0,00	144.180,57	0,00	0,00	27.106.930,50
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	94.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	116.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	158.400,00	194.932,01	0,00	0,00	0,00	0,00	678.939,75
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	112.935,93	0,00	0,00	0,00	0,00	699.696,90
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.558.200,00	15.818.765,82	0,00	29.911.828,73	0,00	0,00	14.421.869,73
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	94.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	119.723,91
355300	TAGUIAI	552.449,82	0,00	505.354,98	39.773,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097.577,82
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	94.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	194.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	91.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	208.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	502.233,19	109.485,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482.052,36
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	828.000,90	92.855,70	0,00	1.443.407,32	0,00	0,00	399.723,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	-13.907,43	0,00	0,00	0,00	0,00	693.010,48
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	92.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	119.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	2.213.768,96	3.970.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	10.380.352,30
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	657.583,35	175.577,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.080.859,00
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	94.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	122.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	520.429,42	0,00	0,00	0,00	0,00	809.813,68
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	3.638.155,93	1.192.757,61	0,00	0,00	0,00	0,00	11.901.987,32
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.804.338,96	17.311.051,72	0,00	53.056.263,21	0,00	0,00	6.890.419,88
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00		





355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	335.700,00	-78.026,59	0,00	0,00	0,00	0,00	671.527,82
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	49.132,93	0,00	0,00	0,00	0,00	745.818,47
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	30.861,27	0,00	0,00	0,00	0,00	329.169,82
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	1.607.287,42	3.764.277,32	0,00	0,00	0,00	0,00	9.349.520,74
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	118.800,00	366.153,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.469,77
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	157.500,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	169.883,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	928.431,49	207.162,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.024.964,15
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	157.500,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.777,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	316.800,00	2.167.597,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.073.238,94
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	62.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	88.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	1.014.230,28	2.077.653,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.548.190,94
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	158.400,00	-11.755,54	0,00	0,00	0,00	0,00	882.735,45
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	-22.274,33	0,00	0,00	0,00	0,00	174.530,62
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	315.900,00	1.551.744,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.318.101,84
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	6.657.451,14	5.789.659,66	0,00	17.648.559,63	0,00	0,00	5.688.988,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	91.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	101.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	136.646,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	133.000,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	263.028,00	14.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	368.002,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										4.458.565.003,81

## PORTARIA Nº 633, DE 20 DE JULHO DE 2015

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Maranhão - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 948/SAS/MS, de 26 de setembro de 2014, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o Ofício nº 17, de 27 de abril de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão; e

Considerando o Ofício nº 873, de 24 de junho de 2015, da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o recurso mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Maranhão, conforme discriminado no quadro a seguir:

Código	Município/Estado	Valor alterado mensal (R\$)
210000	Gestão Estadual	(30.237,86)
210300	Caxias	(60.000,00)
211130	São Luis	(82.000,00)
211220	Timon	(2.000,00)
210120	Bacabal	164.456,21
210530	Imperatriz	9.781,65

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2015.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

## PORTARIA Nº 634, DE 20 DE JULHO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Pará.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão de Intergestores Bipartite do Estado do Pará, por meio do Ofício CIB/PA nº 28/2015, de 2 de julho de 2015, e Resolução CIB/PA Nº 81, de 2 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Pará, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.031.323.985,10, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	284.903.942,66	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	715.130.996,34	Anexo II
Total dos recursos refidos no Fundo Nacional de Saúde	31.289.046,10	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 5.715.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 29.808.450,04.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente..

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

## ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - JULHO/2015.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	66.878.070,91
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	63.326.925,43
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	154.698.946,32
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	284.903.942,66

## ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - JULHO/2015.

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								Total
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	
Próprio	Referenciado									
150010	ABAETETUBA	7.800.692,02	240.817,28	158.400,00	2.725.935,75	0,00	0,00	0,00	0,00	10.925.845,05
150013	ABEL FIGUEIREDO	273.019,80	1.123,41	0,00	505.048,93	0,00	0,00	0,00	0,00	779.192,14
150020	ACARA	2.427.866,96	12.667,76	0,00	115.617,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.556.152,67
150030	AFUA	1.832.562,83	100.435,82	0,00	238.790,56	0,00	2.171.789,21	0,00	0,00	0,00
150034	AGUA AZUL DO NORTE	1.856.120,80	0,00	382.950,00	307.863,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546.934,78
150040	ALENQUER	3.470.527,86	154.387,91	1.475.227,50	278.247,99	0,00	0,00	0,00	0,00	5.378.391,26
150050	ALMEIRIM	1.784.392,56	9.432,45	0,00	1.523.622,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.317.447,36
150060	ALTAMIRA	8.044.337,54	4.626.342,84	363.150,00	220.376,94	0,00	11.912.813,57	0,00	0,00	1.341.393,75
150070	ANAJAS	749.932,13	0,00	0,00	217.486,21	0,00	967.418,34	0,00	0,00	0,00
150080	ANANINDEUA	29.770.602,46	11.490.569,81	13.415.696,62	23.525.850,14	0,00	0,00	0,00	0,00	78.202.719,03
150085	ANAPU	759.415,55	0,00	204.750,00	233.939,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.198.105,10
150090	AUGUSTO CORREA	1.091.480,21	157.172,52	204.750,00	134.774,47	0,00	1.383.427,20	0,00	0,00	204.750,00
150095	AURORA DO PARA	1.299.982,11	6.571,17	0,00	281.210,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.587.764,18
150100	AVEIRO	0,00	0,00	0,00	129.348,75	0,00	129.348,75	0,00	0,00	0,00
150110	BAGRE	190.002,36	0,00	0,00	52.812,60	0,00	242.814,96	0,00	0,00	0,00
150120	BAIAO	1.556.771,52	29.219,47	204.750,00	595.643,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.386.384,54
150125	BANNACH	160.177,03	0,00	204.750,00	581.567,41	0,00	0,00	0,00	0,00	946.494,44
150130	BARCARENA	4.657.109,66	26.558,34	204.750,00	788.201,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.676.619,50
150140	BELEM	130.606.199,49	107.821.685,54	46.819.026,32	104.696.156,29	154.698.946,32	0,00	31.289.046,10	0,00	203.955.075,22
150145	BELTERRA	345.711,95	0,00	0,00	505.526,10	0,00	0,00	0,00	0,00	851.238,05
150150	BENEVIDES	1.890.611,82	180.150,30	468.750,00	436.652,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.976.164,71
150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	753.828,29	4.030,99	0,00	164.610,74	0,00	0,00	0,00	0,00	922.470,02
150160	BONITO	186.060,51	409,69	0,00	38.324,81	0,00	0,00	0,00	0,00	224.795,01
150170	BRAGANCA	7.554.168,28	6.711.311,54	7.213.502,81	642.693,76	0,00	20.823.932,64	0,00	0,00	1.297.743,75
150172	BRASIL NOVO	1.181.892,96	50.938,85	343.350,00	858.761,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.434.943,52
150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	246.272,93	1.539,38	0,00	509.003,35	0,00	0,00	0,00	0,00	756.815,66
150178	BREU BRANCO	2.042.914,25	0,00	2.856.750,00	246.046,80	0,00	0,00	0,00	0,00	5.145.711,05
150180	BREVES	6.087.730,93	1.302.225,56	0,00	2.183.166,97	0,00	0,00	0,00	0,00	9.573.123,46
150190	BUJARU	922.792,72	4.093,47	204.750,00	662.268,27	0,00	1.589.154,46	0,00	0,00	204.750,00
150195	CACHOEIRA DO PIRIA	221.998,72	0,00	204.750,00	59.935,30	0,00	281.934,02	0,00	0,00	204.750,00
150200	CACHOEIRA DO ARARI	736.869,15	8.343,73	0,00	222.849,76	0,00	968.062,64	0,00	0,00	0,00
150210	CAMETA	6.760.374,47	366.646,46	2.479.276,57	-140.757,92	0,00	0,00	0,00	0,00	9.465.539,58
150215	CANAA DOS CARAJAS	1.524.459,25	36.101,38	303.750,00	164.018,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.028.329,04
150220	CAPANEMA	4.012.279,44	4.239.731,14	5.711.250,00	-384.887,82	0,00	0,00	0,00	0,00	13.578.372,76
150230	CAPITAO POCO	2.618.448,62	263.757,70	281.700,00	257.366,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.421.273,27
150240	CASTANHAL	10.437.980,63	9.282.208,20	8.434.050,00	8.202.403,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.356.642,75
150250	CHAVES	332.806,08	0,00	0,00	387.193,92	0,00	0,00	0,00	0,00	720.000,00
150260	COLARES	336.740,91	1.399,37	0,00	93.028,01	0,00	0,00	0,00	0,00	431.168,29
150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	2.977.800,48	109.666,64	1.393.710,00	800.736,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.281.913,45
150275	CONCORDIA DO PARA	491.352,18	38.004,72	0,00	415.575,82	0,00	0,00	0,00	0,00	944.932,72
150276	CUMARU DO NORTE	549.131,88	0,00	0,00	421.735,76	0,00	0,00	0,00	0,00	970.867,64
150277	CURIONOPOLIS	849.394,86	0,00	204.750,00	179.264,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.233.408,97
150280	CURIALINHO	1.184.911,99	13.726,68	0,00	660.138,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.858.777,63
150285	CURUA	235.366,79	0,00	0,00	59.495,47	0,00	294.862,26	0,00	0,00	0,00
150290	CURUCA	1.620.552,98	8.709,30	204.750,00	578.858,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.412.870,44
150293	DOM ELISEU	2.398.318,20	3.042,71	204.750,00	550.838,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.156.949,83
150295	ELDORADO DOS CARAJAS	1.447.325,73	4.123,84	0,00	1.341.150,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.792.600,16
150300	FARO	783.153,98	0,00	0,00	206.960,96	0,00	990.114,94	0,00	0,00	0,00
150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	856.387,78	0,00	0,00	442.178,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.298.566,57
150307	GARRAFAO DO NORTE	456.538,46	0,00	202.500,00	82.318,23	0,00	0,00	0,00	0,00	741.356,69
150309	GOIANESIA DO PARA	1.580.522,92	43.893,02	204.750,00	549.684,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.378.850,53
150310	GURUPA	1.105.143,94	28.095,12	0,00	227.264,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.503,31
150320	IGARAPE-ACU	1.768.042,29	177.593,77	202.500,00	632.995,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.781.131,89
150330	IGARAPE-MIRI	3.185.914,89	37.189,17	0,00	2.865.601,52	0,00	0,00	0,00	0,00	6.088.705,58
150340	INHANGAPI	273.035,18	0,00	204.750,00	658.943,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.136.728,62
150345	IPIXUNA DO PARA	2.274.401,58	0,00	204.750,00	159.985,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.639.137,23
150350	IRITUA	752.610,06	0,00	0,00	218.862,39	0,00	0,00	0,00	0,00	971.472,45
150360	ITAITUBA	7.077.675,01	757.338,82	0,00	-409.485,60	0,00	0,00	0,00	0,00	7.425.528,23
150370	ITUPIRANGA	2.346.342,91	125.909,82	0,00	689.136,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.161.389,15
150375	JACAREACANGA	1.424.611,08	199,33	0,00	170.063,56	0,00	1.594.873,97	0,00	0,00	0,00
150380	JACUNDA	2.467.826,76	31.991,14	204.750,00	243.737,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.948.305,16
150390	JURUTI	1.670.935,36	0,00	0,00	667.239,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.338.174,47
150400	LIMOIEIRO DO AJURU	1.285.838,88	19.300,88	0,00	199.449,99	0,00	1.504.589,75	0,00	0,00	0,00
150405	MAE DO RIO	1.558.282,08	535.019,67	204.750,00	552.860,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.850.912,54
150410	MAGALHAES BARATA	54.560,61	0,00	0,00	85.218,53	0,00	139.779,14	0,00	0,00	0,00
150420	MARABA	15.977.429,06	8.439.351,97	2.407.860,00	-3.517.596,52	0,00	0,00	0,00	0,00	23.307.044,51
150430	MARACANA	1.357.512,21	0,00	204.750,00	225.920,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.788.183,07
150440	MARAPANIM	941.918,09	17.553,91	204.750,00	236.834,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.401.056,73
150442	MARITUBA	6.806.646,25	3.327.068,90	3.243.446,51	8.551.203,94	0,00	0,00	0,00	0,00	21.928.365,60
150445	MEDICILANDIA	1.416.596,19	0,00	204.750,00	246.364,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.867.711,15
150450	MELGACO	537.847,43	0,00	0,00	705.425,28	0,00	818.697,71	0,00	0,00	424.575,00
150460	MOCAJUBA	1.389.570,42	46.257,89	0,00	660.199,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.096.027,38
150470	MOJU	3.666.753,52	0,00	79.200,00	673.523,97	0,00	0,00	0,00	0,00	4.419.477,49
150475	MOJUI DOS CAMPOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150480	MONTE ALEGRE	3.433.510,76	120.063,05	0,00	290.107,46	0,00	0,00	0,00	0,00	3.843.681,27
150490	MUANA	1.257.404,45	0,00	0,00	1.481.785,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.739.189,53
150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	961.502,72	57.729,82	0,00	202.602,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.221.835,37
150497	NOVA IPIXUNA	553.615,92	0,00	0,00	245.159,38	0,00	0,00	0,00	0,00	798.775,30
150500	NOVA TIMBOTEUA	99.449,55	0,00	0,00	54.613,28	0,00	0,00	0,00	0,00	154.062,83
150503	NOVO PROGRESSO	1.092.188,55	90.245,10	0,00	341.474,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.523.908,30
150506	NOVO REPARTIMENTO	2.042.505,33	0,00	204.750,00	208.761,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.456.017,12
150510	OBIDOS	2.643.267,49	51.631,65	0,00	225.256,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.920.155,77
150520	OEIRAS DO PARA	906.948,59	2.783,38	0,00	205.833,33	0,00	1.115.565,30	0,00	0,00	0,00
150530	ORIXIMINA	3.200.251,13	153.030,49	0,00	251.685,05	0,00	0,00	0,00	0,00	3.604.966,67
150540	OREM	635.650,20	13.060,30	204.750,04	819.968,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.673.428,56
150543	OURILANDIA DO NORTE	1.382.541,77	26.354,37	204.750,00	1.029.608,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.643.254,49
150548	PACAIA	2.352.439,36	0,00	204.750,00	207.896,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.765.086,16
150549	PALESTINA DO PARA	227.695,11	1.231,80	0,00	598.592,71	0,00	0,00	0,00	0,00	827.519,62
150550	PARAGOMINAS	5.507.075,28	236.508,12	204.750,00	737.344,61	0,00	0,00	0,00	0,00	6.6



150610	PRIMAVERA	40.554,15	0,00	0,00	111.368,62	0,00	151.922,77	0,00	0,00	0,00
150611	QUATIPURU	166.386,90	0,00	0,00	42.920,64	0,00	209.307,54	0,00	0,00	0,00
150613	REDENCAO	5.162.732,97	4.116.201,19	468.750,00	-3.095.262,60	0,00	0,00	0,00	0,00	6.652.421,56
150616	RIO MARIA	1.087.587,39	26.144,63	0,00	484.241,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.597.973,92
150618	RONDON DO PARA	2.965.185,73	44.472,60	204.750,00	164.178,36	0,00	2.749.261,69	0,00	0,00	629.325,00
150619	RUROPOLIS	1.533.844,37	12.765,56	0,00	501.329,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.047.939,11
150620	SALINOPOLIS	1.229.950,24	486.810,82	303.750,00	821.398,94	0,00	0,00	0,00	0,00	2.841.910,00
150630	SALVATERRA	819.817,64	1.089,96	0,00	196.754,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.662,03
150635	SANTA BARBARA DO PARA	121.718,88	0,00	0,00	30.693,55	0,00	152.412,43	0,00	0,00	0,00
150640	SANTA CRUZ DO ARARI	227.724,51	6.153,48	0,00	512.850,38	0,00	746.728,37	0,00	0,00	0,00
150650	SANTA ISABEL DO PARA	2.937.272,77	717.228,88	158.400,00	350.491,62	0,00	2.911.999,52	0,00	0,00	1.251.393,75
150655	SANTA LUZIA DO PARA	192.210,25	0,00	0,00	127.286,01	0,00	0,00	0,00	0,00	319.496,26
150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	985.488,92	0,00	0,00	208.270,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.193.759,73
150660	SANTA MARIA DO PARA	942.089,38	160.916,45	759.913,27	528.362,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.391.281,48
150670	SANTANA DO ARAGUAIA	3.294.558,46	7.291,58	204.750,00	157.169,39	0,00	0,00	0,00	0,00	3.663.769,43
150680	SANTAREM	23.480.637,13	13.878.094,32	11.266.251,34	-7.750.222,74	0,00	0,00	0,00	0,00	40.874.760,05
150690	SANTAREM NOVO	58.780,30	0,00	204.750,00	73.309,19	0,00	132.089,49	0,00	0,00	204.750,00
150700	SANTO ANTONIO DO TAUVA	1.147.161,43	181.025,91	0,00	286.710,90	0,00	1.614.898,24	0,00	0,00	0,00
150710	SAO CAETANO DE ODIVELAS	111.531,48	10.430,75	0,00	47.214,25	0,00	169.176,48	0,00	0,00	0,00
150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1.128.688,14	0,00	0,00	714.010,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.842.699,06
150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	733.099,47	0,00	204.750,00	200.931,15	0,00	934.030,62	0,00	0,00	204.750,00
150730	SAO FELIX DO XINGU	3.941.788,91	0,00	0,00	352.126,44	0,00	0,00	0,00	0,00	4.293.915,35
150740	SAO FRANCISCO DO PARA	233.090,42	0,00	0,00	34.148,78	0,00	267.239,20	0,00	0,00	0,00
150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	1.477.328,85	49.385,52	0,00	1.175.829,24	0,00	0,00	0,00	0,00	2.702.543,61
150746	SAO JOAO DA PONTA	51.320,58	0,00	0,00	78.719,57	0,00	130.040,15	0,00	0,00	0,00
150747	SAO JOAO DE PIRABAS	491.496,78	0,00	144.750,00	736.115,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.372.362,60
150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA	440.431,71	0,00	0,00	380.069,10	0,00	0,00	0,00	0,00	820.500,81
150760	SAO MIGUEL DO GUAMA	2.384.277,47	95.504,93	323.550,00	915.997,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.719.330,11
150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	837.844,93	2.636,65	0,00	197.668,35	0,00	1.038.149,93	0,00	0,00	0,00
150775	SAPUCAIA	233.666,75	0,00	0,00	534.415,53	0,00	768.082,28	0,00	0,00	0,00
150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	728.450,00	86,53	0,00	187.557,82	0,00	0,00	0,00	0,00	916.094,35
150790	SOURE	1.068.806,58	18.127,00	0,00	535.989,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.922,98
150795	TAILANDIA	3.362.589,96	22.647,81	389.550,00	283.169,13	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	2.857.956,90
150796	TERRA ALTA	221.173,60	228,02	0,00	29.303,93	0,00	250.705,55	0,00	0,00	0,00
150797	TERRA SANTA	717.031,74	0,00	99.000,00	193.193,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.009.225,41
150800	TOME-ACU	2.619.174,42	52.895,87	0,00	446.954,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.119.024,74
150803	TRACUATEUA	927.274,87	0,00	202.500,00	298.568,15	0,00	1.105.843,02	0,00	0,00	322.500,00
150805	TRAIRAO	682.553,61	0,00	0,00	193.111,36	0,00	0,00	0,00	0,00	875.664,97
150808	TUCUMA	1.769.960,82	89.200,68	158.400,00	1.003.202,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.020.764,46
150810	TUCURUI	6.853.581,50	4.058.159,82	5.623.710,00	4.176.817,40	0,00	0,00	0,00	0,00	20.712.268,72
150812	ULIANOPOLIS	1.974.660,41	0,00	204.750,00	469.976,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.649.386,92
150815	URUARA	3.268.293,17	0,00	204.750,00	592.822,36	0,00	0,00	0,00	0,00	4.065.865,53
150820	VIGIA	1.687.811,39	124.516,35	0,00	128.838,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.941.165,98
150830	VISEU	2.603.585,69	9.131,96	1.616.896,11	444.960,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.674.573,92
150835	VITORIA DO XINGU	283.793,98	3.047,87	0,00	432.904,72	0,00	0,00	0,00	0,00	719.746,57
150840	XINGUARA	2.538.485,10	88.093,05	2.975.550,00	949.670,15	0,00	0,00	0,00	0,00	6.551.798,30
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
715.130.996,34										

## ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - JULHO/2015.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	150140 - BELEM	CEO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETINA FERRO SOUZA	2337355	01	19/07/2012	184.800,00
Municipal	150140 - BELEM	CEO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO	2332981	PT 2496	01/11/2012	22.955.646,10
Municipal	150140 - BELEM	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO	2332981	001	01/01/2006	8.012.400,00
Municipal	150140 - BELEM	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO BETINA FERRO DE SOUZA	2337355	474547	26-12-2012	90.000,00
Municipal	150140 - BELEM	LRPD - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO	2332981	PT 680	24-04-2013	46.200,00
TOTAL						31.289.046,10

## ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ - JULHO/2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
150140 - BELEM	HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA	2333031	01/2012	02-09-2013	FES	33.243.024,48
150140 - BELEM	URE DEMETRIO MEDRADO	2333074	01/2012	02-09-2013	FES	2.422.404,60
150140 - BELEM	URE DIPE	2333082	01/2012	02-09-2013	FES	1.039.363,80
150140 - BELEM	LACEN-UNIDADE DE REFERÊNCIA LABORATÓRIO CENTRAL	2333163	01/2012	02-09-2013	FES	1.581.898,20
150140 - BELEM	URE MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE	2334283	01/2012	02-09-2013	FES	1.683.514,80
150140 - BELEM	HOSPITAL OPHIR LYOLA	2334321	01/2012	02-09-2013	FES	50.111.842,44
150140 - BELEM	HOSPITAL DR. ABELARDO SANTOS	2695251	01/2012	02-09-2013	FES	6.456.098,40
150140 - BELEM	URES REDUTO DOCA	2752719	01/2012	02-09-2013	FES	2.720.485,08
150140 - BELEM	URE PRESIDENTE VARGAS	2752727	01/2012	02-09-2013	FES	3.194.176,32
150140 - BELEM	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	2752700	01/2012	02-09-2013	FES	52.246.138,20
TOTAL						154.698.946,32

## PORTARIA Nº 635, DE 20 DE JULHO DE 2015

Defere a prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Irmandade da Santa Casa Leonor Mendes de Barros de Cardoso, com sede em Cardoso (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008 e o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 264/2015-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.041341/2013-99/MS, que concluiu pela prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), deferido no Processo CNAS/MDS nº 71010.000219/2006-31, por entender que a entidade cumpriu os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida pela Resolução CNAS/MDS nº 143, de 17 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 24 de agosto de 2006, mediante aplicação do art. 41, da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, da Irmandade da Santa Casa Leonor Mendes de Barros de Cardoso, CNPJ nº 56.363.807/0001-43, com sede em Cardoso (SP), pelo período de 27 de fevereiro de 2009 a 26 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
Em 20 de julho de 2015

Processo nº 25000.135178/2013-24  
Interessado: D J DE PAULA DROGARIA - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa D J DE PAULA DROGARIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.802.099/0001-50, localizada em ORINDIUA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.098501/2006-42  
Interessado: FARMÁCIA FARMACENTRO LTDA  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA FARMACENTRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.702.519/0004-64 (FILIAL), localizada em SANTA ROSA/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.093213/2011-69  
Interessado: S.F. MENDES DE MORAIS - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa S.F. MENDES DE MORAIS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.292.684/0001-21, localizada em SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.146492/2010-90  
Interessado: BARBOSA MARTINS E FILHO LTDA - EPP  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa BARBOSA MARTINS E FILHO LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 30.579.726/0001-91, localizada no Município de MUNIZ FREIRE/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.205886/2008-72  
Interessado: FELICIANO LAFAETE CARDIA - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso II da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FELICIANO LAFAETE CARDIA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 00.921.560/0001-89, localizada no Município de PALMITAL/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.082679/2011-39  
Interessado: ALESOUZA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ALESOUZA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 11.715.978/0001-56, localizada no Município de TUPÁ/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.095589/2010-27  
Interessado: FARMÁCIA D & G LTDA - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA D & G LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 09.280.737/0001-80, localizada no Município de SIMONÉSIA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.198965/2008-10  
Interessado: DROGARIA DEMASO LTDA - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA DEMASO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.212/0001-60, localizada no Município de FLÓRIDA PAULISTA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.119822/2010-74  
Interessado: COSTA & LIMA FARMÁCIA E DROGARIA LTDA - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa COSTA & LIMA FARMÁCIA E DROGARIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 09.591.393/0001-20, localizada no Município de SERRA/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.145001/2011-74  
Interessado: FARMÁCIA CONFIANÇA DO IGUAÇU LTDA - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA CONFIANÇA DO IGUAÇU LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 04.309.158/0001-07, localizada no Município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.052526/2006-08  
Interessado: ERNESTO DIVINO DA SILVA FILHO - EPP  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso II da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ERNESTO DIVINO DA SILVA FILHO - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 44.908.572/0001-49, localizada no Município de ASSIS/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.225232/2008-65  
Interessado: JOSÉ RONALDO GASPAROTTO - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa JOSÉ RONALDO GASPAROTTO - ME inscrita no CNPJ sob o nº 09.519.731/0001-12, localizada no Município de MARÍLIA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.038344/2009-69  
Interessado: GUSTAVO G M C DROGARIAS EIRELI - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa GUSTAVO G M C DROGARIAS EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob o nº 09.269.277/0001-99, localizada no Município de ITAPERUMA/RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.213024/2010-38  
Interessado: FARMÁCIA E DROGARIA E & V LTDA - EPP  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA E DROGARIA E & V LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 28.439.008/0001-78, localizada no Município de COLATINA/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.226456/2008-94  
Interessado: DROGARIA ACS LTDA - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA ACS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 39.270.244/0001-20, localizada no Município de VITÓRIA/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.141698/2010-23  
Interessado: H. DE S. F. DA S. BRUM DUARTE - EPP  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa H. DE S. F. DA S. BRUM DUARTE - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 10.421.010/0001-54, localizada no Município de BOM JESUS DOS PERDÕES/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.199463/2012-92  
Interessado: MARQUES & GUIMARÃES PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MARQUES & GUIMARÃES PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 15.426.500/0001-67, localizada no Município de GOIÂNIA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.218694/2008-26  
Interessado: ADEMAR BERNARDO ASSIS - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso II da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ADEMAR BERNARDO ASSIS - ME inscrita no CNPJ sob o nº 05.454.943/0001-08, localizada no Município de CÂNDIDO MOTA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.



Processo n.º 25000.164535/2007-13  
Interessado: CAZER & CIA LTDA - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa CAZER & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 39.350.327/0001-29, localizada no Município de SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.137371/2012-19  
Interessado: DROGARIA NERY LTDA - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA NERY LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 30.568.778/0001-62, localizada no Município de VILA VELHA/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.037684/2010-14  
Interessado: DROGARIA CENTRAL LTDA - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA CENTRAL LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 27.229.178/0001-65, localizada no Município de VILA VELHA/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.206120/2008-13  
Interessado: W GALLI E CIA LTDA  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa W GALLI E CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 00.734.956/0001-17, localizada no Município de PORTO ALEGRE/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.212368/2010-20  
Interessado: FARMÁCIA J.C.F. LTDA - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA J.C.F. LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 02.401.070/0001-87 (MATRIZ) e 02.401.070/0002-68 (FILIAL), localizada nos Municípios de LONDRINA/PR e TAMARANA/PR, respectivamente, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.002586/2011-39  
Interessado: A3 - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS CASCAVEL LTDA - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa A3 - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS CASCAVEL LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 07.968.284/0001-53, localizada no Município de CASCAVEL/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.108268/2011-81  
Interessado: D M GOMES FARMAVILA - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa D M GOMES FARMAVILA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 12.773.871/0001-27, localizada no Município de VILA VELHA/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.018622/2012-67  
Interessado: LEONARDO FABRÍCIO PAIVA SILVA - ME  
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa LEONARDO FABRÍCIO PAIVA SILVA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 14.750.959/0001-59, localizada no Município de REMANSO/BA, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

LEONARDO BATISTA PAIVA

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

### PORTARIA Nº 153, DE 20 DE JULHO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 89, de 17 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 89, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

## ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.041092/2014-12	CARLOS MANUEL GUILLERME FELIPE	3100742	MG	CARANDÁI

### PORTARIA Nº 154, DE 20 DE JULHO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 149, de 29 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 149, de 29 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

## ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.075078/2014-12	YOSET GOMEZ PIMENTEL	1400114	RR	BONFIM

### PORTARIA Nº 155, DE 20 DE JULHO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 58, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

## ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.040482/2014-75	AMNERIS TORIBIO MARTINEZ	2900787	BA	TEIXEIRA DE FREITAS

### PORTARIA Nº 156, DE 20 DE JULHO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 154, de 29 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 154, de 29 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

## ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.075272/2014-06	RAISA MANZANO GONZALEZ	2901158	BA	RODELAS

### PORTARIA Nº 157, DE 20 DE JULHO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 60, de 09 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 60, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

## ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.215867/2013-11	VICTOR DANIEL SANTANA	2900407	BA	IACU

## PORTARIA Nº 158, DE 20 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

## ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
ROSA MARIA OLMO SEGUIN	V991617X	3100669	25000.034044/2014-78

## Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## ACÓRDÃO DE 14 DE JULHO DE 2015

Nº 253/2015-CD - Processo nº 53500.020486/2014-31  
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: REDE LAGOA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME (CNPJ/MF nº 90.938.697/0001-39)

EMENTA: PADO. SCO. SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO - TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS, SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO - REPORTAGEM EXTERNA E SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO - COMUNICAÇÃO DE ORDENS INTERNAS. NÃO RECOLHIMENTO DE TFF. LÊI E REGULAMENTO DO FISTEL. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA A PAGANTES A DESTEMPO. SANÇÃO DE CADUCIDADE A PRESTADORA INERTE. MANDADO DE SEGURANÇA IMPROVIDO. REGULARIDADE DO FEITO. 1. A Lei do Fistel e o seu Regulamento para Arrecadação de Receitas prescrevem que o não pagamento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF) no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação do débito pela Anatel implica a caducidade da autorização e a perda do direito de uso da radiofrequência associada. 2. O adimplemento das obrigações tributárias em momento anterior ao trânsito em julgado administrativo, ainda que intempestivo, é capaz de afastar a aplicação da sanção da caducidade, dando lugar a outra menos gravosa. 3. A Entidade foi informada sobre a possibilidade de afastamento da sanção de caducidade, mediante o pagamento das Taxas, mas permaneceu inerte alegando a incidência de prescrição dos valores cobrados. 4. Ato do SCO extinguiu a autorização por caducidade. 5. Interposto Recurso Administrativo contra o Ato do SCO e impetrado Mandado de Segurança na Justiça Federal do Rio Grande do Sul e, posteriormente, deslocado para a Justiça Federal do Distrito Federal.

6. O processo judicial foi extinto sem resolução de mérito, visto que o recurso da impetrante encontrava-se pendente de decisão administrativa, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 12.016/2009. 7. Inexistente questão judicial prejudicial ao deslinde do processo administrativo, sugere-se conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 90/2015-GCIF, de 3 de julho de 2015, integrante deste acórdão, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto por REDE LAGOA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME, mantendo-se a extinção, por caducidade, das autorizações da entidade para a execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas (LTP), do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Reportagem Externa e do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Comunicação de Ordens Internas.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

## ACÓRDÃO DE 15 DE JULHO DE 2015

Nº 282/2015-CD - Processo nº 53500.026881/2014-28  
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 779, de 9 de julho de 2015. Recorrente/Interessado: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL - SINDITELEBRASIL (CNPJ/MF nº 06.102.961/0002-74)

EMENTA: REGULAMENTO GERAL DE DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (RGC). GRUPO DE IMPLANTAÇÃO. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO. RECEBIMENTO E INDEFERIMENTO DO PEDIDO. ATUAÇÃO DE OFÍCIO. 1. A Resolução que aprovou o RGC fixou prazo de 8 (oito) meses para que a obrigação prevista no art. 10, qual seja, acesso do usuário ao seu histórico de demandas, fosse cumprida. O § 4º do mesmo dispositivo prevê que o histórico estará disponível no espaço reservado na página da Prestadora na internet. O art. 22 do RGC fixa os requisitos mínimos que deve conter o espaço reservado na página da Prestadora na internet. Para que tal obrigação fosse

## PORTARIA Nº 159, DE 20 DE JULHO DE 2015

Divulga a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, com inscrição validada e aptos a escolha de municípios nos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital SGTES/MS nº 10, de 10 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, com inscrição validada e aptos a escolha dos municípios, na primeira chamada dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do item 6.4 do Edital SGTES/MS nº 10, de 10 de julho de 2015, conforme lista disponível no site <http://mais-medicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

exigível, a Resolução fixou prazo de 12 (doze) meses. A peticionante pretende a dilação de prazo para o cumprimento da obrigação prevista no art. 10, § 4º. 2. Diante da presente petição e diversos questionamentos apresentados pelos interessados nas reuniões realizadas pelo CIRGC e das discussões havidas no âmbito do Grupo, forçoso reconhecer que há dúvida razoável quanto ao prazo regulamentarmente previsto a ser aplicado para a obrigação prevista no art. 10, § 4º. 3. Pelo recebimento e indeferimento do pedido. Considerar o prazo final para o cumprimento da obrigação insculpida no art. 10, § 4º, do RGC como sendo o dia 10 de março de 2015, ou seja, 12 (doze) meses após a publicação da Resolução que aprovou o regulamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 117/2015-GCMB, de 2 de julho de 2015, integrante deste acórdão: a) receber e indeferir o pedido formulado pelo SINDITELEBRASIL; e, b) considerar, excepcionalmente e de ofício, o prazo final para o cumprimento da obrigação insculpida no art. 10, § 4º, do RGC como sendo o dia 10 de março de 2015, ou seja, 12 (doze) meses após a publicação da Resolução que aprovou o regulamento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA  
Presidente  
Substituto

## ATO Nº 4.551, DE 13 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53500.009845/2014-08. Adapta a concessão para exploração do Serviço de TV a Cabo - TVC na localidade de Mosoró-RN, expedida por meio do Ato nº 6.924, de 13 de março de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 17 de março de 2000, detida pelo SISTEMA OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 00.713.377/0001-98, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado, com efeitos a partir de 28 de abril de 2015.

MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA  
Presidente  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

## DECISÕES

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R\$)
53540.021049/2012	GUIMARAES E ZANINI LTDA - ME	13.510.050/0001-60	Arts 25 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001 e art. 39 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	Multa	440,00
53504.002059/2015	TGM ROSA INFORMÁTICA E INTERNET - ME	14.654.745/0001-89	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 514/2013, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998, arts 4º e 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/200 e art. 131 da Lei nº 9472/1997	Multa	5.595,49
53504.025523/2012	SOCIEDADE DE TELEEDUCAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL SÃO CAETANO	60.698.990/0001-05	Art. 80 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	3.189,43
53504.003044/2015	HERRERA GRILLO PUBLICIDADE S/C LTDA.	01.776.557/0001-81	Art. 5º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 571/2011 e art. 78 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	120,00
53504.005833/2013	H POINT COMERCIAL LIMITADA.	67.719.104/0005-55		Arquivamento	
53504.010068/2013	SILVIA HELENA DE SOUZA CARVALHO	063.666.908-47	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	2.392,08
53504.002690/2012	DIÁRIO DE SUZANO RADIODIFUSÃO LTDA.	00.218.568/0001-83	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	4.784,15
53504.020994/2012	RÁDIO SANTOS DUMONT LTDA.	50.949.429/0001-06	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	240,00
53504.013593/2011	RÁDIO DIFUSORA DE PIRASSUNUNGA LTDA.	54.843.008/0001-49	Item 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998	Multa	880,00
53504.012581/2013	TV RECORD DE FRANCA S.A.	46.721.148/0001-16	Itens 7.3, 9.1.1, 9.3.1 e 9.3.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	1.400,00
53504.015865/2011	RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA.	56.450.992/0001-03	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	960,00
53504.013258/2012	RÁDIO CIDADE DE CAMPINAS LTDA.	46.241.816/0001-08	Itens 5.2.1.1, 5.3.1.1, 6.4.1 e 7.2.1, alínea "o", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 e art. 78 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	9.405,00
53504.007289/2011	ENERGIA 97 FM LTDA.	50.186.451/0001-33	Itens 5.2.1.1, 6.4.1 e 7.2.1, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 e art. 122, item 34, do Decreto nº 52.795/1962	Multa	4.212,00
53504.022584/2011	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Itens 9.3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001	Multa	855,00
53504.022507/2012	RÁDIO FRATERINIDADE LTDA.	44.214.278/0001-37	Arts. 26, § 8º, incisos III e IV, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	360,00



53504.002505/2015	WELLINGTON ACÁCIO BERTOLOTO	086.092.128-07	Arts.4º e 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e arts. 131 de 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	1.120,00
53504.024643/2012	JG GROUP COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA - ME	11.186.721/0001-54	Art. 55, inciso IV, alínea "c", Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	600,00
53504.000687/2013	WNC BRASIL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.	14.023.479/0001-96	Arts.4º e 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	9.450,00
53504.014736/2013	RÁDIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	Art 163 da Lei nº 9473/1997	Multa	797,36
53504.003515/2015	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOVA ESPERANÇA	09.189.962/0001-05	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, art. 55, inciso V, alínea b e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	5.512,57
53504.022509/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA	46.410.866/0001-71	Art. 80 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	797,36
53504.011720/2013	LUIGI RUSSO JUNIOR ELETRÔNICOS - ME	09.189.175/0002-44	Arts.4º e 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	500,00
53504.007669/2013	CELSO REINALDO MONTEIRO	007.738.658-29	Art. 55, inciso V, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000, art. 34 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 449/2001 e arts. 17, 48, inciso I e 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	420,00
53504.022022/2011	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	46.643.466/0001-06		Arquivamento	
53504.005915/2012	FABIANO ALVES SILVA	954.781.085-53	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e art. 131 da Lei nº 9472/1997	Multa	2.672,75
53504.007745/2011	RÁDIO SANTOS DUMONT LTDA.	50.949.429/0001-06	Art. 122, inciso 34, do Decreto nº 52.795/1963 e item 3.2.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998	Multa	929,20
53504.012500/2011	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Art. 27 do Decreto nº 5371/2005	Multa	2.992,50
53504.012017/2011	ABR COMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA.	03.371.092/0001-04	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	797,36
53504.024638/2012	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	04.172.213/0001-51	Arts.4º e 55, inciso IV, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	1.000,00
53504.000844/2012	RÁDIO MORADA DO SOL LTDA.	43.960.350/0001-02	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	600,00
53504.024977/2012	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL ESPERANÇA E VIDA	02.896.525/0001-82	Art. 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2615/1998, item 19.1.3 da Norma nº 1/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	1.211,25
53504.022504/2012	RÁDIO CIDADE DAS ÁRVORES LTDA.	02.814.880/0001-65	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	470,00
53504.023035/2012	RÁDIO CIDADE JARDIM LTDA - ME	03.689.397/0001-69	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e art. 80 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	4.784,15
53504.013608/2011	RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA	43.744.713/0001-72	Item 5.2.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998, arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 529/2001	Multa	880,00
53504.005953/2012	JANDTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM MICRO COMPUTADORES E IMPRESSORAS LTDA - ME	05.481.520/0001-87	Art. 131 da Lei nº 9475/1997	Multa	5.345,49
53504.020361/2011	TIM CELULAR S.A.	04.206.050/0001-80	Art. 16 da Lei nº 9472/1997, art. 72 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 477/2007, art. 37, inciso IV, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998	Multa	5.000,00
53504.002780/2013	MANUEL BALEIXO DA CONCEIÇÃO SOM - ME	67.909.895/0001-52	Arts.4º e 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	650,00
53504.013580/2011	RÁDIO PRATA FM LTDA.	54.682.422/0001-13	Item 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998	Multa	1.200,00
53000.045074/2010	RÁDIO DIFUSÃO DE FRANCA LTDA.	47.963.160/0001-08	Art. 122, item 34, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795/1962	Multa	660,00
53504.007682/2011	RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA.	49.109.515/0001-13	Itens 5.4.1 e 6.3.1, alínea "d", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999	Multa	3.780,00
53504.012024/2011	RÁDIODIFUSÃO MOGIANA PAULISTA LTDA.	56.143.670/0001-11	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	797,36
53504.007507/2012	SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA THERZINHA S/A	61.101.895/0004-98	Arts.4º e 55, inciso IV, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e art. 162, § 2º, da Lei nº 9472/1997	Multa	250,00

SANDRO ALMEIDA RAMOS

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,  
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E  
TOCANTINS

ATO Nº 3.489, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Processo nº 53690.000212/1998. TV MUNDIAL JUÍNA LTDA - RTV - Juína/MT - Canal 8 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

ATO Nº 4.291, DE 2 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53542.001497/2015 - FUNDAÇÃO DOM STANISLAU VAN MELIS - OM - Iporá/GO - 760 kHz - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

ATO Nº 4.405, DE 7 DE JULHO DE 2015

Processo nº 29000.011885/1990 - TELEVISÃO RONDON LTDA - RTV - Cuiabá-MT - Canal 5 - Alteração de características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

ATO Nº 4.407, DE 7 DE JULHO DE 2015

Expede autorização à JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 08.609.047/0003-20 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

ATOS DE 14 DE JULHO DE 2015

Nº 4.558 - Expede autorização à FERNANDO INACIO CARDOSO, CPF nº 057.057.618-05 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 4.562 - Expede autorização à TERASOL CAMPO NOVO OLEOS VEGETAIS LTDA, CNPJ nº 16.987.663/0001-81 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 4.564 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 48.708.267/0015-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

ATO Nº 4.600, DE 16 DE JULHO DE 2015

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AGROPECUARIA ARAGUARI LTDA, CNPJ nº 10.281.760/0001-78 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

ATO Nº 4.473, DE 10 DE JULHO DE 2015

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FLORESTA RÁDIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 02.525.866/0001-41 associada à autorização para exploração do AUXILIAR RÁDIODIF-REPORTAGEM EXTERNA.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

ATO Nº 4.498, DE 13 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53000.023322/2013. RÁDIO CELESTE LTDA - OM - Sinop/MT - 610 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

ATO Nº 4.568, DE 14 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53542.002633/2013. REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Acreúna/GO - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.396, DE 7 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53500.000853/2015. Expede autorização à BR NET EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 20.587.712/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATO Nº 4.459, DE 9 DE JULHO DE 2015

Processo nº 29108.000053/1991. Declara extinta, por renúncia, a partir de 27 de abril de 2015, a autorização outorgada à Rádio Táxi Ceará - Cooperativa dos Condutores Autônomos da Região Metropolitana de Fortaleza Ltda., CNPJ/MF nº 00.327.021/0001-16, por intermédio da Portaria nº 30, de 30 de abril de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 1991, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATOS DE 15 DE JULHO DE 2015

Nº 4.575 - Processo nº 53500.018433/2014. Expede autorização à JC SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.211.723/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.576 - Processo nº 53500.010869/2015. Expede autorização à IVONELLY A BEZERRA DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 20.554.898/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.577 - Processo nº 53500.010601/2015. Expede autorização à PROINFO - COMERCIO E SERVICOS PARA INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.802.078/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.578 - Processo nº 53500.008461/2015. Expede autorização à KERKHOFFEN & MOREIRA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.600.177/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.580 - Processo nº 53500.004479/2015. Expede autorização à CBR TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.277.665/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.581 - Processo nº 53500.023821/2014. Expede autorização à EASY NET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.217.610/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.583 - Processo nº 53500.010500/2014. Expede autorização à TVC DO PARANA DISTRIBUICAO DE SINAIS DE TELEVISAO LTDA, CNPJ/MF nº 80.613.409/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.588 - Processo nº 53500.002824/2015. Expede autorização à FERNANDO PINTO CROSSETTI - EPP, CNPJ/MF nº 21.235.147/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.590 - Processo nº 53500.005958/2015. Expede autorização à MONIQUE HELEN DOS REIS JACINTO MARTINS - ME, CNPJ/MF nº 19.925.352/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## ATO Nº 4.664, DE 20 DE JULHO DE 2015

Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 24/07/2015 a 16/08/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 5.616/2015 -  
Processo nº 53500.03971/2015

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo nº 53500.003971/2015, que trata de solicitação realizada pela HORIZONS TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 11.960.585/0001-08, para obter autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), decide:

Convalidar o Ato nº 3.109, de 19 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22 de maio de 2015, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 662/2015-OR-LE, de 10 de julho de 2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 985, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021134/2011-91, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV SÃO PAULO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PORTO VELHO/RO, o canal 55 (cinquenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 716 a 722 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

## PORTARIA Nº 1.011, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021234/2011-18, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CABO FRIO/RJ, o canal 55 (cinquenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 716 a 722 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

## PORTARIA Nº 2.929, DE 17 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do art. 71 do Regimento Interno da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, Capítulo IV, Anexo IV, aprovado pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012, resolve:

Considerando a necessidade de otimizar o acompanhamento e fiscalização das entidades executantes de serviços de radiodifusão, em atendimento à meta disposta no Plano Plurianual - PPA 2012-2015,

Art. 1º Revogar os seguintes dispositivos da Portaria nº 1.613, de 9 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2012: art 4º, e parágrafo único do art. 5º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

## DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 1.768, DE 13 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.062578/2011	Rádio Panamericana S/A	OM	Brasília	DF	Multa	2.462,97	Item 20 do art. 122 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração.	Portaria DEEA nº 1768, de 13/7/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

## PORTARIA Nº 1.905, DE 13 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Anular a decisão proferida, da Entidade abaixo relacionada, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.006686/2011	FM Cidade dos Passarinhos Ltda	FM	Arapongas	PR	Anular a decisão proferida por meio da Portaria nº 324, de 22/8/12, publicada no DOU de 24/8/12.	Portaria DEEA nº 1.905, de 13/7/2015	Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA





## PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.033081/2013	Rádio Sabiá FM Ltda	FM	Camaçari	BA	Multa	2.438,09	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 816, de 15/7/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.064038/2013	Kyno Filmes Produções Cinematográfica Ltda	FM e OM	Gurupi, Araguaína e Araguaínas	TO	Multa	11.194,82	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1059, de 15/7/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.069950/2013	TV Vale do Aço Ltda	TV	Coronel Fabriciano	MG	Multa	4.527,88	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1066, de 15/7/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.058065/2013	Fundação Educacional e Cultural Santo Inácio de Loyola	OM	Italva	RJ	Multa	1.567,34	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1084, de 15/7/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.067750/2013	Fundação Paulo Jackson	TVE	Salvador	BA	Multa	4.941,26	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 6 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1176, de 15/7/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.031374/2013	Rádio Nereu Ramos Ltda	OM	Blumenau	SC	Multa	12.837,59	Alíneas "b" e "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 24 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1209, de 15/7/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.024059/2013	ECOACRE - Rádio Jornal e Televisão Ltda	FM	Senador Guimarães	AC	Multa	8.955,85	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações e parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 112/2013. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1549, de 15/7/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.033469/2013	Sociedade Difusora Rádio Cultura Ltda	OM	Canguçu	RS	Multa	2.798,70	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações e parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 112/2013. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1603, de 15/7/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.028343/2013	Rádio TV do Amazonas Ltda	FME	Macapá	AP	Multa	8.955,85	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações e parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 112/2013. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1794, de 15/7/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

## DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de julho de 2015

Nº 653 - O DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade a reconsideração da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53516.006686/2011	FM Cidade dos Passarinhos Ltda	FM	Arapongas	PR	Conhecido e provido	653

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

## Ministério das Relações Exteriores

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Validade do Passaporte
Maria Barboza de Andrade	Telegrama 00354 da Embaixada em Amã	Ministério das Relações Exteriores	3 anos

SÉRGIO FRANÇA DANESE

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E  
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 20 de julho de 2015**

Nº 2.335 - Processo nº 48500.001438/2013-23. Interessado: Centrais Eólicas Barbatimão S.A. Decisão: Alterar o posicionamento dos aerogeradores da EOL Barbatimão, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.BA.032093-5-01, localizada no município de Igaropó, estado da Bahia.

Nº 2.336 - Processo nº 48500.0001375/2013-13. Interessado: Centrais Eólicas Carrancudo S.A. Decisão: Alterar o posicionamento dos aerogeradores da EOL Carrancudo, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.BA.032097-8-01, localizada no município de Igaropó, estado da Bahia.

Nº 2.337 - Processo nº 48500.000451/2003-77. Decisão: Aprovar a revisão do Projeto Básico da PCH Água Brava, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.029045-9-01, de titularidade da empresa Usina Elétrica do Prata Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.646.253/0001-50, situada no rio da Prata, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Juscemeira e Jaciara, no estado do Mato Grosso.

Nº 2.338 - Processo nº 48500.000454/2003-65. Decisão: Aprovar a revisão do Projeto Básico da PCH Água Prata, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.029044-0-01, de titularidade da empresa Usina Elétrica do Prata Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.646.253/0001-50, situada no rio da Prata, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Juscemeira e Jaciara, no estado do Mato Grosso.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**RETIFICAÇÕES**

Na íntegra do Despacho nº 2.202, de 7 de julho de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.002358/2011-23, cujo resumo foi publicado no DOU de 8 de julho de 2015, Seção 1, página 59, volume 152, n. 128, onde se lê: "Ribeirão das Perdizes", leia-se: "Rio Cululene".

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 2.317 de 16.07.2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.005019/2007-12, cujo resumo foi publicado no D.O.U. de 17.07.2015, seção 1, p. 47, v. 152, n. 135, onde se lê "revogar os Despachos nº 4.869, de 6 de setembro de 2007", leia-se "revogar os Despachos nº 4.869, de 19 de dezembro de 2011".

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,  
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE  
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 20 de julho de 2015**

Nº 2.341 - Processo nº: 48500.006132/2014-44. Interessada: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Decisão: estabelecer o valor devido a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobrás Eletronorte, responsável pela elaboração dos relatórios R2, R3 e R4 da Subestação Caxias II, utilizados no Lote G do Leilão de Transmissão nº 001/2015, totalizando o valor de R\$ 277.892,00, de acordo Resolução nº 594/2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ADILSON SINCOTTO RUFATO  
Substituto**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE  
Em 20 de julho de 2015**

Nº 2.339 - Processo nº 48500.002631/2015-43. Interessado: Boa Vista Energia S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 21 de julho de 2015. Usina: UTE Monte Cristo. Unidades Geradoras: UG1 a UG27, de 3.600 kW cada uma, totalizando 97.200 kW de potência instalada. Localização: Município de Boa Vista, Estado de Roraima. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.340 - Processo nº 48500.002636/2015-76. Interessado: Boa Vista Energia S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 21 de julho de 2015. Usina: UTE Novo Paraíso. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 1.640 kW cada uma, totalizando 13.120 kW de potência instalada. Localização: Município de Caracará, Estado de Roraima. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES  
FERNANDES  
Substituta**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 20 de julho de 2015**

Nº 2.234 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, alterada pela Portaria ANEEL nº 3.390, de 19 de dezembro de 2014, com base no Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, nas Resoluções Normativas nº 414, de 09 de setembro de 2010 e nº 488, de 15 de maio de 2012, e no que consta no processo 48500.003673/2011-78, resolve publicar a tabela de referência elaborada pela ELETROBRAS com os custos diretos, em R\$, do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, para o cálculo da subvenção econômica com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para as instalações realizadas no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2015, conforme anexo I.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

**ANEXO I - TABELA DE REFERÊNCIA**

ITENS DE REEMBOLSO	CUSTOS DIRETOS / REGIÃO (Período: 1º de julho a 30 de setembro de 2015)				
	NORTE	NORDESTE	SUL	SUDESTE	CENTRO-OESTE
Padrão monofásico com poste, sem medidor	757,00	669,00	660,00	644,00	672,00
Padrão monofásico sem poste, sem medidor	553,00	496,00	486,00	474,00	494,00
Padrão bifásico com poste, sem medidor	897,00	804,00	788,00	778,00	803,00
Padrão bifásico sem poste, sem medidor	651,00	591,00	576,00	567,00	586,00
Kit de instalação interna (*)	268,76	229,73	228,82	228,87	231,19

(\*) Kit composto por 3 pontos de luz, 2 tomadas, condutores, lâmpadas e demais materiais necessários à instalação interna do domicílio.

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 719, DE 20 DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003817/2015-72, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 02.998.543/0006-80, da empresa Megapetro Petróleo Brasil S.A., situada na Avenida Engenheiro Mecânico M. Bastos, 202 - Santa Tereza, Município de Rio Grande/RS. CEP: 96.202-710, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

**AUTORIZAÇÃO Nº 720, DE 20 DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003817/2015-72, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 02.998.543/0007-60, da empresa Megapetro Petróleo Brasil S.A., situada na Rua Aloysio Pedro Meurer, s/nº, sala 4 - Rússia, Município de Bjuaguá/SC. CEP: 88.160-970, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

**AUTORIZAÇÃO Nº 721, DE 20 DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, e considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.013194/2014-65, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 33.453.598/0113-20, da empresa Raízen Combustíveis S.A., situada na Rua 98, nº 302/Bloco 12, bairro Nova Campo Grande, Município de Campo Grande/MS. CEP: 79.104-280, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

**AUTORIZAÇÃO Nº 722, DE 20 DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.013014/2014-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0113-20, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar as instalações localizadas na Rua 98, 302 - Nova Campo Grande - Campo Grande - MS - CEP 79104-280.

As instalações são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 5.122,55 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	CLASSE
1	14,99	11,95	2.153,51	I, II ou III
2	7,49	7,46	332,77	I, II ou III
3	9,99	11,94	946,73	I, II ou III
4	13,34	11,95	1.689,54	II ou III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0113-20, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

**AUTORIZAÇÃO Nº 723, DE 20 DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e pela Portaria nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.002595/2009-22, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBAHIA S.A., CNPJ nº 01.125.282/0007-01, autorizada a operar as instalações de tançagem para armazenamento de combustíveis, localizadas na Quadra A, lotes 12 e 13 - Distrito Industrial - Município de Juazeiro - BA.

O parque de tançagem de produtos é constituído dos tanques verticais listados a seguir, perfazendo capacidade total de armazenamento de 1.674,75 m³:

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO
01	4,74	6,58	118,31	Classe III
02	8,53	6,58	386,64	Classe II
03	8,53	6,58	386,31	Classe I
04	5,72	6,58	171,38	Classe I
05	7,63	6,58	305,46	Classe II
06	7,63	6,58	306,65	Classe I



Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A PETROBAHIA S.A., CNPJ n.º 01.125.282/0007-01, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

#### AUTORIZAÇÃO N.º 724, DE 20 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições das Resoluções ANP n.º 30, de 26 de outubro de 2006, e n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48620.000084/2008-76, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROX DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ n.º 05.482.271/0012-05, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar a ampliação (tanques 9, 10 e 11) da base localizada na Rodovia SE 090, km 4 - s/n, Zona Rural, no Município de Nossa Senhora do Socorro - SE, 49160-000 (Lat/Lon aprox.: 10.855588S, 37.115091W).

O parque de tanagem de produtos é constituído pelos seguintes tanques aéreos, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 3.129,56 m³:

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSES	TIPO	OBS.
01	7,62	5,99	275,11	I, II e III	Vertical	Em operação
02	7,63	6,02	275,31	I, II e III	Vertical	Em operação
03	7,63	6,00	278,54	I, II e III	Vertical	Em operação
04	7,63	6,04	278,00	I, II e III	Vertical	Em operação
05	7,63	6,04	277,56	I, II e III	Vertical	Em operação
06	7,63	6,01	278,14	I, II e III	Vertical	Em operação
07	1,90	6,06	17,24	IIIB	Horizontal	Em operação
09	8,58	11,93	691,54	I, II e III	Vertical	A operar
10	8,58	11,91	689,62	I, II e III	Vertical	A operar
11	3,82	5,94	68,50	I, II e III	Vertical	A operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP N.º 701, de 13 de Dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 14 de Dezembro de 2010.

Art. 4º A PETROX DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ n.º 05.482.271/0012-05, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

#### AUTORIZAÇÃO N.º 725, DE 20 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116, de 25 de maio de 2010, e considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.000997/2015-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ N.º 03.987.364/0003-67, da empresa Atem's Distribuidora de Petróleo S.A., situada na Rua Estrada do Belmont, Km 05, n.º 10878, bairro Nacional, Município de Porto Velho/RO. CEP: 76.801-890, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 20 de julho de 2015

Nº 1.011 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/ES0177927	A. CIPRIANO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - ME	39.816.376/0001-04	VILA VELHA	ES	48610.005590/2009-51
GLP/BA0186390	A L S GÁS LTDA. ME.	01.996.363/0005-15	SALVADOR	BA	48610.006541/2010-70
001/GLP/RS0005865	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS IPANEMA LTDA	93.885.473/0001-02	CAXIAS DO SUL	RS	48610.010241/2005-28
GLP/RS0179677	ALEX CEZAR WENZ & CIA LTDA - ME	09.285.234/0002-88	MARQUES DE SOUZA	RS	48610.010540/2009-96
GLP/MG0215752	ALVORADA GÁS LTDA - ME	15.219.765/0001-94	IPATINGA	MG	48610.006961/2012-18
GLP/MT0204180	ANA FLAVIA ALBUQUERQUE	10.802.766/0001-43	PRIMAVERA DO LESTE	MT	48610.018449/2010-52
001/GLP/PE0004478	ANDRÉ LUIS GANTOIS LAPORTE	04.869.118/0001-01	OLINDA	PE	48610.004306/2005-12
GLP/SP0217200	APARECIDA ISABEL BAPTISTA DA SILVA - 06670029870	13.790.699/0001-82	FRANCA	SP	48610.008659/2012-02

GLP/SP0212668	APARECIDO AUGUSTO MENGUE	00.623.871/0002-42	PIRASSUNUNGA	SP	48610.016582/2011-55
001/GLP/SP0015707	ARTUR GABRIEL RAMOS - ME	07.175.645/0001-04	PRESIDENTE EPITACIO	SP	48610.008084/2007-52
001/GLP/PR0001715	AUTO POSTO SPRENGER LTDA	79.052.460/0002-02	CURITIBA	PR	48610.008162/2004-76
GLP/BA0186657	AV COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA ME.	11.258.363/0001-48	CRUZ DAS ALMAS	BA	48610.007030/2010-75
GLP/RS0177474	BAR E ARMAZEM PEDERSINI LTDA.	90.511.296/0001-06	ENCANTADO	RS	48610.004196/2009-04
GLP/MT0211076	BRANDAO DE OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA ME	13.441.762/0001-75	CANABRAVA DO NORTE	MT	48610.013215/2011-08
GLP/SP0058181	C. M. MOREIRA - GÁS - ME	08.698.992/0001-84	ORINDIUA	SP	48610.007814/2008-89
001/GLP/SP0014862	CAMPAGAS COMERCIO DE GAS LTDA	04.842.062/0001-00	DIADEMA	SP	48610.005952/2007-42
001/GLP/BA0000694	CARLOS PEREIRA DE JESUS DE SERRA PRETA ME	04.807.874/0002-97	SALVADOR	BA	48610.004852/2004-56
001/GLP/GO0012141	CARLOS ROMEU DE MORAIS	08.113.233/0001-02	PIRACANJUBA	GO	48610.002476/2007-16
GLP/CE0212583	CAUCAIA COMERCIAL GÁS LTDA.	11.740.768/0029-19	CAUCAIA	CE	48610.016447/2011-18
001/GLP/SP0016995	CICERO RODRIGUES DE OLIVEIRA GAS ME	04.122.870/0001-94	BARUERI	SP	48610.009525/2007-33
GLP/PR0175209	COMERCIAL ULTRATIVA LTDA.	04.737.283/0002-90	SARANDI	PR	48610.012926/2008-51
GLP/PR0206694	COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LAZARRI LTDA	11.403.785/0002-40	SAO MATEUS DO SUL	PR	48610.004332/2011-72
GLP/PR0180679	COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS BORTOLUZZI LTDA.	10.784.987/0001-36	SAO MIGUEL DO IGUAÇU	PR	48610.012772/2009-89
001/GLP/SP0004273	CONSIGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	69.238.160/0009-27	SAO PAULO	SP	48610.003725/2005-11
001/GLP/SP0003393	CONSIGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	69.238.160/0018-18	SAO PAULO	SP	48610.000773/2005-57
001/GLP/SP0014143	CONSIGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	69.238.160/0022-02	SAO PAULO	SP	48610.005635/2007-26
GLP/SP0219792	CONSTANTINO URBANO BONFIM - ME	00.200.825/0001-50	GARÇA	SP	48610.001099/2013-38
GLP/BA0220810	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A.	03.237.583/0025-34	SALVADOR	BA	48610.004900/2013-05
001/GLP/MG0016473	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A.	03.237.583/0057-11	IBIRITE	MG	48610.009843/2007-11
001/GLP/MG0016747	DAMIÃO GOMES DE MORAIS	07.196.023/0002-43	BETIM	MG	48610.006788/2006-18
GLP/SP0221999	DEBORAH MAKIE OMOTE - ME	17.707.630/0001-01	PRESIDENTE EPITACIO	SP	48610.007650/2013-57
GLP/SP0178752	DEMERSON SOUZA FERREIRA	10.782.904/0001-70	BOTUCATU	SP	48610.008366/2009-11
GLP/SC0206745	DISK GAS SIGMAR LTDA - ME	10.928.485/0002-12	MARAVILHA	SC	48610.004494/2011-19
GLP/MG0181415	DISTRIBUIDORA BENEGAS LTDA ME	09.300.778/0001-90	SANTA LUZIA	MG	48610.014377/2009-31
GLP/MG0208583	EDSON CESAR DE OLIVEIRA	04.759.602/0001-88	DIAMANTINA	MG	48610.008361/2011-11
GLP/SP0183990	ELTON NISHIMARU - ME	10.515.239/0001-58	JAU	SP	48610.002608/2010-05
GLP/MG0185315	ELZA MARIA PAIXAO DE MIRANDA ME.	01.918.207/0001-02	GOUVEIA	MG	48610.005213/2010-56
GLP/ES0185720	FATIMA CIPRIANO BELISARIO ME	06.008.160/0001-63	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.005397/2010-54
GLP/PE0182817	FELIPE SOARES LIMA DE SOUZA GÁS - ME	07.850.982/0001-50	PALMARES	PE	48610.000736/2010-14
GLP/PE0201486	FERNANDO LEAL DE ALBUQUERQUE	08.663.288/0001-96	RECIFE	PE	48610.012565/2010-68
GLP/MG0223277	FIDELIS & TOMAZ LTDA - ME.	18.659.720/0001-29	SANTA VITORIA	MG	48610.011118/2013-34
GLP/CE0204643	FJS COMERCIO DE GLP LTDA	09.021.563/0002-11	FORTALEZA	CE	48610.000347/2011-61
GLP/SP0188062	FOQUINHA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	09.155.016/0001-48	IGARATA	SP	48610.010451/2010-83
001/GLP/AM0007778	FRANCISCO MÁRIO BARRETO VIEIRA - ME	22.997.795/0001-97	MANAUS	AM	48610.006237/2006-46
GLP/PI0206520	FREDSON ALVES DE MOURA	12.038.858/0001-24	REGENERACAO	PI	48610.003881/2011-20
GLP/MT0216766	GARANTIA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.	05.945.825/0018-40	ALTO ARAGUAIA	MT	48610.008957/2012-94
001/GLP/MG0000571	GAS FLESH LTDA	05.308.734/0001-56	BETIM	MG	48610.003472/2004-11
GLP/PA0221203	GEOVANNY CALDAS DE LIMA 00039239241	17.712.310/0001-31	ANANINDEUA	PA	48610.004353/2013-50
GLP/PE0223067	GLEIDSON DOS SANTOS VIEIRA - ME	13.531.820/0002-32	CABROBO	PE	48610.009407/2013-73
GLP/PR0205684	INÊS MICHALCZUK BARSON DISTRIBUIDORA	08.182.562/0001-05	PEROBAL	PR	48610.017845/2010-62
001/GLP/PR0019527	IRMÃOS ASSIS SUPERMERCADOS LTDA.	06.091.769/0001-49	PIEN	PR	48610.001196/2008-63
001/GLP/PA0011433	J. JOSÉ DA COSTA	00.832.347/0001-09	NOVA IPIXUNA	PA	48610.001164/2007-87
GLP/MG0207052	J. L. C.T. PAIVA GÁS EPP	13.247.691/0001-74	ABRE CAMPO	MG	48610.005018/2011-15
GLP/RR0207200	J. LIMA SALASAR - ME	04.255.447/0001-62	BOA VISTA	RR	48610.008300/2010-65
001/GLP/RS0013895	JANAINA CHIOGNA	05.338.254/0001-38	SEDE NOVA	RS	48610.004969/2007-82
001/GLP/PR0019625	JONATAS CORREA CRUZ GÁS	08.660.811/0001-20	CAMBE	PR	48610.001644/2008-29
GLP/GO0226039	KLIG DISTRIBUIDORA LTDA - ME.	19.588.211/0001-15	CROMÍNIA	GO	48610.007013/2014-61
001/GLP/SP0004483	LARGO DO GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	01.161.677/0024-60	SAO PAULO	SP	48610.004379/2005-98
001/GLP/SP0004665	LARGO DO GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	01.161.677/0036-02	SAO PAULO	SP	48610.004829/2005-42
GLP/DF0217308	LEIDIMARA APARECIDA DE SOUZA MARINHO	15.107.944/0001-30	BRASILIA	DF	48610.009147/2012-55
GLP/SP0210184	LEME & SANTOS LEME COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	10.364.430/0002-27	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.008763/2011-16
GLP/AL0217116	LIEGE DA SILVA BATISTA 05205088400	14.953.489/0001-20	COITE DO NOIA	AL	48610.005799/2012-11
GLP/SP0175786	LOUISY STHEFANE LOPES LEITE - ME	10.388.736/0001-32	ASSIS	SP	48610.013982/2008-11
001/GLP/CE0021128	LUIZA MARIETA GOMES EVANGELISTA VIANA	08.768.968/0001-74	AQUIRAZ	CE	48610.005017/2008-67
GLP/SP0177772	MARIA RENOSTO DA ROSA	10.418.322/0001-09	PIRACICABA	SP	48610.004326/2009-09
GLP/RO0218968	MARIA SUELI PEREIRA FALCÃO - ME	11.962.660/0001-70	PORTO VELHO	RO	48610.014820/2012-79
GLP/MG0216298	MINEIRÃO GÁS LTDA	15.309.376/0001-50	BURITIS	MG	48610.008077/2012-18
GLP/PR0209720	MM SOCKZEK & SANTOS COMERCIO DE GAS LTDA.	13.420.958/0001-83	CONTENDA	PR	48610.009146/2011-20
001/GLP/SP0007916	NORMA SUELI PINTO CUSTODIO - ME.	07.860.085/0001-27	CRUZEIRO	SP	48610.004156/2006-11
GLP/SP0176947	OSCAR ALVES MINI MERCARIA ME	00.792.602/0001-29	PARAGUACU PAULISTA	SP	48610.001716/2009-19

001/GLP/SP0013327	OTAVIO BRAGA SANTOS GÁS ME	08.338.796/0001-07	TAUBATE	SP	48610.002938/2007-97
GLP/SP0180302	P 7 F CALIFORNIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.209.437/0001-93	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	48610.011583/2009-99
GLP/PB0213468	PALOMA DANTAS DAS NEVES - ME	14.238.389/0001-12	SAO BENTO	PB	48610.001276/2012-03
001/GLP/PA0003153	POSTO NÁUTICO STO. EXPEDITO DE MUANA LTDA - ME	06.778.738/0001-60	MUANA	PA	48610.011325/2004-14
GLP/BA0187747	RCG COMERCIO DE GAS LTDA - ME	10.997.598/0001-99	SALVADOR	BA	48610.009908/2010-15
GLP/PR0177193	RETIREGÁS LTDA.	04.100.351/0001-25	CURITIBA	PR	48610.002904/2009-64
001/GLP/CE0007106	RITA DE C. ALVES - ME	07.707.240/0001-70	FORTALEZA	CE	48610.002495/2006-53
GLP/SP0176831	RODRIGO DE SOUZA GÁS	10.445.029/0001-30	VOTORANTIM	SP	48610.001272/2009-11
001/GLP/SP0013097	SANDRA APARECIDA B DA S CRUZEIRO	65.613.267/0001-08	CRUZEIRO	SP	48610.003494/2007-15
GLP/PE0177851	SANTANA COMERCIO DE GAS LTDA.	05.802.773/0001-05	PAULISTA	PE	48610.005104/2009-03
001/GLP/SP0013990	SERGIO ANTONIO DA SILVA ME	05.117.960/0001-50	BAURU	SP	48610.004375/2007-71
GLP/SC0209881	SUPERMERCADO LAVINSKI LTDA EPP	11.197.284/0001-74	INDAIAL	SC	48610.008149/2011-46
GLP/SP0173792	SUPERMERCADO LUTECIA LTDA. - EPP	05.597.522/0001-36	LUTECIA	SP	48610.011774/2008-70
GLP/MG0222070	TACCIO SILVA BRITO 04631689684	17.906.183/0001-01	TRES PONTAS	MG	48610.006166/2013-19
GLP/RJ0183777	TELLES E SCOTT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GAS LTDA	04.823.970/0001-48	APERIBE	RJ	48610.002211/2010-13
GLP/RJ0184862	TELLES E SCOTT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GAS LTDA	04.823.970/0003-00	CANTAGALO	RJ	48610.003835/2010-40
GLP/RJ0206306	TELLES E SCOTT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GAS LTDA	04.823.970/0004-90	ITAOCARA	RJ	48610.003466/2011-76
001/GLP/SP0016137	TRADIÇÃO DO GAS LTDA - EPP	05.515.263/0002-38	SANTA ISABEL	SP	48610.009128/2007-61
GLP/MT0214775	V A GARCIA ALIMENTOS	09.370.398/0002-03	RONDONOPOLIS	MT	48610.004807/2012-10
001/GLP/RS0018432	VICENTE STANGHERLIN & CIA LTDA	00.480.963/0001-30	SANTA MARIA	RS	48610.013421/2007-23
GLP/RS0058267	VOLNEI MACHADO VIEIRA	02.912.680/0001-45	BOA VISTA DO CADEADO	RS	48610.008361/2008-16
GLP/SP0185459	W. NOGUEIRA - EPP	08.230.471/0003-60	FRANCA	SP	48610.005012/2010-59
001/GLP/PA0007022	W R DE SOUZA	07.841.311/0001-59	REDENAO	PA	48610.003730/2006-12

Nº 1.012 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MG0170907	AUTO POSTO AGLE LTDA - EPP	21.804.120/0005-45	CAMPO BELO	MG	48610.005909/2015-97
PR/SP0171165	AUTO POSTO FAMA 2 LTDA.	18.293.592/0001-42	SANTO ANDRE	SP	48610.006373/2015-27
PR/SP0169106	AUTO POSTO SAO BENTO DE ITANHAEM LTDA	21.648.786/0001-28	ITANHAEM	SP	48610.001300/2015-49
PRMA0171185	AUTO POSTO SAO GERALDO LTDA - ME	14.812.706/0001-62	ACAILANDIA	MA	48610.004196/2015-44
PR/SP0171186	CALIFORNIA RIBEIRAO AUTO POSTO LTDA	21.804.110/0001-86	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.006914/2015-17
PRBA0171168	D.S COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP	22.652.252/0001-38	BARREIRAS	BA	48610.006894/2015-84
PR/RJ0170910	ECORODO BR 040 COMBUSTÍVEIS LTDA	13.672.382/0001-41	PETROPOLIS	RJ	48610.005908/2015-42
PRBA0171189	EDIGAR ALVES DA SILVA - ME	20.784.723/0001-36	SERROLANDIA	BA	48610.002244/2015-60
PRRS0171167	KRUPP - COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	12.508.374/0001-00	ROLANTE	RS	48610.005983/2015-11
PRGO0171187	MELO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	21.345.246/0001-75	ANAPOLIS	GO	48610.006112/2015-15
PR/SP0169478	MT AURIFLAMA COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA	21.015.793/0001-92	AURIFLAMA	SP	48610.002074/2015-13
PRBA0171166	NOVO BARREIRINHAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP	22.652.250/0001-49	BARREIRAS	BA	48610.006876/2015-01
PR/PI0148323	POSTO NOVA ESPERANÇA MARQUES LTDA	15.619.576/0001-09	JULIO BORGES	PI	48610.012437/2013-67
PR/RS0169227	POSTO TRI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	17.969.124/0002-63	CAXIAS DO SUL	RS	48610.001521/2015-17
PRSC0171188	REDE DE POSTOS MAIS BARATO LTDA - ME	21.744.169/0001-26	LAGUNA	SC	48610.004868/2015-11

Nº 1.013 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/GO0230157	ALISSON EDUARDO DE MOURA - ME	19.702.030/0001-78	PIRES DO RIO	GO	48610.012183/2014-68
GLP/MG0230158	ALVARO RODRIGUES FLOR	20.130.754/0001-73	CONEGO MARINHO	MG	48610.006775/2015-21
GLP/SP0230159	ANA MARIA RODRIGUES SOUZA 35830381850	22.325.147/0001-94	GARÇA	SP	48610.006243/2015-94
GLP/RJ0230160	ARLEI SANTOS FERREIRA	20.664.673/0001-53	BELFORD ROXO	RJ	48610.006790/2015-70
GLP/TO0230161	ARLETE DOS SANTOS SERAFIM 02448729107	21.891.772/0001-30	MIRANORTE	TO	48610.004908/2015-25
GLP/SP0230162	ATHOS AUTO POSTO LTDA	16.778.803/0001-01	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.004968/2015-48
GLP/ES0230163	BARBARA GOULART PRADO DE ALMEIDA 14314137711	14.788.605/0001-01	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.006239/2015-26
GLP/TO0230164	BARROS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	18.356.231/0001-06	MONTESANTO DO TOCANTINS	TO	48610.006013/2015-25
GLP/RJ0230165	BOM GÁ COMÉRCIO DE GLP LTDA	21.130.066/0001-76	MACAE	RJ	48610.006773/2015-32
GLP/PE0230166	BRAZ L. DE ANDRADE - ME	04.448.412/0001-40	ARCOVERDE	PE	48610.005805/2015-82
GLP/MG0230167	BRUNO MANSO SANTOS	20.834.877/0001-95	DIVINOPOLIS	MG	48610.006774/2015-87

GLP/SP0230168	CANOVA COMERCIO DE GÁS LTAD - ME	22.481.190/0001-49	VINHEDO	SP	48610.006795/2015-01
GLP/TO0230169	CLAUDIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA 66974160330	21.967.077/0001-05	AGUIARNOPOLIS	TO	48610.003806/2015-92
GLP/BA0230170	D & M COMERCIO VAREJISTA DE GAS BEBIDAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	19.798.946/0001-73	MARAU	BA	48610.005523/2015-85
GLP/BA0230171	D. R. ARAUJO COMBUSTÍVEIS.	17.148.101/0001-07	XIQUE-XIQUE	BA	48610.005091/2015-11
GLP/AM0230172	DIOGO BARAUNA SOBREIRA	21.109.751/0001-10	MANAUS	AM	48610.006793/2015-11
GLP/SP0230173	DIONYSIO RIBEIRO VOTORANTIM - ME	21.600.894/0001-20	VOTORANTIM	SP	48610.006681/2015-52
GLP/PR0230174	DIRCEU MORCINO DE OLIVEIRA - ME	21.802.755/0001-80	INDIANOPOLIS	PR	48610.005065/2015-84
GLP/MG0230175	DURVAL DA COSTA - ME	21.948.866/0001-07	RITAPOLIS	MG	48610.006680/2015-16
GLP/GO0230176	EDIVANILDI SOUZA DA SILVA	15.432.679/0001-65	JESUPOLIS	GO	48610.007430/2014-12
GLP/MG0230177	EDUARDO ALVES MENDES 05467059602	20.111.705/0001-93	SAO JOAO DO PARAISO	MG	48610.006254/2015-74
GLP/PA0230178	EDUARDO DE SOUZA CUNHA NETO	21.759.950/0001-74	CASTANHAL	PA	48610.005079/2015-06
GLP/MG0230179	ELAINE APARECIDA AMORIM SILVA 04599668609	21.753.343/0001-05	PATOS DE MINAS	MG	48610.006678/2015-39
GLP/PB0230180	EPITACIO MONTEIRO DE ARAUJO FILHO 01388167433	20.901.480/0001-79	SANTA RITA	PB	48610.004591/2015-27
GLP/SP0230181	EUREKA GÁS E ÁGUA -ME	20.192.706/0001-00	POA	SP	48610.006792/2015-69
GLP/AM0230182	FERNANDO DOS REIS ARAGÃO - ME	17.843.323/0001-40	IPIXUNA	AM	48610.006668/2015-01
GLP/MG0230183	FERNANDO ROCHA JUNIOR	20.317.841/0001-34	PEDRO LEOPOLDO	MG	48610.005080/2015-22
GLP/BA0230184	FERREIRA E GOMES CIA LTDA - ME	22.426.281/0001-81	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	48610.006789/2015-45
GLP/PB0230185	FRANCISCA THAIS FERNANDES DIAS 09658531440	19.437.405/0001-10	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	PB	48610.004588/2015-11
GLP/PR0230186	GISELI DE FATIMA NEDILHA - ME	21.819.138/0001-97	SAO MATEUS DO SUL	PR	48610.005700/2015-23
GLP/MG0230187	GLEICIANE APARECIDA ALMEIDA	20.933.532/0001-99	SANTA LUZIA	MG	48610.006786/2015-10
GLP/AM0230188	GONCALVES E FERNANDES COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP	20.708.032/0001-53	MANAUS	AM	48610.006016/2015-69
GLP/AM0230189	HYONY BRAGA LOPES - EPP	22.171.878/0001-22	MANAUS	AM	48610.006652/2015-91
GLP/GO0230190	ILAN LUIZ MARTINS GUIMARAES - ME	18.773.975/0001-18	BELA VISTA DE GOIAS	GO	48610.006226/2015-57
GLP/RS0230191	INOVA DISTRIBUIDORA DE GÁS EIRELI - ME	21.925.028/0001-00	FAZENDA VILANOVA	RS	48610.006787/2015-56
GLP/RJ0230192	J & J REI DO GÁS LTDA - ME	19.381.609/0001-86	ITABORAI	RJ	48610.006785/2015-67
GLP/DF0230193	J E S DIAS COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - ME	18.464.996/0001-51	BRASILIA	DF	48610.002435/2015-21
GLP/SC0230194	JAIME ARMELINDO DE ABREU GAS - ME	20.947.901/0001-00	PALHOCA	SC	48610.012466/2014-18
GLP/GO0230195	JOSE ANTONIO DE SOUZA EIRELI - ME	22.034.955/0001-00	JATAI	GO	48610.006241/2015-03
GLP/GO0230196	JOSE ANTONIO LOURENCO R. SUL - ME	14.370.551/0001-51	ANAPOLIS	GO	48610.004136/2015-21
GLP/RR0230197	JUVENIL L SALAZAR - ME	18.917.689/0001-89	BOA VISTA	RR	48610.006667/2015-59
GLP/GO0230198	KI DA S PINHEIRO - ME	15.012.410/0001-20	IVOLANDIA	GO	48610.005003/2015-72
GLP/SP0230199	LAURA & MOREIRA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	21.056.834/0001-99	GUARULHOS	SP	48610.006255/2015-19
GLP/PE0230200	M B COUTO DE LIMA - ME	22.351.335/0001-97	OLINDA	PE	48610.005639/2015-14
GLP/SP0230201	MARCELO LUIZ CAETANO ALVIM - ME	21.889.005/0001-97	SOROCABA	SP	48610.004580/2015-47
GLP/AM0230202	MARCIA DOS SANTOS PEDROSO	21.626.455/0001-97	MANAUS	AM	48610.006798/2015-36
GLP/GO0230203	MARIA LUCIA DA SILVA ROSARIO	22.566.189/0001-17	OURO VERDE DE GOIAS	GO	48610.006797/2015-91
GLP/MG0230204	MONTANHA MERCANTIL LTDA - ME	21.665.104/0001-95	SENADOR AMARAL	MG	48610.006259/2015-05
GLP/PA0230205	N ASSUNÇÃO MOREIRA - ME	19.729.906/0002-50	CAMETA	PA	48610.006776/2015-76
GLP/MT0230206	N K B DA SILVA - ME	22.303.232/0001-51	ALTO ARAQUAIA	MT	48610.005683/2015-24
GLP/SC0230207	NATALIA CORDINI PAVANELLO - ME	21.661.946/0001-79	PESCARIA BRAVA	SC	48610.006778/2015-65
GLP/PA0230208	O.ANDRADE RIBEIRO - ME	20.606.718/0001-33	MONTA ALEGRE	PA	48610.006655/2015-24
GLP/RN0230209	OESTANO GÁS LTDA	70.042.429/0015-22	JOSE DA PENHA	RN	48610.010985/2013-52
GLP/RS0230210	P C FENNER DISTRIBUIDORA - EPP	21.345.675/0001-42	SAO BORJA	RS	48610.004804/2015-11
GLP/PB0230211	PABLO WALTIERY DYEGO DE PONTES VIANA	22.319.892/0001-20	JOAO PESSOA	PB	48610.006779/2015-18
GLP/RS0230212	PONTEL E SIMON COMERCIO DE GAS LTDA - ME	22.029.027/0001-40	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.005256/2015-46
GLP/SP0230213	RICARDO MESQUITA CARDOSO	22.094.087/0001-46	QUELUZ	SP	48610.006794/2015-58
GLP/MG0230214	ROSANGELA DIAS DA SILVA CPF 029.010.696-65 - ME	18.842.667/0001-05	BARAO DE COCAIS	MG	48610.006240/2015-51
GLP/MS0230215	RT DE MELO COMERCIO DE GÁS ME	21.308.870/0001-00	CAMPO GRANDE	MS	48610.005241/2015-88
GLP/RS0230216	RUBENS KOLLING - ME	02.243.843/0002-25	ALECRIM	RS	48610.003951/2014-92
GLP/PI0230217	SAMIA GAS REVENDEDORA LTDA - ME	21.457.252/0002-03	REGENERACAO	PI	48610.006799/2015-81
GLP/PR0230218	SANFEL GAS LTDA - ME	08.229.469/0002-90	ALMIRANTE TAMANDARE	PR	48610.005482/2015-27
GLP/MG0230219	SUPER DINIZ GÁS LTDA - EPP	18.265.464/0001-95	DORES DO INDAIA	MG	48610.005409/2015-55
GLP/SC0230220	SUPERMERCADO H. BEPPLER LTDA EPP	85.105.781/0001-31	ALFREDO WAGNER	SC	48610.005490/2015-73
GLP/MT0230221	T MARCON & CIA LTDA -ME	22.204.634/0001-07	PARAN		



## RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 925 de 30 de junho de 2015, publicada no D.O.U. de 01/07/2015, Seção 1, onde se lê:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO Nº	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Várzea Grande	MT	Petroluz Distribuidora Ltda. 03.016.811/0001-79	Petrobras Distribuidora S.A. 34.274.233/0096-65	Reg. 68677	31.12.2016	Óleo Diesel A S10 (500m³), Óleo Diesel A S500 (600m³), Gasolina A (200m³), Etanol Anidro (90 m³), Etanol Hidratado (300 m³), Biodiesel (60 m³)	48610.013692/2012-46

1.Fica revogado o Despacho ANP nº 1.431, de 14 de dezembro de 2012.", leia-se:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO Nº	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Várzea Grande	MT	Petroluz Distribuidora Ltda. 03.016.811/0001-79	Petrobras Distribuidora S.A. 34.274.233/0096-65	Reg. 68677	31.12.2016	Óleo Diesel A S10 (500m³), Óleo Diesel A S500 (600m³), Gasolina A (200m³), Etanol Anidro (90 m³), Etanol Hidratado (300 m³), Biodiesel (60 m³)	48610.013692/2012-46

No Despacho nº 999, de 13/7/2015, publicado no DOU de 14/7/2015, Seção 1, página 59, onde se lê: "(...) revogação da autorização nº 71 (...)", leia-se "(...) revogação da autorização concedida por meio do Despacho nº 462/2000 (...)".

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 107/2015 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
S.A. - DOCEGEO  
Despacho publicado(256)  
832.528/2014-JAIR FRANCISCO FERNANDES-Acato os termos contidos no DESPACHO nº 992/2015/AMGS/PROGE/DNPM, aprovado pelo Senhor Procurador-Chefe.  
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)  
830.048/2010- MINERFAL MINAS MINERADORA LT-DA  
Fase de Disponibilidade  
Despacho publicado(316)  
806.556/1973-BRAMOK MINERAÇÃO LTDA.-Acato os termos contidos no DESPACHO nº 992/2015/AMGS/PROGE/DNPM, aprovado pelo Senhor Procurador-Chefe.  
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)  
803.086/2007- Recurso interposto por GRANISTONE S.A  
803.094/2007- Recurso interposto por GRANISTONE S.A  
803.095/2007- Recurso interposto por GRANISTONE S.A  
Fase de Requerimento de Lavra  
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)  
831.115/1982- CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CERÂMICOS  
833.822/2004- HN AREIAS LTDA  
831.252/2005- EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)  
800.515/1976-EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE MINERAÇÃO LTDA  
800.516/1976-EMPRESA SANTO ANTÔNIO DE MINERAÇÃO LTDA  
820.963/1997-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.  
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)  
802.536/1977-TERCON - TERRUCCI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº084/2015  
830.719/1982-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº83/2015  
866.541/1986-DE JORGE MINERADORA LTDA-OF.  
Nº085/2015

## RELAÇÃO Nº 108/2015 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)  
832.540/2001-CARLOS AGUIDO DOS PASSOS- Por decisão Judicial AUTORIZO proceder o Registro da Indisponibilidade dos Direitos Minerários, à margem do Alvará de Autorização de Pesquisa nº 2.229/02, de titularidade de CARLOS AGUIDO DOS PASSOS - CPF: 860.600.317- 49, movida por CAXIMIRA MINERAÇÃO LTDA, conforme Decisão Judicial prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Dr. Rafael Dalvi Guedes Pinto, no processo nº 0009222-53.2006.8.08.0011 (011.06.009222-5). Município de Santa Rita do Itieto/MG.  
832.883/2010-VIRTU EMPREENDIMENTOS LTDA ME-ALVARÁ DE PESQUISA Nº 2.235/2011  
Fase de Concessão de Lavra  
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerários(1934)  
Exequente:Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo- CPF ou CNPJ 60.423.027/0001-19- DNPM 004.655/1961-MINERAÇÃO MARSIL LTDA.-DECRETO DE LAVRA Nº 58.887/1966

## RELAÇÃO Nº 110/2015 - DF

REFERENTE: Processo nº 48400-002104/2013 - 03  
INTERESSADO: ATE XIX TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.  
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da Linha de Transmissão 500 kV São João do Piauí - Milagres II - Luiz Gonzaga 2, nos Estados de Piauí, Ceará e Pernambuco.  
De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base na publicação da Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição, em 8 de agosto de 2013 da ANEEL, que determina como Contratada a ATE XIX Transmissora de Energia S.A., e como Controladora a Abengoa Concessões Brasil Holding S.A., com objetivo de regular a concessão do serviço público de transmissão, localizada nos Estados de Piauí, Ceará e Pernambuco, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área da faixa de domínio de aproximadamente 3.694,07 ha (três mil, seiscentos e noventa e quatro hectares, sete ares), localizada nos Estados de Piauí, Ceará e Pernambuco, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 167 constante no processo 48400-002104/2013 - 03.

REFERENTE: Processo nº 48400-000639/2013 - 31  
INTERESSADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ASSUNTO: Bloqueio de área para implantação do Gasoduto Maricá-COMPERJ, nos municípios de Maricá e Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.  
De acordo com o disposto no PARECER/PROGE/DNPM Nº500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA e com base no Despacho do Superintendente da ANP nº 172, de 17 de fevereiro de 2014, fica autorizada a publicação do sumário do memorial descritivo do projeto de instalação do Gasoduto Maricá-COMPERJ, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, localizada nos municípios de Maricá e Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 207,15 ha (duzentos e sete hectares, quinze ares), nos municípios de Maricá e Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 198 constante no processo 48400-000639/2013 - 31.

REFERENTE: Processo nº 48400.001324/2014 - 92  
INTERESSADO: TPK LOGÍSTICA S.A.  
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação do Empreendimento Porto Central no município de Presidente Kennedy, no Estado do Espírito Santo.  
De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base no Decreto nº 1.825-S, de 26 de agosto de 2013, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras, destinadas à implantação do Complexo Industrial Portuário localizado no município de Presidente Kennedy, no Estado do espírito Santo, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 29.814,96 ha (vinte e nove mil, oitocentos e quatorze hectares, noventa e seis ares), no município de Presidente Kennedy, no Estado do espírito Santo, conforme arquivos e formulário da folha 198 constante no processo 48400-001324/2014 - 92.

REFERENTE: Processo nº 48407.974584/2014 - 19  
INTERESSADO: NOVO NORTE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA.  
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da Linha de Transmissão de Energia 230kV SE Barreiras II - SE Rio Grande II, localizado no Estado da Bahia.  
De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base na Resolução Autorizativa, nº 5.205, de 28 de abril de 2015 da ANEEL, onde declara de utilidade pública, em favor da São Pedro Transmissora de Energia S.A., para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230kV Barreiras II - Rio Grande II e Barreiras I - Rio Grande II, nos municípios de São Desidério e Barreiras, Estado da Bahia, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio

provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 485,44 ha (quatrocentos e oitenta e cinco hectares, quarenta e quatro ares), nos municípios de São Desidério e Barreiras, Estado da Bahia, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 120 constante no processo 48407-974584/2014 - 19.

REFERENTE: Processo nº 48403 930.378/2010-10  
INTERESSADO: Vale S.A  
Acolhendo proposta do Chefe de Divisão/CTM/SUP/MG, endossado pela Diretoria de Gestão de Títulos Minerários SEDE, INDEFIRO a solicitação de Bloqueio de áreas.

CELSO LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 18/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
844.132/2014-CONVIVIM AGRÍCOLA LTDA-OF.  
Nº369/2015  
844.143/2014-SILVIO PAIVA & FILHOS LTDA-OF.  
Nº366/2015  
844.001/2015-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-OF.  
Nº368/2015  
844.003/2015-MINERAÇÃO JAGUARA LTDA-OF.  
Nº370/2015  
844.005/2015-JORGE LINS DE GUSMÃO LYRA FILHO-OF. Nº371/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
844.008/1998-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL ANADIENSE LTDA-OF. Nº374/2015  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
844.082/2007-F H DE ALMEIDA SORIANO ME-OF.  
Nº329/2015  
844.148/2007-FRANCISCO OITICICA QUINTELLA CAVALCANTI-OF. Nº323/2015  
844.101/2010-EDVALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº321/2015  
844.207/2010-SAULO QUINTELLA CAVALCANTI ME-OF. Nº326/2015  
844.020/2011-EDVALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº321/2015  
844.143/2011-ROCHA E MENDES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº260/2015  
844.144/2011-ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS-OF. Nº320/2015  
844.145/2011-ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS-OF. Nº320/2015  
844.146/2011-ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS-OF. Nº320/2015  
844.162/2011-FRANCISCO OITICICA QUINTELLA CAVALCANTI-OF. Nº323/2015  
844.174/2011-M A DA SILVA & CIA LTDA ME-OF. Nº322/2015  
844.005/2012-SIGMA EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. Nº324/2015  
844.006/2012-ROCHA E MENDES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº260/2015  
844.051/2013-M L CONSTRUTORA LTDA ME-OF. Nº259/2015  
844.169/2013-CARLA JANAÍNA CAVALCANTE AGUIAR ME-OF. Nº325/2015  
844.015/2014-PAULO PAULINO DOS SANTOS ME-OF. Nº327/2015  
844.021/2014-WAGNER CAVALCANTI DOS SANTOS ME-OF. Nº328/2015  
844.061/2014-CONY ENGENHARIA LTDA-OF. Nº319/2015  
844.066/2014-SAULO QUINTELLA CAVALCANTI ME-OF. Nº326/2015  
844.089/2014-EDVALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº321/2015  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)

844.203/2010-RETRATEL TRANSPORTES E TERRA-PLANAGEM LTDA-OF. Nº293/2015  
844.016/2011-LUCIALDO DA SILVA SOUZA-OF. Nº263/2015  
844.022/2011-MUCIO JOSÉ COSTA AMORIM-OF. Nº306/2015  
844.023/2011-MUCIO JOSÉ COSTA AMORIM-OF. Nº306/2015  
844.075/2011-LUCIALDO DA SILVA SOUZA-OF. Nº263/2015  
844.093/2011-ROBERTO OITICICA QUINTELA CAVALCANTI-OF. Nº305/2015  
844.097/2011-EXTRACON INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº304/2015  
844.158/2011-SAULO QUINTELLA CAVALCANTI FILHO-OF. Nº307/2015  
844.184/2011-ANGAR ESTACIONAMENTOS E LOCADORA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS LTDA ME-OF. Nº265/2015  
844.188/2011-DANIEL NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE SARMENTO-OF. Nº303/2015  
844.018/2012-RETRATEL TRANSPORTES E TERRA-PLANAGEM LTDA-OF. Nº293/2015  
844.030/2012-SÓ PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA-OF. Nº291/2015  
844.043/2012-CERÂMICA ECEM LTDA ME-OF. Nº264/2015  
844.063/2012-SAULO QUINTELLA CAVALCANTI FILHO-OF. Nº307/2015  
844.074/2012-ROMILDO CARLOS CAVALCANTE-OF. Nº290/2015  
844.075/2012-ROMILDO CARLOS CAVALCANTE-OF. Nº290/2015  
844.097/2012-FABIANA JUCÁ DOS SANTOS-OF. Nº292/2015  
844.102/2012-ROMILDO CARLOS CAVALCANTE-OF. Nº290/2015  
844.103/2012-ROMILDO CARLOS CAVALCANTE-OF. Nº290/2015  
844.113/2012-HABILITY TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP-OF. Nº309/2015  
844.140/2012-FABIANA JUCÁ DOS SANTOS-OF. Nº292/2015  
844.187/2012-WSS CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº262/2015  
844.023/2013-SÓ PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA-OF. Nº291/2015  
844.024/2013-ARQUITEC ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº294/2015  
844.041/2013-ANGAR ESTACIONAMENTOS E LOCADORA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS LTDA ME-OF. Nº265/2015  
844.062/2013-ROBERTO OITICICA QUINTELA CAVALCANTI-OF. Nº305/2015  
844.071/2013-RS LOCAÇÕES LTDA ME-OF. Nº296/2015  
844.072/2013-RS LOCAÇÕES LTDA ME-OF. Nº296/2015  
844.144/2013-LITORAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº308/2015  
844.172/2013-EDUARDO DE LIMA-OF. Nº299/2015  
844.031/2014-SOT ENGENHARIA LTDA ME-OF. Nº298/2015

RELAÇÃO Nº 19/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
844.144/2014-AUDIZETE CARNEIRO MONTEIRO CORRÊA DE OLIVEIRA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
844.127/2014-EMPREENHIMENTOS LITORAL NORTE LTDA ME-OF. Nº373/2015  
844.143/2014-SILVIO PAIVA & FILHOS LTDA-OF. Nº367/2015  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
844.051/2014-JOSÉ ARNALDO CALHEIROS DA ROCHA ME  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
844.091/2013-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA- Alvará nº2069/2014 - Cessionário:844.013/2015-Maria Carine de Farias-CPF ou CNPJ 13.418.979/0001-64  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
844.071/2011-CARLOS ANDRÉ DE MENDONÇA UCHÔA-OF. Nº384/2015  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
844.164/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº9.394/2010  
844.168/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº9.398/2010  
844.115/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA -Alvará Nº7944/2012  
844.117/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA -Alvará Nº7946/2012  
844.120/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA -Alvará Nº7949/2012  
844.121/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA -Alvará Nº7950/2012  
844.127/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA -Alvará Nº7956/2012

844.227/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA -Alvará Nº4058/2013  
844.228/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA -Alvará Nº4059/2013  
Fase de Disponibilidade  
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)  
844.034/2011-Maria Helena Cavalcante de Lima  
Fase de Licenciamento  
Indefere o Licenciamento(740)  
844.205/2012-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA - Registro de Licença nº 66/2012  
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)  
844.175/2011-JOSÉ ARNALDO CALHEIROS DA ROCHA- NOT Nº388/2014  
844.035/2012-CONSORCIO CR ALMEIDA S. A. PAULISTA- NOT Nº443/2014  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)  
844.019/2011-MARIA JOSÉ DÂMASO DA FONSECA-OF. Nº267/2015  
844.094/2011-E S TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº266/2015  
844.095/2011-E S TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº266/2015  
844.015/2012-JÃO BATISTA CARDOSO DE ALBUQUERQUE-OF. Nº268/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
844.025/2015-LOCADORA & CONSTRUTORA CAMPANHA LTDA

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 80/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Agropecuária Rio Gavião Ltda - 870933/14, 871131/14  
Canga Roxa Mineração LTDA. me - 871370/14, 871371/14, 871373/14  
Casabranca Negócios Imobiliários Ltda me - 870810/14, 870811/14  
Consórcio Rodobahia Construction - 870942/14, 870943/14, 870944/14, 870945/14, 870946/14, 870947/14  
Deusdete da Silva Reboças - 871293/12  
Geolab Serviços Geológicos Ltda - 871037/14  
Geraldo Carlos Borlini - 871416/14  
Gildasio da Silva Correia Junior - 871887/14  
Granitos Nevada Ltda me - 871249/14  
Jose Silva Sousa - 871399/14, 871411/14  
Marcone Guimarães Brito me - 871897/14  
Mário Sérgio Gomes de Lisboa - 871504/14  
Mineracao Carrara Ltda - 871353/13  
Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 871404/13, 870772/14  
Niesio Batista de Souza - 871235/14, 871236/14  
Pedreira Coite Ltda - 871703/14  
Pedreira Pedra Forte Indústria e Comércio Ltda me - 871694/14, 871290/14  
Pedro Caldeira Ramos Transportes me - 870781/14, 870820/14, 870915/14  
Postes Bahia Ltda - 871162/14, 871163/14  
Rbs Mineração do Brasil Ltda - 875011/07  
Renova Mineração do Brasil Ltda - 871400/14, 870780/14  
Resinaldo Amaral de Souza - 871429/14  
Robson Dalto de Amorim - 871345/14  
Serra Geral Mineração Ltda - 871243/14  
Wesley Preisighe Klems me - 871280/14, 871281/14  
Zago Insumos Industriais Ltda me - 871451/14

RELAÇÃO Nº 81/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Antonio Martins Amorim Guimarães - 871305/14  
Mineradora Ubox Ltda - 870474/07, 870659/07, 871170/07, 871982/07, 871983/07, 875018/07, 871498/08, 870563/10, 870564/10, 872049/11  
Primary Soil Empreendimentos Mineraiis Ltda - 872674/13  
Robson Antônio Guimarães - 870378/13, 870379/13  
Zuk do Brasil LTDA. me - 871222/13, 871256/13, 871263/13, 871326/13, 871470/13, 871518/13

RELAÇÃO Nº 82/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Mineração Antena Dourada Ltda - 871005/12 - A.I. 1417/15  
Ricardo Borges de Andrade - 870824/14 - A.I. 1/15

RELAÇÃO Nº 83/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Alexandre de Souza Ferraz - 871248/03 - Not.767/2015 - R\$ 3.678,67  
Allan Delon sa Alves - 872679/10 - Not.795/2015 - R\$ 3.017,47, 872680/10 - Not.797/2015 - R\$ 9.694,34, 872712/10 - Not.799/2015 - R\$ 6.157,56, 872713/10 - Not.801/2015 - R\$ 9.144,46, 872714/10 - Not.803/2015 - R\$ 6.419,77, 872715/10 - Not.805/2015 - R\$ 9.075,29, 870203/11 - Not.807/2015 - R\$ 9.712,04, 871014/11 - Not.811/2015 - R\$ 9.583,36  
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 870332/11 - Not.809/2015 - R\$ 158,21  
Apolo International Stones LTDA. - 870264/12 - Not.829/2015 - R\$ 5.280,51  
Braex Brasil Exploração Mineral Ltda - 870377/13 - Not.937/2015 - R\$ 2.682,12  
Cleide Santos Lima - 870543/12 - Not.919/2015 - R\$ 3.154,62, 870544/12 - Not.921/2015 - R\$ 3.272,30  
Consórcio Rodobahia Construction - 872660/11 - Not.817/2015 - R\$ 3.236,62  
Dirceu Ribeiro da Silva - 874634/11 - Not.824/2015 - R\$ 3.720,53, 870303/12 - Not.915/2015 - R\$ 6.561,32, 870304/12 - Not.917/2015 - R\$ 6.560,24  
Herenilson Vieira Dos Santos 61457051591 - 870028/13 - Not.863/2015 - R\$ 77,77  
Itajuba Participações Ltda - 872058/12 - Not.925/2015 - R\$ 1.125,71, 872059/12 - Not.927/2015 - R\$ 3.280,97  
Jeremias Pereira de Souza - 873708/11 - Not.819/2015 - R\$ 6.037,13  
José Adolfo Rodrigues de Carvalho - 871398/02 - Not.766/2015 - R\$ 3.641,88  
José Antonio Gomes Dos Santos - 870434/13 - Not.939/2015 - R\$ 3.275,09  
Luiz Rodrigues de Carvalho Neto - 870745/05 - Not.769/2015 - R\$ 2.376,04  
Mário Sérgio Reis Silva - 870096/13 - Not.931/2015 - R\$ 152,80  
Matheus Milhazes Alves de Souza - 870888/12 - Not.923/2015 - R\$ 834,22  
Mineração Canaan LTDA. - 870249/10 - Not.788/2015 - R\$ 7.732,99  
Mineradora Buriti Ltda - 875000/07 - Not.777/2015 - R\$ 8.985,80  
Mineradora Minerva LTDA. - 872145/12 - Not.929/2015 - R\$ 3.136,19  
Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 871251/10 - Not.792/2015 - R\$ 8.928,42  
Moacyr Fontes de Brito - 870136/13 - Not.933/2015 - R\$ 160,98  
Msf Mineração S.A. - 872144/11 - Not.813/2015 - R\$ 1.426,96, 872145/11 - Not.815/2015 - R\$ 2.613,35  
Nataildo Sampaio de Oliveira - 874299/11 - Not.822/2015 - R\$ 2.941,18  
Nordeste Mining Comércio Ltda - 870921/10 - Not.790/2015 - R\$ 5.118,14  
Raffaela Godoi Vieira - 872139/03 - Not.765/2015 - R\$ 3.678,67  
Roberto Oliveira Rocha - 871106/09 - Not.779/2015 - R\$ 1.272,80  
Sirius Stones Ltda - 871913/04 - Not.768/2015 - R\$ 2.383,23  
Sudoeste Granitos Ltda Epp - 870251/13 - Not.935/2015 - R\$ 169,00

RELAÇÃO Nº 84/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Ansyse Mineração Ltda - 871006/13 - Not.961/2015 - R\$ 3.116,65  
Antonio Alves Dos Santos Pedregulho fi - 871276/13 - Not.991/2015 - R\$ 1.457,16  
Edvaldo da Silva Linhares Netto - 871145/13 - Not.975/2015 - R\$ 264,92  
Eugenio Raimundo Nascimento - 870625/13 - Not.943/2015 - R\$ 5.728,26, 870627/13 - Not.945/2015 - R\$ 6.236,35, 870628/13 - Not.947/2015 - R\$ 3.148,11  
f g Mineração Ltda me - 871298/13 - Not.997/2015 - R\$ 6.212,37  
Fabricio Orsioli me - 871381/13 - Not.1021/2015 - R\$ 926,63  
Fernando Jorge Teles Ribeiro - 870449/13 - Not.941/2015 - R\$ 1.804,54  
Granazul Extração de Granitos Ltda - 871241/13 - Not.983/2015 - R\$ 6.351,72, 871242/13 - Not.985/2015 - R\$ 6.227,35, 871243/13 - Not.987/2015 - R\$ 5.340,79  
Graniex Comercial Ltda - 870785/13 - Not.949/2015 - R\$ 920,52  
João Adel Zeidan - 871180/13 - Not.977/2015 - R\$ 2.542,79, 871114/13 - Not.1007/2015 - R\$ 2.602,12, 871115/13 - Not.1009/2015 - R\$ 2.873,05, 871116/13 - Not.1011/2015 - R\$ 3.195,39, 871117/13 - Not.1013/2015 - R\$ 2.601,95, 871118/13 - Not.1015/2015 - R\$ 3.184,35  
Multipla Mineradora Ltda me - 870842/13 - Not.953/2015 - R\$ 160,10  
Robson Antônio Guimarães - 870870/13 - Not.955/2015 - R\$ 3.234,39  
Ruyther Souza Rigaud - 871272/13 - Not.989/2015 - R\$ 1.094,77



Sebastião Marinho Moreira - 871098/13 - Not.1005/2015 - R\$ 1.802,46, 870872/13 - Not.957/2015 - R\$ 1.244,38, 870928/13 - Not.959/2015 - R\$ 2.038,57, 871195/13 - Not.979/2015 - R\$ 3.233,14, 871213/13 - Not.981/2015 - R\$ 3.110,73, 871051/13 - Not.963/2015 - R\$ 3.111,73, 871065/13 - Not.965/2015 - R\$ 3.268,26, 871066/13 - Not.967/2015 - R\$ 2.824,82  
 Supera Empreendimentos Ltda me - 870798/13 - Not.951/2015 - R\$ 146,92  
 Thiago Lucio Dos Santos Mineração me - 871320/13 - Not.999/2015 - R\$ 2.371,21  
 Tradex Comercio Importação e Exportação Ltda - 871373/13 - Not.1019/2015 - R\$ 450,67  
 Zago Insumos Industriais Ltda me - 871124/13 - Not.969/2015 - R\$ 1.359,53, 871125/13 - Not.971/2015 - R\$ 798,08  
 Zuk do Brasil LTDA. me - 871324/13 - Not.1001/2015 - R\$ 3.193,52, 871325/13 - Not.1003/2015 - R\$ 3.213,04, 871277/13 - Not.995/2015 - R\$ 3.172,56, 871351/13 - Not.1017/2015 - R\$ 3.231,96, 871352/13 - Not.1023/2015 - R\$ 3.216,02

## RELAÇÃO Nº 85/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
 Ademir Alves Costa me - 871958/13 - Not.1077/2015 - R\$ 749,75  
 Antonio de Souza Jorge - 872122/13 - Not.1095/2015 - R\$ 3.177,82  
 Brasil Bahia Mineração Ltda - 870583/14 - Not.907/2015 - R\$ 3.282,19  
 Ceramica Rio do Pires Ltda - 871537/13 - Not.1048/2015 - R\$ 3.154,36  
 Eudorio Oliveira Nato - 872115/13 - Not.1093/2015 - R\$ 2.843,32  
 f g Mineração Ltda me - 871928/13 - Not.1075/2015 - R\$ 3.095,39  
 Fabricio Orsioli me - 870603/14 - Not.1103/2015 - R\$ 1.325,23  
 Fragos Lima Minérios Ltda - 872066/13 - Not.1089/2015 - R\$ 3.285,11  
 Francisco de Assis de Oliveira - 871535/13 - Not.1046/2015 - R\$ 657,05  
 g s Santos & Cia Ltda me - 870582/14 - Not.905/2015 - R\$ 440,98  
 Granebert Mineração Ltda - 871572/13 - Not.1050/2015 - R\$ 2.177,04, 871460/13 - Not.1042/2015 - R\$ 2.566,22  
 hh Comércio, Construção, Transporte e Serviços Ltda me - 872101/13 - Not.1091/2015 - R\$ 3.268,79  
 Ilis Mineração Ltda - 871573/13 - Not.1052/2015 - R\$ 3.206,96, 871427/13 - Not.1036/2015 - R\$ 160,98, 871615/13 - Not.1057/2015 - R\$ 2.372,91, 871616/13 - Not.1059/2015 - R\$ 3.275,48, 871617/13 - Not.1061/2015 - R\$ 2.648,57, 871618/13 - Not.1063/2015 - R\$ 3.161,33  
 Ironlake Exploração Mineral Ltda me - 870346/14 - Not.1101/2015 - R\$ 5.591,43  
 Ivomar Carvalho de Araújo me - 870698/14 - Not.1105/2015 - R\$ 2.674,43  
 José Galdiniano da Rocha me - 872002/13 - Not.1085/2015 - R\$ 160,75  
 Josemar Soares Vieira - 871801/13 - Not.1073/2015 - R\$ 2.694,37  
 Luiz Marcos Campos Dos Santos - 870621/14 - Not.909/2015 - R\$ 2.785,00  
 Luiz Maurício de Souza Ferrão - 871600/13 - Not.1054/2015 - R\$ 3.062,02  
 Mineração Atlântica LTDA. - 871884/13 - Not.1112/2015 - R\$ 2.337,44, 872139/13 - Not.1097/2015 - R\$ 553,96  
 Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 872020/13 - Not.1087/2015 - R\$ 6.436,25, 871975/13 - Not.1079/2015 - R\$ 6.184,64, 871976/13 - Not.1081/2015 - R\$ 5.699,18, 871977/13 - Not.1083/2015 - R\$ 6.466,15, 871419/13 - Not.1026/2015 - R\$ 5.883,42, 871420/13 - Not.1028/2015 - R\$ 5.886,67, 871421/13 - Not.1030/2015 - R\$ 5.886,08, 871422/13 - Not.1032/2015 - R\$ 5.030,78, 871423/13 - Not.1034/2015 - R\$ 4.929,79, 871666/13 - Not.1065/2015 - R\$ 5.403,94, 871667/13 - Not.1067/2015 - R\$ 6.133,61, 871668/13 - Not.1069/2015 - R\$ 5.217,08, 871669/13 - Not.1071/2015 - R\$ 3.756,18  
 Renova Mineração do Brasil Ltda - 870779/14 - Not.1110/2015 - R\$ 159,70  
 Robson Antônio Guimarães - 871495/13 - Not.1044/2015 - R\$ 3.279,46  
 Sidinei Batista Dos Santos - 872776/13 - Not.1099/2015 - R\$ 588,55  
 Zuk do Brasil LTDA. me - 871437/13 - Not.1038/2015 - R\$ 3.260,08, 871438/13 - Not.1040/2015 - R\$ 3.139,32

## RELAÇÃO Nº 86/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Allan Delon sa Alves - 872679/10 - Not.796/2015 - R\$ 5.905,71, 872680/10 - Not.798/2015 - R\$ 5.905,71, 872712/10 - Not.800/2015 - R\$ 5.905,71, 872713/10 - Not.802/2015 - R\$ 5.905,71, 872714/10 - Not.804/2015 - R\$ 5.905,71, 872715/10 - Not.806/2015 - R\$ 5.905,71, 870203/11 - Not.808/2015 - R\$ 5.905,71, 871014/11 - Not.812/2015 - R\$ 5.905,71  
 Ansyse Cynara Teixeira Ladeira - 870332/11 - Not.810/2015 - R\$ 5.905,71  
 Apolo International Stones LTDA. - 870264/12 - Not.830/2015 - R\$ 2.874,71

Claudiney Adalmo Santos - 874098/11 - Not.821/2015 - R\$ 5.905,71  
 Cleide Santos Lima - 870543/12 - Not.920/2015 - R\$ 2.883,39, 870544/12 - Not.922/2015 - R\$ 2.883,39  
 Consórcio Rodobahia Construction - 872660/11 - Not.818/2015 - R\$ 2.952,86  
 Dirceu Ribeiro da Silva - 874634/11 - Not.825/2015 - R\$ 2.874,71, 870303/12 - Not.916/2015 - R\$ 2.883,39, 870304/12 - Not.918/2015 - R\$ 2.883,39  
 Jeremias Pereira de Souza - 873708/11 - Not.820/2015 - R\$ 2.952,86  
 Matheus Milhazes Alves de Souza - 870888/12 - Not.924/2015 - R\$ 2.970,23  
 Mineração Antena Dourada Ltda - 870975/12 - Not.832/2015 - R\$ 5.923,08, 870977/12 - Not.833/2015 - R\$ 5.923,08, 870978/12 - Not.834/2015 - R\$ 5.923,08, 870979/12 - Not.835/2015 - R\$ 5.923,08, 870980/12 - Not.836/2015 - R\$ 5.923,08, 870981/12 - Not.837/2015 - R\$ 5.923,08, 870983/12 - Not.838/2015 - R\$ 5.923,08, 870984/12 - Not.839/2015 - R\$ 5.923,08  
 Mineração Canaan LTDA. - 870249/10 - Not.789/2015 - R\$ 2.952,86  
 Mineradora Buriti Ltda - 875000/07 - Not.778/2015 - R\$ 5.905,71  
 Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 873540/09 - Not.783/2015 - R\$ 2.952,86, 873587/09 - Not.785/2015 - R\$ 2.952,86, 873588/09 - Not.787/2015 - R\$ 2.952,86, 871251/10 - Not.793/2015 - R\$ 5.905,71  
 Msf Mineração S.A. - 872144/11 - Not.814/2015 - R\$ 2.952,86, 872145/11 - Not.816/2015 - R\$ 2.952,86  
 Nataildo Sampaio de Oliveira - 874299/11 - Not.823/2015 - R\$ 2.874,71  
 Nordeste Mining Comércio Ltda - 870921/10 - Not.791/2015 - R\$ 5.905,71  
 Raul Martins Lobato - 871215/03 - Not.771/2015 - R\$ 5.992,96  
 Roberto Oliveira Rocha - 871106/09 - Not.780/2015 - R\$ 2.952,86  
 Sidney Diniz de Almeida - 872631/09 - Not.781/2015 - R\$ 2.952,86, 872659/10 - Not.794/2015 - R\$ 2.952,86, 874647/11 - Not.826/2015 - R\$ 5.749,41, 874649/11 - Not.827/2015 - R\$ 5.749,41, 874710/11 - Not.828/2015 - R\$ 5.749,41, 870653/12 - Not.831/2015 - R\$ 2.874,71

## RELAÇÃO Nº 87/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Altogran Mineração LTDA. - 870322/13 - Not.864/2015 - R\$ 2.961,54  
 Braex Brasil Exploração Mineral Ltda - 870377/13 - Not.938/2015 - R\$ 2.970,23  
 Eugenio Raimundo Nascimento - 870625/13 - Not.944/2015 - R\$ 2.970,23, 870627/13 - Not.946/2015 - R\$ 2.970,23, 870628/13 - Not.948/2015 - R\$ 2.970,23  
 Fernando Jorge Teles Ribeiro - 870449/13 - Not.942/2015 - R\$ 2.970,23  
 Itajuba Participações Ltda - 872058/12 - Not.926/2015 - R\$ 2.883,39, 872059/12 - Not.928/2015 - R\$ 2.883,39  
 José Antonio Gomes Dos Santos - 870434/13 - Not.940/2015 - R\$ 2.970,23  
 Mário Sérgio Reis Silva - 870096/13 - Not.932/2015 - R\$ 2.883,39  
 Mineração Antena Dourada Ltda - 870985/12 - Not.840/2015 - R\$ 5.923,08, 870990/12 - Not.841/2015 - R\$ 5.923,08, 870991/12 - Not.842/2015 - R\$ 5.923,08, 870992/12 - Not.843/2015 - R\$ 5.923,08, 871006/12 - Not.844/2015 - R\$ 5.923,08, 871022/12 - Not.845/2015 - R\$ 5.923,08, 871025/12 - Not.846/2015 - R\$ 5.923,08, 871026/12 - Not.847/2015 - R\$ 5.923,08, 871036/12 - Not.848/2015 - R\$ 5.923,08, 871044/12 - Not.849/2015 - R\$ 5.923,08, 871045/12 - Not.850/2015 - R\$ 5.923,08, 871046/12 - Not.851/2015 - R\$ 5.923,08, 871047/12 - Not.852/2015 - R\$ 5.923,08, 871048/12 - Not.853/2015 - R\$ 5.923,08, 871138/12 - Not.854/2015 - R\$ 5.923,08, 871265/12 - Not.855/2015 - R\$ 5.923,08, 871257/12 - Not.856/2015 - R\$ 5.923,08, 871266/12 - Not.857/2015 - R\$ 5.923,08, 871267/12 - Not.858/2015 - R\$ 5.923,08, 871268/12 - Not.859/2015 - R\$ 5.923,08, 871270/12 - Not.860/2015 - R\$ 5.923,08, 872430/12 - Not.861/2015 - R\$ 2.874,71, 872431/12 - Not.862/2015 - R\$ 2.874,71  
 Mineradora Minerva LTDA. - 872145/12 - Not.930/2015 - R\$ 2.883,39  
 Moacyr Fontes de Brito - 870136/13 - Not.934/2015 - R\$ 2.970,23  
 Sudoeste Granitos Ltda Epp - 870251/13 - Not.936/2015 - R\$ 2.970,23  
 Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 870357/13 - Not.865/2015 - R\$ 5.923,08, 870358/13 - Not.866/2015 - R\$ 5.923,08, 870359/13 - Not.867/2015 - R\$ 5.923,08, 870361/13 - Not.868/2015 - R\$ 5.923,08, 870362/13 - Not.869/2015 - R\$ 5.923,08, 870537/13 - Not.870/2015 - R\$ 5.923,08

## RELAÇÃO Nº 88/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Ansyse Mineração Ltda - 871006/13 - Not.962/2015 - R\$ 5.940,45  
 Antonio Alves Dos Santos Pedregulho fi - 871276/13 - Not.992/2015 - R\$ 2.970,23

Edvaldo da Silva Linhares Netto - 871145/13 - Not.976/2015 - R\$ 2.970,23  
 f g Mineração Ltda me - 871298/13 - Not.998/2015 - R\$ 2.970,23  
 Granazul Extração de Granitos Ltda - 871241/13 - Not.984/2015 - R\$ 2.970,23, 871242/13 - Not.986/2015 - R\$ 2.970,23, 871243/13 - Not.988/2015 - R\$ 2.970,23  
 Granix Comercial Ltda - 870785/13 - Not.950/2015 - R\$ 5.940,45  
 João Adel Zeidan - 871180/13 - Not.978/2015 - R\$ 5.940,45, 871114/13 - Not.1008/2015 - R\$ 5.992,55, 871115/13 - Not.1010/2015 - R\$ 5.992,55, 871116/13 - Not.1012/2015 - R\$ 5.992,55, 871117/13 - Not.1014/2015 - R\$ 5.992,55, 871118/13 - Not.1016/2015 - R\$ 5.992,55  
 Multipla Mineradora Ltda me - 870842/13 - Not.954/2015 - R\$ 2.970,23  
 Robson Antônio Guimarães - 870870/13 - Not.956/2015 - R\$ 2.970,23  
 Ruyther Souza Riguid - 871272/13 - Not.990/2015 - R\$ 5.940,45  
 Sebastião Marinho Moreira - 871195/13 - Not.980/2015 - R\$ 2.970,23, 871213/13 - Not.982/2015 - R\$ 2.970,23, 870872/13 - Not.958/2015 - R\$ 2.970,23, 870928/13 - Not.960/2015 - R\$ 2.970,23, 871051/13 - Not.964/2015 - R\$ 2.970,23, 871065/13 - Not.966/2015 - R\$ 2.970,23, 871066/13 - Not.968/2015 - R\$ 2.970,23, 871098/13 - Not.1006/2015 - R\$ 2.996,28  
 Supera Empreendimentos Ltda me - 870798/13 - Not.952/2015 - R\$ 2.970,23  
 Thiago Lucio Dos Santos Mineração me - 871320/13 - Not.1000/2015 - R\$ 5.940,45  
 Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 870927/13 - Not.871/2015 - R\$ 5.923,08, 871001/13 - Not.872/2015 - R\$ 5.923,08, 871267/13 - Not.873/2015 - R\$ 5.923,08, 871268/13 - Not.874/2015 - R\$ 5.923,08, 871293/13 - Not.875/2015 - R\$ 5.923,08, 871294/13 - Not.876/2015 - R\$ 5.923,08, 871295/13 - Not.877/2015 - R\$ 5.923,08, 871309/13 - Not.878/2015 - R\$ 5.923,08, 871311/13 - Not.879/2015 - R\$ 5.923,08, 871312/13 - Not.880/2015 - R\$ 5.923,08, 871321/13 - Not.881/2015 - R\$ 5.923,08  
 Zago Insumos Industriais Ltda me - 871124/13 - Not.970/2015 - R\$ 2.970,23, 871125/13 - Not.972/2015 - R\$ 2.970,23  
 Zuk do Brasil LTDA. me - 871324/13 - Not.1002/2015 - R\$ 5.940,45, 871325/13 - Not.1004/2015 - R\$ 5.940,45, 871277/13 - Not.996/2015 - R\$ 5.940,45, 871351/13 - Not.1018/2015 - R\$ 5.992,55, 871352/13 - Not.1024/2015 - R\$ 5.992,55

## RELAÇÃO Nº 89/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Ceramica Rio do Pires Ltda - 871537/13 - Not.1049/2015 - R\$ 2.996,28  
 Fabricio Orsioli me - 871381/13 - Not.1022/2015 - R\$ 2.996,28  
 Francisco de Assis de Oliveira - 871535/13 - Not.1047/2015 - R\$ 2.996,28  
 Granebert Mineração Ltda - 871460/13 - Not.1043/2015 - R\$ 2.996,28, 871572/13 - Not.1051/2015 - R\$ 2.996,28  
 Ilis Mineração Ltda - 871573/13 - Not.1053/2015 - R\$ 2.996,28, 871427/13 - Not.1037/2015 - R\$ 2.996,28  
 Luiz Maurício de Souza Ferrão - 871600/13 - Not.1055/2015 - R\$ 2.996,28  
 Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 871419/13 - Not.1027/2015 - R\$ 2.996,28, 871420/13 - Not.1029/2015 - R\$ 2.996,28, 871421/13 - Not.1031/2015 - R\$ 2.996,28, 871422/13 - Not.1033/2015 - R\$ 2.996,28, 871423/13 - Not.1035/2015 - R\$ 2.996,28  
 Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 871404/13 - Not.1025/2015 - R\$ 2.996,28  
 Robson Antônio Guimarães - 871495/13 - Not.1045/2015 - R\$ 2.996,28  
 Tradex Comercio Importação e Exportação Ltda - 871373/13 - Not.1020/2015 - R\$ 2.996,28  
 Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871607/13 - Not.1056/2015 - R\$ 5.992,55, 871472/13 - Not.882/2015 - R\$ 5.923,08, 871473/13 - Not.883/2015 - R\$ 5.923,08, 871476/13 - Not.884/2015 - R\$ 5.923,08, 871478/13 - Not.885/2015 - R\$ 5.923,08, 871480/13 - Not.886/2015 - R\$ 5.923,08, 871483/13 - Not.888/2015 - R\$ 5.923,08, 871484/13 - Not.889/2015 - R\$ 5.923,08, 871485/13 - Not.890/2015 - R\$ 5.923,08, 871486/13 - Not.891/2015 - R\$ 5.923,08, 871488/13 - Not.892/2015 - R\$ 5.923,08, 871489/13 - Not.893/2015 - R\$ 5.923,08, 871490/13 - Not.894/2015 - R\$ 5.923,08, 871512/13 - Not.895/2015 - R\$ 5.923,08, 871555/13 - Not.896/2015 - R\$ 5.923,08, 871556/13 - Not.897/2015 - R\$ 5.923,08, 871559/13 - Not.899/2015 - R\$ 5.923,08, 871561/13 - Not.900/2015 - R\$ 5.923,08, 871562/13 - Not.901/2015 - R\$ 5.923,08, 871605/13 - Not.902/2015 - R\$ 5.923,08, 871606/13 - Not.903/2015 - R\$ 5.923,08  
 Zuk do Brasil LTDA. me - 871437/13 - Not.1039/2015 - R\$ 5.992,55, 871438/13 - Not.1041/2015 - R\$ 5.992,55

## RELAÇÃO Nº 90/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)  
Ademir Alves Costa me - 871958/13 - Not.1078/2015 - R\$ 2.996,28  
Adriano Uzeda Antunes me - 871262/14 - Not.914/2015 - R\$ 2.961,54  
Antonio de Souza Jorge - 872122/13 - Not.1096/2015 - R\$ 6.009,92  
Brasil Bahia Mineração Ltda - 870583/14 - Not.908/2015 - R\$ 2.961,54  
Eudorio Oliveira Nato - 872115/13 - Not.1094/2015 - R\$ 2.996,28  
f g Mineração Ltda me - 871928/13 - Not.1076/2015 - R\$ 2.996,28  
Fabricio Orsioli me - 870603/14 - Not.1104/2015 - R\$ 3.004,96  
Fragos Lima Minérios Ltda - 872066/13 - Not.1090/2015 - R\$ 2.996,28  
g s Santos & Cia Ltda me - 870582/14 - Not.906/2015 - R\$ 2.961,54  
hh Comércio, Construção, Transporte e Serviços Ltda me - 872101/13 - Not.1092/2015 - R\$ 2.996,28  
Ils Mineração Ltda - 871615/13 - Not.1058/2015 - R\$ 2.996,28, 871616/13 - Not.1060/2015 - R\$ 2.996,28, 871617/13 - Not.1062/2015 - R\$ 2.996,28, 871618/13 - Not.1064/2015 - R\$ 2.996,28  
Ironlake Exploração Mineral Ltda me - 870346/14 - Not.1102/2015 - R\$ 3.004,96  
Ivomar Carvalho de Araújo me - 870698/14 - Not.1106/2015 - R\$ 3.004,96  
José Galdiniano da Rocha me - 872002/13 - Not.1086/2015 - R\$ 2.996,28  
Josemar Soares Vieira - 871801/13 - Not.1074/2015 - R\$ 2.996,28  
Luiz Marcos Campos Dos Santos - 870621/14 - Not.910/2015 - R\$ 2.961,54  
Mineração Atlântica LTDA. - 872139/13 - Not.1098/2015 - R\$ 3.004,96, 871884/13 - Not.1113/2015 - R\$ 3.004,96  
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 872020/13 - Not.1088/2015 - R\$ 2.996,28, 871975/13 - Not.1080/2015 - R\$ 2.996,28, 871976/13 - Not.1082/2015 - R\$ 2.996,28, 871977/13 - Not.1084/2015 - R\$ 2.996,28, 871666/13 - Not.1066/2015 - R\$ 2.996,28, 871667/13 - Not.1068/2015 - R\$ 2.996,28, 871668/13 - Not.1070/2015 - R\$ 2.996,28, 871669/13 - Not.1072/2015 - R\$ 2.996,28  
Mineração Granitos de Minas Ltda - 870907/14 - Not.911/2015 - R\$ 2.961,54  
Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 870772/14 - Not.1109/2015 - R\$ 3.004,96  
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 871681/14 - Not.912/2015 - R\$ 2.961,54, 871682/14 - Not.913/2015 - R\$ 2.961,54  
Renova Mineração do Brasil Ltda - 870779/14 - Not.1111/2015 - R\$ 3.004,96  
Sidinei Batista Dos Santos - 872776/13 - Not.1100/2015 - R\$ 3.004,96  
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871481/13 - Not.887/2015 - R\$ 5.923,08, 871558/13 - Not.898/2015 - R\$ 5.923,08, 871608/13 - Not.904/2015 - R\$ 2.961,54

## RELAÇÃO Nº 91/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visoria)/prazo 10(dez) dias (6,87)  
Aquarius Mineradora LTDA. - 875018/08 - Not.774/2015 - R\$ 530,45  
Empresa Brasileira do Quartzo LTDA. - 870953/11 - Not.773/2015 - R\$ 537,04  
g p Granitos do BRASIL... - 870849/11 - Not.772/2015 - R\$ 530,45  
Hiperserv Mineração Ltda - 871593/05 - Not.775/2015 - R\$ 510,69  
Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - 871401/97 - Not.776/2015 - R\$ 530,45

## RELAÇÃO Nº 165/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
870.751/1986-ESMERALDAS DE CONQUISTA LTDA-  
AI Nº451/2015

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 82/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito multa aplicada(106)  
896.435/1996-ZÉDIO BONOMO ME- DOU de 04/04/2008  
Torna sem efeito Auto de Infração(109)  
896.435/1996-ZÉDIO BONOMO ME- AI Nº347/2007 -  
20ºDS/DNPM/ES  
Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)

896.510/2004-VERA MARIA VERVLOET ME- Publicado  
DOU de 30/03/2015  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)  
890.300/1986-TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA ME - Publicado DOU de 23/06/1988, Relação nº 9/1988, Seção seção 1, pág. 109- Onde se lê "Granito" leia-se "Granito-reserva medida 90.792.389,00 m³"  
896.156/2006-EDVALDO FAVARATO FILHO - Publicado DOU de 02/07/2014, Relação nº 95/2014, Seção 1, pág. 111- O Relatório Final de Pesquisa passa a ser Aprovado para uma Reserva de 2.332.998,62 t de argila e de 3.734.434,65 t de areia.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 187/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)  
861.538/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI Nº032/2012 - (Conforme NOTA nº 406/2015/FM/PF-DNPM-PGF/AGU; aprovada pelo DESPACHO Nº 707/2015/PROGE/DNPM)  
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)  
861.538/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES- AI Nº032/2012 - (Conforme NOTA nº 406/2015/FM/PF-DNPM-PGF/AGU; aprovada pelo DESPACHO Nº 707/2015/PROGE/DNPM)  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)  
862.200/2008-Seta Mineração Ltda- NOT. Nº212/2015 - (Notificação feita com o número do auto de infração, diferente do auto constante no processo)  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)  
861.097/2001-FEROD MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº25/2007 (exarado indevidamente); A.I. nº 1.274/2010 (decadência ) - em consonância com a NOTA Nº 01/2013/DSP/PF - DNPM - GO/GT-03

## RELAÇÃO Nº 203/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
860.374/2007-POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA.- OF. Nº1044/2015  
860.706/2008-MINERAÇÃO SERRAS DO NORTE LTDA.-OF. Nº1081/2015  
860.152/2009-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-OF. Nº1095/2015  
861.162/2009-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.-OF. Nº1089/2015  
860.952/2011-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº1068/2015  
861.158/2011-WALCIO JOSÉ DA ROCHA LIMA-OF. Nº1067/2015  
861.622/2011-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME-OF. Nº1090/2015  
861.699/2012-ADAGUIMAR ANGELICA CANDIDA DA SILVA-OF. Nº1083/2015  
861.805/2012-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. Nº1068/2015  
861.752/2013-LEONINO DA SILVA CALDAS-OF. Nº1087/2015  
861.088/2014-GEOMINÉRIOS GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA ME-OF. Nº1091/2015  
861.409/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1051/2015  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
861.131/2009-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. Nº1055/2015  
861.210/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº1061/2015  
861.212/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº1059/2015  
861.151/2011-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. Nº1056/2015  
861.548/2011-WAGNAS SILVERIO CABRAL-OF. Nº1094/2015  
860.827/2013-ILDEU ANTONIO PEREIRA-OF. Nº1085/2015  
861.119/2013-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.-OF. Nº1092/2015  
861.183/2014-ILDEU ANTONIO PEREIRA-OF. Nº1086/2015  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
861.815/2005-CONCRETA BRITAS LTDA-OF. Nº1050/2015  
860.222/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº1084/2015  
862.721/2008-SILVANA ARAÚJO DE SOUZA MOREIRA-OF. Nº1093/2015  
Reitera exigência(366)

860.181/2010-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA-OF. Nº1045/2015-180 dias  
861.323/2010-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA-OF. Nº1046/2015-180 dias  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
860.952/1980-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1066/2015  
861.241/1980-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1064/2015  
862.000/1984-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1060/2015  
862.008/1995-IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA-OF. Nº1047/2015  
860.517/1998-RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1054/2015  
861.121/2004-ESMERALDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1048/2015  
861.629/2010-BRICCAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1088/2015  
961.840/2010-MIBASA MIINERADORA BARRO ALTO LTDA-OF. Nº1053/2015  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
806.201/1976-SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº1057/2015  
860.952/1980-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1065/2015  
861.241/1980-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1062/2015  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
860.319/1998-JÓFEGE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1096/2015  
860.456/1999-GOYAZ BRITAS LTDA-OF. Nº1049/2015  
861.753/2011-MINERAÇÃO GOIANÉSIA LTDA-OF. Nº1052/2015

VALDIJON ESTRELA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 113/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
868.118/2015-ALESSANDRO XAVIER MAGALHÃES-OF. Nº0964/2015  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
868.102/2012-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº0965/2015  
868.013/2013-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº0963/2015  
868.193/2014-PORTO DE AREIA J.R. PANORAMA LTDA-OF. Nº0959/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
901.894/1982-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ-OF. Nº0967/2015  
868.084/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA GRANDE LTDA.-OF. Nº221.44.003/2015  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)  
868.097/1997-AREEIRO CAMPO GRANDE LTDA EPP-OF. Nº221.44.056/2015  
868.135/1997-AREEIRO CAMPO GRANDE LTDA EPP-OF. Nº221.44.056/2015  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
868.007/2009-ÉCIO MARCOS VENTURA MENEGÃO-OF. Nº966/2015  
868.276/2010-AREEIRO CAMPO GRANDE LTDA EPP-OF. Nº0962/2015  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
868.105/2005-CERÂMICA M S LTDA- Registro de Licença Nº:01/2006 - Vencimento em 07/05/2020  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)  
868.012/2005-CASCALHEIRA RIO DOURADO LTDA-OF. Nº221.44.059/2015  
868.174/2005-EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA-OF. Nº221.44.062/2015  
868.408/2007-AREEIRO JARDIM LTDA ME-OF. Nº221.44.057/2015  
868.185/2008-BARILE & BARILE LTDA ME-OF. Nº221.44.058/2015  
868.353/2009-CHAIM & ROSA LTDA ME-OF. Nº221.44.060/2015  
868.039/2012-AREEIRO CAMPO GRANDE LTDA EPP-OF. Nº221.44.056/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
868.015/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA ME-Registro de Licença Nº18/2015 de 09/07/2015-Vencimento em 20/01/2010  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)





868.085/2015-MINERADORA RIO VERDE LTDA ME-OF. Nº0960/2015  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
868.317/2013-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME

ANTONIO CARLOS NAVERRERE SANCHES

### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 453/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

831.110/2014-MORAIS & CAPRONI LTDA. - ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
831.339/2014-SIMONE HEMERLY SAVIGNON-OF.

Nº1617/2015-DGTM

831.379/2014-MINERADORA TOPÁZIO LTDA ME-OF.  
Nº1618/2015-DGTM

831.381/2014-MINERADORA TOPÁZIO LTDA ME-OF.  
Nº1619/2015-DGTM

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
833.117/2005-GERALDO TADEU VIANA-OF.

Nº601/2015-FISC

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
831.665/1988-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.

Nº1651/2015-DGTM

830.161/1989-CAMAGRAN CACHOEIRO MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-OF. Nº982/2015-DGTM  
830.163/1989-GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. Nº983/2015-DGTM e cessionário:Camagran Cachoeiro Mármores e Granitos Ltda ME  
890.050/1989-GRANITOS LINDEMBERG LTDA -OF.

Nº1601/2015-DGTM

831.443/1990-AMAL - EMPREENDIMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA.-OF. Nº1627/2015-DGTM  
830.661/1992-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF.

Nº1625/2015-DGTM

830.000/1993-FREDERICO GOMES PESSOA DE MENDONÇA FI-OF. Nº1566/2015-DGTM  
830.002/1993-FREDERICO GOMES PESSOA DE MENDONÇA FI-OF. Nº1566/2015-DGTM

Nº1601/2015-DGTM

831.284/1994-MARMINDÚSTRIA LTDA-OF. Nº985/2015-DGTM  
833.100/1994-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.

Nº1462/2015-DGTM

831.698/2001-CMS AGROPECUÁRIA LTDA-OF.  
Nº984/2015-DGTM  
832.567/2001-GRANITOS LINDEMBERG LTDA -OF.

Nº986/2015-DGTM

832.003/2004-LIDER MINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº987/2015-DGTM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

Nº1602/2015-DGTM

890.050/1989-GRANITOS LINDEMBERG LTDA -OF.  
831.443/1990-AMAL - EMPREENDIMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA.-OF. Nº1628/2015-DGTM  
830.000/1993-FREDERICO GOMES PESSOA DE MENDONÇA FI-OF. Nº1567/2015-DGTM  
830.002/1993-FREDERICO GOMES PESSOA DE MENDONÇA FI-OF. Nº1567/2015-DGTM

Nº1463/2015-DGTM

833.100/1994-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.  
833.255/1995-BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA-OF. Nº1531/2015-DGTM

Nº1601/2015-DGTM

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
831.109/2003-PORTO CAMBUÍ EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1621/2015-DGTM

Nº1550/2015-DGTM

833.713/2013-MINERAÇÃO ENTRE FOLHAS LTDA-OF.  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

Nº1550/2015-DGTM

834.095/2007-AREAL BELA VISTA LTDA- Registro de Licença Nº:3622/2011 - Vencimento em 08/05/2020

Nº1620/2015-DGTM

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
831.768/2014-EDILSON JOSÉ REIS GUEDES FI-OF.

Nº1620/2015-DGTM

830.813/2015-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA-OF. Nº1623/2015-DGTM  
830.814/2015-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA-OF. Nº1623/2015-DGTM

Nº1622/2015-DGTM

830.815/2015-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA-OF. Nº1624/2015-DGTM  
830.924/2015-FERNANDO DAS DORES FERREIRA-OF.

Nº1641/2015-DGTM

831.139/2013-ROMEU ANTONIO DA SILVA-OF.  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

833.041/2014-EXTRATORA DE AREIA PASSOS GLÓRIA LTDA  
833.042/2014-EXTRATORA DE AREIA PASSOS GLÓRIA LTDA

RELAÇÃO Nº 454/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
830.490/2003-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA- NOT. Nº1599/2010 e 1585/2010- MG

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULLA(904)  
830.490/2003-Samsul Mineração Ltda- NOT. Nº1600/2010 e 1586/2010 - MG

Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
830.391/2012-MINERAÇÃO IRMÃOS RIVELLI LTDA.- Registro de Licença Nº4352/2014-Onde se lê:"...Pedro Henrique Barbosa Rivelli Me ..." Leia-se:"...Mineração Irmãos Rivelli Ltda ..."

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

### SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 15/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Retificação de despacho(1388)  
846.112/2004-BENTONIT UNIAO NORDESTE INDE. COM.LTDA - Publicado DOU de 27/11/2008, Relação nº 219/2008, Seção 01, pág. 110- Onde se lê: "Aprova o relatório de Pesquisa (317)" leia-se "Aprova o relatório de pesquisa com redução de área (291), 846.112/2014-ROBERTO GUIMARÃES PEIREIRA DOS SANTOS - Área de 988,85ha para 952,12ha-Argila Bentonítica."

RELAÇÃO Nº 230/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
846.075/2014-CERÂMICA FREI DAMIAO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 238/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)  
846.014/2015-RUBENS MARTINS MOURÃO-OF.

Nº310/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
846.043/2006-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-OF.

Nº670/2015

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
846.133/2006-MARIA APARECIDA AMORIM FARIAS-OF. Nº308/2015-60 dias  
846.132/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº127/2015-60 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

Nº671/2015

846.104/1998-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF.  
846.112/2004-BENTONIT UNIAO NORDESTE INDE. COM.LTDA-OF. Nº669/2015

Nº672/2015

846.351/2007-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº673/2015  
846.208/2014-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-OF.

RELAÇÃO Nº 239/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
846.117/2008-MINERAÇÃO SANTO ONOFRE LTDA-AI Nº153/2015

Nº153/2015

846.202/2008-ROBSON UBIRAJARA LEAL DE MORAIS-AI Nº154/2015

RELAÇÃO Nº 240/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

Nº402/2014

RELAÇÃO Nº 242/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)  
846.221/2013-PEDRA SERIDÓ MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:846.027/2015-Maria Célia Balduino de Azevedo  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

846.340/2012-ALAYDE DE OLIVEIRA PINTO- Cessionário:Roberto Sebastião da Silva- CPF ou CNPJ 466.892.304-49- Alvará nº2745/2015

846.025/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.- Cessionário:Minergeo Mineração, Pesquisas Geológicas e Engenharia- CPF ou CNPJ 33.248.899/0001-15- Alvará nº5647/2014  
846.026/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.- Cessionário:Minergeo Mineração, Pesquisas Geológicas e Engenharia- CPF ou CNPJ 33.248.899/0001-15- Alvará nº12220/2013  
846.027/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.- Cessionário:Minergeo Mineração, Pesquisa Geológicas e Engenharia- CPF ou CNPJ 33.248.899/0001-15- Alvará nº12221/2013

RELAÇÃO Nº 244/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

846.161/2014-MARIA MACEDO DE OLIVEIRA ME-Registro de Licença Nº405/2015 de 16/07/2015-Vencimento em 13/11/2016

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

840.114/1985-PEDREIRA POTIGUAR LTDA- Registro de Licença Nº:171/1985 - Vencimento em 06/01/2017  
846.189/2010-PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO- Registro de Licença Nº:269/2010 - Vencimento em 03/03/2016

RELAÇÃO Nº 246/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
846.010/2011-ADRIANA NOGUEIRA- Área de 903,69 para 47,38-Área

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 147/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

848.069/2015-GUILHERME MARTINS LIMA  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

848.805/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
848.438/2012-L&L UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
848.551/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº1.048/2014

848.552/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº1.049/2014

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
848.117/2012-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº139/2015

848.150/2012-ALYSSON ROBERTO PEREIRA FIRMINO-AI Nº140/2015  
848.184/2012-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº144/2015

848.392/2012-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº145/2015

848.418/2012-GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES GOMES DE MATTOS ME-AI Nº141/2015  
848.446/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-AI Nº147/2015

848.448/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-AI Nº146/2015

848.451/2012-ROGÉRIO VIDAL NUNES BARBOSA-AI Nº143/2015

848.483/2012-MARIO SERGIO DE HOLANDA MADRUGA-AI Nº142/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
848.282/2005-CALCARIO IMAP AGROMINERAÇÃO LTDA-OF. Nº688/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

848.368/2012-CERÂMICA BOA SORTE LTDA-Registro de Licença Nº16/2015 de 14 de julho de 2015-Vencimento em 24/09/2022

848.089/2015-ANA MARTA PROCOPIO DE MOURA-Registro de Licença Nº15/2015 de 14 de julho de 2015-Vencimento em indeterminado

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
848.027/2015-JOAO DE DEUS BARBOSA & CIA LTDA ME-OF. Nº683/2015-SGTM/DNPM/RN

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)  
848.115/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA CABACEIRAS LTDA ME-OF. Nº685/2015

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 67/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

810.735/2013-LUIZ MARIO BRETANHA DE MORAES  
811.290/2014-BEBIDAS FRUKI S.A.  
811.348/2014-MEGAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
811.369/2014-GOUFÉ MINERAÇÃO LTDA ME  
811.514/2014-TRANSPORTES JORDAN LTDA  
811.668/2014-BRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
811.669/2014-BRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
811.276/2014-ALLGAYER TRANSPORTES LTDA-OF.  
Nº372/2015  
811.304/2014-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA-OF.  
Nº1156/2015  
810.205/2015-BELMIRO RABAIOLLI-OF. Nº1216/2015  
810.245/2015-C S M PARTICIPAÇÕES LTDA-OF.  
Nº1220/2015  
810.409/2015-EULO JUARES FERREIRA MACHADO-OF. Nº1219/2015  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
810.043/2014-ALEX LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)  
811.300/2014-UGHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- AI Nº405/2015  
811.569/2014-JONES BARBIERO- AI Nº403/2015  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
810.180/2003-JOSE EDEMIR BROGNOLI  
811.188/2010-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA  
810.603/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA  
810.604/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA  
810.605/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA  
810.606/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA  
810.725/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA  
810.842/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA  
810.843/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA  
810.844/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA  
810.845/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA  
810.846/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA  
811.359/2012-SERGIO RABELLO  
810.470/2013-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
810.235/1989-PAULO CLAUDIO MACHADO-OF.  
Nº1241/2015  
811.059/2011-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº1101/2015  
810.552/2013-ELIO JOSE LENHART-OF. Nº1240/2015  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
811.157/2014-MARCOS FLORENCE ZINN -Alvará  
Nº1039/2015  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
810.130/2014-SERRA LEOA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-Areia  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
810.061/2008-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA.  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
007.589/1945-ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA-OF.  
Nº1217/2015  
810.449/1984-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1104/2015  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
802.673/1978-JONAS RICHETTI-OF. Nº1130/2015  
810.045/2002-BASALTO ULTRAPEDRAS LTDA ME-OF.  
Nº1124/2015  
810.558/2004-IDIL INDUSTRIA DE BASALTO LTDA-OF. Nº1123/2015  
810.482/2008-TANIA MARIA TECCHIO-OF. Nº1127/2015  
810.094/2011-MG TERRÁPLENAGEM LTDA-OF.  
Nº1143/2015  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
810.133/1986-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:548/1986 - Vencimento em 12/03/2016  
810.129/1992-SUPERTEX CONCRETO LTDA- Registro de Licença Nº:913/1993 - Vencimento em 10/11/2015

810.094/2011-MG TERRÁPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:85/2011 - Vencimento em 11/02/2019  
Autoriza redução de área(1207)  
811.737/2012-STANGHERLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.- Área reduzida de 8,4 ha para 4,71 ha  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
811.023/2011-JACO BRAGAGNOLLO-Registro de Licença Nº164/2015 de 02/07/2015-Vencimento em 09/08/2016  
810.511/2013-BRITAMIL MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA-Registro de Licença Nº163/2015 de 30/06/2015-Vencimento em 09/04/2019  
810.855/2014-TUCANOS COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-Registro de Licença Nº158/2015 de 01/07/2015-Vencimento em 21/05/2017  
810.965/2014-LURANE PARTICIPAÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº162/2015 de 30/06/2015-Vencimento em 06/08/2019  
811.617/2014-CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA.-Registro de Licença Nº161/2015 de 30/06/2015-Vencimento em 09/10/2019  
810.044/2015-STANGHERLIN TERRÁPLENAGEM-Registro de Licença Nº154/2015 de 01/07/2015-Vencimento em 23/12/2016  
810.087/2015-RICARDO BUSIN-Registro de Licença Nº167/2015 de 15/07/2015-Vencimento em 26/06/2017  
810.108/2015-AL TRESPACH INCORPORADORA E CONSULTORA LTDA-Registro de Licença Nº165/2015 de 02/07/2015-Vencimento em 29/01/2018  
810.276/2015-MARIA DOLORES ROLIM MAROSTEGA-Registro de Licença Nº168/2015 de 15/07/2015-Vencimento em 22/01/2019  
810.388/2015-CERÂMICA BARTH LTDA-Registro de Licença Nº169/2015 de 15/07/2015-Vencimento em 01/04/2020  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
811.117/2011-OLARIA FORMIGUEIRENSE LTDA.-OF. Nº1093/2015  
810.276/2015-MARIA DOLORES ROLIM MAROSTEGA-OF. Nº1144/2015  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)  
811.424/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO  
811.459/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

SERGIO BIZARRO CEZAR

## SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 41/2015

Fase de Lavra Garimpeira  
Retificação PLG(671)  
886.916/1998-886.916/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - Publicado DOU de 09/05/2013, Relação nº 26, Seção I, pág. 103- Onde se lê: " PLG nº 002/2013 ", leia-se " PLG nº 001/2013".  
886.917/1998-886.917/1998-GEOMARIO LEITÃO DE SENA - Publicado DOU de 09/05/2013, Relação nº 26, Seção I, pág. 103- Onde se lê: " PLG nº 001/2013 ", leia-se " PLG nº 002/2013".

RELAÇÃO Nº 46/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Elcim Nunes da Silva - 886294/08, 886121/10  
Jaco Rodrigues - 886411/13  
Selma Eliana Medeiros Ribeiro - 886172/14

DEOLINDO DE CARVALHO NETO  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 47/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
878.082/2015-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
878.142/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº299/2015  
878.037/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº311/2015  
878.050/2015-ALOÍSIO DE CAMPOS LIMA JÚNIOR-OF. Nº307/2015  
878.051/2015-ALOÍSIO DE CAMPOS LIMA JÚNIOR-OF. Nº308/2015  
878.058/2015-BY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº310/2015  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

878.033/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
878.101/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº305/2015  
878.102/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº305/2015  
878.103/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº305/2015  
878.105/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº305/2015  
878.106/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº305/2015  
878.112/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº305/2015  
878.113/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº305/2015  
878.114/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº305/2015  
878.115/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº305/2015  
878.121/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº305/2015  
878.122/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº305/2015  
878.172/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº350/2015  
878.173/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº350/2015  
Despacho publicado(256)  
878.014/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-Não aceitação do pedido de renúncia pela perda do objeto.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
878.076/2011-SERGIO JOSÉ GOMES SANTOS- Cessionário:Sérgio José Gomes Santos - EPP- CPF ou CNPJ 21.878.174/0001-21- Alvará nº8816/2013  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
878.101/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA  
878.102/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA  
878.103/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA  
878.105/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA  
878.106/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA  
878.112/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA  
878.113/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA  
878.114/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA  
878.115/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA  
878.121/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA  
878.122/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA  
878.014/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
878.052/2012-ASF MINERAÇÃO & TRANSPORTE LTDA-ME - AI Nº28/2015  
878.102/2012-ALMEIDA & GERALCINO SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME - AI Nº25/2015  
878.166/2012-ALMEIDA & GERALCINO SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME - AI Nº26/2015  
878.167/2012-ALMEIDA & GERALCINO SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME - AI Nº24/2015  
878.002/2013-MAYARA CARDOSO FERNANDES - AI Nº23/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)  
878.019/1999-IMPERIAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Aprovação dos modelos de rótulos de água mineral da Fonte São Gonçalo, para o copo 200ml, copo 300ml, garrafas 330ml, com e sem gás, garrafas 510 ml, com e sem gás, garrafas 1500ml, galão de 5 litros e garrafas retornáveis de 10 e 20 litros- SÃO CRISTÓVÃO/SE  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)  
878.154/2010-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA- AI Nº 29/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
001.942/1962-ESPÓLIO DE GERALDO MAJELA DE MENEZES-OF. Nº304/2015  
878.012/2000-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME-OF. Nº306/2015  
878.018/2001-REFRESCOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA-OF. Nº321/2015  
878.154/2010-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA-OF. Nº324/2014  
Despacho publicado(508)  
605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A-Determina cumprimento de exigência a PETROBRAS E A VALE no prazo de 90 (noventa) dias - ofícios nº 312,313,328,332,333,334,339,340 e 343/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
878.125/2014-SORAIA DE AQUINO ME-Registro de Licença Nº79/2015 de 23/06/2015-Vencimento em 13/07/2019  
878.133/2014-CAMPO SOLOS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LIMITADA ME-Registro de Licença Nº81/2015 de 15/07/2015-Vencimento em 29/08/2024  
878.152/2014-WILSON DOS SANTOS-Registro de Licença Nº78/2015 de 23/06/2015-Vencimento em 16/09/2019



878.068/2015-ALMEIDA & GERALCINO SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME-Registro de Licença Nº80/2015 de 23/06/2015-Vencimento em 26/11/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
878.060/2015-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA-OF.  
Nº301/2015

878.062/2015-MARCOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA ME-OF. Nº331/2015

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

878.064/2015-COSTA & COSTA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, AGRONECIOS E MINERAIS LTDA ME  
Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

878.045/2011-ANINGAS COMERCIO TRNSPORTE E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº:140/2011 - Vencimento em 04/05/2016

878.072/2014-VALMI BARBOSA DOS SANTOS ME- Registro de Licença Nº:45/2014 - Vencimento em 20/05/2016

878.097/2014-VM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP- Registro de Licença Nº:46/2010 - Vencimento em 03/06/2016

878.098/2014-VM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP- Registro de Licença Nº:47/2010 - Vencimento em 03/06/2016

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

006.904/1944-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE

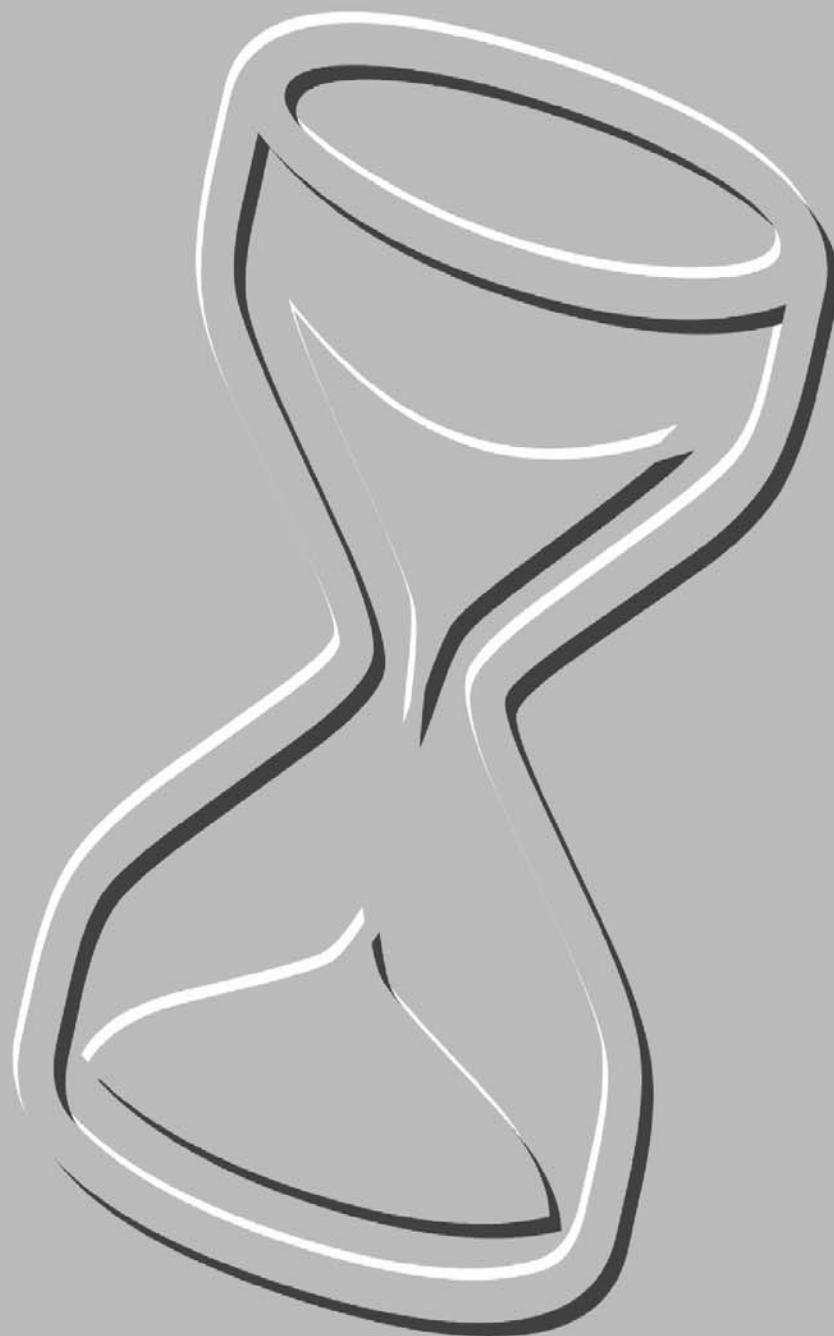
878.098/2007-LUCIANO LEITE DA SILVA

878.110/2007-CERÂMICA NOSSA SENHORA DA AJUDA LTDA ME

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

# MUSEU DA IMPRENSA

*Uma viagem no tempo!*



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### GABINETE DO MINISTRO

#### DECISÃO Nº 8, DE 16 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, em conformidade com o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, o Decreto de 16 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, §7º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em face do que consta no Processo MDS nº 71000.049916/2014-10, e com base nos fundamentos jurídicos expostos no PARECER Nº 00231/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, decide:

INADMITIR o recurso administrativo interposto por IRANETE REIS GOMES, NIS 16212612294, contra notificação para devolução de recursos oriundos do Programa Bolsa Família, por intempestividade.

MARCELO CARDONA ROCHA

#### DECISÃO Nº 9, DE 16 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, em conformidade com o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, o Decreto de 16 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, §7º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em face do que consta no Processo MDS nº 71000.049628/2014-65, e com base nos fundamentos jurídicos expostos no PARECER Nº 00230/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, decide:

INADMITIR o recurso administrativo interposto por TATIANA GOMES OLIVEIRA, NIS 16603264006, contra notificação para devolução de recursos oriundos do Programa Bolsa Família, por intempestividade.

MARCELO CARDONA ROCHA

#### DECISÃO Nº 10, DE 16 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, em conformidade com o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, o Decreto de 16 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, §7º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em face do que consta no Processo MDS nº 71000.049362/2014-51, e com base nos fundamentos jurídicos expostos no PARECER Nº 00229/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, decide:

INADMITIR o recurso administrativo interposto por SANDRA REGINA ALVES OLIVEIRA, NIS 15626230653, contra notificação para devolução de recursos oriundos do Programa Bolsa Família, por intempestividade.

MARCELO CARDONA ROCHA

#### DECISÃO Nº 11, DE 16 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, em conformidade com o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, o Decreto de 16 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 34, §7º, do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em face do que consta no Processo MDS nº 71000.050869/2014-57, e com base nos fundamentos jurídicos expostos no PARECER Nº 00223/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, decide:

INADMITIR o recurso administrativo interposto por MARIA DOS REMÉDIOS VIANA DE LIMA, NIS 16368268612, contra notificação para devolução de recursos oriundos do Programa Bolsa Família, por intempestividade.

MARCELO CARDONA ROCHA

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 31 DE 20 DE JULHO DE 2015

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA - RFID.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [mcti.ppb@mct.gov.br](mailto:mcti.ppb@mct.gov.br) e [cgapi@sufra.gov.br](mailto:cgapi@sufra.gov.br).

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 149, DE 20 DE JULHO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002594/2015-94, de 7 de julho de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001082/2015-98, de 8 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO(S)
Impressora a laser, monocromática, com velocidade de impressão superior ou igual a 20 ppm.	HP LaserJet Pro M402n; HP LaserJet Pro M402dn; HP LaserJet Pro M402dw; HP LaserJet Pro M403n; HP LaserJet Pro M403d; HP LaserJet Pro M403dn; HP LaserJet Pro M403dw; HP LaserJet Enterprise M506n; HP LaserJet Enterprise M506dn; HP LaserJet Enterprise M506dh; HP LaserJet Managed M506dnn; HP LaserJet Managed M506zmm; HP LaserJet Pro M501n; HP LaserJet Pro M501dn
Impressora multifuncional a laser, monocromática com velocidade inferior ou igual a 70 ppm, com funções de cópia, impressão e digitalização.	HP LaserJet Enterprise MFP M527dn; HP LaserJet Enterprise MFP M526dn; HP LaserJet Enterprise MFP M527f; HP LaserJet Enterprise MFP M526f; HP LaserJet Enterprise Flow MFP M527z; HP LaserJet Enterprise Flow MFP M526z; HP LaserJet Managed MFP M527dnn; HP LaserJet Managed MFP M526dnn; HP LaserJet Managed Flow MFP M526zmm; HP LaserJet Managed Flow MFP M527zmm; HP LaserJet Managed Flow MFP M526zmm; HP LaserJet Managed Flow MFP M527cm; HP LaserJet Managed Flow MFP M526cm; HP LaserJet Managed Flow MFP M527c; HP LaserJet Pro MFP M326dw; HP LaserJet Pro MFP M426dw; HP LaserJet Pro MFP M426fdn; HP LaserJet Pro MFP M427fdw; HP LaserJet Pro MFP M427fdn; HP LaserJet Pro MFP M427fdw; HP LaserJet Managed MFP M526cm; HP LaserJet Managed MFP M527cm

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 073, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

#### PORTARIA Nº 150, DE 20 DE JULHO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002594/2015-94, de 7 de julho de 2015, e no processo MDIC nº 52001.001082/2015-98, de 8 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO(S)
Impressora a laser, monocromática, com velocidade de impressão superior ou igual a 20 ppm.	HP LaserJet Pro M402n; HP LaserJet Pro M402dn; HP LaserJet Pro M402dw; HP LaserJet Pro M403n; HP LaserJet Pro M403d; HP LaserJet Pro M403dn; HP LaserJet Pro M403dw; HP LaserJet Enterprise M506n; HP LaserJet Enterprise M506dn; HP LaserJet Enterprise M506dh; HP LaserJet Managed M506dnn; HP LaserJet Managed M506zmm; HP LaserJet Pro M501n; HP LaserJet Pro M501dn
Impressora multifuncional a laser, monocromática com velocidade inferior ou igual a 70 ppm, com funções de cópia, impressão e digitalização.	HP LaserJet Enterprise MFP M527dn; HP LaserJet Enterprise MFP M526dn; HP LaserJet Enterprise MFP M527f; HP LaserJet Enterprise MFP M526f; HP LaserJet Enterprise Flow MFP M527z; HP LaserJet Enterprise Flow MFP M526z; HP LaserJet Managed MFP M527dnn; HP LaserJet Managed MFP M526dnn; HP LaserJet Managed Flow MFP M526zmm; HP LaserJet Managed Flow MFP M527zmm; HP LaserJet Managed Flow MFP M526zmm; HP LaserJet Managed Flow MFP M527cm; HP LaserJet Managed Flow MFP M526cm; HP LaserJet Managed Flow MFP M527c; HP LaserJet Pro MFP M326dw; HP LaserJet Pro MFP M426dw; HP LaserJet Pro MFP M426fdn; HP LaserJet Pro MFP M426fdw; HP LaserJet Pro MFP M427fdw; HP LaserJet Managed MFP M526cm; HP LaserJet Managed MFP M527cm

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

## Ministério do Esporte

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 220, DE 20 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 7º da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir o Chamamento Público para a execução da Ação 201Q - Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social, com a finalidade de selecionar projetos que receberão recursos do Orçamento Geral da União, LOA 2015, para execução da estruturação e funcionamento de até 27 "Centros de Desenvolvimento de Pesquisas em Políticas de Esporte e Lazer da Rede CEDES", na forma do Edital publicado na Seção 3 do DOU de 20 de julho de 2015.

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEIS/ME regulamentar a realização desse Chamamento Público e o seu prazo, emitindo as demais instruções necessárias ao cumprimento da presente Portaria.



## Ministério do Meio Ambiente

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 138, DE 20 DE JULHO DE 2015

Fixa as metas institucionais do Ministério do Meio Ambiente para o período de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho devida aos ocupantes dos cargos efetivos, de acordo com o previsto na Portaria nº 12, de 14 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 38 da Portaria nº 12, de 14 de janeiro de 2013, e, considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no DOU em 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais do Ministério do Meio Ambiente para o período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA, devidas aos ocupantes dos cargos efetivos do Ministério do Meio Ambiente, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, em exercício no Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º A avaliação de desempenho institucional do MMA, para o período de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016, levará em consideração os percentuais alcançados das metas estabelecidas no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O resultado da avaliação será definido pelo índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM, aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho de cada meta definida, obtido a partir do grau de alcance das respectivas metas expresso em pontuação de zero a cem pontos.

Art. 3º Caberá à Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente o monitoramento das metas institucionais e a consolidação das informações referentes aos resultados alcançados.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Portaria, a Unidade responsável pelo planejamento institucional vinculada à Secretaria-Executiva deverá apurar e encaminhar os percentuais de cumprimento das metas institucionais à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 2015.

FRANCISCO GAETANI

#### ANEXO I

#### INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Período: De 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016.

	NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	META PARA O PERÍODO	FONTE
01	Eficiência de acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados e na repartição de benefícios.	Percentual	90	SBF
02	Instrumentos de gestão para a institucionalização da Biodiversidade	Unidade	08	SBF
03	Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Verde	Unidade	73.000	SEDR
04	Instrumentos de Gestão Ambiental e Territorial, elaborados para Ambientes Rurais e Territórios de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais	Unidade	151	SEDR
05	Porcentagem do Território Nacional coberto com Planos Estaduais de Recursos Hídricos	Percentual	56,7	SRHU
06	Número acumulado de Estados com Planos Estaduais de Resíduos Sólidos Concluídos	Unidade	08	SRHU
07	Adesões à A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública) pelas instituições públicas	Unidade	25	SAIC
08	Número de Educadores e gestores formados	Unidade	3.500	SAIC
09	Redução de emissões de gases de efeito estufa do setor florestal	Percentual	18,6	SMCQ
10	Instrumentos que contribuam para as ações de mitigação e adaptação à mudança do clima e para a melhoria da qualidade ambiental.	Unidade	80	SMCQ
11	Unidades da Federação integradas ao SiCAR Federal- Sistema de Cadastro Ambiental Rural Federal	Unidade	27	SFB
12	Área anual de unidades de manejo florestal para concessão licitada	Hectare	800.000	SFB

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 16, DE 30 DE ABRIL DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e de acordo com os elementos que integram o Processo de nº 04977.002932/2014-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, a realizar as obras de instalação de rede coletora de esgotos com poços de visita e inspeção, com extensão total de 1579 metros em faixa de areia, pertencente as Sub-bacias Perequê 01, 02, 03 e 04, na Praia do Perequê, município de Guarujá, referente a Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Guarujá, conforme plantas e relatório descritivo apresentados no processo 04977.002932/2014-14.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º Para que este ato autorizativo tenha efeito, a SABESP fica obrigada a obedecer às exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais.

Art. 4º Responderá a SABESP, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 5º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

#### PORTARIA Nº 22, DE 16 DE JUNHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04977.012992/2014-45, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Itu/SP à União, com base na Lei Municipal nº 1.605, de 13 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.743, de 28 de abril de 2015, de terreno urbano, sem benfeitorias, situado no município de Itu/SP, com as seguintes medidas e confrontações: constituído por parte da Gleba C1, situado no Bairro São Luiz, com frente para o prolongamento da Rua José Bruni, medindo em curva 8,13m, mais 7,07m, mais 9,55m; do lado esquerdo de quem da rua olha o terreno mede 66,42m, confrontando com terras de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de Itu, do lado direito mede 60,00m, confrontando com o prolongamento da Rua Arquitecto Márcio João de Arruda (antigo prolongamento da Rua Convenção), e nos fundos mede 14,49m, confrontando com o loteamento Vila Leis, fechando o perímetro e encerrando uma área de 957,36m<sup>2</sup>, inscrito no cadastro municipal sob nº 02.005.01.0019.000, matriculado sob nº 049553 do Livro nº 2 - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu/SP.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Agência da Receita Federal do Brasil em Itu/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Art. 3º As propostas apresentadas serão submetidas à análise em duas etapas: análise da documentação exigida no referido Edital, realizada por técnicos da SNELIS/ME, e a avaliação de mérito, realizada por uma Comissão Nacional de Avaliação indicada especificamente para este fim, composta por especialistas colaboradores da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e inclusão Social - SNELIS/ME.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 759, DE 20 DE JULHO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/04/2015 e 07/07/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/04/2015 e 07/07/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.004348/2014-62

Proponente: Federação de Voleibol do Distrito Federal

Título: Desenvolvimento do Vôlei do Distrito Federal

Registro: 02DF140502014

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 18.384.087/0001-03

Cidade: Brasília UF: DF

Valor aprovado para captação: R\$ 301.283,22

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1004 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51947-2

Período de Captação até: 31/12/2015

2 - Processo: 58701.002204/2015-52

Proponente: Instituto Faz Sport

Título: Circuito Nacional Rei e Rainha do Mar

Registro: 02RJ002422007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.688.494/0001-50

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 2.486.244,20

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46059-1

Período de Captação até: 31/12/2015

3 - Processo: 58701.005465/2012-81

Proponente: Liga Nacional de Taekwondo

Título: Clínicas de Taekwondo nas Escolas Públicas de Bairro Rendimento na Cidade de São Carlos SP

Registro: 02SP010902007

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 04.705.050/0001-25

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 661.071,36

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1195 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38941-2

Período de Captação até: 31/12/2015

#### RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.000176/2015-39

No Diário Oficial da União nº 132, de 14 de julho de 2015, na Seção 1, página 71 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 755/2015, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2889 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36989-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4428 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15182-3.

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de julho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46205.007934/2012-19
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE URUBURETAMA, ITAPAJE, UMIRIM, ITAPIPOCA, TURURU, IRAUÇUBA, AMONTADA E TRAIRÍ - SINDICAUC/CE
CNPJ	04.721.896/0001-59
Fundamento	NT 786/2015/CGRS/SRT/MTE

Em 20 de julho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial proferida em sede de liminar nos autos do Mandado de Segurança 0001710-18.2014.5.10.0016- 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, bem como com fulcro na Nota Técnica 308/2015/AIP/SRT/MTE, resolve SUSPENDER o ato administrativo que resolveu pelo deferimento do registro de alteração estatutária em favor da do STTRA - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anitápolis - SC, CNPJ 82.834.110/0001-13, Processo Administrativo 46220004242/2010-69, até que seja incluído no seu estatuto social a limitação de área de exploração até dois módulos rurais, de acordo com o Decreto Lei 1.166/71, com redação dada pela Lei 9.701/98.

Em 17 de julho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Memorando 03288/2015/DIAAU/PRUIR/PGU/AGU, na Cota 619/2015/CONJUR-MTE/CGU/AGU, na Ação Declaratória - Processo Judicial 0000573-50.2015.5.12.0035, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 319/2015/AIP/SRT/MTE, resolve DESARQUIVAR o Processo 46000.002264/2004-31 de pedido de registro sindical de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Cooperativas do Estado de São Paulo - SINTRECESP, CNPJ 06.050.486/0001-59, para que se dê regular tramitação, de acordo com as normas pertinentes.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46205.012889/2011-33
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE AMONTADA - SINTRAF AMONTADA
CNPJ	13.817.343/0001-95
Fundamento	NT 787/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46205.007953/2012-45
Entidade	SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - SUNTRAF CAUCAIA
CNPJ	14.335.993/0001-67
Fundamento	NT 788/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 789/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46203.002620/2011-69, CNPJ 09.041.208/0001-23, referente ao SINMAP - Sindicato das Indústrias de Minerais Metálicos e não Metálicos no Estado do Amapá, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46218.003843/2011-84
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Paim Filho - SINTRAF
CNPJ	91.273.409/0001-37
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial	Rio Grande do Sul: Maximiliano de Almeida e Paim Filho
Categoria Profissional	Trabalhadores na Agricultura Familiar

Processo	46220.001648/2012-51
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar no Município de Dionísio Cerqueira SINTRAF
CNPJ	82.818.261/0001-88
Abrangência	MUNICIPAL
Base Territorial	Dionísio Cerqueira/SC
Categoria Profissional	Trabalhadores na Agricultura Familiar do Município de Dionísio Cerqueira

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46222.003339/2012-04
Entidade	Sindicato das Indústrias Madeireiras e de Beneficiamento de Madeiras e Reflorestamento do Município de Goianésia do Pará/PA
CNPJ	07.304.820/0001-16
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Municipal: Goianésia do Pará/PA

Categoria Econômica: Categoria das atividades industriais do setor madeireiro, de beneficiamento de madeira e reflorestamento, assim entendida as atividades das categorias econômicas das indústrias de serrarias, desdobramento de madeiras, carpintarias, esquadrias, beneficiamentos de madeira, móveis, tanoeiras, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados, chapas de fibras de madeiras, processamento de resíduos, plantio, viveiros de mudas, prestadoras de serviços e extrativa de madeira

Processo	46220.003268/2010-90
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Município de Alfredo Wagner/SC - SINTRAF-AW
CNPJ	84.398.858/0001-46
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santa Catarina: Alfredo Wagner

Categoria Profissional: Trabalhadores na agricultura familiar os que exercem atividades na agricultura como proprietários, arrendatários, parceiros, meeiros, assentados, desenvolvendo suas atividades de forma individual ou coletiva entre os membros da família, podendo contar com a colaboração de terceiros, desde que a mesma não exceda 50% (cinquenta por cento) da mão-de-obra da família

Em 16 de julho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 795/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Pousadas, Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias, Choperias, Pastelarias, Costelarias, Buffets, Rotisseries, Cafés, Casas de Chá e Lanches Sorveterias, Docerias, Confeitarias, Trailers, Hospedarias, Pensões, Motéis Drive-in e fast-Foods de Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Cardoso, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Guarani d'Oeste, Indiaporã, Jales, Macedônia, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Nova Canaã Paulista, Ouroeste, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Pontalinda, Pontes Gestal, Risolândia, Rubnéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil, Vitória Brasi e Votuporanga - SINTHORESVO/SP., Processo 46000.011935/2010-01, CNPJ 71.747.893/0001-81, para representar a categoria Empregados em hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, choperias, pastelarias, costelarias, buffets, rotisseries, cafés, casas de chá e lanches, sorveterias, docerias, confeitarias, trailers, hospedarias, pensões, motéis, drive-in e fast-foods, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Cardoso, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Guarani d'Oeste, Indiaporã, Jales, Macedônia, Mariópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Nova Canaã Paulista, Ouroeste, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Pontalinda, Pontes Gestal, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil, Vitória Brasil e Votuporanga - SP.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 794/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho publicado no Diário Oficial da União do dia 14/07/2015, na Seção I, pág. 72, n.º 132, para que onde se lê: STRI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaguaí - RS; leia-se: STRI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaguaí - RJ.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

### PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em conta a análise proferida no processo nº. 46281.000014/2015-18 homologa nos termos dos artigos 1º e 4º da Portaria de nº 2, de 25/5/06, da Secretaria de Relações do Trabalho, o Plano de Carreira Docente e de Técnicos Administrativos da Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira, inscrita no CNPJ nº:01.149.432/0001-21.

SEVERIANO ALVES DE SOUZA

### PORTARIA Nº 5, DE 15 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em conta a análise proferida no processo nº. 46283.000052/2015-42 anexo ao 46204.005214/2014-91 homologa nos termos dos artigos 1º e 4º da Portaria de nº 2, de 25/5/06, da Secretaria de Relações do Trabalho, o ADITAMENTO do Plano de Carreira Docente da FACULDADE DO SUL, inscrita no CNPJ nº:14.793.478/0001-20.

SEVERIANO ALVES DE SOUZA

### PORTARIA Nº 9, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em conta a análise proferida dos processos 46204.002228/2012-91 e 46204.007191/2012-97 homologa nos termos dos artigos 1º e 4º da Portaria de nº 2, de 25/5/06, da Secretaria de Relações do Trabalho, o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia/BA.

SEVERIANO ALVES DE SOUZA

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 223, DE 17 DE JULHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50505.048009/2015-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de drenagem pluvial e a execução de pavimentação na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, no km 203+000m, na Pista Sul, em João Neiva/ES, de interesse da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES.

Art. 2º Na implantação da referida rede de drenagem pluvial, na execução da pavimentação, e na conservação das ocupações, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a implantação da rede de drenagem pluvial e a execução da pavimentação objetos desta Portaria antes de assinar, com a ECO101, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECO101 deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, em duas vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à implantação da rede de drenagem pluvial, à execução da pavimentação, e à manutenção e ao eventual remanejamento dessas ocupações, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes das mesmas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de implantação da rede de drenagem pluvial e de execução da pavimentação no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de drenagem pluvial e de execução da pavimentação no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECO101 sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECO101 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de drenagem pluvial e à pavimentação.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URRJ e à ECO101, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.



Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 339, DE 16 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.186098/2015-13, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Santa Maria (RS) - Guaíra (PR), prefixo nº 10-0351-00, para 02 (dois) horários semanais por sentido nos meses de janeiro a julho e de setembro a dezembro, mais 01 (um) horário semanal por sentido em agosto.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

#### PORTARIA Nº 340, DE 16 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029396/2015-07, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros MARABA(PA) - IMPERATRIZ(MA) VIA DIV PA/MA(BR-010), prefixo 02-0938-20.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

#### PORTARIA Nº 341, DE 16 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029614/2015-03, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros FLORIANO(PI) - BARAO DE GRAJAU(MA), prefixo 18-0754-70.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

#### PORTARIA Nº 342, DE 16 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029680/2015-75, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros RONDON DO PARA(PA) - IMPERATRIZ(MA), prefixo 02-1013-20.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

#### PORTARIA Nº 343, DE 16 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029671/2015-84, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros FLORIANO(PI) - SAO LUIS(MA), prefixo 18-0417-20.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

#### PORTARIA Nº 344, DE 16 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029392/2015-11, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros ARAGUAINA(TO) - XINGUARA(PA), prefixo 23-1136-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

#### PORTARIA Nº 345, DE 16 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50520.028045/2015-32, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros ITAPIRANGA (SC) - MEDIANEIRA (PR), prefixo 16-0941-00, para 01 (um) horário mensal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

#### PORTARIA Nº 346, DE 16 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.153814/2015-78, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIACAO SALUTARIS E TURISMO S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros JUIZ DE FORA (MG) - SAO JOSE DOS CAMPOS (SP), prefixo 06-1390-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

#### PORTARIA Nº 347, DE 16 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029445/2015-01, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros GOIANIA(GO) - PARAÍSO DO TOCANTINS(TO), prefixo 12-1511-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

#### PORTARIA Nº 348, DE 16 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029689/2015-86, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros PALMAS(TO) - BELEM(PA), prefixo 23-9029-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

#### PORTARIA Nº 349, DE 16 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029395/2015-54, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros MARABA(PA) - SAO LUIS(MA), prefixo 02-1549-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

#### PORTARIA Nº 350, DE 16 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029401/2015-73, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros GOIANIA(GO) - COLINAS DO TOCANTINS(TO), prefixo 12-1503-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

#### PORTARIA Nº 351, DE 16 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.188954/2015-67, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da Viação Ouro Branco S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Paranavai (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-1419-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

#### PORTARIA Nº 352, DE 16 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.186077/2015-90, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da VIACAO NASSER LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros MONTE SANTO DE MINAS(MG) - MOCOCA(SP), prefixo 06-0580-20, para 26 (vinte e seis) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

#### PORTARIA Nº 353, DE 16 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029642/2015-12, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros TERESINA(PI) - SAO JOAO DOS PATOS(MA), prefixo 18-1019-20.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

#### PORTARIA Nº 354, DE 16 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029515/2015-13, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros GOIANIA(GO) - MARABA(PA), prefixo 12-1135-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

**PORTARIA Nº 355, DE 16 DE JULHO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.029691/2015-55, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros IMPERATRIZ(MA) - BRASILIA(DF), prefixo 15-0903-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CAMPOS DO CARMO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**PORTARIA Nº 951, DE 20 DE JULHO DE 2015**

DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 125, Inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e Resolução nº 21, de 13/04/2015, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 30/04/2015, o art. 5º da Portaria nº 500/2015 da Diretoria Colegiada, de 05/05/2015, publicado no D.O.U. de 06/05/2015, e tendo em vista o constante no o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e tendo em vista o constante no Processo nº 50609.000504/2015-43, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio projetada, constante no projeto de desapropriação Volume - 3D1, referente às Obras de Adequação de Capacidade incluindo Obras de Arte Especiais da Rodovia BR-163/PR; Trecho: Ent. BR-280(A) / 373(A) (Div. PR/MS (Ponte s/ Rio Paraná - Guaíra); Sub-trecho: Ent. PR-182 (Marmelândia) - Ent. BR-277 (p/ Cascavel); Segmento: Km 117,1 ao Km 191,1; Extensão:74,00 Km; Código SNV: 163BPR0080, 163BPR0082, 163BPR0083, 163BPR0084, 163BPR0085, 163BPR0090, aceito pela Superintendência Regional do DNIT no estado do Paraná, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 0177, publicada no Boletim Administrativo nº 50 de 08 a 12/12/14, Processo nº 50609.001366/2013-58 e com desenhos PEET (inicial e final) nº 141/2015 a 171/2015, depositados no arquivo técnico do DNIT.

GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ

**Conselho Nacional do Ministério Público**

**DECISÕES DE 14 DE JULHO DE 2015**

EXPEDIENTE Nº 01.000012/2015 - (ELO)  
Interessado: Ivan da Cunha Santos

**DECISÃO**

(...) Em vista do exposto, determino o arquivamento deste expediente com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno.

EXPEDIENTE Nº 01.000052/2015 (ELO)  
Interessado: Ronaldo José Fonseca Abreu

**DECISÃO**

(...) Indeferir o requerimento de sigilo, uma vez que, sem nenhuma ressalva quanto à necessidade de preservação de sua identidade, o interessado protocolou requerimentos diversos a respeito dos fatos investigados junto ao MP/RJ e à Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Niterói (fls. 10/15). Isto posto, determino o arquivamento deste expediente, com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

EXPEDIENTE Nº 01.000014/2015-ELO  
Interessado: Nilton Machado

**DECISÃO**

(...) Em vista do exposto, determino o arquivamento deste expediente com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho

**PLENÁRIO**

**DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 1.00022/2015-81  
RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte  
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

**DESPACHO**

Às fls. 30-35, o acusado apresentou defesa prévia, mas não arrolou testemunhas.

Designo os dias 17 a 19 de agosto de 2015 para a realização da oitiva das testemunhas e do interrogatório do processado, a ser realizarem na sede do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme cronograma abaixo:

Dia 18.08.2015 (terça-feira) - oitiva de testemunhas  
Manhã  
9h - Mariayda Pereira Faria, advogada;  
10h - Francisco André Karbage Nogueira, promotor de Justiça;

11h - Antônio Iran Coelho Sírio, secretário-geral da Procuradoria Geral de Justiça;

12h - Maria do Socorro Brito Guimarães, secretária-geral da Procuradoria Geral de Justiça;

Tarde  
15h - Vagner de Souza Gomes, capitão da polícia militar;

16h - Leonardo Bruno Soares, técnico ministerial;

17h - Ronaldo Holanda de Queiroz, diretor de secretaria;

Dia 19.08.2015 (quarta-feira) - interrogatório do acusado  
Manhã

9h - Joathan de Castro Machado, promotor de Justiça.  
Intimem-se as testemunhas indicadas na Portaria CNMP-CONS/GAB/LF nº 01/2015 (fl. 19), bem como o acusado e o seu defensor.

Requisite-se ao procurador-geral de Justiça do MPCE a disponibilização de uma sala e dois computadores para a realização das audiências, bem como a indicação de dois servidores, um para funcionar como escrivão e outro, como oficial de diligências.

Oficie-se ao procurador-geral de Justiça do MPDFT, informando desta decisão e solicitando o afastamento dos membros Bernardo de Urbano Resende e Nardel Lucas da Silva de suas funções, inclusive de audiências e distribuição de processos, no período de 17.08.15 à 19.08.15.

Solicite-se a expedição de diárias e passagens para os membros da comissão processante.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Relator

**DECISÕES DE 17 DE JULHO DE 2015**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00111/2015-19  
RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte  
REQUERENTE: José Carvalheiro Neto  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo.

**DECISÃO**

(...) Daí por que extingo o presente procedimento, dada a sua manifesta improcedência (art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho do Ministério Público).

Fluido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Relator

Acompanhamento de Cumprimento de Decisão ACD N.º: 0.00.000.000352/2013-98

Requerente: Emerson Luís Né da Silva e Outros  
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá  
Relator: Conselheiro Nacional Jarbas Soares Júnior

**DECISÃO**

(...) Desse modo, não subsistindo resistência ao efetivo cumprimento do acórdão proferido nos autos do PCA supracitado ou mesmo comprovação do seu descumprimento, é imperioso reconhecer que o pedido não contém providência a ser adotada, de modo a ensejar o arquivamento do feito nos termos do art. 43, inciso IX, alíneas "b" e "c", do RICNMP.

Arquive-se, portanto.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. - PCA Nº 1.00105/2015-99

Requerente: Antônio César Abrão da Silva Neiva  
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

**DECISÃO LIMINAR**

(...) Diante disso, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR e determino que se notifique o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender cabíveis, para tanto que seja encaminhada a cópia integral dos autos.

Intimem-se. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Relator

**DECISÃO DE 20 DE JULHO DE 2015**

PROCESSO: PP Nº 1.00047/2015-49  
RELATOR: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega  
REQUERENTE: Sigiloso  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

**DECISÃO**

(...) Assim, determino o arquivamento do presente procedimento, com fundamento no artigo 43, inciso IX, "a" e "b" [2], do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. No entanto, diante da ausência de anuência do requerente quanto à publicidade de seus dados, mantenha-se o sigilo destes após o arquivamento.

Intime-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
Relator

**Ministério Público da União**

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

**PORTARIA Nº 548, DE 17 DE JULHO DE 2015**

Disciplina a distribuição dos processos de competência do Procurador-Geral da República.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento nos arts. 103, § 1º; 103-B, § 6º; 105, I, a; 109, § 5º; 128, § 1º; 129, § 5º, e 130-A, I, da Constituição da República e nos arts. 27, 46, 47, 48, 66 e 67 da Lei Complementar 75/1993, estabelece as seguintes regras para disciplinar a distribuição de processos de sua competência.

**Seção I**

Das regras gerais

Art. 1º O Procurador-Geral da República é o titular do ofício do Ministério Público:

I - em todos os feitos do Supremo Tribunal Federal;

II - em todas as funções da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público;

III - em todos os feitos do Conselho Nacional de Justiça;

IV - em todos os feitos do Tribunal Superior Eleitoral; e

V - nos seguintes feitos do Superior Tribunal de Justiça:

a) na ação penal do art. 105, I, a, da Constituição da República, e

b) no incidente de deslocamento de competência, para a Justiça Federal, de que trata o art. 109, § 5º, da Constituição da República.

Art. 2º O Procurador-Geral da República será substituído pelo Vice-Procurador-Geral da República, nas hipóteses de impedimento, de suspeição e de afastamento legal do cargo, salvo na do art. 1º, IV.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da República poderá designar um ou mais Subprocuradores-Gerais da República para funcionar nos casos em que o Vice-Procurador-Geral da República não o puder substituir, em decorrência dos motivos enunciados no caput deste artigo.

Art. 3º O Procurador-Geral da República será substituído pelo Vice-Procurador-Geral Eleitoral, nas hipóteses de impedimento, de suspeição e de afastamento legal do cargo, quando em causa a competência do art. 1º, IV.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da República poderá designar um ou mais Subprocuradores-Gerais da República para funcionar nos casos em que o Vice-Procurador-Geral Eleitoral não o puder substituir, em decorrência dos motivos enunciados no caput deste artigo.

**Seção II**

Da delegação de atos pertinentes à função do Procurador-Geral da República

Art. 4º O Procurador-Geral da República poderá delegar, por meio de ato normativo ou concreto, suas funções mencionadas no art. 1º deste ato, segundo seu livre critério de conveniência e oportunidade.

§ 1º A delegação das funções pode ocorrer em classes de processos ou em casos individuais.





§ 2º A delegação terá como destinatários o Vice-Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral Eleitoral ou um ou mais Subprocuradores-Gerais da República.

Art. 5º A delegação das funções junto ao Pleno do Supremo Tribunal Federal, na hipótese do art. 1º, I, e junto aos órgãos mencionados no art. 1º, II e III, recairá no Vice-Procurador-Geral da República ou, nas hipóteses do art. 2º, parágrafo único, em Subprocurador-Geral da República.

Art. 6º A delegação das funções junto ao Tribunal Superior Eleitoral do art. 1º, IV, recairá no Vice-Procurador-Geral Eleitoral ou, nas hipóteses do art. 3º, parágrafo único, em Subprocurador-Geral da República.

Art. 7º O exercício da delegação das funções do Procurador-Geral da República, para atuar junto aos órgãos do art. 1º, é condicionada à prévia aprovação das manifestações produzidas em seu nome, salvo deliberação expressa em contrário no ato de delegação.

§ 1º O exercício da delegação das funções do Procurador-Geral da República junto às Turmas do Supremo Tribunal Federal dispensa a prévia aprovação do caput e não compreende os processos cuja repercussão geral tiver sido reconhecida pelo Tribunal, nem os embargos de divergência.

§ 2º Exceto nos casos de aprovação prévia de manifestações de atos de que trata o caput, os delegados das funções junto aos órgãos citados no art. 1º, especialmente junto às Turmas do Supremo Tribunal Federal, deverão enviar ao Procurador-Geral da República cópia de suas manifestações, tão logo as tenham encaminhado ao Tribunal ou ao Conselho referidos, sempre que as reputarem de especial significado jurídico, quer em razão da extensão ou da importância de suas consequências em outros processos potencialmente iguais, quer em razão de características particularmente sensíveis de caso individual.

§ 3º A ab-rogação ou a derrogação da delegação pode ocorrer a qualquer tempo, inclusive após a conclusão do feito ao Vice-Procurador-Geral, ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral ou a Subprocurador-Geral, segundo o livre critério de conveniência e oportunidade do Procurador-Geral da República.

Art. 8º As regras pertinentes à substituição do Procurador-Geral da República pelo Vice-Procurador-Geral da República e pelo Vice-Procurador-Geral Eleitoral não impedem sua designação para outras funções atribuíveis aos demais Subprocuradores-Gerais da República.

#### Seção III

Das regras pertinentes à distribuição e à conclusão dos feitos

de competência do Procurador-Geral da República

Art. 9º A distribuição e a conclusão de todos os processos objeto deste ato será imediata, inclusive durante os recessos dos órgãos mencionados no art. 1º.

Art. 10. Todos os processos relativos às funções do art. 1º deste ato serão diretamente distribuídos e imediatamente conclusos ao Procurador-Geral da República, assim que ingressarem na Procuradoria-Geral da República, exceto os objeto de delegação.

§ 1º A distribuição e a conclusão diretas e imediatas ao Vice-Procurador-Geral da República e ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral ocorrerão nos casos dos arts. 2º e 3º, quando a causa de impedimento, de suspeição ou de afastamento legal for verificada já no recebimento dos autos na Procuradoria-Geral da República ou na Procuradoria-Geral Eleitoral.

§ 2º A regra do § 1º aplica-se ao substituto do Vice-Procurador-Geral da República, nas hipóteses do art. 2º, parágrafo único.

§ 3º A regra do § 1º aplica-se ao substituto do Vice-Procurador-Geral Eleitoral, nas hipóteses do art. 3º, parágrafo único.

Art. 11. Os processos objeto de delegação, nos termos do art. 7º, § 1º, serão imediatamente conclusos ao Subprocurador-Geral da República, após a distribuição de que trata o art. 13, ou após a designação específica pelo Procurador-Geral da República, para atuação em determinado caso ou classe de processos.

#### Seção IV

Das regras específicas da distribuição e da conclusão dos processos de competência das Turmas do Supremo Tribunal Federal

Art. 12. Sem prejuízo das regras antecedentes, no que lhes for aplicável, a distribuição e a conclusão dos processos de Turmas do Supremo Tribunal Federal obedecerão às normas específicas desta seção.

Art. 13. A distribuição dos processos delegados pelo Procurador-Geral da República aos Subprocuradores-Gerais da República em exercício perante as Turmas do Supremo Tribunal Federal obedecerá aos seguintes critérios, salvo se o contrário for por ele expressamente deliberado:

I - especialização preferencial em duas áreas: cível e penal;

II - aleatoriedade, exceto dos processos e incidentes conexos, na forma da lei processual, e

III - igualdade na distribuição de processos, na proporção dos dias úteis trabalhados pelos Subprocuradores-Gerais da República.

§ 1º O critério do inciso I não impede a compensação de processos entre os Subprocuradores-Gerais com atividade em áreas diversas, sempre que se registrar desequilíbrio relevante na quantidade de processos entre ambas as áreas do inciso I, segundo o livre critério de conveniência e oportunidade do Procurador-Geral da República.

§ 2º Para o fim deste artigo, excluem-se do cômputo dos dias úteis trabalhados aqueles durante os quais não houver expediente na Procuradoria-Geral da República e nos quais o Subprocurador-Geral da República estiver afastado de suas funções em virtude de causas legais.

§ 3º Para fim deste artigo, não se computam, como de afastamento legal, os dias durante os quais os Subprocuradores-Gerais da República não exercerem suas funções, em decorrência de afastamentos sem ônus para a União.

Art. 14. Os processos enviados à Procuradoria-Geral da República que estiverem com prazo próprio em curso serão distribuídos a Subprocurador-Geral da República diverso de seu titular, quando este estiver legalmente afastado, compensando-se a diferença quando de seu retorno às funções.

Parágrafo único. Consideram-se processos com prazo próprio em curso aqueles nos quais se abra vista à Procuradoria-Geral da República para a ciência de qualquer ato praticado pelas Turmas do Supremo Tribunal Federal.

Art. 15. Suspendem-se a distribuição e a conclusão dos processos aos Subprocuradores-Gerais da República legalmente afastados.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo somente se refere aos processos com prazo próprio (art. 14, parágrafo único), quando seu titular estiver afastado sem ônus para a União.

§ 2º Suspendem-se a distribuição e a conclusão apenas dos processos com prazo próprio (art. 14, parágrafo único) nos seguintes períodos:

I - nos 2 dias antecedentes ao gozo de período de férias de até 10 dias;

II - nos 4 dias antecedentes ao gozo de período de férias de 11 a 20 dias;

III - nos 6 dias antecedentes ao gozo de período de férias de 21 a 30 dias;

IV - nos 2 dias antecedentes ao gozo de licença-prêmio, desde que de período de pelo menos 10 dias;

V - nos 2 dias antecedentes a viagem de serviço.

#### Seção V

Das sessões e demais atos processuais presenciais de competência do Procurador-Geral da República

Art. 16. O Procurador-Geral da República tem assento em todas as sessões dos colegiados mencionados no art. 1º deste ato.

Art. 17. O Vice-Procurador-Geral da República substituirá o Procurador-Geral da República nas sessões junto aos órgãos mencionados no art. 1º, nas hipóteses do art. 2º deste ato e quando o titular assim entender conveniente ao interesse do Ministério Público.

§ 1º O Procurador-Geral da República poderá indicar outro Subprocurador-Geral da República para funcionar nas sessões dos colegiados do art. 1º deste ato, exceto nas hipóteses do Pleno do Supremo Tribunal Federal e do art. 1º, II, deste ato.

§ 2º A limitação do § 1º deste artigo não se aplica, quando ocorrerem as hipóteses do art. 2º, para as quais se designará Subprocurador-Geral da República nos termos do art. 2º, parágrafo único.

Art. 18. O Vice-Procurador-Geral Eleitoral substituirá o Procurador-Geral da República nas sessões junto ao Tribunal Superior Eleitoral, nas hipóteses do art. 3º e quando o titular assim entender conveniente ao interesse do Ministério Público.

Parágrafo único. A limitação do art. 17, § 1º, não se aplica, quando ocorrerem as hipóteses do art. 3º deste ato, para as quais se designará Subprocurador-Geral da República nos termos do art. 3º, parágrafo único, deste ato.

Art. 19. A delegação para que Subprocuradores-Gerais da República atuem perante as Turmas do Supremo Tribunal Federal obedecerá ao critério de igualdade do número de sessões a serem realizadas, preferencialmente em colegiados diversos, segundo rotatividade mensal.

Art. 20. A delegação de competência do Procurador-Geral da República poderá recair em Procurador Regional da República ou Procurador da República, quando se tratar de atos processuais não conduzidos por integrantes do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 21. A ab-rogação ou a derrogação da delegação a integrantes do Ministério Público Federal pode ocorrer a qualquer tempo, segundo o livre critério de conveniência e oportunidade do Procurador-Geral da República.

#### Seção VI

Das disposições finais

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 23. Os processos nos quais funcionaram Subprocuradores-Gerais da República que não mais estejam em atividade junto aos órgãos do art. 1º deste ato serão reputados novos, para o fim da distribuição, notadamente a prevista no art. 13 deste ato.

Art. 24. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regulamentares em contrário.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

### MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE SUBPROCURADOR-GERAL	JUNHO/2015				SALDO ATUAL NO GABINETE			
	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT A CDJ	P/ EMISSÃO DE PARECER			
					EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	02	231	233	231	00	02	00	02
JOSE ALVES PEREIRA FILHO	01	231	232	196	00	01	35	36
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES Ouvidora do MPT/Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
OTAVIO BRITO LOPES	35	260	295	243	00	00	52	52
RONALDO TOLENTINO DA SILVA Com. Aux. de Correição - Port. CG 39 DOU 2 de 15/06	02	261	263	262	01	00	00	01
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	00	241	241	241	00	00	00	00
JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE Corregedor-Geral em exercício/Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
LUCINEIA ALVES OCAMPOS Licença Prêmio	00	120	120	120	00	00	00	00
DAN CARAI DA COSTA E PAES	02	260	262	252	00	02	08	10
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS Conselheira do CSMPT	02	132	134	122	00	00	12	12
JOSE NETO DA SILVA Conselheiro do CSMPT	00	116	116	116	00	00	00	00
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Grupo de Trab. ACP - Port. 366 de 29/05 BSE 06/A	47	260	307	236	01	27	43	71
LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral/Participação na 104ª Conf. Intern. da OIT - Port. PGR 25 DOU 2 de 01/04	12	00	12	11	01	00	00	01



GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Com. Aux. de Correição - Port. CG 41 DOU 2 de 19/06	00	260	260	246	00	00	14	14
EVANY DE OLIVEIRA SELVA Licença Médica	00	238	238	218	00	00	20	20
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMPT/Férias	03	18	21	03	00	00	18	18
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART Aposentadoria Port. PGT 405 DOU 2 de 15/06	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Conselheiro do CSMPT	00	131	131	129	00	00	02	02
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Conselheira do CSMPT/Férias	45	77	122	68	04	20	30	54
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER	00	261	261	246	00	00	15	15
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO Férias/Licença Médica	00	114	114	114	00	00	00	00
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR	02	232	234	219	00	01	14	15
SANDRA LIA SIMÓN Conselheira do CSMPT	00	130	130	125	00	00	05	05
ANDREA ISA RIPOLI	00	232	232	232	00	00	00	00
ENEAS BAZZO TORRES	01	262	263	145	00	01	117	118
CRISTINA SOARES DE O.E.A. NOBRE Posse CSMPT - 194ª Sessão Ordinária - DOU 1 de 11/06	00	135	135	115	00	00	20	20
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO Conselheiro do CSMPT/Férias	03	106	109	108	00	01	00	01
ANDRE LUIS SPIES Férias	00	212	212	212	00	00	00	00
<b>TOTAIS</b>	<b>157</b>	<b>4520</b>	<b>4677</b>	<b>4210</b>	<b>07</b>	<b>55</b>	<b>405</b>	<b>467</b>

Última distribuição em 29/09 com 49 processos

## II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIÕES DE ES
LUIZ DA SILVA FLORES						02		
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO				01				
OTAVIO BRITO LOPES						01		01
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						02		
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA				02		01		
DAN CARAI DA COSTA E PAES						01		01
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS				01		01		
JOSÉ NETO DA SILVA						03		
ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO						03		01
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS						02		
EVANY DE OLIVEIRA SELVA						01		
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES						02		
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	01	01				01	01	01
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER						02		
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO						02		
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR			01					
SANDRA LIA SIMÓN			02					
JUNIA SOARES NADER						02		
ANDREA ISA RIPOLI						03		
ENEAS BAZZO TORRES					01			03
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E A. NOBRE				01		01		01
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA	01	01				01		
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO						02		
FABIO LEAL CARDOSO						01		
<b>TOTAL</b>	<b>02</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>05</b>	<b>01</b>	<b>34</b>	<b>01</b>	<b>08</b>

## III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
3.869	4.208	339

## IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 30/06/2015

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER	
01	02	467	470

Brasília, 2 de julho de 2015.  
LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO  
Procurador-Geral

## CONSELHO SUPERIOR ESTATÍSTICA DO MÊS DE JUNHO DE 2015

### I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	1	3	2	2	1	1	2	0
José Neto da Silva	2	4	4	2	1	9	10	0
Ronaldo Curado Fleury <sup>1</sup>	5	2	2	5	0	1	0	1
Antonio Luiz Teixeira Mendes	2	1	2	1	0	2	2	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro <sup>2</sup>	5	1	3	3	0	2	1	1
Eliane Araque dos Santos	3	5	2	6	0	0	0	0
Sandra Lia Simón	3	3	5	1	0	1	0	1
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre <sup>3</sup>	-	3	2	1	-	1	0	1



Maurício Correia de Mello <sup>4</sup>	12	0	7	5	0	1	1	0
<b>TOTAIS</b>	<b>33</b>	<b>22</b>	<b>29</b>	<b>26</b>	<b>2</b>	<b>18</b>	<b>16</b>	<b>4</b>

1 - Férias de 08/06/2015 a 27/06/2015 e de 29/06/2015 a 08/07/2015.

2 - Férias de 08/06/2015 a 17/06/2015.

3 - Tomou posse em 02/06/2015.

4 - Férias de 29/06/2015 a 06/07/2015.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	17
Distribuição e redistribuição de processos no mês	22
Total de processos decididos/deliberados	17
Outras decisões/deliberações	8
Resoluções	0

Brasília-DF, 10 de julho de 2015.

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO

Conselheira-Secretária

**DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA  
COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS**

**ESTATÍSTICA**

ESTATÍSTICA  
JUNHO 2015

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS/PGT	SALDO ANTERIOR (maio/2015)	DISTRIB. NO MÊS	PRODUTIVIDADE DOS GABINETES DA CRJ			EM PODER em 30/06/2015	Pedidos de acompanhamento judiciais distribuídos em junho/total acumulado	Audiências/reuniões/outras atividades institucionais/petições extras	Memoriais apresentados ao TST
			CIÊNCIA/NOTA TÉCNICA	AÇÃO	DEFESA				
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS/Subprocuradora-Geral do Trabalho	00	114	14/72	06	15	07	33/1300	02 <sup>1</sup>	07
MARIA APARECIDA GUGEL/Subprocuradora-Geral do Trabalho/ COORDENADORA DA CRJ	03	114	65/21	08	13	10	34/1292	03 <sup>2</sup>	01
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA/Subprocurador-Geral do Trabalho/férias: 22/06/2015 a 1º/07/2015	04	56	00/41	10	09	00	32/1300	02 <sup>3</sup>	05
<b>TOTAIS</b>	<b>07</b>	<b>284</b>	<b>79/134</b>	<b>24</b>	<b>37</b>	<b>17</b>	<b>99/3892</b>	<b>07</b>	<b>13</b>

<sup>1</sup> Audiência de Conciliação NUPEC/TST, em 09/06/2015 - ED-RR 183900-16.2007.5.12.0055 (SEARA ALIMENTOS X MPT 12ª Região) e ARR 612-17.2011.5.23.0056 - resposta a despacho<sup>2</sup> E-ED-RR 118700-36.2011.5.21.0002 - impugnação a agravo; RO 6317-95.2011.5.04.0000 e ARR 1-30.2010.5.24.0000 - pedido de providências<sup>3</sup> CAUINOM 6551-49.2015.5.00.0000 - contestação; RR-95500-94.2005.5.06.0012 - recurso extraordinário

PROCESSOS COM OS MEMBROS DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS PARA APRECIÇÃO	COM A SECRETARIA DA CRJ	SALDO EXISTENTE EM 30/06/2015
	17	00

Brasília, 7 de julho de 2015

MARIA APARECIDA GUGEL

Coordenadora

**Poder Judiciário**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

**PORTARIA GPR Nº 1.336, DE 20 DE JULHO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 151.293.501,00(Cento e cinquenta e um milhões, duzentos e noventa e três mil e quinhentos e um reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 151.293.501,00(Cento e cinquenta e um milhões, duzentos e noventa e três mil e quinhentos e um reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0567 Prestação Jurisdicional no Distrito Federal									148.893.501
			Atividades						
02 122	0567 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							119.727.440
02 122	0567 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal							119.727.440
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	14.000.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	14.000.000
			Operações Especiais						



02 122	0567 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										15.166.061
02 122	0567 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal										15.166.061
TOTAL - FISCAL											15.166.061	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											148.893.501	

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA										
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							2.400.000		
		Atividades									
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							2.400.000		
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	181	2.400.000		
TOTAL - FISCAL											2.400.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.400.000

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA										
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							15.900.000		
		Atividades									
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							14.000.000		
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	14.000.000		
		Projetos									
02 122	0567 137M	Construção da Sede do Instituto de Formação do TJDF							500.000		
02 122	0567 137M 0053	Construção da Sede do Instituto de Formação do TJDF - No Distrito Federal							500.000		
02 122	0567 137U	Construção do Arquivo Permanente do TJDF	F	4	2	90	0	181	500.000		
02 122	0567 137U 0053	Construção do Arquivo Permanente do TJDF - No Distrito Federal							500.000		
02 122	0567 14ZP	Construção da Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios							400.000		
02 122	0567 14ZP 0053	Construção da Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	181	400.000		
02 122	0567 3751	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais							400.000		
02 122	0567 3751 7001	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais - No Distrito Federal (Taguatinga)	F	4	2	90	0	181	500.000		
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							500.000		
		Operações Especiais									
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							15.166.061		
28 846	0909 00H7 0053	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	15.166.061		
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							119.727.440		
28 846	0909 0C04 0053	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	119.727.440		
TOTAL - FISCAL											150.793.501
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											150.793.501

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
UNIDADE: 16103 - Justiça da Infância e da Juventude

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA										
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							500.000		
		Projetos									
02 122	0567 19BG	Construção do Anexo II da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal							500.000		
02 122	0567 19BG 0053	Construção do Anexo II da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	181	500.000		
TOTAL - FISCAL											500.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											500.000

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### RESOLUÇÃO Nº 482, DE 20 DE JULHO DE 2015

Institui e regulamenta, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a concessão do Prêmio Anna Nery a personalidades que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da Enfermagem brasileira.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 8º, inciso IV e VII, c/c seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012 e,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 74/1982, que dispõe sobre a criação e concessão de honrarias na área de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o Prêmio Anna Nery que tem sido outorgado desde o ano de 2012, anualmente, por ocasião dos Congressos Brasileiros dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF, à personalidades que contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento da Enfermagem brasileira;

CONSIDERANDO tudo quanto consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 685/2014;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do Cofen em sua 467ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 17 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º - Instituir o Prêmio Anna Nery a ser outorgado a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Enfermagem, e contribuído de forma significativa para seu reconhecimento e o aprimoramento da Enfermagem no Brasil;

Art. 2º - O Prêmio Anna Nery, instituído neste Ato, constará de uma Medalha e um Diploma, e será concedido pelo Cofen através de Decisão, por proposição de Conselheiros Federais ou do Plenário de Conselhos Regionais de Enfermagem-Cofen, obedecendo aos critérios estabelecidos no Regulamento do Prêmio Anna Nery, anexo indissociável desta Resolução.

§1º - A insígnia constituída neste Ato será uma medalha esférica, cunhada em metal dourado, com 5 (cinco) centímetros de diâmetro, e 3 (três) milímetros de espessura, tendo no seu anverso o Brasão do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 11/1975; e no seu reverso a 0,5 (cinco)

milímetros da borda o nome CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN, no centro a inscrição "Prêmio Anna Nery", e abaixo desta a inscrição "Instituída pela Resolução Cofen nº xxx/2015"; em conformidade com o modelo anexo ao Regulamento do Prêmio Anna Nery.

§2º - O Diploma, constituído neste Ato, será assinado pelo Presidente e Primeiro Secretário do Cofen e nele constará: o nome do Prêmio Anna Nery e de cada lado a sua representação, sendo do lado esquerdo o anverso e do lado direito o reverso; o número da Resolução que o instituiu, o nome, a filiação, a categoria profissional, o número de inscrição no Coren do agraciado; bem como o número e a data da Decisão que aprovou a proposição da homenagem, a data da entrega em conformidade com o modelo anexo do Regulamento do Prêmio Anna Nery.

§3º - O Prêmio Anna Nery, instituído neste Ato, será outorgado apenas uma vez a cada personalidade viva, ou como homenagem póstuma.

Art. 3º - A Solenidade de entrega da honraria será anual, por ocasião do Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem, e será definida previamente por Decisão que aprovar a lista de homenageados.



Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.  
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA  
Presidente do Conselho  
Interina

MARIA R. F. B. SAMPAIO  
Primeira-Secretária

### CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### EDITAL Nº 1, DE 15 DE JULHO DE 2015 CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES/REGISTRO DE CANDIDATOS -MANDATO 2016/2017

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia (CRF-RO), no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber aos interessados que, de acordo com os artigos 22 e 23 da Resolução/CFN n. 604/2014 (DOU de 05/12/14, Seção 1, pp. 114/117), em obediência a alínea "r" do artigo 6º, da Lei Federal n. 3.820/60, com nova redação que lhe foi dada pela Lei Federal n. 9.120/95, estarão abertas as inscrições, no período de 3 a 7 de agosto de 2015, para o registro de candidaturas a: (i) 01 (uma) vaga Conselheiro

Federal e respectivo Suplente; (ii) 03 (três) vagas de Conselheiro Regional Efetivo e 01 (uma) vaga de Conselheiro Regional Suplente; e (iii) chapas completas para as funções de Diretoria do CRF-RO (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-geral e Tesoureiro). O mandato para Conselheiro Federal, Conselheiro Regional e Conselheiro Suplente será para o quadriênio 2016/2019 (vigência de 1º/01/2016 a 31/12/2019), e para Diretoria do CRF-RO será para o biênio 2016/2017 (vigência de 1º/01/2016 a 31/12/2017), de acordo com os Editais n. 1 e 2, de 1º/07/2015, do Conselho Federal de Farmácia (DOU de 02/07/2015, Seção 3, pag. 136/137). Os candidatos deverão se inscrever apenas na sede do CRF-RO, em seu horário de funcionamento (8h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00), atendendo e comprovando os seguintes requisitos: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional definitiva, no quadro de farmacêuticos aprovada pelo Plenário do respectivo Conselho Regional de Farmácia (CRF) até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido de exercer a profissão; d) estar quites com a Tesouraria do CRF; e) ter, no mínimo, 3 (três) anos de inscrição em CRF; f) apresentar certidão da justiça estadual, federal, militar e eleitoral, essa última fornecida pelas zonas eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, ainda que não transitada em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar n.º 64/90 e na Lei Complementar n. 135/10; g) apresentar certidão da justiça estadual e federal onde não conste sentença condenatória por improbidade ad-

ministrativa transitada em julgado ou acórdão proferido por órgão judicial colegiado, ainda que não transitado em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar n. 64/90 e na Lei Complementar n. 135/10; h) apresentar declaração própria, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos da Resolução/CFN n. 604/14. As inscrições encerrar-se-ão às 18:00 horas do dia 7 de agosto de 2015. As eleições ocorrerão durante 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, a partir de 12:00 horas (meio-dia), horário local, de 9 de novembro de 2015 às 12:00 horas (meio-dia), horário local, do dia 11 de novembro de 2015, sendo o voto exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), no endereço ou sítio eletrônico a ser oportunamente divulgado, com instalação de seção eleitoral na sede do CRF-RO, na qual será disponibilizado, das 8h00 às 18h00, um computador para votação com acesso a Internet, além das instruções necessárias ao exercício do voto eletrônico. O prazo para eventuais impugnações será de 03 (três) dias a contar da data da fixação do edital na sede e seccionais do CRF-RO, consoante os nomes dos postulantes aos cargos, nos termos do artigo 27, § 1º, inciso I, ANEXO I, do Regulamento Eleitoral. Porto Velho, RO, 15 de julho de 2015.

ABRAÃO ARAÚJO SARAIVA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 4ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Define a tabela de multas aplicáveis às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas na jurisdição do Conselho Regional de Nutricionistas 4ª Região e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas 4ª Região, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei n.º 6.583/78, pelo Decreto n.º 84.444/80 e pelo disposto nas Resoluções CFN 230/1999, 356/2004, 408/2007, 436/2008 e 503/2011;

Considerando o estabelecido na Resolução CFN 545/2014 que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e sobre os processos de infração movidos contra pessoas físicas e jurídicas; Considerando a necessidade de escalonamento das multas, diante dos valores mínimos e máximos determinados pela Resolução CFN 552/2014 a serem aplicadas conforme normas legais transgredidas pelas pessoas físicas e jurídicas.

Considerando decisão do Plenário em sua 1057ª reunião em 20 de maio de 2015, resolve:

Artigo 1º - Definir a tabela de multas aplicáveis às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas nos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, conforme anexo I, em cumprimento ao artigo 26 e demais disposições da Resolução CFN n.º 545/2014.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor em 03 de junho revogando-se todas as disposições em contrário, e em especial a Portaria CRN-4 n.º 03/2012.

KÁTIA CARDOSO DOS SANTOS  
Presidente do Conselho

MADALENA MARIA RIBEIRO MARQUES  
Secretária do Conselho

#### ANEXO I

#### TABELA DE MULTAS I) PESSOA FÍSICA:

I - Ser a pessoa física portadora de diploma de graduação em Nutrição, no caso de nutricionista, e de certificado de formação técnica, no caso de técnico em nutrição e dietética, e estar atuando sem a devida inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);

1ª MULTA	REINCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO PARA A APLICAÇÃO DAS MULTAS E DEMAIS REINCIDÊNCIAS
30% do valor da anuidade vigente + as anuidades devidas atualizadas, respeitando-se o valor mínimo de <b>R\$ 319,07</b> .	60% do valor da anuidade vigente + as anuidades devidas atualizadas, respeitando-se o valor mínimo de <b>R\$ 319,07</b> .	<b>R\$ 3.474,70</b>

II - Sendo a pessoa física nutricionista ou técnico de nutrição e dietética, estar impedida de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que tenha sido encontrada em exercício da profissão;

1ª MULTA	REINCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO PARA A APLICAÇÃO DAS MULTAS E DEMAIS REINCIDÊNCIAS
<b>R\$1.737,35</b>	<b>R\$ 3.474,70</b>	<b>R\$ 3.474,70</b>

III - Não possuindo a pessoa física habilitação legal para o exercício da profissão, seja como nutricionista ou como técnico em nutrição e dietética, tenha sido encontrada exercendo atividades próprias destes profissionais.

1ª MULTA	REINCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO PARA A APLICAÇÃO DAS MULTAS E DEMAIS REINCIDÊNCIAS
<b>R\$1.737,35</b>	<b>R\$ 3.474,70</b>	<b>R\$ 3.474,70</b>

#### OBS.:

1) Caso a pessoa física pague a anuidade vigente integralmente e logo após a sua inscrição provisória vença, se o mesmo continuar em exercício profissional, pagará multa de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente, acrescido das anuidades devidas e atualizadas, se for o caso.

2) No caso da pessoa física ter sua inscrição provisória vencida, estar em exercício profissional e não ter pago a anuidade vigente, pagará multa de 40% (quarenta por cento) acrescido das anuidades devidas e atualizadas, se for o caso.

#### II) PESSOA JURÍDICA:

I - Pessoa jurídica em atividade sem registro no CRN;

1ª MULTA	REINCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO PARA A APLICAÇÃO DAS MULTAS E DEMAIS REINCIDÊNCIAS
30% do valor da anuidade vigente + as anuidades devidas atualizadas, respeitando-se o valor mínimo de <b>R\$ 444,36</b> .	60% do valor da anuidade vigente + as anuidades devidas atualizadas, respeitando-se o valor mínimo de <b>R\$ 444,36</b> .	<b>R\$ 4.803,88</b>

II - Inexistência de nutricionista atuando como responsável técnico;

1ª MULTA	REINCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO PARA A APLICAÇÃO DAS MULTAS E DEMAIS REINCIDÊNCIAS
Para as empresas de pequeno porte, as enquadradas no regime tributário do SIMPLES, microempresas e as outras definidas no art. 1º inciso I alínea a da Resolução CFN 552/2014: <b>R\$ 1200,97</b> Demais pessoas jurídicas: <b>R\$ 2401,94</b>	Para as empresas de pequeno porte, as enquadradas no regime tributário do SIMPLES, microempresas e as outras definidas no art. 1º inciso I alínea a da Resolução CFN 552/2014: <b>R\$ 2401,94</b> Demais pessoas jurídicas: <b>R\$ 4.803,88</b>	<b>R\$ 4.803,88</b>

III - Inexistência de nutricionistas habilitados para a garantia da contínua assistência alimentar e nutricional;

1ª MULTA	REINCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO PARA A APLICAÇÃO DAS MULTAS E DEMAIS REINCIDÊNCIAS

Para as empresas de pequeno porte, as enquadradas no regime tributário do SIMPLES, microempresas e as outras definidas no art. 1º inciso I alínea a da Resolução CFN 552/2014: R\$ 1200,97 Demais pessoas jurídicas: R\$ 2401,94	Para as empresas de pequeno porte, as enquadradas no regime tributário do SIMPLES, microempresas e as outras definidas no art. 1º inciso I alínea a da Resolução CFN 552/2014: R\$ 2401,94 Demais pessoas jurídicas: R\$ 4.803,88	R\$ 4.803,88
---	--	--------------

IV - Manter pessoa física sem habilitação legal exercendo atividade de nutricionista;

1ª MULTA	REINCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO PARA A APLICAÇÃO DAS MULTAS E DEMAIS REINCIDÊNCIAS
Para as empresas de pequeno porte, as enquadradas no regime tributário do SIMPLES, microempresas e as outras definidas no art. 1º inciso I alínea a da Resolução CFN 552/2014: R\$ 1200,97 Demais pessoas jurídicas: R\$ 2401,94	Para as empresas de pequeno porte, as enquadradas no regime tributário do SIMPLES, microempresas e as outras definidas no art. 1º inciso I alínea a da Resolução CFN 552/2014: R\$ 2401,94 Demais pessoas jurídicas: R\$ 4.803,88	R\$ 4.803,88

V - Utilizar documentação emitida pelo CRN cujos dados não mais correspondem à realidade, quando tal configurar o objetivo de simular situação de regularidade ou de qualificação não mais existente.

1ª MULTA	REINCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO PARA A APLICAÇÃO DAS MULTAS E DEMAIS REINCIDÊNCIAS
Para as empresas de pequeno porte, as enquadradas no regime tributário do SIMPLES, microempresas e as outras definidas no art. 1º inciso I alínea a da Resolução CFN 552/2014: R\$ 1200,97 Demais pessoas jurídicas: R\$ 2401,94	Para as empresas de pequeno porte, as enquadradas no regime tributário do SIMPLES, microempresas e as outras definidas no art. 1º inciso I alínea a da Resolução CFN 552/2014: R\$ 2401,94 Demais pessoas jurídicas: R\$ 4.803,88	R\$ 4.803,88



Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).





# Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

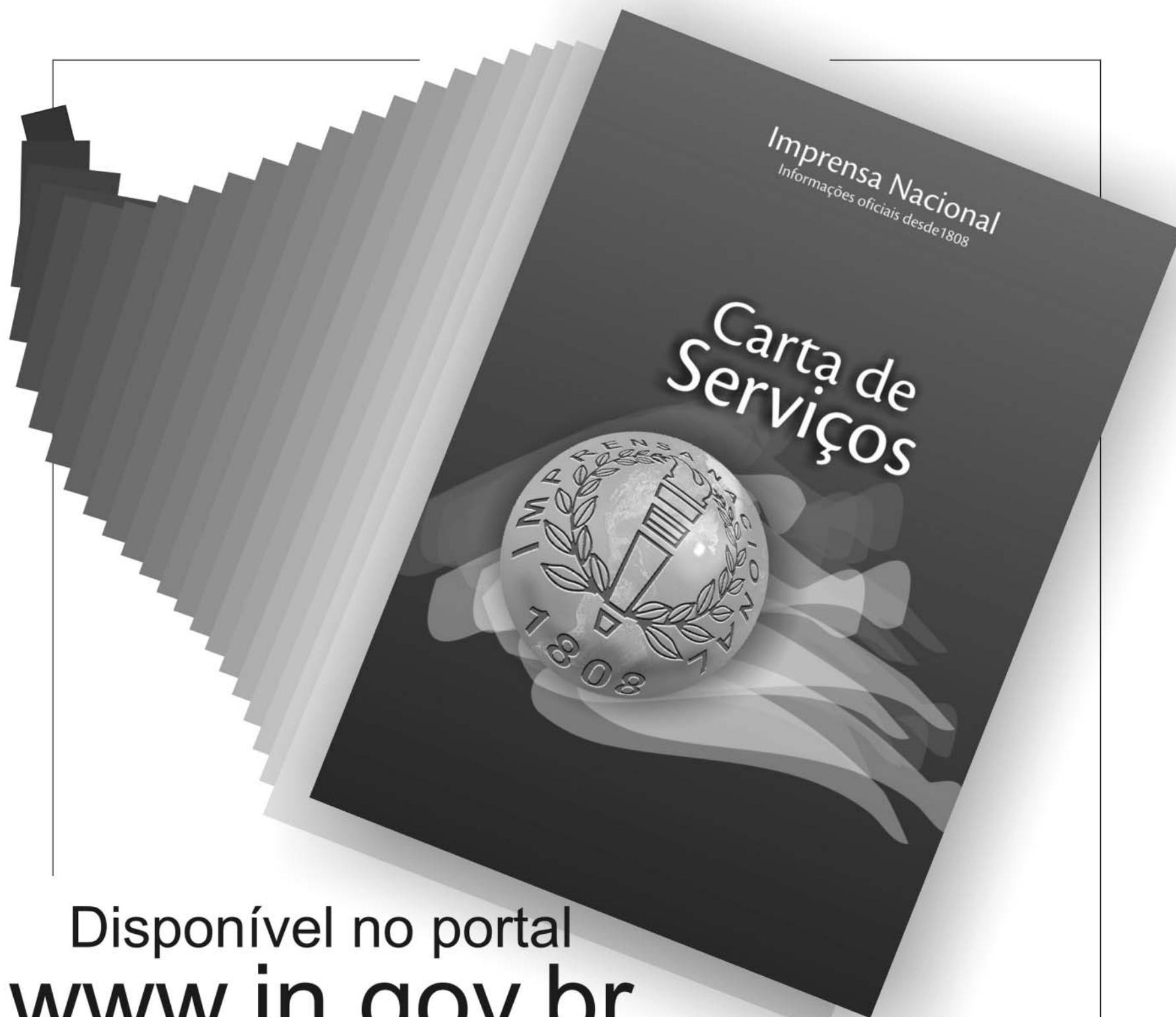
Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone  
**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Disponível no portal  
**www.in.gov.br**  
e na versão impressa

